Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 209 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 84/2007.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 148/2003 e o que consta do Processo Administrativo nº 3009/2007,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Art. 2º Designar a Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Substituta Eventual do Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 155/2003.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-00680-2006-011-18-00-3
RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS
RECORRENTE: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTROS
RECORRIDO: OS MESMOS
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da contraproposta feita pelo reclamante, juntada na fl. 451 dos autos.
Publique-se
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PROCESSO TRT - RO - 00683-2007-002-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEXSANDER ROCHA DO NACSCIMENTO
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Vistos os autos.
Considerando-se que a Semana da Conciliação encerrou-se em 07/12/2007, deixo de incluir os autos na pauta, até porque não seria possível fazer as intimações das partes em tempo hábil.
Não obstante, intimem-se as reclamadas para que se manifestarem acerca de seus interesses na conciliação no prazo de 05 (cinco) dias.
Sem prejuízo na determinação acima, prossiga-se com o regular andamento do feito.
Goiânia,10 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIARIA
PROCESSO TRT - RO - 01007-2007-013-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ADRIANO DELBERT SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
Vistos os autos.
Considerando-se que a Semana da Conciliação encerrou-se em 07/12/2007, deixo de incluir os autos na pauta, até porque não seria possível fazer as intimações das partes em tempo hábil.
Não obstante, intimem-se as reclamadas para que se manifestarem acerca de seus interesses na conciliação no prazo de 05 (cinco) dias.
Sem prejuízo na determinação acima, prossiga-se com o regular andamento do feito.
Goiânia,10 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01246-2006-082-18-00-5
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO: ADENÍSIA CRISTINA PEREIRA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Defiro o prazo requerido pelo recorrente, em sua petição de fl. 261.
Publique-se.
Goiânia,11 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: RO-01979-2006-008-18-00-0
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
ADVOGADO : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
RECORRIDO: OS MESMOS
Vistos os autos.
Considerando que a Semana de Conciliação encerrou-se em 07/12/2007, deixo de incluir os autos na pauta, até porque não seria possível fazer as intimações das partes em tempo hábil.
Não obstante, intimem-se as reclamadas para se manifestarem acerca de seus interesses na conciliação no prazo de 05 (cinco dias).
Sem prejuízo na determinação acima, prossiga-se com o regular andamento do feito.
Goiânia, 12 de dezembro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00120-2007-000-18-00-3
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS E OUTROS
IMPETRADA: SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
LITISCONSORTE: 1. FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
LITISCONSORTE: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
LITISCONSORTE: 3. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTROS
ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: AMATRA XVIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO E ATOS DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL. IMPETRAÇÃO POR MAGISTRADO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Em regra, ao magistrado prolator da sentença em reclamação trabalhista falta legitimidade para insurgir-se contra acórdão que deu provimento ao recurso ordinário pertinente. Mas, excepcionalmente, é admissível a impetração de mandado de segurança, pelo magistrado, contra a parte da decisão que lhe atribui falta funcional, gerando a interveniência da Corregedoria do Tribunal, limitando-se o cabimento, nesse caso, aos atos inerentes às prerrogativas da magistratura, sem atingir a solução adotada, no segundo grau de jurisdição, quanto à causa originária.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir parcialmente a ação mandamental e, nos limites definidos na análise do mérito, conceder a segurança pleiteada, revogando a liminar deferida e rejeitando a proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela impetrante, o Dr. Alexandre Alencastro Veiga. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de novembro de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno aos doze dias do mês de dezembro de 2007 (4ª feira)- STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2007
Dispõe sobre o afastamento de magistrados para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 00752/2007 - MA 22/2007 e,
Considerando a necessidade de regulamentar o afastamento de magistrados para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);
Considerando o teor da decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no processo CSJT-332/2006-000-00-90.7,
RESOLVEU:
Art. 1º O afastamento de magistrado vitalício, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos, tal como previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79, reger-se-á pelas disposições desta Resolução Administrativa.
§ 1º Para fazer jus ao afastamento de que trata o caput deste artigo, o magistrado deverá contar tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho não inferior a cinco anos.
§ 2º No caso de eventos que não acarretem afastamento superior a dez dias, realizados no território nacional, com a indicação pelo Tribunal, o magistrado poderá ter custeado o valor da inscrição ou do curso ou seminário, bem como receber passagens e diárias, nos termos desta Resolução, desde que haja disponibilidade orçamentária.
Art. 2º O afastamento para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos será requerido por escrito, em petição dirigida à Presidência do Tribunal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome da instituição, cidade e país em que será realizado o curso ou seminário;
II - nome completo do curso ou seminário, tempo de duração e período de sua realização, especificando a data de início, carga horária semanal e carga horária total;
III - temário do seminário ou relação completa das disciplinas que serão ministradas no curso, com resumo do objetivo a ser alcançado, bem como a relação dos seus respectivos professores ou palestrantes;
IV - eventual período de férias ou recesso do curso.
§ 1º O magistrado instruirá seu requerimento com todos os documentos necessários à compreensão do pedido, sob pena de indeferimento.
§ 2º O pedido para participar de cursos ou seminários de curta duração, assim considerados aqueles realizados em até dez dias, deverá ser formulado com antecedência de trinta dias de seu início.
§ 3º O requerimento para participar de curso com duração superior a dez dias deverá ser feito com antecedência de noventa dias de seu início.
§ 4º Excepcionalmente, observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá a Administração deferir requerimento de participação apresentado em prazo inferior aos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 5º No caso de seminário ou congresso, o requerente deverá informar a condição em que se dará a sua participação (expositor, debatedor ou congressista).
§ 6º O magistrado firmará termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a elaborar relatório sucinto, em caso de seminário, ou relatório semestral detalhado, acompanhado de declaração de freqüência, em caso de curso.
Art. 3º O magistrado apresentará, ao final do seminário ou curso, cópia do certificado de participação ou diploma de conclusão.
Parágrafo único. Tratando-se de curso, deverá ser apresentado um original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso; após apreciado pelo Tribunal Pleno, o trabalho ficará arquivado na Biblioteca, para consulta dos interessados, podendo ser publicado na Revista do Tribunal.
Art. 4º Durante o período de afastamento, será exigido do magistrado dedicação integral e exclusiva ao curso para o qual foi liberado, não lhe sendo permitido exercer nenhuma atividade desvinculada do respectivo programa de aperfeiçoamento ou pós-graduação.
Art. 5º Recebido o pedido de afastamento, o Presidente determinará, por despacho, a sua remessa ao Setor de Magistrados, para autuação, acompanhamento e controle.
Art. 6º Compete ao Setor de Magistrados:
I - manter atualizado e disponível o cadastro de magistrados afastados;
II - registrar os pedidos de afastamento;
III - certificar nos autos o número de magistrados afastados até aquela data;
IV - certificar nos autos acerca do cumprimento dos requisitos elencados no art. 2º e seus parágrafos desta Resolução Administrativa;
V - certificar nos autos o histórico funcional do magistrado, tempo de efetivo serviço prestado na 18ª Região da Justiça do Trabalho, sua produtividade e se ele está em dia com a entrega da prestação jurisdicional, tendo como base relatórios expedidos pela Secretaria da Corregedoria Regional;
VI - informar, fundamentadamente, se o afastamento poderá ou não acarretar prejuízos à normalidade da prestação jurisdicional;
VII - informar se o requerente já foi beneficiado com afastamento para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos jurídicos e, em caso afirmativo, o período;
VIII - acrescentar outras informações que entender necessárias à concessão do afastamento;
IX - fazer o acompanhamento e o controle das exigências constantes do art. 2º, § 6º, e do art. 3º e seu parágrafo único desta Resolução.
Parágrafo único. Cumpridas as suas atribuições, o Setor de Magistrados encaminhará o processo à Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18.
Art. 7º Cabe à EMAT-18:
I - manifestar-se sobre o conteúdo programático do curso objeto do afastamento pleiteado, dizendo se há pertinência com as áreas de interesse do Tribunal;
II - manifestar-se sobre o estabelecimento de ensino que irá ministrar o curso pleiteado, principalmente se se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. No caso de curso feito no exterior, deverá manifestar-se, ainda, sobre a validação do diploma estrangeiro;
III - receber e controlar os relatórios semestrais, bem como a freqüência relativa ao curso;
IV - receber e controlar a cópia do certificado ou diploma, bem como o original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso, para as providências previstas no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.
Parágrafo único. Após as manifestações descritas nos incisos I e II deste artigo, a EMAT-18 encaminhará o processo à Secretaria da Corregedoria Regional.
Art. 8º A Secretaria da Corregedoria Regional certificará nos autos o seguinte:
I - existência, ou não, de sentenças pendentes, inclusive de embargos de declaração;
II - aprazamento da pauta (unas, iniciais, instruções e julgamentos);
III - eventuais procedimentos disciplinares em relação ao magistrado requerente (reclamações correicionais, pedidos de providências e outros).
§ 1º A Secretaria da Corregedoria Regional anexará aos autos cópia dos relatórios de produção mensal do magistrado requerente relativos aos últimos doze meses.
§ 2º Após a manifestação da Secretaria da Corregedoria Regional, o processo será encaminhado à Presidência, para decisão ou inclusão em pauta, conforme o caso.

§ 3º Cabe ao Presidente apreciar os pedidos de participação em seminários de curta duração que não acarretem afastamento, ou cuja duração não seja por prazo superior a dez dias, caso em que poderá ser dispensada a manifestação da EMAT-18.
§ 4º Compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre os demais casos de afastamento.
Art. 9º O número máximo de magistrados afastados para participar de cursos de longa duração não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do total de magistrados em efetivo exercício de suas funções, compreendidas a primeira e a segunda instâncias.
§ 1º No cálculo do percentual de que trata o caput deste artigo, o resultado será arredondado para mais, em caso de fração superior a 0,5% (cinco décimos por cento).
§ 2º Se o número de vagas for inferior à quantidade de pedidos de afastamento, terá preferência o magistrado que atender sucessiva e preferencialmente aos seguintes requisitos:
a) nunca ter gozado licença da mesma natureza;
b) maior tempo de efetivo exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
c) maior antigüidade na carreira;
d) maior idade.
§ 3º Os pedidos que implicarem em mais de 2% (dois por cento) de afastamento serão tidos como prejudicados.
Art. 10. Não será concedido afastamento para a participação em cursos e seminários estranhos às áreas de interesse do Tribunal, assim entendidas aquelas inerentes ao cumprimento da sua missão institucional, relacionadas à entrega da prestação jurisdicional.
Art. 11. O Tribunal apreciará o pedido de afastamento levando em consideração os seguintes aspectos:
I - observância do disposto nos arts. 8º e 9º e seus respectivos parágrafos, desta Resolução Administrativa, em relação ao requerente;
II - pertinência do seminário ou curso pretendido com a área de interesse do Tribunal, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;
III - oportunidade e conveniência da Administração, principalmente quanto à verificação de existência de magistrados em efetivo exercício em quantidade suficiente para o regular desempenho da atividade jurisdicional;
IV - situação do requerente quanto à regularidade na entrega da prestação jurisdicional, conforme demonstrar relatório específico, elaborado pela Secretaria da Corregedoria Regional.
Parágrafo único. Não será examinado pedido de afastamento formulado por magistrado que esteja respondendo a processo disciplinar ou tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos doze meses.
Art. 12. O preenchimento dos requisitos desta Resolução não gera direito ao afastamento, ficando o deferimento do pedido condicionado à conveniência administrativa, a juízo da autoridade ou órgão competente para a decisão.
Art. 13. Em cada semestre de afastamento concedido a magistrado para participar de curso, independentemente da existência ou da duração das férias escolares, consideram-se incluídas as férias previstas no art. 66 da LC nº 35/79 (LOMAN), cabendo ao Tribunal tomar as providências quanto aos respectivos efeitos financeiros, mediante requerimento do interessado.
Art. 14. Em nenhuma hipótese será concedido afastamento com duração superior a dois anos, ainda que o pedido de renovação do afastamento tenha como fundamento a necessidade de término do curso.
§ 1º Poderá ser prorrogado o período de afastamento mediante requerimento fundamentado do magistrado interessado, no qual sejam demonstrados e provados os motivos relevantes que justifiquem o pleito e desde que a soma dos períodos não exceda a dois anos.
§ 2º Poderá ser concedido afastamento, de até noventa dias, nos termos desta Resolução, mediante deliberação do Tribunal Pleno, para elaboração e defesa de dissertação ou tese, a magistrado que tenha feito curso sem se afastar da atividade jurisdicional.
Art. 15. Não será concedido afastamento para participação em curso ou seminário cujo conteúdo programático for ministrado somente nos finais de semana.
Art. 16. O magistrado que tiver deferido o seu pedido para participar de curso ou seminário, poderá afastar-se de suas atividades com a seguinte antecedência do início das aulas:
a) cinco dias, no caso de curso a ser realizado no exterior;
b) dois dias, no caso de curso realizado no território nacional com duração igual ou superior a noventa dias.
Art. 17. O magistrado deverá apresentar-se ao Tribunal no prazo de cinco dias do término de curso realizado no exterior, e de 24 horas, quando realizado em território nacional.
Art. 18. O eventual comparecimento do magistrado para julgar processos a ele vinculados ou para participar de sessões do Tribunal, durante o período de afastamento, não lhe dará direito a nenhuma compensação, nem influirá no cômputo do prazo concedido para a participação em curso ou seminário.
Art. 19. A critério do Tribunal, o afastamento do magistrado poderá ser autorizado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, somente nos dias de efetivo comparecimento ao curso ou seminário.
Art. 20. O afastamento do magistrado, para os fins previstos nesta Resolução, implicará o compromisso de permanecer no exercício da atividade judicante junto ao Tribunal concedente, após a conclusão do curso ou seminário, por um período igual, no mínimo, ao do afastamento, independentemente da assinatura de qualquer termo.
Parágrafo único. Ao magistrado beneficiado pelo afastamento não será deferido pedido de exoneração antes de decorrido o período de vinculação compromissada a que se refere o caput deste artigo, salvo se for ressarcido ao Tribunal o valor dos vencimentos e vantagens do cargo pagos durante o afastamento.
Art. 21. O afastamento concedido pode ser revogado, a qualquer tempo, tendo em vista a conveniência da Administração ou por motivo de força maior, reconhecidos pelo Tribunal.
Art. 22. Os casos omissos ou especiais serão objeto de deliberação do Tribunal Pleno.
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/2007
Altera a redação do art. 20 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 20 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, suprimindo-se a expressão "salvo quando no exercício da Presidência", passando a vigorar a seguinte redação:
"Art. 20 Compete ainda ao Vice-Presidente:
.....".
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 84/2007
Concede três dias de férias remanescentes ao Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 02835/2007 - MA 52/2007, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU conceder três dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, remanescentes do 2º período do exercício de 2002, para serem fruídas nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2007.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 85/2007
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, considerando que a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, conquanto em férias de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2007, exerceu dentro desse período, por doze dias, atividades jurisdicionais e administrativas, julgando processos aos quais se achava vinculada como Relatora ou Revisora, realizando audiências nas Semanas de Conciliação e empreendendo viagem em caráter oficial a Rio Verde, conforme consta do Processo Administrativo 02517/2007 - MA 47/2007 (fls. 16/25), RESOLVEU autorizar Sua Excelência a compensar, a título de férias, dez dias nos períodos de 7 a 11 e de 14 a 18/01/2008, ficando os dois dias remanescentes para ser fruídos oportunamente, a critério da magistrada, mantida a convocação da Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER para, em ambos os períodos, atuar neste Tribunal.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00515-2007-000-18-00-6
Impetrante(s): SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
Advogado(s): IVAN JOSÉ THOMAZI
Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA
"SÁLVIO ANDRADE FINCATTO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que julgou improcedente o pedido formulado nos autos da RT nº 01781-2005-009-18-00-1.
Alega o impetrante que "ficou evidenciado com os documentos e as provas testemunhais de que o Impetrante, realmente, era funcionário da empresa reclamada, mas no entendimento da MMa Juíza de primeira instância, a mesma não reconheceu o vínculo, mesmo existindo a apólice de seguro que vinculava o Impetrante ao quadro funcional da reclamada." (fl. 04).
Insurge-se quanto à não concessão da gratuidade da justiça pela autoridade reputada coatora ao argumento de que "a fundamentação está totalmente equivocada, vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada em nome de pessoa física e o Impetrante era funcionário da empresa reclamada e não representante comercial, comprovado inclusive por meio dos depoimentos das testemunhas" (fl. citada).
Requereu a concessão de liminar para cassar a sentença proferida pela autoridade inquinada de coatora.
Em que pesem os argumentos do impetrante, a ação mandamental é incabível, no caso.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Nesse sentido também é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-II do C. TST:
MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
Na espécie, o recurso cabível seria o recurso ordinário. Todavia, conforme consta dos autos, referido recurso teve o seguimento denegado, conforme decisão à fl. 119, contra a qual o impetrante interpôs agravo de instrumento, não obtendo êxito (fls. 140/142).
Ademais, segundo consulta à página deste Tribunal na internet, o último recurso interposto pelo impetrante, contra a decisão atacada, teve o trânsito em julgado certificado em 06.12.07, atraindo, deste modo, também a aplicação da Súmula nº 33 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. Não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado."
Ressalte-se que, a despeito de o impetrante alegar, à fl. 04, que o mandado de segurança está tempestivo, verifico que não foi observado o prazo decadencial de 120 dias, porquanto, depreende-se da petição inicial que o impetrante se insurge contra a sentença de fls. 88/94, prolatada em 22.01.07, sendo que a intimação das partes ocorreu em 30.01.07, conforme certidão à fl. 95.
Desse modo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51, o prazo decadencial de 120 dias, que é improrrogável, começou a fluir, sem suspensão nem interrupção, a partir da data em que o impetrante teve ciência do ato inquinado de lesivo ao seu direito líquido e certo, ou seja, em 30.01.07, portanto o prazo para interposição do mandado de segurança exauriu em 30.05.07, estando o mesmo intempestivo.
Por outro lado, embora o impetrante também tenha feito referência à decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, o ato coator é a sentença, pois nela foi negada primeiramente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, contando-se a partir da sua intimação o prazo para impetração do mandamus.
Aplica-se à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-2 do C. TST:
"MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR. DJ 09.12.03
Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou."
Assim, mesmo que o ato coator fosse a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, também estaria intempestiva a ação mandamental, uma vez que o impetrante foi intimado da referida decisão em 1º.03.07 (fl. 120) e ajuizou a ação após expirado o prazo decadencial.
Diante do exposto, com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 295, inciso I, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Atendidos os requisitos legais (fl. 06), concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 10,64 (artigo 789 da CLT), isento.
Intimem-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00517-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da ação anulatória nº 01999-2007-009-18-00-8, indeferiu o seu pedido de antecipação da tutela.
Sustenta o impetrante que, na condição de substituto processual, pleiteou a anulação da Resolução nº 029/2007, editada pela Companhia Energética do Estado de Goiás - CELG, que dispõe sobre alteração de procedimentos e diretrizes para o adicional de periculosidade, ao fundamento de que esta contraria "as normas pertinentes a segurança e medicina do trabalho e, certamente, aguçando o risco à integridade física dos substituídos e, por conseqüência, provocando-lhes irreparáveis prejuízos, além, é óbvio de comprometer sobremaneira a qualidade da prestação de serviços à comunidade" (fl. 06).
Acresce que, embora demonstrados os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.
Requer a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da decisão atacada e declarada a nulidade da Resolução 029/07, "determinando ainda que a CELG cesse imediatamente com a aplicação da referida resolução" (fl. 21).
Sendo a decisão que denega a antecipação da tutela de índole interlocutória, portanto, não recorrível de imediato nesta Justiça Especializada, cabível a ação mandamental.
Passo à análise do pedido de liminar.
Nos termos do artigo 273 do CPC: "O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, convença se da verossimilhança da alegação e: I haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."
A prova inequívoca é aquela sobre a qual não recai dúvida alguma; baseando se nela o Juiz respaldará o seu convencimento. Já a verossimilhança consiste na aparência da verdade; é a probabilidade de que a lesão do direito tenha sido verdadeira.
Por sua vez, para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de que o direito pereça.
No caso em exame, ainda que relevantes os fundamentos, não se evidencia a ameaça à eficácia da ação mandamental, caso seja concedida a segurança apenas ao final.
Com efeito, não vislumbro a existência de risco de que o direito pereça, pois, como observou o d. Juiz de 1º grau, não haverá prejuízo aos trabalhadores, haja vista que "a pretensão requerida está assentada em lesão a direito patrimonial e não ficou demonstrada a possibilidade de frustração no caso de um provimento judicial futuro" (fl.94).
Ressalto que no mandado de segurança, não se discute o mérito do direito pretendido na ação trabalhista em curso, mas a ilegalidade, ou não, da decisão que analisa o pedido de antecipação da tutela naquela ação.
Assim, as demais questões suscitadas pelo impetrante, relacionadas ao suposto direito dos substituídos à percepção do adicional de periculosidade, não podem ser discutidas na via estreita da ação mandamental, pois demandam investigação mais profunda, a ser solucionada pelas vias ordinárias, tanto que o feito encontra-se em fase de produção de prova pericial, de acordo as informações obtidas junto à internet, na página deste Tribunal.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja notificada a eminente autoridade impetrada, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00519-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): PEDRO SÉRGIO BALESTRA SANCHES
Advogado(s): CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
"PEDRO SÉRGIO BALESTRA SANCHES impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, que, nos autos da RT-01491-2005-082-18-00-1, determinou a penhora de 30% do salário mensal líquido por ele percebido, até o limite do crédito exeqüendo, no total de R$30.011,06 (fl. 58).
Alega ser sócio da empresa executada, que se encontra atualmente desativada, e que o bloqueio atingiu a sua conta-salário, no Banco Bradesco, através da qual recebe os seus salários mensalmente, conforme o contracheque e o extrato bancário exibidos.

Diz que foi bloqueada conta de sócio - e não da empresa devedora -, bem como que a decisão não está fundamentada e não observou o caráter alimentar do salário do impetrante, nem que o crédito exeqüendo tem natureza indenizatória, já que se trata de ação de indenização por acidente do trabalho.
Acrescenta que não tem disponibilidade financeira para arcar com os compromissos já realizados, e que depende do seu salário para o sustento próprio e de sua família.
Afirma que o salário é impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, e requer a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão atacada.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Ressalto, de início, que a controvérsia quanto à responsabilização de sócios, na execução trabalhista, extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria.
Por outro lado, a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
É certo que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655 do CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, precede a qualquer outro bem.
Logo, o princípio insculpido no artigo 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Contudo, o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora recair sobre salário do devedor, viola-se direito líquido e certo.
Nesse sentido tem sido a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA - PENHORA DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDOS DE SALÁRIO PERCEBIDO PELA SÓCIA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL) DA EMPRESA-EXECUTADA - CABIMENTO EXCEPCIONAL DO WRIT - ILEGALIDADE DO ATO COATOR.
1 - A sócia da Empresa-Executada, na condição de funcionária pública municipal, impetrou mandado de segurança contra o despacho judicial proferido em sede de execução definitiva, que liberou 70% do valor bloqueado junto ao Banco Banrisul de sua conta corrente e determinou que o restante (30%) fosse convertido em penhora, em razão da natureza alimentar do crédito da execução.
2 - O 4º TRT concedeu a segurança, ao fundamento de que os valores percebidos a título de salário e benefícios previdenciários são absolutamente impenhoráveis, por expressa previsão legal (CPC, art. 649, IV e VII), não podendo ser objeto de constrição judicial.
3 - A Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o valor bloqueado, oriundo de salário, não é absolutamente impenhorável, já que destinado para pagamento de prestação alimentícia, conforme exceção prevista na parte final do art. 649, IV, do CPC, à luz do art. 100, § 1º-A, da Carta Magna, à qual se enquadra o crédito trabalhista.
4 - Em que pese o fato de o ato coator ser passível de impugnação mediante recurso próprio, in casu, o agravo de petição (CLT, art. 897, 'a'), o que obstaria a impetração do writ conforme o disposto na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula 267), tem-se que, em face do gravame provocado à Impetrante, decorrente da impossibilidade de prover os meios necessários à sua subsistência, e por inexistir recurso eficaz de modo a coibir de imediato os efeitos do ato impugnado, justifica-se a impetração excepcional do mandamus, conforme precedentes da SBDI-2 desta Corte, em casos análogos.
5 - Quanto ao mérito, não procede a irresignação da Obreira, pois a única exceção ao art. 649, IV, do CPC está prevista em sua parte final, qual seja, a penhora como garantia de pagamento de prestação alimentícia, que, por se tratar de espécie, e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não pode ser interpretada de forma a englobar o crédito trabalhista, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte, da lavra do Min. Gelson de Azevedo (TST-ROMS-125/2004-000-18-00.3, DJ de 26/08/05 e TST-ROMS-347/2005-000-10-00.0, DJ de 19/12/06). In casu, está-se diante de confronto de valores de mesma natureza tutelados pelo ordenamento jurídico, referentes à subsistência da pessoa, não se justificando despir um santo para vestir outro" (PROC. Nº TST-ROMS-190/2006-000-04-00.7, Ministro Relator Ives Gandra Martins Filho, DJ de 30.03.07).
Conforme demonstram os documentos de fls. 64/70, o impetrante recebe seus salários, como empregado da empresa OESTELOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE, por meio da conta bancária nº 41.795-5, agência nº 1461-3 do Banco Bradesco, sendo que em março de 2007 seu salário era de R$2.400,00.
Nesse contexto, tendo em vista a relevância da matéria e considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, por cautela, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, defiro o pedido de liminar, para suspender os efeitos da decisão atacada, que determinou a penhora de 30% do salário mensal líquido do impetrante.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte no endereço informado à fl. 02.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00520-2007-000-18-00-9
Impetrante(s): NELSON RIBEIRO NEVES
Advogado(s): SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): RUFINO DE CARVALHO NETO
"NELSON RIBEIRO NEVES impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da RT-00132-1992-003-18-00-0, indeferiu o pedido de liberação dos saldo remanescente por entender que o impetrante também é devedor em outras execuções em trâmite perante o mesmo juízo, com fundamento no princípio da finalidade social do processo, determinando a transferência dos valores para conta a disposição do juízo (fl. 80).
Alega que a referida decisão é teratológica e viola os princípios da legalidade, da proteção à propriedade privada e do devido processo legal.
Sustenta que a execução perdeu seu objeto em razão do pagamento integral da dívida.
Informa que foi determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada Construtora Leo Lynce S.A., tendo se procedido à penhora de bens de ex-sócio, no caso o impetrante.
Acrescenta que, posteriormente, foi descoberta a existência de bens da executada suficientes para pagar a dívida executada, tendo sido requerida a reserva de crédito, o que teria sido deferido.
Aduz que mesmo com o crédito garantido, foi determinada a praça do bem de propriedade do impetrante, embora tenha sido requerido que se aguardasse a transferência dos valores reservados.
Salienta que em face da iminente expropriação de seus bens, o impetrante antecipou-se e pagou a dívida, conforme documentação em anexo (fl. 901). Afirma que os valores reservados também foram transferidos para o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Assinala que após o pagamento de todos os créditos, o impetrante requereu a devolução do saldo remanescente, o que foi indeferido pela MM. Juíza de primeiro grau.
Ressalta que nos termos do artigo 710 do CPC, o saldo remanescente deve ser restituído ao devedor.
Registra que a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor, sendo certo também que devem ser excutidos primeiro os bens da sociedade, de acordo com o disposto nos artigo 596 e 620 do CPC.
Assevera que a executada possui bens suficientes para pagamento das dívidas, conforme documentação anexada aos autos.
Requer a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da ordem de remanejamento dos valores remanescentes, para que esses permaneçam à disposição do juízo até julgamento final da ação mandamental.
Analisa-se.
Ressalto, de início, que a controvérsia quanto à responsabilização de sócios, na execução trabalhista, extrapola as fronteiras do mandado de segurança, ante a existência de meios processuais ordinários para a solução dessa matéria, os quais inclusive já foram utilizados pelo impetrante (fls. 29/37).
Por outro lado, a decisão que indeferiu o pedido de liberação do saldo remanescente e determinou sua transferência para conta a disposição do juízo, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do impetrante, na medida em que visa a satisfação das demais execuções em que o impetrante figura como executado.
É certo que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, considerando a existência de outros débitos de responsabilidade do impetrante, conforme destacado pelo MM. Juiz de primeiro grau (fl. 80), não seria razoável a liberação dos valores remanescentes.
Logo, o princípio insculpido no artigo 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Nesse contexto, indefiro o pedido de liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do litisconsorte, e, em igual prazo, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação daquele, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00122-2007-000-18-00-2
Autor(s): ESTADO DE GOIÁS
Procurador(s): ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
Réu(s): 1.IOLANDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Réu(S): 2.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
Advogado(s): Àlvaro Luiz Rodrigues Dias e outros

"Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, a ré Iolanda Maria dos Santos faleceu há cerca de 01 (um) ano (fl. 383).
O autor manifestou-se sobre a certidão e informou que desconhece a qualificação e o endereço dos herdeiros ou sucessores daquela ré (fl. 389), requerendo a citação, por edital, dos mesmos.
Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento.
Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, indicar a completa qualificação e endereço do representante legal de Iolanda Maria dos Santos, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo, sem resolução do mérito no particular.
Intime-se o autor."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00195-2007-000-18-00-4
Autor(s): ADARA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)
Réu(s): OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO
"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelos autores, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00296-2007-000-18-00-5
Autor(s): DANIELA VIEIRA FONTES LEMES TRINDADE
Advogado(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Réu(s): 1. FORTS ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Réu(s): 2. IGOR LEMES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 266/278.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 12 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00298-2007-000-18-00-4
Autor(s): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s): VOLDONEI NERES DE OLIVEIRA
Advogado(s): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA E OUTRO(S)
'Considerando que pela decisão de fls. 405/406 o processo já foi extinto sem resolução do mérito, não há o que deliberar quanto ao requerimento formulado pelo autor às fls. 408/409.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00343-2007-000-18-00-0
Autor(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Réu(s): CLEURE MACIEL DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s): ANDERSON PINANGÉ SILVA E OUTROS
Réu(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora(s): MARÍLIA RESENDE DOS REIS
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta dos réus e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00510-2007-000-18-00-3
Autor(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTRO(S)
Réu(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
"Atendidos os requisitos legais (fl. 15), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido (fl. 09), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Cite-se a ré para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00512-2007-000-18-00-2
Autor(s): LAERTE PIRES NOGUEIRA
Advogado(s): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
Réu(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
"LAERTE PIRES NOGUEIRA ajuizou ação rescisória contra PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, buscando rescindir a sentença proferida nos autos da RT-01474-2007-007-18-00-0 da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Fundamenta o seu pedido com base no artigo 485, incisos V, VII, IX, artigos seguintes do CPC, e no Enunciado 194 do TST (fl. 02).
Todavia, dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07:
"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).
Ressalte-se que a Lei 11.495/2007, publicada no Diário Oficial da União em 25/06/2007, na seção 01, página 01, dispôs no seu artigo 2º, que sua vigência teria início 90 (noventa) dias após a data da correspondente publicação.
Portanto, publicada a referida lei em 25/06/2007, sua vigência ocorreu a partir de 23/09/2007, antes, assim, do ajuizamento desta ação, em 04/12/2007 (fl. 02).
No caso, verifica-se que o autor não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando às disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente estabelecendo no seu artigo 2º que:
"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."
Assim, faltando um dos pressupostos extrínsecos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o respectivo processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.000,00).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00231-2007-011-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S): MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
EMBARGADO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS- SESCON-GO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-01184-2007-005-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-01215-2007-006-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): THIAGO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo AI-00364-2007-009-18-01-6
RELATOR(A): Juiz. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALGNA
AGRAVANTE(S): ELIAS JOSÉ ELIAS
ADVOGADO(S): DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARCOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro 2007, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
CERTIFICO ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão nesta data, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo sido, em seguida, determinado a remessa dos autos ao Gabinete do Relator para análise do recurso destrancado.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00364-2007-009-18-01-6
RELATOR(A): IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): ELIAS JOSÉ ELIAS
ADVOGADO(S): DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de incompetência material suscitada pelo reclamado e declarar a nulidade da sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00910-2007-051-18-00-1
RELATOR(A): JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S): J.B.S. S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANÍZIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01370-2007-003-18-00-0
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ITAÍZA SOUZA LARANGEIRA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01084-2004-010-18-02-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S):COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): IL JOSÉ OLIVEIRA E REBOUÇAS
ADVOGADO(S): MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA

LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01827-1990-002-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S):PAULO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): EDBERTO QUIRINO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00173-2002-004-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S):HÉLIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S): ANTÔNIO DIVINO FERREIRA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00279-2005-251-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR
ADVOGADOS: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTROS
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00347-2005-011-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S):CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA
ADVOGADO(S): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: PENHORA DE ELEVADOR. DÍVIDA COMUM DE CONDOMÍNIO. ADMISSIBILIDADE. Tratando-se de dívida comum de condomínio, e sendo o elevador bem imóvel por acessão intelectual separável do corpo do edifício, não pode ser considerado como entidade familiar, a teor da Lei n. 8.009/90. Portanto, admissível a penhora.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01462-2005-008-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S):ISAÍAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00101-2006-008-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S):CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO(S): MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SÍLVIO TEIXEIRA
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00555-2006-231-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA S.A.
ADVOGADOS: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO E OUTROS
AGRAVADO: FARIAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
EMENTA: A Emenda Constitucional nº 45/2004 acresentou o inciso LXXVIII ao art. 5º, determinando que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados o tempo razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", além de ampliar consideravelmente a competência desta Especializada, acabando por traçar novos contornos acerca da compatibilidade das normas a serem colhidas por subsídio no Processo Laboral. Desta forma, a oneração da parte em execução de sentença, sábia e oportunamente introduzida pelo legislador através da Lei 11.232/05, visa evitar argüições inúteis e protelações desnecessárias, compatibiliza-se com o processo do trabalho, onde se executam verbas de caráter alimentar, onde o julgador deve primar ainda mais pela celeridade e segurança na entrega da prestação jurisdicional, efetivando-a e conferindo-lhe valor perante a sociedade.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, o Dr. Breno Boss Cachapuz Caiado.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01424-2006-008-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO E OUTRO(S)
EMBARGADO: 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
EMBARGADO: 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01441-2006-002-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADO: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-02022-2006-007-18-00-4
RELATORA: JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA: HELOIZA COSTA
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas, Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00108-2007-052-18-00-8
RELATORA: JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO: WILMAR CORREA CORTES (ADESIVO)
ADVOGADO: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas, Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00435-2007-008-18-00-1
RELATORA: Juíza WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: 1. LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADA: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas, Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00534-2007-005-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : YASMINI FALONE IWAMOTO
EMBARGADO: JOSÉ PEBOLIN
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00545-2007-121-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: REINALDO COELHO
ADVOGADO(S): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO: ADAUTO MARIANO
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-00579-2007-013-18-00-3
RELATORA: JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA: ROSILENE FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas, Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00487-2006-231-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: ALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDOS: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO E OUTRO
ADVOGADOS: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
ORIGEM: VT DE POSSE
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Ricardo Oliveira de Castro Vieira.

PROCESSO TRT RO-00638-2006-002-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADOS: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00951-2006-002-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):GIANNE NUNES MARTINS
ADVOGADO(S): ALDETH LIMA COELHO FILIS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01198-2006-002-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):ANTÔNIO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS - LTDA. - ME
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT RO-01446-2006-101-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S): HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRENTES: 2. RAEL NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMANTES, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. João José Vieira de Souza.

PROCESSO TRT - RO - 02034-2006-011-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA: CINTHIA FERREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADA: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02292-2006-082-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):DIONÍZIO NUNES PEREIRA SANTANA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02647-2006-081-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): SICAR OSÓRIO DE SOUSA
RECORRIDO(S):DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO. Tendo a prestação de serviços sido realizada segundo os requisitos do art. 3º da CLT, estando, pois, inserida na atividade normal da empresa, impõe-se manter a r. sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.

ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00069-2007-051-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, quanto à fundamentação da Desembargadora Relatora, que lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de novembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00392-2007-005-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADOS: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTROS
RECORRIDOS: ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA: CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00557-2007-131-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. VALENTE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
RECORRENTE(S):2. WILIAM MOURA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior.

PROCESSO TRT - RO - 00609-2007-053-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRENTE: 2. WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
EMENTA: A parcela denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste equipara-se à gratificação de função. Logo, a supressão daquela verba após longos anos de exercício fere o direito à estabilidade financeira do empregado, devendo ser garantida a sua manutenção. Esta decisão não fere os preceitos insculpidos nos arts. 468, 499 e 450, da CLT, e arts. 5º, II e 7º, IV, da Carta Magna, porque a alteração do pactuado deve respeitar o ordenamento jurídico como um todo, de forma harmoniosa, e especialmente, respeitar as situações consolidadas ao longo do contrato de emprego.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00636-2007-008-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): FABRÍCIO COUTINHO P. DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): EDUARDO DA COSTA SILVA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00661-2007-102-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):GLÁUCIA REGINA REZENDE
ADVOGADO(S): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S):CARMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00697-2007-009-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA
ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito,

DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00748-2007-012-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
ADVOGADO(S): DELMER CÂNDIDO DA COSTA
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Delmer Cândido da Costa.

PROCESSO TRT - RO - 00843-2007-006-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):3. VANUSA NUNES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da reclamante e da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00854-2007-131-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S): SILVANO BARBOSA MORAIS E OUTRO
RECORRIDO(S):NÉLIO SANTOS DE CARVALHO - ME
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
EMENTA: Não restaram presentes a plausibilidade do direito afirmado, na medida em que não há qualquer indício de que a parte requerida venha descumprindo as referidas normas coletivas, e tampouco o perigo na demora na providência pretendida, eis que a lesão ao direito poderá ser reparada em eventual ação de conhecimento. Ademais, o principal fato que refuta a pretensão do ente sindical é que o mesmo representa a categoria econômica do comércio varejista, e não a profissional, não estando legitimado, por óbvio, para ajuizar ação de cumprimento em favor dos empregados, consoante o comando expresso parágrafo único do art. 872 da Consolidação Trabalhista. Restam ausentes, portanto, o interesse e a legitimidade ativa na presente ação cautelar.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Após os votos dos integrantes da Turma o causídico do recorrente pediu a palavra para fazer esclarecimentos sobre matéria fática. O pleito foi indeferido, tendo os magistrados declarado não terem dúvidas sobre a matéria em julgamento.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Silvano Barbosa Morais, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT - RO - 00904-2007-005-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. LORENA APARECIDA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(S): MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00919-2007-013-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S):1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLÁUDIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO(S): ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01039-2007-005-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):JOVANILDO FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO(S): RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELDORADO CENTER
ADVOGADO(S): LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, acolher a argüição de cerceamento de defesa e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, com o fim específico de que sejam ouvidas as testemunhas pretendidas pelo recorrente, quanto à alteração unilateral do contrato de trabalho/rescisão indireta, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01061-2007-013-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):1. MARCOS VINÍCIUS SERAFIM DO CARMO
ADVOGADO(S): WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 49/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01085-2007-011-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 3. GILKA MATOS ROCK (ADESIVO)
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer dos recursos da VIVO e da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01134-2007-001-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: LÁZARO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDOS: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO COM DUAS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO MESMO PERÍODO. SÚMULA Nº 129 DO TST. A jurisprudência pacificada pela súmula nº 129 do TST é no sentido de que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário. Desse modo, ainda que juridicamente distintas as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, constituem elas um único empregador. E se o trabalho é desenvolvido para ambas as empresas, na mesma jornada, e se houve remuneração pelo trabalho por aquela que formalizou o contrato de emprego com o reclamante, não há que se falar em pagamento de salário e demais verbas trabalhistas, em separado, também pela segunda empresa reclamada.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01193-2007-004-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):RONALDO MUNIZ FERREIRA - ME
ADVOGADO(S): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):IVANILDO FREITAS LIMA
ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01283-2007-005-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA: ALINY NUNES TERRA
RECORRIDA: VANESSA CRISTINA GUANAES
ADVOGADOS: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. FGTS. Uma vez declarada a nulidade do contrato de trabalho, em razão da inobservância das condições estipuladas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o empregado tem direito aos valores referentes ao FGTS, em conformidade com o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e com a súmula 363 do col. TST.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01312-2007-004-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):PAULO CEZAR MODESTO ARRIEL
ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber.
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01361-2007-009-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS: DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRENTE: 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRIDO: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso da MULTCOOPER e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem

divergência de votação, conhecer, integralmente do recurso da METROBUS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01432-2007-008-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA VIVO S.A; conhecer do recurso da ATENTO BRASIL S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de dezembro de 2007 (4ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00341-2007-012-18-00-1
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Embargado(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): 3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s): 4. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Embargado(s): 5. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
"Vistos os autos.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intimem-se os embargados, na pessoa de seus ilustres Patronos para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos. Publique-se.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo ED-RO-00641-2007-008-18-00-1
Relator(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s): VILMAR FERREIRA DO CARMO(ADESIVO)
Advogado(s): MISSAE FUJIOKA
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 584/588), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada

Processo ED-RO-00995-2006-009-18-00-1
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s): FLÁVIO DE JUDAS TADEU COELHO
Advogado(s): JOSÉ DOS REIS FILHO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142).Após, venham-me conclusos.
À S1T para cumprimento."
Goiânia, 10 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora
"Vistos os autos.
Considerando o pedido de efeito modificativo, concedo vista sucessiva à parte contrária, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 869/876) e pela reclamada (fls. 878/881).
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos."
Goiânia, 10 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00693-2006-002-18-00-9
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): 1. CARLOS ALBERTO DOS REIS
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Considerando o pedido de efeito modificativo, concedo vista sucessiva à parte contrária, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 869/876) e pela reclamada (fls. 878/881).
À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 10 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00483-2006-221-18-00-5
Relator(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s): JOÃO VICENTE DE SOUSA
Advogado(s): NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
Embargado(s): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.
Advogado(s): FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 218/223), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, de dezembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Convocada
Relator

Processo ED-RO-01695-2005-006-18-00-0
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): 1. ELVÂNIO BASTOS TEIXEIRA
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, dos embargos de declaração opostos, em atenção ao princípio do contraditório (OJSBDI-1/TST nº 142). À S1T para cumprimento. Após, conclusos."
Goiânia, 10 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-02205-2006-002-18-00-8
Relator(a): Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargado(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelas partes (Reclamado - fls. 868/870, Reclamante - fls. 872/874), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, necessária a prévia manifestação destas. Portanto, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo Reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos pelo Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins."
Goiânia, 12 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
Juíza Relatora

Processo RO-00956-2007-004-18-00-3
Relator(a): Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Recorrido(s): 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA
Advogado(s): MAURO ZICA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): JOSÉ PORTELA NACENTE E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Intimem-se as partes que assinaram o acordo para se manifestarem especificamente sobre a repartição estabelecida no art. 589 da CLT.
Após, voltem-me conclusos."
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juiza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 12 de dezembro de 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00424-2006-051-18-01-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. MYRNA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. DANIEL ANTÔNIO CAMARGO
AGRAVADO(S): 3. WILLIAM CAMARGO JÚNIOR
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00491-2004-012-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CARMEM SILVA MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00743-2006-052-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVANTE(S): 2. RENATA FARINHA GHANNAM E OUTRO
ADVOGADO(S): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S): 2. WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, dar provimento ao do INSS e negar provimento ao dos executados, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00974-2006-051-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00977-2006-051-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADO(S): FRANTISEK FLORIAN
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00132-2007-052-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): LEILA GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALVES DE MELO
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00633-2007-006-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): HÉLIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00907-2007-082-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S): BENEDITO CAETANO DE MELO
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição, negar-lhe provimento e indeferir o pedido do autor de condenação da recorrente em litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (Art. 135, parágrafo único, CPC).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01038-2003-161-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): GILWANO RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00341-2007-081-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): LÁZARO GERÔNIMO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00437-2007-081-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): SEBASTIÃO SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO(S): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02226-2006-013-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00540-2007-053-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02565-2006-081-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S): DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada (V.R.C.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) e conhecer in totum do recurso da 2ª reclamada (CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA) Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator, para reexame da matéria.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da 1ª reclamada e negar provimento ao recurso da 2ª reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00784-2007-006-18-00-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JAMES DIVINO ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas e do reclamante, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, extinguir o incidente sobre a gratuidade processual, negar provimento aos apelos patronais e dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00892-2007-052-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): NILSON RÉGIS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIFAS JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PARÓQUIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE JESUS.
ADVOGADO(S): VALDO SOARES LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00920-2007-006-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): RACKEL BRENAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECORRIDO(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês dezembro de 2007 (4ª feira) - 2ª turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00967-2007-241-18-00-0
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): MSH SUPERMERCADO LTDA.
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01050-2007-131-18-00-7
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): OROZINO VIEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01063-2007-131-18-00-6
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): PATMOS SUPERMERCADO LTDA.
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01080-2007-131-18-00-3
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): A ALVES DA SILVA II
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01098-2007-131-18-00-5
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): TIAGO BELÉM TEIXEIRA E CIA LTDA.
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01109-2007-131-18-00-7
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s): KELLY CRISTINA DE AVELAR
Recorrido(s): SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
"Vistos, etc.
Diante da procuração juntada aos autos, determino a retificação da autuação, conforme requerido.
Intime-se.
Após, conclusos.
À Secretaria da 2ª Turma."
Goiânia, 10 de dezembro de 2.007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00005-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Recorrido(a)(s): LETÍCIA LEAL DE SOUSA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 803; recurso apresentado via fax em 1º/10/2007 - fls. 843- e original protocolizado em 02/10/2007 - fls. 881) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 788/789).
Satisfeito o preparo (fls. 674, 704, 703, 800, 880 e 879).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 e 538, § 1º, do CPC e 832 da CLT.
Os Reclamados sustentam que não teria havido apreciação das questões suscitadas relativamente ao vínculo empregatício, indenização relativa às despesas de manutenção da empresa da Reclamante e às horas extras, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 752/776, com a complementação de fls. 796/800, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou satisfatoriamente as questões em deslinde, fundamentando os motivos que nortearam a tese adotada sobre todos os temas, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC. A assertiva de violação do art. 538, § 1º, do CPC esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
No mesmo tópico, as Partes alegam que deve ser revista a imposição da multa de 1% sobre o valor da causa, sob pena de afronta ao art. 538, § 1º, do CPC. Todavia, verifica-se que a Turma não aplicou a mencionada multa. Portanto, os Reclamados carecem de interesse recursal quanto ao tema.
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 17 da Lei nº 4.595/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI e 295, II, do CPC.
Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser declarada, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.
Consta do v. acórdão:
"Entretanto, os réus prendem-se a argumentos que não se relacionam às condições da ação, mas sim à matéria de mérito.
Note-se que a natureza jurídica do contrato havido entre as partes é questão que diz respeito ao próprio pedido de reconhecimento do vínculo de emprego, e a suposta vedação contida nos preceitos legais citados pelos recorrentes pode ceder diante da realidade fática revelada nos autos, a teor do disposto no art. 9º da CLT.
Assim, não restando configurada a impossibilidade jurídica do pedido, não há de se falar em extinção do processo, sem julgamento do mérito, razão pela qual se rejeita a preliminar." (fls. 756)
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa em afronta ao art. 267, VI, do CPC.
Deve ser destacado que a ilegitimidade passiva alegada na Revista não foi discutida no acórdão, sendo despicienda a afirmativa de afronta ao art. 295, II, do CPC (Súmula 297/TST).
Por outro lado, os arts. 17 da Lei nº 4.594/64 e 2º, §§1º e 2º, da LICC não tratam especificamente da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.
Não há que se falar em violação dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, considerando-se que os princípios do devido processo legal, bem como do contraditório e ampla defesa estão sendo claramente observados no curso do feito.
A alegação de ofensa aos dispositivos dos Decretos citados não merece exame, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.
Consta do v. acórdão:
"Antes de mais nada, cumpre esclarecer que toda a legislação invocada pelos reclamados não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de os dispositivos citados rezarem, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia deste profissional para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.
Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, os artigos acima mencionados não impedem o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.
(...)
Enfim, estavam presentes na relação mantida entre as partes todos os requisitos do art. 3º da CLT, sendo que a abertura da empresa pela reclamante, que ocorreu mais de um ano após o início da prestação de serviços e decorreu de exigência dos reclamados, constituiu mera fraude contra os preceitos trabalhistas, o que atrai a aplicação do art. 9º da CLT." (fls. 757 e 761)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 857/860, nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O precedente de fls. 860 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que o Autor nunca teria atuado como securitário, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Todavia, os Reclamados não se insurgiram quanto ao enquadramento em seu Recurso Ordinário, havendo a Turma analisado a questão apenas ao examinar o apelo do Reclamante, relativamente à jornada dos securitários. Portanto, está preclusa a presente argüição.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XIII, da CF.
- violação do art. 62, I, da CLT.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando o Reclamante sujeito ao controle de horário.
Consta do v. acórdão:
"Cabe esclarecer, inicialmente, que a ausência de autonomia e a submissão da reclamante a rigoroso controle de horário restaram demonstrados na análise do tópico anterior, valendo frisar que ela efetivamente deveria cumprir a jornada de trabalho imposta pelos reclamados, sob pena de ser punida, conforme informado pela testemunha por ela trazida.
Quanto à alegada ausência de prova da jornada noticiada na inicial, há de se esclarecer que o d. Juízo a quo acatou a jornada noticiada pela referida testemunha, não havendo falar que não foi produzida prova quanto ao particular.
O fato de a reclamante ser comissionista não significa que ela não faz jus ao pagamento de labor extraordinário, mas apenas indica que as horas extras realizadas já foram quitadas com o pagamento das comissões." (fls. 762/763)

Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, não havendo que se falar em afronta aos arts. 7º, XIII, da CF e 62 da CLT. CPC.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
Os Recorrentes ponderam que não ficou provada a ausência de intervalo, mormente considerando-se o trabalho interno e externo, devendo ser excluída a indenização correspondente.
Consta do v. acórdão:
"A insurgência da autora, sobre o tópico em epígrafe, é apenas quanto ao fato de não caber a aplicação do entendimento consubstanciado na S. 340 do C. TST, no que se refere à indenização de que trata o art. 71, § 4º, da CLT.
Razão lhe assiste.
O referido preceito legal estabelece que a ausência de gozo de pelo menos uma hora de intervalo intrajornada gera para o empregado o direito de perceber a remuneração do período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
O fato de a reclamante ser comissionista, para efeito de perceber tal verba, é irrelevante, pois as comissões quitam apenas o labor prestado, e o § 4º do art. 71 da CLT determina o pagamento de uma indenização, que nada tem a ver com as horas extras prestadas.
Reforma-se, pois, a r. sentença, para determinar que a indenização de que trata o art. 71, § 4º, da CLT, deverá ser paga pelo valor da hora normal de trabalho, acrescida do adicional de 50%. Mantém-se, entretanto, o indeferimento dos reflexos, em razão da natureza indenizatória da verba." (fls. 771/772)
Ao contrário do que afirmam os Reclamados, tendo sido ressaltado que o intervalo intrajornada não gozado deve ser remunerado de acordo com o art. 74, § 4º, da CLT, constata-se a concordância da tese regional com as disposições do preceito.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 884 do CC.
Os Demandados aduzem que não podem ser compelidos a manter a empresa da Reclamante e que existe contradição no julgado, porque ao mesmo tempo que há condenação ao pagamento de meio salário mínimo por mês até o trânsito em julgado, ficou consignado no acórdão que eles não podem ser obrigados a arcar com as despesas da manutenção da empresa da Obreira segundo sua vontade.
Consideram que, se a Empresa não mais funciona e foi considerada como simples "fachada" para mascarar o vínculo empregatício, não há motivos para manutenção de serviços de contador.
Consta do v. acórdão:
"A reclamante entende que, além do reembolso do valor de R$2.500,00, relativo às despesas efetuadas com honorários contábeis para abertura de empresa em seu nome, que já foi deferido pelo d. Juízo de origem, ela faz jus a um reembolso de meio salário mínimo por mês, concernente à assessoria contábil prestada à referida empresa, fato alegado na inicial que não foi contestado pelos reclamados.
Com efeito, a obreira alegou, à fl. 16 da inicial, que foi obrigada a constituir uma empresa para continuar laborando, sendo que gastou aproximadamente R$2.500,00 com sua abertura, valor que inicialmente foi quitado pela reclamada, mas depois foi descontado das comissões por ela percebidas.
Ao arrolar seus pedidos, na letra “j” de fl. 23, a reclamante postulou a restituição completa da importância descontada das comissões, com o fim de constituir a empresa (que corresponde aos R$2.500,00 acima referidos), bem como 'o total que pagou pela assessoria contábil da empresa (meio salário mínimo mensalmente), até quando da efetiva baixa'.
Os reclamados não contestaram a alegação de que foram descontados das comissões da reclamante R$2.500,00, relativos às despesas de abertura da empresa, e nem a alegação de que ela despendia meio salário mínimo mensal pela assessoria contábil prestada à referida pessoa jurídica, constituída de modo fraudulento.
Deste modo, pelas mesmas razões que o d. Juízo de origem deferiu a restituição de R$2.500,00 pelas despesas efetuadas com a abertura da empresa, dou provimento ao recurso obreiro, para deferir mais meio salário mínimo mensal, pelas incontroversas despesas com assessoria contábil, a partir da data de abertura da referida firma (22.01.2003, fl. 303) até a data do trânsito em julgado desta decisão, uma vez que será a própria reclamante quem deverá realizar a baixa da referida empresa, não podendo os reclamados arcarem com tais despesas indefinidamente, até que a autora tome as providências cabíveis." (fls. 773/774)
Inviável a análise da alegação de ofensa, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
As Empresas aduzem que não é devida a multa do art. 477 da CLT, porque o vínculo de emprego somente foi reconhecido judicialmente.
Inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00071-2007-171-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO (GO - 20014)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2007 - fls. 130; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16/18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00103-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MEIRE LOPES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Terceiro(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/07/2007 - fls. 429; recurso apresentado em 11/07/2007 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 54/56).
A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 10.000,00 (fls. 322). O juízo foi garantido na via ordinária, como se vê às fls. 481/482. O v. acórdão regional alterou a quantia expressa na sentença, a qual passou a ser de R$ 15.000,00 e as custas de R$ 300,00 (fls. 427). Todavia, a segunda Reclamada, ao propor seu Recurso de Revista, não providenciou o depósito devido nem pagou a complementação das custas, alegando que aproveitaria o preparo feito pela primeira Reclamada. Porém, a primeira Reclamada nem sequer recorreu (fls. 437), não existindo nos autos referidas guias. Em sendo assim, o presente apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 445), uma vez que, com a denegação da Revista da Reclamada, os autos retornarão à MM. Vara de origem para os devidos fins.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00118-2006-005-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Vistos os autos.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, através de AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5, I, CLT).
À DSRD.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00161-2007-251-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÍLVIA HELENA AIRES ARAÚJO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA (GO - 25625)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO LUCINEUDO SOUZA E OUTRO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00191-2007-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLENE DE SOUSA DOURADO (GO - 25272)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 220; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 147).
Dispensado o preparo (fls. 196).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Reclamado sustenta que o v. acórdão regional não analisou o fato de o Reclamante ser diarista e não empregado, o que era imprescindível para a conclusão de que ele não poderia ser responsabilizado pela condenação imposta.
Consta do v. acórdão:
"Vale ressaltar que, tendo o primeiro reclamado admitido a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia a ele o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Desse encargo, todavia, não se desincumbiu.
Ademais, o reclamante não postula o reconhecimento do vínculo e o argumento da inexistência deste não é fator que exclui a responsabilidade da presente indenização, haja vista que postulada com fundamentos nas regras de Direito Civil." (fls. 216/217)
Constata-se, assim, que não se pode cogitar de afronta aos preceitos indigitados, haja vista que, ao contrário do que afirma a Parte, a Turma Julgadora deixou claro a ausência de prova da inexistência da relação de emprego, bem como o fato de que a existência ou não do liame empregatício não influenciaria na condenação ao pagamento da indenização.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz a inexistência dos requisitos para a configuração do vínculo de emprego, assinalando que o Reclamante era autônomo.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese na defesa acima transcrita o recorrente afirmar ser mestre de obras, há nos autos prova da existência de empreitada, sendo, portanto, verdadeiro empreiteiro (fl. 48). E, nessa qualidade, age com total autonomia para contratar e dispensar empregados, ficando responsável por todos os acontecimentos que porventura ocorram, decorrentes da relação de trabalho estabelecida.
Vale ressaltar que, tendo o primeiro reclamado admitido a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia a ele o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Desse encargo, todavia, não se desincumbiu.
Ademais, o reclamante não postula o reconhecimento do vínculo e o argumento da inexistência deste não é fator que exclui a responsabilidade da presente indenização, haja vista que postulada com fundamentos nas regras de Direito Civil." (fls. 216/217)
Nesse contexto, tendo sido ressaltado que não houve prova da alegação de que o Autor não era empregado e de que a existência do vínculo nem sequer interferiria no deslinde da causa, não se vislumbra a violação apontada
Aresto proveniente deste próprio Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 19 da Lei nº 8213/91 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Demandado argumenta que não estão presentes os requisitos para a caracterização de acidente de trabalho, que o valor da indenização é alto e que não houve pedido de danos estéticos.
Consta do v. acórdão:
"Assim, restou incontroversa a ocorrência do acidente na obra, cujo responsável natural era o primeiro reclamado, como empreiteiro.
Vê-se que o único fundamento trazido pela defesa do primeiro reclamado foi a inexistência do vínculo. Portanto, todos os demais argumentos levantados em sede recursal, tais como: ausência de nexo causal; prova do dano; ausência de culpa do recorrente, etc, são inovações à lide, havendo vedação no artigo 300 do CPC, razão pela qual não serão analisados.
(...)
Ao contrário do afirmado, os danos restaram provados, estando o reclamante incapaz para exercer sua profissão, não provendo seu sustento e de sua família, uma vez que é destro e os movimentos do membro superior direito restam comprometidos por tempo prolongado (fl. 08).
Por fim, não há de se falar em julgamento extra petita. A condenação foi imposta aos fundamentos da incapacidade parcial dos membros direitos, danos sofridos e capacidade econômica (fl. 136), não pelos danos estéticos, como sugere o recorrente. A menção feita pela sentença no início de fl. 135 deve ser interpretada restritivamente, segundo o contexto da pretensão, haja vista que foi expressamente declinado pelo autor a dor, a angústia e a baixa auto-estima, aspectos que, em conjunto, tanto podem decorrer da incapacidade para o trabalho quanto propriamente das seqüelas estéticas geradas. Enfim, entendo que a alusão feita pelo julgador de origem foi ilustrativa, considerando que a perda estética também pudesse ter colaborado para o dano moral sofrido.
Por fim saliente-se, que o montante indenizatório é fixado pelo órgão judicante por meio de um juízo de eqüidade, atentando-se ao princípio da proporcionalidade, a fim de evitar-se o enriquecimento ou empobrecimento sem causa das partes.

E, embora seja certo que a indenização por danos morais deva levar em conta a condição econômica do ofensor, deve-se guardar proporcionalidade também com o dano sofrido pela vítima.
Deste modo, entendo que, no presente caso, o valor arbitrado está de acordo com os parâmetros da razoabilidade." (fls. 216/218)
Não se evidencia a alegada infringência aos dispositivos legais citados, haja vista que, se por um lado foi ressaltado a inovação quanto à assertiva de ausência de elementos configuradores do acidente de trabalho, por outro, foi registrado que a decisão obedeceu ao pedido constante da inicial.
O julgado apresentado às fls. 231 é oriundo deste Tribunal, hipótese não contemplada pela alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao confronto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00195-2007-082-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA PEREIRA PINHEIRO
Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO DA COSTA (GO - 24340)
Recorrido(a)(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 299; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - RECIBO - VALIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, XXXVI, XXXVII, da CF.
- violação dos arts. 467 do CPC, 477, § 2º, da CLT, 6º, § 3º, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que a quitação feita perante a Comissão de Conciliação Prévia abrange apenas as parcelas expressamente consignadas no acordo, não se podendo negar o seu direito de pleitear verba que não constou do ajuste.
Consta do v. acórdão:
"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante comissão de conciliação prévia atinge todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, quando assim expressamente registra a avença, firmada sem ressalvas." (fls. 274)
A conclusão adotada pela Turma revela-se em consonância com o conjunto probatório dos autos, que demonstrou a inexistência de ressalva no termo de acordo, bem como com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: TST-E-RR-75/2003-751-04-00.0, SBDI-1 Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 30/03/07; TST-RR-1804/2005-117-15-00-.7, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 14/09/07; TST-RR-431/2004-018-61-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 19/12/2006: TST-RR-3323/2003-021-09-00.8, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ de 24/08/07. Portanto, tem aplicação aqui a Súmula 333/TST, o que impede o processamento da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00292-2007-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido(a)(s): LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 136; recurso apresentado via fax em 23/10/2007 (fls. 143) e original protocolizado em 29/10/2007 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 89, 104, 105 e 149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada, Perdigão Agroindustrial S/A, contra o acórdão deste Regional, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. A Recorrente sustenta que o Autor era empregado da primeira Reclamada e que sempre trabalhou na coleta de aves, prestando serviços a diversos produtores e não somente para a Perdigão.
Aduz, ainda, que a inexistência de contrato entre as Reclamadas e a não utilização dos serviços do Autor em seu favor não permitem a sua condenação, ainda que de forma subsidiária.
Consta do v. Acórdão:
"A segunda reclamada, Perdigão, firmou contratos de parceria em terminação de frango de corte com produtores rurais (documento de fls. 35/43). Nesta espécie de contrato, a Perdigão se comprometia a fornecer ao parceiro lotes de pintos de um dia de idade, gás para aquecimento, rações e medicamentos, e caberia a ela parte dos frangos. O parceiro comprometia-se apromover a terminação e a vender com exclusividade à Perdigão a parte de frangos que lhe coubesse (Cláusula 2ª - Do objeto do contrato, fl. 35). Os avicultores - tanto os associados à AGINTERP (Associação dos Granjeiros e Integrados em Terminação da Perdigão Agroindustrial S/A Unidade de Rio Verde, Estado de Goiás) como os não associados - firmaram contrato de prestação de serviços de apanhe de aves com outras empresas, entre elas, a primeira reclamada, Moacir da Costa Silva Carregamento (fls. 45/50). O reclamante foi contratado pela primeira reclamada no cargo de "cargueiro", conforme comprova sua CTPS (fl. 13). Entendo que o transporte dos frangos caracteriza atividade-meio da segunda reclamada, Perdigão, devendo ser aplicado o disposto na Súmula nº 331, IV, do TST ." (fls. 127).
Haja vista que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, fica inviabilizado o seguimento desta Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00349-2007-221-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): 1. PEDRO ALBINO NASCIMENTO
2. MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
3. JOSUÉ FRANÇA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
2. . (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 156; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º e o 3º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00375-2005-251-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(a)(s): GUSTAVO JOSÉ MENDES
Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 519; recurso apresentado em 23/10/2007 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 31/33).
Garantido o Juízo (fls. 441 e 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3°, e 195, I e II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a Justiça do Trabalho não seria competente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
Consta do v. acórdão:
"A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta. Esse o entendimento jurisprudencial, vejamos: 'CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. A Justiça do Trabalho tem competência para executar as contribuições de terceiros, dado que a Emenda Constitucional nº 20/98 atribui competência a esta especializada para executar as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais decorrentes das sentenças que proferir e, conforme disposto no art. 240 do mesmo diploma legal, a contribuição do art. 195, I, referente à quota da empresa ou dos contribuintes a ela equiparados, abrange também as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (TRT/AP – 8034/02 – Rel. Juíza Gisele de Cássia V. Dias Macedo – Publ. No MG/DJ de 22/03/2003) " (fls. 514/515).
A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no v. acórdão regional, não se constatando, pois, violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º, e 195, I e II, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões):
- violação do art. 153, III, da CF.
- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.
A Executada sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.
Consta do v. acórdão:
"O 13º salário e férias + 1/3 que têm tributação exclusiva, e o cálculo do IRRF é feito separadamente dos outros rendimentos, a teor do art. 16, III, da Lei 8.134/90 e art. 15 da Instrução Normativa 25/96 da Receita Federal" (fls. 515/516).
A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00414-2006-101-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(a)(s): VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA (GO - 14027)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS DO SUL E SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS - SITRASGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 406; recurso apresentado em 27/09/2007 - fls. 425).
Regular a representação processual (fls. 14, 353 e 421).
Satisfeito o preparo (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO SINDICAL
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, II, da CF.
- violação dos arts. 516, 818 da CLT e 333 do CPC e das Leis nºs 8.630/93, 8.212/91, do Decreto-Lei nº 611/92 e do Decreto 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
O Autor sustenta que foi ferido o princípio da unicidade sindical, uma vez que o Réu está atuando com a mesma representação na mesma base territorial que ele, tendo sido formado de modo irregular e mediante fraude.
Afirma que tem legitimidade ativa ad causam e que, se o Tribunal afastou a preliminar de ilegitimidade acolhida pela sentença a quo, deveria ter remetido os autos à Egrégia Vara de Origem para exame do mérito, sobre o qual seriam produzidas provas.
Pondera, ainda, que a lei permite que ele seja intermediário de mão-de-obra do trabalhador avulso mesmo estando fora da área portuária.
Consta do v. acórdão:
"Em ação em que o Sindicato Requerente pretende obstar ao Requerido a prática de atos em sua base territorial, o juízo de primeiro grau proferiu sentença, (...) e declarou a ilegitimidade ativa ad causam do Requerente (...)
(...) ao não reconhecer ao Requerente o direito a intermediação de mão-de-obra avulsa em área fora de porto, com base na Lei n. 8.630/93, a decisão impugnada resolveu questão de mérito, e não de condição da ação, como será examinada a seguir.
A Lei n. 8.630/93 não se aplica à espécie (...)
Portanto, afasto a alegação de aplicação da Lei (...) e da incompatibilidade entre representação e intermediação. Ocorre que:
a) A categoria representada pelo Recorrido é mais específica (...)
b) Não há prova de que o Requerido tenha intermediado labor fora de seu âmbito de representação (...)." (fls. 391/393).
Não declarada, pela ausência de provas, a identidade de representação entre os Sindicatos, não há que se falar em desrespeito ao princípio da unicidade sindical e, portanto, não cabem as alegações de violação aos preceitos legais e constitucional indigitados nem de dissenso jurisprudencial com o aresto de fls. 417, o qual, embora seja originário do STF, merece ser analisado, diante da mudança de competência da matéria (EC nº 45/2004), tornando-a novidade nesta Justiça Especializada.
Ressalta-se, por oportuno, que não foram apreciadas as assertivas de ofensa às Leis e ao Decreto-Lei, porquanto a Parte não indicou quais os dispositivos estariam sendo agredidos (incidência da Súmula 221,I,TST). O exame de argüição de afronta a Decreto e a Portaria fica prejudicado por ausência de previsão legal, nos termos do art. 896 da CLT.
Os arestos que não citam suas fontes de publicação não merecem exame, haja vista o que preconiza a Súmula 337/TST.
A Súmula 286/TST não trata da mesma situação dos autos, sendo impertinente cogitar de divergência de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se, o Recorrido, via postal.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2007-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROGÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 595; recurso apresentado em 31/10/2007 - fls. 633).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 526).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação do art. 7º e incisos da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as horas in itinere não poderiam ser objeto de acordo coletivo por se tratarem de matéria de ordem pública e que, por outro lado, diante da atividade desenvolvida pela Empresa e, conseqüentemente, do seu enquadramento sindical, não lhe são aplicáveis as CCTs trazidas pela Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Portanto, o conceito de atividade preponderante não se mostra aplicável ao caso, haja vista que os serviços desenvolvidos nas lavouras de cana-de-açúcar (no qual se inseria a atividade do obreiro, quais sejam: corte, capina, plantio e aplicação de venenos na lavoura de cana-de-açúcar), não se encontram em regime de conexão funcional com as demais atividades industriais desenvolvidas pela reclamada, eis que não existe quanto a esta a relação de preponderância de que cogita o artigo 581, § 2º, da CLT (...) O cancelamento da Súmula 57 causa espécie, data venia, por três ponderosas razões. Primeira, porque seu conteúdo harmonizava-se perfeitamente com o teor da Súmula 196 do STF: "ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador". É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas. Não existe concorrência (o que torna presumível a independência das atividades) mas convergência (que pressupõe dependência, concatenação, uma unidade com certa direção e determinado sentido), e por isto não há que se falar em atividade preponderante no âmbito das usinas de açúcar e álcool. Em outras palavras, só há que se falar em atividade preponderante se as atividades cotejadas forem independentes umas das outras. Se todas elas estiverem integradas, é dizer, se todas elas convergirem para um determinado resultado, não há que se falar em preponderância. Existe aqui um imperativo lógico inexorável. E é esta a segunda das razões acima enunciadas (...) Assim, de lege lata, usinas de açúcar e álcool não caracterizam "exploração industrial em estabelecimento agrário" (ou "indústria rural"). Por último, a OIT caminha no sentido apontado acima: a recente Convenção 184, ainda não ratificada pelo Brasil, dispõe que o termo "agricultura" não compreende "processamentos industriais que utilizam produtos agrícolas como matéria-prima, e serviços correlatos" (art. 2º, alínea b). Ou seja, a produção de açúcar e álcool - que é um processamento industrial que utiliza produtos agrícolas como matéria-prima - não deve ser considerada "agricultura". De lege ferenda, é verdade, mas de acordo com ordem das coisas, com o devido respeito. Em suma, entendo que a CCT firmada pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal é aplicável ao autor. O contrato de trabalho do reclamante vigorou de 19.02.2003 a 14.12.2006 e as CCTs de fls. 93/122 dizem respeito a todo o período. Logo, está a empresa desonerada do pagamento de horas 'in itinere'. Dou provimento ao apelo patronal." (fls. 588/591)
A Parte recorrente não indica expressamente os incisos do preceito constitucional citado tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do Recurso sob essa alegação.
Arestos provenientes do próprio Tribunal (fls. 607/617), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA
Alegação(ões):
- violação de dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade, o Reclamante aduz que a rejeição da assertiva de nulidade da perícia importou no cerceamaento do direito de produção ampla de provas. Nessa trilha, suscita ofensa a preceitos legais e apresenta julgados que reputa destoantes.
A assertiva de violação, entretanto, encontra óbice na Súmula 221, I/TST, diante da ausência de indicação expressa dos dispositivos de lei ou da Constituição Federal tidos como afrontados.
Os arestos colacionados, por seu turno, são inservíveis ao confronto de teses. Os três primeiros julgados (fls. 624/625) não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST). Os demais paradigmas (fls. 627/629) são originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00456-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 327; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 92).
Custas processuais pagas (fls. 305) e depósito recursal dispensado (Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 363 do TST e 473 do STF.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGECOM teria representado ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso.
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, às fls. 316/320, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" , incisos II e X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGECOM, requerer as vantagens daquela instituição, pois passaram a valer, a partir de 1º de janeiro de 2000, as regras próprias da sua atual empregadora. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. A Reclamada pondera, ainda, que a aplicação de progressões funcionais do PCS do CERNE aos empregados aproveitados por ela fere a sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial e atenta contra o princípio da legalidade e as normas de controle das finanças públicas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Consta do v. acórdão:
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que como as empresas públicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT. Assim, não há de se falar em violação aos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação

geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial. Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalto, ainda, que a existência Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM não afasta o direito às progressões postuladas, porque o PCR da AGECOM foi publicado em 06/06/2006 e as progressões referem-se a março de 2004 e 2006, portanto, são anteriores ao PCR (...)" (fls. 321/322).
A declaração de que a Autarquia deve arcar com o cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Os arestos apresentados no presente tópico recursal são provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 37, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A da CLT, Lei nº 13.550/99 e Decreto nº 5.910/2004.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que, na qualidade de Autarquia Estadual que não explora atividade econômica, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"Quanto às custas, a reclamada recolheu-as, tempestivamente (fl. 305), após este relator ter concedido o prazo de cinco dias para ela fazê-lo (fls. 297/298). No tocante ao depósito recursal, a reclamada é isenta, nos termos do art. 1º-A da Lei 9.494/97. Assim, embora esteja isenta apenas do depósito recursal, não há falar em deserção, pois, como já dito, recolheu o valor das custas" (fls. 315).
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente, portanto, revela-se inviável, visto que a Primeira Turma deste Egrégio Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Destaca-se ainda, por elucidativo, que, in casu , possível afronta ao art. 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.
O julgado originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão atacado (fls. 343) não se presta ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00456-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): POLYANA COSTA CAMPOS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2007 - fls. 447; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 376/380).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00490-2007-008-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 578; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 589).
Regular a representação processual (fls. 272/274).
Satisfeito o preparo (fls. 393, 394 e 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que a terceirização teria sido lícita e que não teria havido subordinação direta nem pessoalidade com a tomadora de serviços.
Consta do v. acórdão:
"Restou demonstrado pelo conjunto probatório estampado nos autos, principalmente pela prova oral (fls. 331/334), que os serviços para os quais o reclamante foi contratado destinavam-se, exclusivamente, ao proveito da Brasil Telecom S.A. Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que a segunda reclamada era a beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da Súmula 331 do C. TST. Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, conforme denota a transcrição adiante realizada: '331 - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).' Restando evidenciado que a segunda reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo autor, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e pessoalidade, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com a recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos. Outrossim, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, mas apenas uma medida que visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a comprovação da insolvência da empregadora do reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença. É bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto assim que, estando a decisão recorrida 'em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT). Isso porque, quando assim se julga, entendese que 'os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida' (...). Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença" (fls. 573/576).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST). Ademais, a matéria contida em alguns dos acórdãos apresentados, relativa à ausência de prestação de serviços no âmbito da empresa tomadora, sequer foi discutida no v. acórdão impugnado (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00516-2007-151-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado(a)(s): LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO (TO - 17978)
Recorrido(a)(s): DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA (GO - 26290)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 115; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 126).
Regular a representação processual (fls. 53).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
O Município alega que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114, I, da CR, porque não a relação havida entre as partes não foi de emprego.
Consta do v. acórdão:
"Como se extrai da exordial, a pretensão do reclamante abarca direitos decorrentes da relação de emprego havida entre ele e o Município. Sendo assim, esta Especializada é competente para julgar a presente demanda, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, que deu nova redação ao artigo 114 da Carta Magna em vigor." (fls. 108)
Tem-se, assim, que o entendimento regional sobre o assunto em tela está justamente em sintonia com a norma do art. 114 da CR, não se podendo cogitar de violação de tal preceito.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Autor não era empregado, sendo apenas beneficiário de programa social criado por lei municipal.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos não tendo a contratação do obreiro observado o precitado comando constitucional é nula de pleno direito (CF, art. 37, § 2º), fazendo jus o reclamante apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado (súmula 363 do TST e artigo 19-A, da Lei 8.036/90), já que a relação jurídica havida entre as partes convola-se para contratual-trabalhista, o que acertadamente decidiu o douto juízo de primeiro grau." (fls.111/112)
O julgado de fls.122, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não pode ser analisado, porque não se enquadra na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
Da mesma forma, não é possível analisar contrariedade a súmula do STF pela via eleita, por falta de previsão legal (art. 896 da CLT).
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Município entende que o Reclamante não faz jus às verbas deferidas, alegando que ele não comprovou suas alegações de que não teria recebido salário e da data do início do contrato.
Consta do v. acórdão:
"Segundo previsão contida no art. 464, Consolidado, a prova do pagamento dos salários é o recibo, sendo do empregador a responsabilidade pela produção e guarda da documentação relativa ao contrato de trabalho de seus empregados. Considerando que a reclamada não colacionou aos autos o recibo de pagamento dos salários deferidos na sentença, forçoso concluir que não houve quitação do valor correspondente." (fls. 112/113)
Quanto à data de admissão, destacou-se que:
"Todavia, a data de admissão do reclamante sequer foi questionada na defesa, tendo se tornado incontroversa, sendo certo que o recorrente está, no caso, a inovar a lide. Nada a prover." (fls. 113)
O precedente transcrito às fls. 124/125 é proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sendo imprestável para o cotejo de teses (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00540-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): SILVIO TADEU GONÇALVES
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 351; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 369).
Regular a representação processual (fls. 163/165).
Satisfeito o preparo (fls. 288/289 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, 166 e 320 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que o TRCT do Reclamante foi devidamente homologado pelo Sindicato, tendo ele dado quitação total ao contrato de trabalho, não tendo, portanto, o direito de pleitear verbas em juízo (Súmula 330/TST). Entende que houve ofensa ao ato jurídico perfeito.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada recorreu alegando que o TRCT do autor foi homologado pelo sindicato de sua categoria sem ressalvas e que este Tribunal entende que 'a quitação passada pelo empregado (...) tem eficácia liberatória' (...)
Sem ambages, não é verdade que o TRCT tenha sido homologado sem ressalva. A ressalva existe (...)
Vejo que o reclamante ainda fez constar expressamente: DAS QUAIS NÃO DOU QUITAÇÃO. Nisto a recorrente tangenciou a má-fé." (fls. 342/343).
Ficando constatada a ressalva feita pelo Obreiro, não há que se falar em ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados nem em divergência com a Súmula 330/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, haja vista que a situação retratada nos autos não se assemelha àquelas verificadas nos paradigmas (incidência da Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 457 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não concorda com a base de cálculo considerada para as horas de sobreaviso, pois entende que o adicional de periculosidade não integra a remuneração para tanto.
Consta do v. acórdão:
"Sem ambages, a recorrente não tem razão simplesmente porque na base de cálculo de sobreaviso e prontidão devem ser consideradas as parcelas de natureza salarial. Aplico, ao caso, o entendimento consubstanciado na Súmula 229 do TST (...)." (fls. 344).
O v. acórdão regional declarou que fazem parte da remuneração do trabalhador, para efeito de base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão, as verbas adicional e gratificação adicional por tempo de serviço, nada mencionando sobre o adicional de periculosidade.
Assim, tendo em vista que essa questão não foi tratada explicitamente na via ordinária, não cabe, aqui, a análise da matéria suscitada, a teor da Súmula 297/TST.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 244, § § 2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão é o salário normal, como considerado por ela, já que a Parcela Adicional e a gratificação por tempo de serviço não integram a remuneração. Afirma que a parcela adicional é condicional ao lucro do Banco e a gratificação adicional de tempo de serviço é parcela de natureza pessoal.
Consta do v. acórdão:
"Sem ambages, a recorrente não tem razão simplesmente porque na base de cálculo de sobreaviso e prontidão devem ser consideradas as parcelas de natureza salarial. Aplico, ao caso, o entendimento consubstanciado na Súmula 229 do TST: 'Sobreaviso. Eletricitários. Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial'.
Neste passo, anoto claudicar a assertiva de que a 'PL' é condicional, por isto não comporia a remuneração obreira. E em que pese o Plano de Cargos e Salários da CELG ter sido trazido parcialmente à colação (fls. 38/45), é certo que no item 11.1.2 utiliza-se de critérios objetivos para o pagamento do benefício, estatuindo que ela 'é constituída por um valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) calculado sobre o salário-base do cargo, pago mensalmente aos

empregados da CELG, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, estando em vigor os seguintes: a) fazem jus à parcela adicional, a partir de 1º de janeiro de 1985 os empregados admitidos até 22 de dezembro de 1982; b) também fazem jus os empregados admitidos após 22 de dezembro de 1983, automaticamente completar 01 (um) ano de efetivo exercício na empresa' (fl. 44). Ou seja, tem sim natureza salarial, compondo a remuneração para efeito de cálculo do adicional de periculosidade, bem como dos seus reflexos.
O adicional de tempo de serviço tem caráter pessoal, e sendo pago com habitualidade e constituindo contraprestação pelo labor despendido, também compõe a remuneração do obreiro para todos os efeitos legais.
Nada a prover." (fls. 344/345).
Percebe-se que o posicionamento regional está em conformidade com a Súmula 229/TST, tendo ficado declarada a natureza salarial das verbas em tela, não merecendo guarida a assertiva de violação.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada assevera que o Obreiro não produziu prova da exatidão das horas extras no regime do sobreaviso e prontidão, não se podendo falar em condenação.
Consta do v. acórdão:
" Destaco, inicialmente, que a reclamada admitiu o labor em tal regime, embora tenha alegado que foi regularmente pago.
Ora, é inverossímil que a empresa realize pagamentos variáveis e não tenha nenhum controle escrito acerca da sobrejornada do autor.
Se a reclamada efetuou pagamentos a título de sobreaviso e prontidão, como registram os demonstrativos de pagamento, não acredito que tais horas não eram objeto de registro.
No caso, a controvérsia diz respeito à jornada de sobreaviso e prontidão, e, com a ausência de apresentação dos controles de tal jornada, o reclamante é beneficiado com a presunção de que trata a Súmula 338 do TST.
Assim, mantenho a sentença na parte em que acolheu o pedido de horas extras decorrentes do excesso ao limite fixado nos § § 2º e 3º do artigo 244 consolidado." (fls. 346/347)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Deve ser ressaltado, ainda, que os arestos que se referem à caracterização ou não do sobreaviso e a necessidade de prova não têm o alcance pretendido (fls. 364/366), haja vista que, in casu, o acórdão consignou que a própria Reclamada admitiu que existia labor no regime de sobreaviso e prontidão, sendo, portanto, desnecessária a prova, girando a controvérsia apenas em torno do pagamento ou não da verba (observância da Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
A Demandada aduz que as horas extras efetivamente laboradas foram pagas nos termos previstos no PCS da CELG. Assevera que não há diferenças a serem deferidas a esse título e que tal condenação provoca o enriquecimento ilícito do Reclamante.
Consta do v. acórdão:
" Finalmente, a reclamada disse que as fichas financeiras demonstram que não há diferenças a serem pagas, eis que 'as horas extras efetivamente laboradas foram pagas de acordo com o previsto no PCS implementado pela CELG (VIDE DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS – CÓDIGO 00050 E 00051)' (fl. 286).
Sem razão, eis que as diferenças de horas extras acolhidas não decorrem de quantidade paga a menor, mas sim da base de cálculo irregular, conforme já exposto." (fls. 349).
Como se denota, as diferenças de horas extras decorreram de base de cálculo tida por irregular, não tendo sido abordada a questão sob o enfoque dos citados preceitos legais (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00613-2006-082-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 452; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 468).
Regular a representação processual (fls. 193/194).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 406, 407 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
A Reclamada argumenta que deve ser afastado o vínculo empregatício com o Reclamante, com base no art. 37, II, da Constituição Federal e na Súmula 363/TST, bem como em decisão do TCU e Portaria que institui limitação de pessoal, mencionando, ainda, a existência de ação civil proposta pelo Ministério Público que impediria o atendimento dos pedidos.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, a terceirização dos serviços do Autor não pode ser admitida, pois a prestação de seus serviços deu-se de forma subordinada e pessoal, durante todo o período trabalhado, diretamente em face da Reclamada, fato incontroverso, uma vez que não há negativa na defesa (...) O rol de supostas contratações e dispensas, documentado nas cópias de fls. 37/41, documentos não impugnados, revelam a prestação do labor praticamente sem solução de continuidade, evidenciando o cunho fraudulento da prática patronal e seu inteiro controle da situação, de modo a utilizar-se das supostas prestadoras de serviços como mero biombo, por meio do qual ocultava a sua condição de verdadeira empregadora (...) Comprovado, assim, que a Reclamada utilizou a terceirização de atividade-meio de modo fraudulento, determina a ordem jurídica que se desconsiderem os vínculos laborais com os empregadores aparentes (empresas prestadoras de serviços), formando-se o vínculo justrabalhista do Obreiro diretamente com o tomador de serviços (no caso, FURNAS). Esse é o entendimento contido na Súmula nº331, III, do TST (...) É importante destacar que nesse caso não se aplica o disposto na Súmula nº 331, II, do TST ("A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional"), pois o Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 01/09/1987, portanto antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público (...) Diante disso, correta a r. sentença ao desconsiderar os contratos firmados entre o Reclamante e as supostas prestadoras de serviços terceirizados, para reconhecer e declarar existente o vínculo empregatício do Autora com a Reclamada, com data de admissão em 01/09/1987." (fls. 440/444)
Consoante o exposto, não se cogita de afronta ao dispositivo constitucional citado ou de contrariedade à Súmula 363/TST, tendo em vista que se dispôs no r. acórdão que a contratação do Autor foi anterior à Constituição Federal de 1988.
Quanto às alegações de ofensa à decisão do TCU, à Portaria que limita o quadro de pessoal e de existência de ação civil proposta pelo Ministério Público, carecem de fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 487 e 818 da CLT.
A Reclamada argumenta ainda que, caso mantido o reconhecimento da unicidade contratual, além de haver enriquecimento ilícito do Empregado, haveria descumprimento da norma prevista no art. 487 da CLT, ponderando também que o Reclamante não comprovou a prestação de serviços em todos os períodos alegados.
Consta do v. acórdão:
"O rol de supostas contratações e dispensas, documentado nas cópias de fls. 37/41, documentos não impugnados, revelam a prestação do labor praticamente sem solução de continuidade, evidenciando o cunho fraudulento da prática patronal e seu inteiro controle da situação, de modo a utilizar-se das supostas prestadoras de serviços como mero biombo, por meio do qual ocultava a sua condição de verdadeira empregadora (...) Correta a r. sentença, também, em relação aos períodos sem anotação, diante das declarações prestadas pelo preposto." (fls. 442 e 444)
Tendo sido ressaltado que houve prova dos períodos trabalhados, não se cogita de infringência ao art. 818 consolidado. Por outro lado, o art. 487 da CLT trata de aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.
REENQUADRAMENTO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00614-2007-191-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
Agravado(a)(s): MARCONI LOPES CARDOSO
Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/11/2007 - fls. 09; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00615-2007-191-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO (GO - 7551)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO DE JESUS
Advogado(a)(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/11/2007 - fls. 09; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência parcial de cópia do acórdão regional bem como da ausência de cópia da intimação do mencionado acórdão.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00693-2006-006-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Agravado(a)(s): EVANDRO GOMES BARROS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/10/2007 - fls. 81; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 02). Em razão do feriado no dia 01.11.2007, neste regional não houve expediente, começando o prazo recursal a fluir no dia 05.11.2007.
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00726-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2007 - fls. 255; recurso apresentado em 16/10/2007 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 51 e 199).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 216, 217 e 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 319 e 320 do CPC.
O Recorrente sustenta que a real jornada de trabalho é aquela provada através dos cartões de ponto eletrônicos juntados aos autos. Argumenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia de rebater a prova feita pelo Reclamado.
Consta do v. acórdão:
"Face à confissão do reclamante de que o horário efetivamente trabalhado durante o ano de 2006 era mais ou menos o mesmo do ano de 2005, não há que se falar em uma jornada tão extensiva como alegado na inicial, no entanto devem prevalecer os horários anotados nos controles de 2005, eis que reconhecido pelo próprio reclamante.
Assim, reformo parcialmente a sentença para deferir a média mensal no período de 01/01/2006 até o desligamento, conforme se apurar nos cartões de ponto de 2005 nos meses respectivos de 2006, mantendo o adicional de 60% sobre as horas extras apuradas, bem como seus reflexos." (fls. 252).
Primeiramente, não há que se falar em vulneração dos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, haja vista que a matéria não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos.
Quanto à alegação de violação dos arts. 319 e 320 do CPC, mostra-se inviável o seguimento do apelo, haja vista que referidos dispositivos tratam de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00821-2007-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Recorrido(a)(s): GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 340; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 31).
Deserção.
A r. sentença de primeiro grau fixou a condenação em R$ 6.000,00 (fls. 272), tendo sido tal valor minorado pelo v. acórdão regional para R$ 5.000,00 (fls. 338). Embora a Recorrente tenha depositado o valor limite para seu Recurso Ordinário (R$ 4.808,65), vê-se que esse valor não é suficiente para garantir o juízo, devendo ser negado o seguimento do apelo por deserção.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00864-2006-053-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA JM LIMITADA
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): BENEDITO MESQUITA LOPES
Advogado(a)(s): LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO (GO - 21853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2007 - fls. 168; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 174).
Regular a representação processual (fls. 23).
Garantido o Juízo (fls. 117 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional, alegando que houve afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sustentando, também divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, insurge-se o embargante, ora agravante, contra essa decisão, apenas reiterando as alegações opostas em seus embargos à execução, no sentido de que o valor constritado pertence ao Sr. Jorge Mahmud, o qual não figurou no pólo passivo desta ação, bem como, que o referido valor é proveniente de um processo onde contende partes diversas das que compõem essa ação. Também, alegou que a decisão a quo é lesiva ao direito à ampla defesa e ao contraditório, previstos no artigo 5°, inciso XXV (sic) e LV, entretanto, sem qualquer fundamento. Logo, tem-se por não preenchidos os requisitos dos arts. 514, II, do CPC. Ora, as razões do recurso devem, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência, mas também trazer à Instância Superior os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela Instância Primária. E, para tanto, é indispensável que os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados (...)
Assim, pelas razões expostas, deixo de conhecer do agravo de petição interposto." (fls. 163 e 165).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra a violação constitucional alegada, haja vista vez que a Primeira Turma, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, concluiu que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade inscritos no art. 514, II, do CPC. Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2006-111-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)
Recorrido(a)(s): KLÉBER VICENTE GOUVEIA
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Terceiro(a)(s): SEVERINO E AQUINO LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 600; recurso apresentado via fax em 23/10/2007 - fls. 614; originais protocolizados em 26/10/2007 - fls. 626).
Regular a representação processual (fls. 377 e 549).
Satisfeito o preparo (fls. 503, 504, 613 e 623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 261 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que teria sido sucedida pela empresa Severino e Aquino Ltda.
Relativamente ao tema da ilegitimidade passiva, consta do v. acórdão, in verbis :
"Dos fatos narrados na exordial extrai-se que a pretensão do reclamante é de que a recorrente seja responsabilizada pelo pagamento de seus créditos trabalhistas, alegando a existência de contrato único e existência de sócios ocultos. É ela, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, porque lhe foi imputado o beneficiamento com a força laboral do reclamante, residindo aí a legitimidade passiva ad causam." (fls. 566)
Quanto à sucessão, o v. acórdão regional assim preleciona:
"(...) não sendo objeto do recurso patronal essa parte da sentença que reconheceu que 'a real empregadora do recorrente foi a Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos' e a de que 'não houve alteração real na administração do empreendimento, mas apenas uma modificação de denominação do 'empregador', mantendo-se o cotidiano da atividade inserido na Organização Estrela', obviamente que sua responsabilidade abrange todos os crédito deferidos ao reclamante, de forma exclusiva." (fls. 573/574)
Tendo em vista que, no caso sob exame, foi constatado que a Recorrente foi a única empregadora do Reclamante, matéria que sequer foi objeto do Recurso Ordinário, como destacado às fls. 573, inviável a assertiva de divergência jurisprudencial, inclusive com a OJ 261 da SBDI-1/TST.
Ademais, destaca-se, por elucidativo, que aresto originário de Turma do Colendo TST (fls. 617) não atende aos comandos do art. 896, alínea a , da CLT e que a OJ 261 da SBDI-1/TST trata da sucessão entre bancos, matéria diversa da dirimida nos presentes autos.
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a declaração de que é a responsável exclusiva pela condenação importa em julgamento ultra petita, argumentando que na petição inicial teria havido, em relação a ela, apenas pedido de atribuição de responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas reconhecidas.
Consta do v. acórdão:
" Na sentença recorrida consta que 'o empregador real sempre foi a Organização Estrela', mas ainda assim o juízo singular entendeu que o pedido inicial foi de condenação subsidiária, limitando a responsabilidade dessa empresa nesses termos (fl. 449 letra 'f', item 2).
O pedido inicial, contudo, foi expresso no sentido de que houvesse 'o reconhecimento da responsabilidade exclusiva da primeira reclamada ou, assim não entendendo, de sua responsabilidade solidária ou subsidiária pelos créditos do Autor' (fl. 23, letra 'b').
Desse modo, não sendo objeto do recurso patronal essa parte da sentença que reconheceu que 'a real empregadora do recorrente foi a Organização Estrela de Móveis e Eletrodomésticos' e a de que 'não houve alteração real na administração do empreendimento, mas apenas uma modificação de denominação do 'empregador', mantendo-se o cotidiano da atividade inserido na Organização Estrela', obviamente que sua responsabilidade abrange todos os crédito deferidos ao reclamante, de forma exclusiva." (fls. 573/574)

Desse modo, a assertiva de dissenso com os arestos apresentados às fls. 619 não merece guarida, na medida em que referidos paradigmas não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos, onde a condenação exclusiva da Recorrente encontra amparo nos próprios termos da petição inicial (Súmula 296/TST).
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 206/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a pretensão de reclamar contra a ausência de recolhimento do FGTS teria prazo prescricional idêntico ao relativo ao ajuizamento das ações trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
" O reclamante alega que a prescrição do FGTS é trintenária, por isso deve ser declarado que não é abrangido pela prescrição qüinqüenal o pedido de diferenças de FGTS decorrentes das comissões auferidas (diferença entre remuneração auferida e aquela consignada nos demonstrativos de pagamento).
Razão não socorre o reclamante, porque há entendimento jurisprudencial já sedimentado por meio da Súmula 206 do TST que dispõe que 'FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.'
Assim, estando prescrita parte das parcelas referentes às comissões, o FGTS incidente sobre ela também está.
Ressalte-se que a prescrição é trintenária para o FGTS propriamente dito, e não para eventuais diferenças incidentes sobre parcelas pleiteadas na reclamação." (fls. 567)
Consoante se depreende, se por um lado o posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstra observância aos preceitos da Súmula 206/TST, por outro, os arestos transcritos às fls. 620 abordam tema sobre o qual não houve pronunciamento expresso no v. acórdão impugnado, relativo ao prazo de prescrição bienal, contado a partir do término do contrato de trabalho. Assim, ausente o indispensável prequestionamento sobre a matéria, incide a Súmula 297/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não teria havido prova do dano capaz de ensejar a reparação postulada pelo Autor.
Consta do v. acórdão:
" A despeito de não ter sido produzida prova oral sobre o alegado dano moral, certo é que a reclamada confessou que o reclamante realmente praticou os atos mencionados na inicial (contraiu empréstimos em seu nome e colocou-se como devedor solidário). Não negou que isso se deu em seu interesse e nem que ele tenha sido compelido – até mesmo por força das suas atribuições – a se apresentar como devedor solidário dos débitos contraídos.
O que se verifica é a transferência indevida dos riscos do negócio ao reclamante, mediante imposição da administração total do negócio, como se fosse dono, assumindo débitos como devedor solidário, o que obviamente lhe trouxe perdas monetárias e patrimoniais, seguida da inscrição do seu nome no rol dos devedores do Serviço de Proteção ao Crédito.
Essa inscrição do reclamante no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) decorreu de um ato que praticou em nome da empresa, como administrador, mas obviamente que o risco do negócio é do empresário, e não do empregado, e se a empresa, independentemente de quem esteja na sua direção, não cumpre com sua obrigação perante a instituição financeira, transferindo o débito ao seu empregado, é óbvio que acarretalhe prejuízo.
A confissão da reclamada de que deixou todo o negócio nas mãos do reclamante implica reconhecer que deliberadamente impôs-lhe a responsabilidade pelos riscos do empreendimento, e como não negou que houve a assunção de empréstimos e que não os adimpliu, mostra-se claro o dano causado ao ex-empregado.
Essa situação afigura-se apta a gerar repercussão negativa na esfera íntima do autor, constrangimento e vexame nos meios familiar e social, suficientes para configurar abalo psicológico no sentimento de dignidade própria, bem como de reputação pessoal e profissional, exsurgindo desse contexto uma lesão moral passível de ser indenizada. Também é inquestionável que o reclamante sofreu abalo de credibilidade perante a comunidade, em virtude da inserção injusta de seu nome em rol de maus pagadores, fato não negado pela reclamada." (fls. 571/572)
Inespecíficos os arestos colacionados, que não apresentam bases fáticas que se assemelhem à evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00941-2007-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Agravado(a)(s): LUIZA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/10/2007 - fls. 09; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da cópia da intimação do acórdão regional e do recurso de revista.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01271-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS(CENTRO DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCOLIZADOS DE COMUNICAÇÕES, RÁDIOS, CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO.
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Recorrido(a)(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA.
Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 582; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 594).
Regular a representação processual (fls. 346).
Satisfeito o preparo (fls. 440 e 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 8º, IV e 114, §§ 1º e 2º, da CF da CF.
- violação dos arts. 611, 613, 614, 615, § 1º, 617, §§ 1º e 2º e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que a Empresa negou-se a entabular acordo coletivo de trabalho e fez o ajuste diretamente com comissão de empregados, sustentando ser inválido o referido ajuste porque ele não contaria com os requisitos necessários para sua validade e eficácia e ainda diante da existência de CCT contendo cláusulas mais benéficas.
Consta do v. acórdão:
"Da análise de todo o contexto probante afere-se que não é verídica a alegação de que a reclamada recusou-se a negociar com o autor. Ao contrário, houve essa tentativa, mas o resultado foi infrutífero, e a final o autor simplesmente abandonou o processo de negociação, consoante bem fundamentado na sentença singular (...) Ora, se é certo que a reclamada não se negou a negociar com o autor, e se já celebrou ACT diretamente com uma comissão de empregados, regulando a questão salarial e demais benefícios de interesse dessas pessoas, afigura-se injustificável a pretensão inicial de compeli-la a cumprir normas de uma CCT que não subscreveu. Válida, de conseqüência, a negociação mencionada (...)
'Logo, a questão não parece ser de interpretação, mas de descumprimento ou não da Recorrida aos termos da CCT, já que esta sustenta que é válido o acordo firmado diretamente com os empregados, o que afastaria a aplicação da CCT, por ser o ACT mais específico' ".(fls. 569, 571/572)

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que o entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, amparado na hipótese específica dos autos, tendo sido ressaltado que o ACT encontra-se aguardando registro na Delegacia Regional do Trabalho (fls. 570).
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses. Os dois primeiros não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os restantes são provenientes de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01274-2006-004-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CÁTIA FERNANDA DA SILVA
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO NUNES SILVA (GO - 12901)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2007 - fls. 97; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo a Segunda Agravada através de edital conforme fls. 39, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01280-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (GO - 12502)
Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 31/10/2007 - fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, I, da CF.
A Reclamante sustenta que o seu vínculo com a Reclamada teria perdurado até 30.06.06 e que não teria recebido as verbas rescisórias devidas.
Consta do v. acórdão:
"Friso, de início, que foi firmado pelo Município de Goiânia o Segundo Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 145/2004 - CODIN/PRT 18ª Região (fls. 112/115), no qual o compromissário manifestou sua intenção de absorver todos os Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que lhe prestavam serviços através da FUNAPE – Fundação de Apoio à Pesquisa, passando a contratá-los diretamente, sucedendo, pois, a referida fundação na relação trabalhista com os respectivos profissionais (...) Ressalto que a sucessão havida foi benéfica aos trabalhadores, tanto que referendada pelo Ministério Público. Do contrário ficariam sem um posto de trabalho, já que, após dispensados pela reclamada, não poderiam ser admitidos pelo Município de Goiânia, senão mediante processo seletivo, conforme disposto no § 4º, do art. 198, da CF/88. A matéria não é novidade nesta Corte, tendo sido, inclusive, já apreciada por esta Turma (RO 00517-2007- 002-18-00-8; RO 00508-2007-0001-18-00-8) e, no particular, acompanho o entendimento vencedor no sentido de que ocorreu a sucessão. Registro que, no quadro de pessoal da FUNAPE, havia vários trabalhadores recrutados por meio de processo seletivo e outros admitidos sem submissão a qualquer espécie de certame público. Conforme se sabe, os primeiros foram beneficiados pela Emenda Constitucional nº 51/06, que permitiu que eles fossem aproveitados pela Administração Pública. Os demais, continuaram com suas situações jurídicas à margem da lei. No caso, é incontroverso que a reclamante permaneceu trabalhando até 30/06/2006, mais de dois meses após a extinção do Convênio entre o Município de Goiânia e a FUNAPE (fls. 89/100). Noto, portanto, que a reclamante obteve prévia aprovação em certame público quando iniciou suas atividades na FUNAPE. Em outras palavras, a autora foi aproveitada no quadro do Município por se enquadrar na situação prevista na E.C. Nº 51/06. Vale registrar, também, que o contrato de trabalho foi rompido apenas em razão de a autora já manter vínculo estatutário com o Município desde 25/04/06, conforme admitiu em seu depoimento pessoal às fls. 217. Pois bem. A despeito da situação peculiar verificada, o fato é que, na hipótese, houve continuidade do vínculo jurídico originário e alteração apenas da figura do empregador. Sendo assim, considerando que o contrato de trabalho foi mantido até 30/06/06, sem nenhuma alteração, a não ser na titularidade do empregador, como já dito, indevido é o pagamento de verbas rescisórias pela reclamada." (fls. 280/282)
Nesse contexto, constata-se que a Turma embasou seu entendimento nas circunstâncias evidenciadas nos autos, concluindo pela existência de sucessão, não se cogitando, assim, de afronta ao permissivo constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01374-2005-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CLÁUDIO NUNES SILVA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO NUNES SILVA (GO - 12901)
Agravado(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO MORAES (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2007 - fls. 08; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 02).
O agravante postula em causa própria o que faz desnecessária a existência de procuração.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01668-2006-010-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JÚLIA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Terceiro(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2007 - fls. 906; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 919).
Regular a representação processual (fls. 863/866).
Satisfeito o preparo (fls. 744, 845, 843, 904, 845 e 915).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Recorrente não se conforma com a aplicação das CCT's juntadas aos autos pela Reclamante, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, no caso em tela, seria na área de teleatendimento e não na de telecomunicações ou informática.
Consta do v. acórdão:
"A 1ª Reclamada (ATENTO) tem como atividade fim a prestação de serviços de "telemarketing" (fl. 117), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTEL-GO-TO, conforme acima descrito. Não há dúvida de que os empregados da 1ª Reclamada (ATENTO) pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, já que ela firmou com ele acordo coletivo, reconhecendo, assim, a sua legitimidade para representar os seus empregados. (...) Quanto à questão relativa à aplicação da CCT firmada entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA à 1ª Reclamada (ATENTO), não se trata de matéria nova no âmbito desta Corte, como ilustra o seguinte julgado:
'(...) Ora, a própria reclamada, em sua defesa, afirma ter como atividade-fim a prestação de serviços de 'telemarketing' (fl. 87), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTELGO-TO, conforme acima descrito. O seu estatuto social (fls. 122) também demonstra que as suas atividades não são diversas daquelas exercidas pelas empresas representadas pelo SINDINFORMÁTICA.' " (fls. 883/885).
O acórdão entendeu que o sindicato patronal convenente representa a Recorrente, de modo que não se vislumbra afronta ao dispositivo legal indigitado
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Os intervalos em epígrafe estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho. Confira-se:
"Cláusula 8ª - PAUSA - A partir da vigência da presente Convenção, que se dará após a sua assinatura e depósito na DRT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a pausa de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados para os empregados Teletipistas e Atendentes de vídeo e Operador de Telemarketing (...)" (fl. 43).
(...) Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de disposições dos instrumentos normativos não resultasse em nenhuma sanção. Admitir tal possibilidade equivaleria a fazer das cláusulas pactuadas letra morta. Destarte, a Reclamante faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50%. A Cláusula 9ª, por sua vez, trata especificamente do adicional referente às horas extras propriamente ditas." (fls. 891/892).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF, ressaltando-se, ainda, que a tese regional de aplicação analógica do 71, § 4º, da CLT não vulnera esse dispositivo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, formulado às fls. 922, tendo em vista que os autos serão devolvidos à origem, onde a execução poderá ter início.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01688-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS TELEMÁTICA S.A.
Advogado(a)(s): ELINGTON CAMILLO DE SOUZA (MG - 79604)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO
Advogado(a)(s): MÁRCIA HELENA FERREIRA (GO - 3334)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2007 - fls. 800; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 817) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 111/112).
Satisfeito o preparo (fls. 671/672 e 816).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, no acidente de trabalho, houve culpa apenas do Reclamante, não tendo ficado provado nos autos que ela tenha agido com dolo ou culpa.
Consta do v. acórdão:
"É que o empregado contratado por empresa de telefonia que trabalha em postes, estando próximo às redes energizadas tem a sua integridade física exposta a risco habitual. Nessa esteira, a atividade empresarial do reclamado é notoriamente perigosa, considerando que os empregados têm que trabalhar em postes próximos a fios, expostos à possibilidade de contato com altas voltagens de tensão capazes de provocar choques que levam à morte do trabalhador, como ocorreu no presente caso. Em casos como este, entendo necessária a prova apenas do dano experimentado e do nexo de causalidade, posto que a culpa do reclamado decorre do risco que a atividade por ele desenvolvida oferece a terceiros, dentre esses terceiros, obviamente, estão seus empregados. O reclamado tenta afastar o seu dever de indenizar argumentando que o evento fatal ocorreu por culpa exclusiva da vítima (...). É certo que a culpa exclusiva da vítima, de fato, exclui o nexo de causalidade e, por conseguinte, a responsabilidade civil. Todavia, no presente caso, diferentemente do que alega o reclamado, dos depoimentos das testemunhas não se pode afirmar que o empregado agiu com culpa no infortúnio". (fls. 771/772).
Vê-se que a interpretação dada à matéria, com base no art. 927 do CCB, é plenamente aceitável, não tendo ocorrido a apontada afronta ao inciso XXVIII do art. 7º da Carta Magna.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01719-2002-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO GARCIA FILHO
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 740; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 751).
Regular a representação processual (fls. 512/514).
Satisfeito o preparo (fls. 659, 681, 680 e 750).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Reclamado aduz que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve a completa entrega da prestação jurisdicional, porque não teria sido sanada a alegada omissão quanto ao pagamento da pensão mensal até o fim da convalescença e não até a morte do Obreiro.
Consoante se depreende do v. acórdão regional, a Segunda Turma desta Egrégia Corte Regional analisou a questão suscitada pelo Banco, fundamentando satisfatoriamente sua decisão, tendo, inclusive, quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos, esclarecido que "Foi registrado no acórdão que não há elementos que possam levar à conclusão de que o autor possa recuperar sua saúde (fl. 715) e que não há falar em limitação temporal do pensionamento em caso de invalidez permanente, caso dos autos (fl. 719)." (fls. 738). Não se constata, pois, nenhuma vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 20, § 1º, da Lei nº 8213/91, 818 da CLT e 131 do CPC.
O Banco alega que mesmo tendo sido reconhecida a doença degenerativa do Reclamante, foi mantida a conclusão pela ocorrência de acidente de trabalho por equiparação, o que desrespeita os preceitos legais acima citados.
Consta do v. acórdão:
"Em suma, verifico que o recorrente apóia-se em três fatos para justificar a ausência de nexo de causalidade: comprometimento do punho esquerdo embora o autor seja destro; inexistência de síndrome do túnel do carpo atualmente; e presença de doença degenerativa (OSTEOPENIA). Porém, de acordo com as provas produzidas, tais fatos não afastam o nexo causal (...)" (fls. 709/710)
Citando-se trecho da sentença como fundamento, acrescentou-se ainda que:
'Frise-se ainda que em nada muda a conclusão o fato de o laudo técnico de f. 617-629, embora não o diga expressamente, conter elementos, capazes de afirmar a ocorrência de melhora no quadro do reclamante, porque não apresenta qualquer elemento que possa levar à conclusão de que o autor possa recuperar sua saúde para o trabalho, em que grau e em quanto tempo. Ademais, como se disse acima, o médico que assina referido laudo, Dr. MONRES JOSE GOMES, já havia reconhecido desde 15.07.1999 que o reclamante era portador de 'tenossinovite dos extensores em ambos os punhos'. Concluindo, o que há de certeza é que a Previdência Social reconheceu, após uma verdadeira via crucis de perícias, a incapacidade do autor, como decorrente de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, conclusão reafirmada e reforçada pela perícia oficial, cujo laudo encontrase à f. 551-561. Portanto, acolho o laudo pericial apresentado, porque considero que a conclusão por ele apresentada decorreu de um criterioso e completo procedimento investigativo levado a efeito pela perita judicial. (fls.651/656)' (fls. 715)
Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente de trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência de nexo causal exigido.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 944 e 950 do CCB e 818 da CLT.
O Reclamado não se conforma com a condenação ao pagamento de pensão mensal até o fim da vida do Reclamante, argumentando que deveria ser determinado o pagamento até a convalescença do Empregado. Afirma que houve melhora na sua saúde, tendo sido reconhecida, ainda, doença degenerativa. Considera, também, que houve desrespeito ao princípio da proporcionalidade na condenação ao pagamento de indenização por danos morais.
Quanto ao valor da indenização, consta do v. acórdão:
"Sem razão, eis que, como visto no item anterior, restou comprovada a culpa da empresa e a incapacidade laborativa do autor em razão da moléstia. Assim, considero razoável a conclusão do juiz de primeiro grau que fixou a indenização por dano moral em R$45.000,00 (...)" (fls. 716)
No tocante à limitação da pensão mensal, ficou registrado que:
Rechaça-se, de plano, a pretensão da reclamada de limitação temporal do pensionamento, vez que no caso de invalidez permanente, a pensão deve ser paga enquanto o acidentado viver (...) " (fls. 719)
Como se vê, amparada na prova produzida nos autos, a Turma consignou que o valor atribuído à indenização foi razoável e que a invalidez do Autor era permanente, não havendo que se falar em vulneração aos dispositivos legais e constitucional destacados.
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação do art. 459 da CLT.
O Recorrente considera que houve imposição de obrigação não prevista em lei e que tal entendimento equiparou o salário à indenização. Entende, ainda, que não existe mora quanto à indenização, na medida em que o valor respectivo somente seria exigível após a liquidação da sentença e desde que transitada em julgado a decisão.
Consta do v. acórdão:
"A correção monetária, quanto à indenização por dano moral, conforme jurisprudência firmada nesta Turma, incide a partir da data em que foi fixado o valor, ou seja, da data da sentença, já que o montante não foi alterado neste voto. Quanto à pensão mensal, não há falar em bis in idem porque a atualização mencionada na sentença decorre do pagamento em atraso, conforme se infere do teor da Súmula 381/TST: 'O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º'. (fls. 723)
A decisão da Turma revela-se extremamente razoável, levando-se em conta a hipótese dos autos, não sendo suficiente para concretizar a alegada afronta legal e não estando contrária ao teor da citada Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01797-2006-007-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRACI VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO PRÓ-BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/10/2007 - fls. 80; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se, via AR, o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01962-2006-003-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. LIDIANE ABREU DE MOURA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/11/2007 - fls. 156; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 49/51).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01986-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HÉLIO KURAMOTO
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Recorrido(a)(s): RAIMUNDO GEOFRE DE ALENCAR
Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 115).
Regular a representação processual (fls. 16 e 61).
Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
- violação do art. 226, § 3º da CF.
- violação dos arts. 302 e 803 do CPC e Lei 8009/90.
O Recorrente sustenta que mantinha união estável com a Executada Sra. Cristiane Gracia Campos, que o imóvel penhorado era o único bem do casal, constituindo bem de família e alega que, se afastada a impenhorabilidade do imóvel, deveria, pelo menos, ser garantida sua meação.
Consta do v. acórdão:
" A despeito de a jurisprudência não exigir, para efeito de comprovação de união estável, a prova documental, o fato é que o embargante, ora agravante, não produziu nenhuma prova testemunhal com vistas a demonstrar a supracitada convivência more uxorio.
E ainda que assim não fosse, é dizer, ainda que tivesse restado caracterizada a alegada união estável, melhor sorte não teria o agravante, haja vista que ele não se desincumbiu do ônus de provar que o imóvel sob discussão seja bem de família, nos termos da Lei 8.009/90.
Com efeito, o agravante não provou a inexistência de outros imóveis de propriedade da executada, em Goiânia-GO (onde se encontra o bem penhorado) ou em Brasília-DF (onde ela efetivamente reside, segundo declarado nos autos).
O agravante tampouco provou que as despesas com a moradia da executada, em outra Unidade da Federação, são custeadas com os rendimentos advindos de eventual aluguel do imóvel que se encontra penhorado nos autos do processo principal.
Em verdade, o agravante disse apenas que o imóvel 'é o único bem que o casal possui, local no qual residem, passam a semana em Brasília trabalhando, como ocorre com inúmeras pessoas, porém ao final de semana, passam no apartamento onde também reside a irmã de sua esposa, conforme consta no mandado anexo' (fl. 03).
Por fim, mas não o menos importante, devo dizer que também não tem razão o agravante quando assevera que 'O questionamento nos presentes autos, foi a falta de intimação do embargante da penhora efetuada, restando provado que a intimação se deu apenas para sua companheira' (fl. 59).
Ora, conforme se depreende do teor da petição inicial, em nenhum momento houve questionamento acerca da cogitada 'falta de intimação do embargante da penhora efetuada'. O embargante se limitou a alegar a impenhorabilidade do imóvel, que em seu modo de entender configura 'bem de família'. Além disso, o embargante disse apenas que, 'a título de argumentação, o mínimo que poderia ocorrer seria o respeito a sua meação, o que, no entanto, não ocorreu' (fl. 04).
Por todo o exposto, mantenho, em sua totalidade, a penhora que recai sobre o imóvel que se encontra garantindo a execução no processo principal (imóvel constante do auto cuja cópia encontra-se juntada à fl. 08 destes autos).
Nada a reformar, portanto. " (fls. 86/88)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 80/88, não houve prova da existência de união estável com a Executada e a Turma acrescenta que, ainda que tivesse sido provada, o Recorrente não demonstrou que o imóvel penhorado caracterizasse bem de família, esta a razão pela qual foi mantida a constrição impugnada, de forma que não se vislumbra afronta direta e literal ao § 3º, art. 226, CF.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 278/TST.
- violação do art. 5º, XXXV da CF.
- violação do art. 897-A da CLT.
O Recorrente alega que a imposição da multa por embargos protelatórios importou em cerceamento de seu direito de defesa.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou contrariedade à Súmula/TST.
A Turma regional concluiu que o Recorrente opôs embargos declaratórios com o intuito de reformar o acórdão, alegando omissão e contradição inexistentes, aplicando-lhe a multa prevista em lei para essa atitude, de forma que não se evidencia a violação constitucional invocada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02136-2006-007-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): 1. SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MONIQUE DE CARVALHO
2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2007 - fls. 93; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, sendo a Segunda Agravada por AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02145-2006-111-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): JURÂNIA CALDEIRA QUIXABEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): JOSÉ CABRAL LIMA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2007 - fls. 18; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02402-2006-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
2. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): 1. GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
2. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recurso de: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 382, 383, 432 e 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Reclamada sustenta que haveria violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que, em caso similar ao ora discutido, foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Colegiado Regional desrespeitou o parágrafo segundo da cláusula quinta da CCT, a qual trata dos turnos de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se dos instrumentos normativos, a possibilidade de adoção de mais de um turno de trabalho, no qual poderia ser observada a jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, desde que o empregado laborasse, sempre, em turno fixo. Isto é, as normas coletivas garantem aos empregadores o direito de exercerem sua atividade de forma ininterrupta, alocando os trabalhadores em turnos de 8 horas, mas, em contrapartida, não prevêem a possibilidade de labor em turnos de revezamento (...) Com efeito, observando os cartões de ponto trazidos a Juízo pela reclamada (fls. 95/145), vê-se que o autor laborou com alternância de turnos. Note-se que a matéria em questão, qual seja, adoção pelo empregador de mais de um turno de trabalho, sem observância do turno fixo garantido na CCT, foi objeto de julgamentos deste Eg. TRT (...) Frise-se que o pressuposto para a redução de jornada é a alternância de horários e os prejuízos que ela acarreta ao trabalhador, com o que, uma vez constatada a situação de revezamento, torna-se inaplicável a norma convencional que prevê a jornada de 8 horas para trabalho em turnos fixos." (fls. 422/424)
Percebe-se que o v. acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos considerando as normas constantes da CCT, não se podendo cogitar de afronta ao preceito constitucional referido no apelo.
O aresto de fls. 437/440, proveniente de Turma deste Tribunal não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao pedido de fls. 493, para que sejam retificados o nome e endereço da advogada da Reclamada, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos, restando, portanto, prejudicado.
Recurso de: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 29/10/2007 - fls. 480).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, II/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que faz jus a horas in itinere, porque não existe transporte público com horário compatível com sua jornada de trabalho e porque lhe são aplicáveis as CCTs dos rurícolas e não as dos industriários, as quais excluem o pagamento da horas in itinere. Considera, ainda, que os instrumentos normativos considerados aplicáveis não poderiam conter cláusula que suprimisse tal direito.
Consta do v. acórdão:
"Conforme análise expendida supra, no caso presente, a atividade do obreiro não se enquadra como rural, razão pela qual aplica-se o instrumento normativo inerente aos industriários, na espécie. As CCTs prevêem que "(...) o tempo gasto no transporte do empregado, realizado em veículo da empregadora, ou a seu serviço, sem ônus para o empregado, não será computado como percurso in itinere na jornada de trabalho, pois entendem as partes convenientes que se trata de benefício para o empregado e não salário utilidade e, que o local não é de difícil acesso. (cláusula décima primeira, parágrafo único - fl. 237). À luz do inciso XXVI do art. 7º da CF/1988, entendo que é válido o estatuído nas normas de direito autônomo. Desse modo, reformo para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere." (fls. 425)
As horas in itinere foram indeferidas pelo fato de o Reclamante pertencer à categoria dos industriários, sendo aplicável a ele as CCT's da categoria que não prevêem o direito a essa verba. Em sendo assim, não cabe a análise de ofensa e de divergência invocadas no apelo obreiro, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob o enfoque pretendido.
Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado, haja vista que não há como saber se no caso em tela não houve instituição de vantagem em relação à duração do trabalho, fundamento utilizado pelo paradigma para refutar a validade de instrumento normativo que suprimia as horas in itinere (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 100 / 2007

Em 10/12/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01711-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: PLANALTO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01266-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1266/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: JD CALDEIRAS LTDA.
Advogado: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01441-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1441/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: SUPERMERCADO E HORTIFRUTI TEND TUDO LTDA. - ME
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

02012-2006-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2012/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: ADECI GONÇALVES
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01109-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1109/2007
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido: PAULO ROBERTO ALEIXO SILVEIRA
Advogado: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

01702-2007-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1702/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

01166-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1166/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: LINDA MATILDES DE LIMA BITTENCOURT
Advogado: DENISE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: HOSPITAL AMPARO LTDA.
Advogado: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01703-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1703/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

01283-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1283/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido: JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00559-2007-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-559/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: SUPORTE ASSESSORIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.
Advogado: ORLEY MARTINS VAZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00935-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-935/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: DJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01644-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1644/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: CARLOS EDUARDO MACHADO MONTEIRO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01497-2007-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1497/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
Advogado: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 13

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 99 / 2007

Em 10/12/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AÇÃO RESCISÓRIA

00510-2007-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-835/2005
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTRO(S)
Réu: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AÇÃO RESCISÓRIA

00512-2007-000-18-00-2
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1474/2007
Autor: LAERTE PIRES NOGUEIRA
Advogado: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
Réu: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA

00516-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RT-1237/2006
Autor: ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR
Advogado: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO(S)
Réu: ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AÇÃO RESCISÓRIA

00509-2007-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-298/2006
Autor: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: KEILA ROSA RODRIGUES
Réu: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Réu: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Réu: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01134-2006-008-18-01-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1134/2006
Agravante: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: CELSO GONCALVES BENJAMIN

Agravado: DAVID SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00799-2007-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2007
Agravante: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado: EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECURSO ORDINÁRIO

02036-2006-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2036/2006
Recorrente: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

01532-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1532/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSE FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCÍLIA GARCIA LOPES
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01235-2007-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1235/2007
Recorrente: TONY ALISSON MATOS DA CRUZ
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00521-2007-111-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-521/2007
Recorrente: SEBASTIÃO REMACLO DA SILVA
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado: WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

00612-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-612/2007
Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrente: CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01033-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1033/2007
Recorrente: OIRES LEY TAVARES DE CARVALHO
Advogado: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrido: EULER NOVAES TAVEIRA
Advogado: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

00861-2006-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-861/2006
Recorrente: MARGARETH ABADIA CURCINO
Advogado: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

02023-2006-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2023/2006
Recorrente: SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)

01511-2007-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1511/2007
Recorrente: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.
Advogado: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO APARECIDO DO NASCIMENTO
Advogado: DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO(S)

01606-2007-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1606/2007
Recorrente: G P L ENGENHARIA LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

01134-2006-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1134/2006
Recorrente: MESQUITA E MESQUITA LTDA.
Advogado: LEONARDO ISSY
Recorrente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: SANDRA MARCELINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: DAVID SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: MOEMA MOREIRA GOMIDE

01833-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1833/2007
Recorrente: EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado: SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: MARCELO GARCIA DOS SANTOS
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01817-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1817/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOILMA FERREIRA DE BARROS
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

01644-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1644/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CARINA NORONHA DE BRITO
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00305-1999-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-305/1999
Agravante: JOSÉ HAMILTON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Agravado: LUCIANO PRUDENTE
Agravado: MABEL PETTERSEN PRUDENTE
Advogado: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00942-2007-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-942/2007
Agravante: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: FLÁVIO NEME
Agravado: JOSÉ ZITO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

RECURSO ORDINÁRIO

01049-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CLEONE ALVES DE AZEREDO
Advogado: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)

00731-2007-211-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-731/2007
Recorrente: DANIELA SALES NAVARRO
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado: BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

01556-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1556/2007
Recorrente: CSU CARDSYSTEM S.A.
Advogado: GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrente: FREDERICO SACRAMENTO RODRIGUES
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

01598-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1598/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrente: JOANA D'ARC DOMICIANO FAGGIN
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: OS MESMOS

01756-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1756/2007
Recorrente: SANDRA DE SOUZA SILVA
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01429-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1429/2007
Recorrente: FÁBIO ARAÚJO GONÇALVES
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: XINGULEDER COUR0S LTDA.
Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

00996-2007-151-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - AAT-996/2007
Recorrente: BENEDITO PONCIANO BORGES
Advogado: MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00147-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-147/2007
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: 3 E OUTRO(S)
Recorrido: ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

01466-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1466/2007
Recorrente: LEONTIDES BATISTA OLIVEIRA
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: XINGULEADER COUROS LTDA.
Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

00949-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-949/2007
Recorrente: DIOGO DIAS DA COSTA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00689-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-689/2006
Recorrente: IONE GOMES
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: 3 E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01903-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1903/2007
Recorrente: VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: CÉLIO RODRIGUES BORGES MARQUES (ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01742-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1742/2007
Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: ARLETE FERREIRA DE MEDEIROS MACHADO
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

01813-2007-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1813/2007
Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: DOUGLAS ALVES DE JESUS
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01775-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1775/2007
Recorrente: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
Advogado: ARNALDO MACHADO
Recorrente: JORGE BARBOSA SENA NETO
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01040-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1040/2007
Agravante: GIVANEY MENDES DE SOUZA NAZARETH
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Agravado: COELHO E OLIVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.
Advogado: CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02055-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2055/2006
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON CARNEIRO
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

01338-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1338/2007
Recorrente: ADEVANDO BATISTA DE MOURA
Advogado: ISA BASTOS MENDES
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

00510-2007-211-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-510/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ÉRICA FERREIRA BARRETO
Advogado: JOSÉ MARCELO DE SANTANA

01182-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1182/2007
Recorrente: DONIZETE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

01374-2007-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ NUNES DE PAULA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01718-2007-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1718/2007
Recorrente: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)

01719-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1719/2007
Recorrente: B4 PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

01433-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1433/2007
Recorrente: SUZINELEY COSME DE SOUZA
Advogado: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
Recorrido: NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. - ME
Advogado: DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

01585-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1585/2007
Recorrente: MÁRCIO FERNANDES BORGES
Advogado: MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

01649-2007-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1649/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ÁLBIA BERNARDES PEREIRA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

01341-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1341/2007
Recorrente: MANOEL DOS SANTOS ROSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELA FERREIRA SOUTO E OUTRO(S)

01009-2007-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1009/2007
Recorrente: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01157-2007-002-18-01-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1157/2007
Agravante: ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO
Agravado: CLEMENTINO DE MIRANDA
Advogado: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00398-2004-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-398/2004
Agravante: OLGA ALVES MONTELO
Advogado: NORMA SCOTT E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: FRANÇOIS DA SILVA

01740-2001-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1740/2001
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Agravado: MANOEL JOAQUIM DE MELO
Advogado: SANDRO RODRIGUES SANTOS

00682-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-682/2007
Agravante: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
Advogado: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
Agravado: ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA
Advogado: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01559-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1559/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido: ANA BELTRÃO RODRIGUES
Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00566-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-566/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA IZILDINHA FEITOSA DE SOUZA
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA E OUTRO(S)

00888-2007-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-888/2007
Recorrente: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado: SÁVIO CÉSAR SANTANA
Recorrido: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

01732-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1732/2007
Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

00112-2007-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-112/2007
Recorrente: VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00454-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-454/2007
Recorrente: MHML - METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Recorrente: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS (ADESIVO)
Advogado: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01277-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1277/2007
Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrente: VENÂNCIO NAVES DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01369-2007-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: KEYSE DA SILVEIRA CLAUDINO
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01380-2007-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1380/2007
Recorrente: SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
Advogado: OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: DURO PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA E OUTRO(S)

01644-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1644/2007
Recorrente: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
Advogado: NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

01004-2007-053-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1004/2007
Recorrente: DÊNIS LUIZ DA SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)

02247-2006-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2247/2006
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrente: SANDRA DIAS DA SILVA
Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01469-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1469/2007
Recorrente: CYNARA RIBEIRO DA CRUZ
Advogado: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA E OUTRO(S)
Recorrente: LOJAS RENNER S.A.
Advogado: MICHEL LABANDEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01532-2007-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1532/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: ERNANDO ANTÔNIO FERREIRA
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

01930-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1930/2007
Recorrente: AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
Advogado: ANA CRISTINA GOULART MOREIRA DE SOUZA
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01427-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1427/2007
Agravante: TEMPERO CASEIRO RESTAURANTE
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Agravado: GLEICIENE PEREIRA DUARTE
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01568-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2007
Recorrente: ALLAN VIKTOR FERREIRA NEVES
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: DALVO APARECIDO GIL
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

01227-2007-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1227/2007
Recorrente: JOSEMAR LOPES BARREIRA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

01629-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1629/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: DÉBORA CRISTINA DOS RODRIGUES LIMA JAEME (ADESIVO)
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS

01850-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1850/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINA MARTINS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01489-2006-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01450-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1450/2007
Agravante: MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
Advogado: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)
Agravado: ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO

00003-2005-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-3/2005
Agravante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS
Advogado: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Agravado: SIDCLEY CRUZ DA COSTA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01583-2007-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1583/2007
Recorrente: MIKHAIL SKAF
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01087-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1087/2007
Recorrente: HÉLIO BENTO PEREIRA CHAVES
Advogado: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01843-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1843/2007
Recorrente: ALAÉSIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

01711-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1711/2007
Recorrente: DEUSIMEIRY GOMES FERREIRA
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00945-2006-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-945/2006
Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01275-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1275/2007
Recorrente: DEJAIR PIRES BARBOSA
Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrido: SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

01728-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2007
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Recorrente: ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00566-2006-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-566/2006
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: MOZAIR BATISTA FERNANDES (ESPÓLIO DE)
Advogado: JUAREZ CÂNDIDO NUNES E OUTRO(S)

00358-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-358/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

01048-2007-201-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ACI-1048/2007
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA-GO
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Advogado: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

01555-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1555/2007
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado: BRUNO CÉSAR LUZ PONTES
Recorrente: DIVINO TEIXEIRA CHAVES (ADESIVO)
Advogado: 3 E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01282-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2007
Recorrente: JUAREZ MENDES MELO - FI
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: RODRIGO BORGES FREIRE
Advogado: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. - ME E OUTRO
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

00128-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-128/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: CÍCERO EDSON VIEIRA BRANQUINHO (ADESIVO)
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

01567-2006-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1567/2006
Agravante: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: ADRIANA ALVES DA SILVA

00043-2006-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-43/2006
Agravante: SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE
Advogado: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO MAFRA

RECURSO ORDINÁRIO

01626-2007-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1626/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00606-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-606/2007
Recorrente: ELI ARANTES
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO - CTC

01155-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1155/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01641-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1641/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

00419-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-419/2007
Recorrente: BANCO BNG S.A.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: REINALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
Advogado: DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

00305-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-305/2007
Recorrente: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrente: CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

02348-2006-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-2348/2006
Recorrente: IVANI DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

01102-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1102/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

01187-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1187/2007
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente: THIAGO MARQUES ALMEIDA
Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01324-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1324/2007
Recorrente: HÉLCIO HENRIQUE GARCIA DO VALLE
Advogado: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
Advogado: LUIZ FERRAZ DE AMORIM FILHO E OUTRO(S)

00828-2006-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-828/2006
Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO E OUTRO(S)

00863-2007-053-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-863/2007
Recorrente: NERILDA PEREIRA DA LUZ
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)

00477-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-477/2007
Recorrente: KEILA MARIA BORGES
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00846-2007-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-846/2007
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO
Advogado: DIVINO TERENÇO XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente: ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00743-2007-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-743/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

00969-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-969/2007
Recorrente: BERTIN LTDA.
Advogado: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO ALVES MOURA
Advogado: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

01861-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1861/2007
Recorrente: FERNANDO RICARDO VASCONCELOS

Advogado: MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)
Recorrido: DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MÉRCYA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01710-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1710/2007
Recorrente: DARCILETE MENDES LOPES
Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

01071-2007-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1071/2007
Recorrente: SOLIMAR ALVES
Advogado: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
Recorrido: CÉLIA FRANCISCA DE MIRANDA GONÇALVES
Advogado: ELIFAS JOSÉ BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00141-2004-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-141/2004
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravado: ADEBALDO PEREIRA DE MORAES
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

00035-2004-052-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-35/2004
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CASABLANCA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTROS
Advogado: SAMIR SAAD
Agravado: OSVALD GONÇALVES RIBEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

00418-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-418/2007
Recorrente: ELPÍDIO DE SOUZA FILHO
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido: VIA LIVRE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01285-2006-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1285/2006
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: BAUKO MÁQUINAS S.A.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ MARTINS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01034-2006-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-1034/2006
Recorrente: NOGUEIRA EMBALAGENS E RECICLADOS LTDA.
Advogado: JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrente: ALESSANDRO LACERDA SANTANA (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
Advogado: ALINE BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01366-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1366/2007
Agravante: JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado: RAEL GONÇALVES DE LIMA
Advogado: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00688-2006-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-688/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
Advogado: JÚLIO CÉSAR BONFIM E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00339-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-339/2007
Recorrente: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA
Recorrido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: JULIANA PASCHOAL LEMOS
Recorrido: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
Advogado: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALINY NUNES TERRA
Recorrido: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

00423-2007-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-423/2007
Recorrente: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido: MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA
Advogado: WARNER DE SOUSA BARBOSA

01127-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1127/2007
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
Advogado: LUCILA VIEIRA SILVA

00770-2007-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-770/2007
Recorrente: RONILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

01018-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1018/2007
Recorrente: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

01771-2007-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1771/2007
Recorrente: MÁRCIA APARECIDA SILVA CORRÊA
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00983-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-983/2007
Recorrente: JEFFERSON GERALDO DE FREITAS
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01834-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1834/2007
Recorrente: CONTRA SENSURA LTDA. E OUTRA
Advogado: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido: JEFERSON BENTO BARBOSA
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

01401-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1401/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JANAÍNA EMANUELA GOMES DA SILVA

Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01855-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1855/2007
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: HUGO CÉSAR PEREIRA VASCONCELOS
Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

00994-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-994/2006
Recorrente: MARIA MILMES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: UNIBACO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

01129-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1129/2007
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: RELTON VIANA PINTO
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

01366-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1366/2007
Recorrente: RAEL GONÇALVES DE LIMA
Advogado: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
Recorrido: JOAQUIM CAETANO DE ALMEIDA NETO
Advogado: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00310-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AD-310/2007
Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Agravado: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Advogado: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01706-2006-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1706/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
Agravado: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00581-2006-054-18-02-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-581/2006
Agravante: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: ELY VIEIRA DE SOUZA
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Agravado: CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

01276-2006-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/2006
Agravante: SUELI RODRIGUES NUNES
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

00969-2007-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-969/2007
Agravante: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
Agravado: ODIMAR DONIZETE TEREZA
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

02026-2006-003-18-00-7
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2026/2006
Recorrente: JOSIMAR FERREIRA RODRIGUES
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido: OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

01286-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1286/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido: MARIA CELUTA ALVES JAQUES
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02030-2006-004-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2030/2006
Recorrente: LUIZ BATISTA DE REZENDE
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

00816-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-816/2007
Recorrente: INGLENTH THEMIS MORAIS
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01215-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1215/2007
Recorrente: DAVID JOAQUIM DA SILVA
Advogado: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01454-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1454/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDO RENOVATO MARTINS
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA

01279-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1279/2007
Recorrente: MARIA ANTÔNIA DA SILVA DINIZ
Advogado: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido: MISTER SALADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

00848-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-848/2007
Recorrente: ELIABEM GRAMACHO VIEIRA
Advogado: DONALDO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO

00290-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-290/2006
Recorrente: BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrente: DINAIR ROSA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

01471-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1471/2007
Recorrente: LUCIANO ALVES QUIRINO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

00919-2007-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-919/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente: ANDRÉ DE PAULA CURADO (ADESIVO)
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01230-2007-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1230/2007
Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO TUDES AQUINO BOTELHO
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

01801-2007-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CAU-1801/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA, GOIÁS
Advogado: CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS
Advogado: NICANOR SENA PASSOS

01040-2007-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1040/2007
Recorrente: PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente: REINALDO DUTRA LAUDARES (ADESIVO)
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00940-2007-102-18-01-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-940/2007
Agravante: MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO FERNANDO FELIPE DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01692-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1692/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

01856-2007-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - CCS-1856/2007
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS- SESCON-GO
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. - ME
Advogado: CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)

01013-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1013/2007
Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
Recorrido: JONATHAS DE SOUZA SILVA
Advogado: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)

01405-2007-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1405/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido: FABIANO FIALHO CAVALCANTI
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

01598-2007-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1598/2007
Recorrente: AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: THÚLIO MARCO MIRANDA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01952-2006-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1952/2006
Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01356-2006-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1356/2006
Agravante: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: MAURO JOSÉ CORREA
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00675-2007-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-675/2007
Agravante: F. SOUZA CRUZ E CIA. LTDA. E OUTRO
Advogado: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
Agravado: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01705-2007-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1705/2007
Recorrente: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01153-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1153/2007
Recorrente: LUIZ CLÁUDIO SILVA TELES
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

01267-2006-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1267/2006
Recorrente: AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

01862-2007-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1862/2007
Recorrente: RONILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido: PRIMO SHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

00122-2006-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-122/2006
Recorrente: VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

00735-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-735/2007
Recorrente: EURIDES CORREA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

01393-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1393/2007
Recorrente: ADALBERTO JORGE TIAGO
Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado: JOHNNY HENRIQUES E OUTRO(S)

01639-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEX-1639/2007
Recorrente: ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO
Recorrido: VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA
Advogado: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)

01900-2007-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1900/2007
Recorrente: MARCUS DANIEL TITOTO
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01862-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1862/2007
Recorrente: JOSÉ VALENTINO CHAGAS
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00590-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-590/2007
Recorrente: LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
Recorrido: EVERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01959-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1959/2007
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ROSINA MADALENA PEREIRA
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES

00860-2007-181-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-860/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: WANDERLEI MATEUS DE MACEDO (ADESIVO)
Advogado: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01248-2007-004-18-01-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1248/2007
Agravante: RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Agravado: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO E OUTRO
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

01060-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1060/2006
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: AUTO GIRO PNEUS
Agravado: IONAM HENRIQUE GUIMARÃES

RECURSO ORDINÁRIO

00127-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-127/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01755-2007-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1755/2007
Recorrente: ELÍCIO JOSÉ DE LIMA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01448-2007-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1448/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: CAROLINE ARAÚJO GABRIEL
Advogado: KÁTIA MORAES CAMPOS E OUTRO(S)

01226-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1226/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: EVERSON MUNIZ FERREIRA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00345-2007-053-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-345/2007
Recorrente: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01399-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1399/2007
Recorrente: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: JAIR ALVES DE JESUS
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

00917-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-917/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO DE OLIVEIRA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01430-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1430/2007
Recorrente: GILBERTO MAGALHÃES SILVA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: RICHESSE CONFEITARIA LTDA.
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

01997-2007-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1997/2007
Recorrente: HELIOMAR GODOI
Advogado: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA E OUTRO(S)

01400-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1400/2007
Recorrente: DANIELLE AYRES CORREIA
Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01555-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1555/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: SOUHEILA JAWABRA (ADESIVO)
Advogado: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido: OS MESMOS

01659-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1659/2007
Recorrente: JUAREZ DAS NEVES
Advogado: CRISTIANE DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido: REGINALDO MANGILI E OUTRO
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

01207-2007-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1207/2007
Recorrente: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente: LEONARDO FERREIRA MARQUES (ADESIVO)
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01626-2007-011-18-01-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1626/2007
Agravante: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Agravado: EDIMARCOS GOMES DA NEIVA
Advogado: ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTRO(S)

01052-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1052/2007
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Agravado: FÁBIO ROBERTO ALVES

RECURSO ORDINÁRIO

01896-2007-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1896/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: WELLINGTON MARQUES DE SOUZA
Advogado: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

00760-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-760/2007
Recorrente: VERSÁTIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.
Advogado: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE E OUTRO(S)

01859-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1859/2007
Recorrente: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DE FÁTIMA NUNES TEIXEIRA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

01052-2007-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1052/2007
Recorrente: CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Recorrido: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
Advogado: ELBER CARLOS SILVA

01365-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: EDIESNER SANTOS DA SILVA
Advogado: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01348-2007-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/2007
Agravante: EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ
Advogado: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado: WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00327-2003-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-327/2003
Agravante: LEDI DOS SANTOS LIMA
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Agravado: ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado: IRACEMA PELLOSO GUERREIRO
Agravado: SUELI VALERO AREDA GUERREIRO

00310-2006-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-310/2006
Agravante: JORDANA SILVEIRA PEREIRA
Advogado: WILMAR FERNANDES MATIAS
Agravado: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

00901-2006-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-901/2006
Agravante: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS LTDA. - COOPERAL
Advogado: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado: MAXCILANE DE CASTRO
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01408-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1408/2007
Recorrente: DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA

01621-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1621/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: MAURA DE CARVALHO
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00810-2007-151-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-810/2007
Recorrente: ERIVALDO NUNES CARDOSO
Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
Recorrido: MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
Advogado: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: EGN TRANSPORTES LTDA.
Recorrido: TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

01721-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1721/2007
Recorrente: ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: MARCELO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01511-2007-003-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1511/2007
Recorrente: ALESSANDRO MIGUEL MANSO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido: PROBANK S.A.
Advogado: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

01307-2007-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1307/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

00890-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-890/2007
Recorrente: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01412-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1412/2007
Recorrente: KATIUCE TAINÁ PEREIRA FÉLIX
Advogado: ÁLLYSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: PAULA ROSANE RIBEIRO DE LIMA
Advogado: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

01394-2007-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1394/2007
Recorrente: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VASCONCELOS
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
Advogado: DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)

01588-2007-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1588/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JONATHAN LEANDRO SOUZA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01162-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1162/2007
Recorrente: ALCINDO CONTINI
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: ADEMAR COSTA DA SILVA
Advogado: MARCELO MORAES RODRIGUES

01658-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: YVONE DOS SANTOS VIEIRA
Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01610-2007-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1610/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrido: MARIA DA GUIA OLIVEIRA NONATO
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00159-2007-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-159/2007
Agravante: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.(MASSA FALAIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Agravado: VILMAR MARIA DE MORAIS
Advogado: ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01451-2007-002-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1451/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido: MARIA SUELENE PEREIRA SOBRINHO
Advogado: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)

00989-2007-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-989/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: MARLY OLIVEIRA ASSIS
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

00404-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-404/2007
Recorrente: DIAGNOSE SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRA-SONAGRAFIA LTDA.
Advogado: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01395-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1395/2007
Recorrente: ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado: LENISE ALVARENGA

01767-2007-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2007
Recorrente: ÉDER SOARES ROSA
Advogado: JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

01827-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1827/2006
Recorrente: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido: EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: ALAN DE AZEVEDO MAIA E OUTRO(S)

01957-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1957/2007
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: KLEBER CARLOS BORGES
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01422-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1422/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: LUCÍLIO FRANCISCO DE PAULA
Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

01096-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1096/2007
Recorrente: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00102-2007-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-102/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01128-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-1128/2007
Recorrente: ANTÔNIO VIEIRA VAZ E OUTROS
Advogado: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO SILVA MORAIS
Advogado: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)

01179-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1179/2007
Recorrente: PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado: WILMA DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARCIONIL TOMAZ PIAU
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01135-2007-141-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1135/2007
Agravante: AFRÂNIO DA SILVEIRA BORBA
Advogado: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
Agravado: JOSÉ FIRMINO DE FREITAS
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

RECURSO ORDINÁRIO

01798-2007-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1798/2007
Recorrente: BRUNO CRUZ CORREA
Advogado: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

01627-2007-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1627/2007
Recorrente: BAZAR PROFESSOR ALCIDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS
Recorrente: ANA LÚCIA FERREIRA SANTIAGO
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01973-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1973/2007
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido: ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado: JULIANO MARQUES DA SILVA

01812-2007-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1812/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JACIRENE MARIA DOS SANTOS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01076-2006-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1076/2006
Recorrente: CLÍNICA BRASIL LTDA.
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: EDILEUZA RAMOS MENDES
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 230

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
04.847/2007 RT 01 1.213/2007 UNA 15/01/2008 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
04.854/2007 ACPG 04 1.216/2007 ORD. S N
TAMBORARIA GONÇALVES LTDA.
MARIA FERREIRA CASTELO

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
04.848/2007 RT 02 1.215/2007 UNA 17/01/2008 13:20 SUM. N N
TATIANE PIRES DE BRITO
LUIZ HENRIQUE ANTÔNIO ABRAHÃO

ADVOGADO(A): DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
04.855/2007 RT 02 1.216/2007 UNA 21/01/2008 13:00 SUM. N N
RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES
04.843/2007 RT 04 1.213/2007 UNA 16/01/2008 13:10 SUM. N N
LUCIANO GOMES DOS SANTOS
AMERICANA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

04.850/2007 RT 01 1.214/2007 UNA 22/01/2008 14:30 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOURADO CARNEIRO
BRAZ TUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
04.844/2007 RT 03 1.203/2007 UNA 16/01/2008 13:15 SUM. N N
MÁRCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
JÚLIO'S LANCHES

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.851/2007 RT 04 1.215/2007 UNA 17/01/2008 12:30 SUM. S N
ROGÉRIO MOREIRA RODRIGUES
EDUARDO MAGGE (TÔ NEM AI)

04.852/2007 RT 03 1.206/2007 UNA 17/01/2008 13:00 SUM. N N
MARIA LÚCIA COELHO DE CAMARGO
ERALDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
04.846/2007 RT 03 1.205/2007 UNA 15/01/2008 13:45 ORD. S N
WALMIR OLIVEIRA TRISTÃO
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

04.845/2007 RT 03 1.204/2007 UNA 15/01/2008 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DE SOUSA CARDOSO
JULIANO RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
04.853/2007 RT 01 1.215/2007 UNA 16/01/2008 12:30 SUM. N N
TATIANE CANDIDA COSTA
CHURRASQUINHO PRESIDENTE

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
04.849/2007 RT 04 1.214/2007 UNA 21/01/2008 13:30 ORD. N N
RÉGIS ROGÉRIO ROSA BATISTA
LÍRIOS DO CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.500/2007 CPEX 02 2.253/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

04.505/2007 CPEX 01 2.250/2007 N N
RENATO JOSÉ TEIXEIRA DE REZENDE
SARAH JAMEL MATRAK + 001

04.510/2007 CPEX 02 2.259/2007 N N
UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL
ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

04.507/2007 CPEX 01 2.251/2007 N N
ERNANDES PINTO DA COSTA
ESTRUTURAL IND. E COM. DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALCESTE VILELA JUNIOR E OUTROS
04.506/2007 CPEX 02 2.257/2007 N N
CLAUDSON DOS SANTOS CORREIA
FAUSTO BATISTA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.509/2007 CP 01 2.252/2007 N N
ANILTON SILVA MOREIRA
JOÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
04.512/2007 APO 01 2.253/2007 SUM. S N
JOAQUIM RODRIGUES NETO
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.503/2007 RT 02 2.255/2007 UNA 21/01/2008 14:10 SUM. N N
JOSÉ FLORÊNCIO DE SOUZA
DM ENGENHARIA LTDA. + 001

04.501/2007 RT 02 2.254/2007 UNA 17/01/2008 15:50 SUM. N N
ANTÔNIO BENTO DE OLIVEIRA
DM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
04.502/2007 RT 01 2.249/2007 UNA 14/01/2008 14:10 SUM. N N
VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS LIMA
ESCOLA CAMINHO DO FUTURO

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
04.499/2007 RT 01 2.248/2007 UNA 14/01/2008 14:20 SUM. N N
LAUDILEI ROSA DE JESUS
TROPICAL TENDAS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.511/2007 RT 02 2.260/2007 SUM. S N
THIAGO DIAS DOS SANTOS
ANDRADE & ANDRADE BISCOITOS CASEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
04.504/2007 ACPG 02 2.256/2007 ORD. S N
ROBERTA VIEIRA MACHADO
OSMAR RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.508/2007 CP 02 2.258/2007 N N
VANALDO HERMINIO PINHEIRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.910/2007 RT 01 2.310/2007 UNA 22/01/2008 14:25 SUM. N N
ANGELA MARIA CARVALHO
ELCIONE TAVARES DE BRITO

29.939/2007 RT 04 2.299/2007 UNA 09/01/2008 13:45 SUM. N N
ESTELA GONÇALVES LEMES
D FERREIRA & SANTOS LTDA

29.928/2007 CP 13 2.287/2007 N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA. (MASSA FALIDA)

29.932/2007 CPEX 11 2.286/2007 N N
UNIÃO
HELENA BARBOSA MACHADO RIBEIRO

29.937/2007 CP 10 2.307/2007 N N
VANDERLEI MENDES MENDONÇA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
29.925/2007 CPEX 09 2.304/2007 N N
UNIÃO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 01

29.927/2007 CPEX 06 2.282/2007 N N
DULCE ANTUNES DA SILVA + 01
STOYAN CIOCIOROWSKI

29.944/2007 RT 07 2.373/2007 UNA 01/02/2008 08:40 SUM. N N
SHEILA PEREIRA CAMPOS
D FEREIRA & SANTOS LTDA

29.934/2007 CPEX 03 2.291/2007 N N
ELIANE SOUZA DE OLIVEIRA
CRESPANI & SUCULOTTI LTDA + 01

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
29.940/2007 RT 02 2.299/2007 UNA 22/01/2008 15:00 SUM. N N
JOAQUIM MARCILIO PIRES GONÇALVES
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

29.922/2007 RT 07 2.379/2007 UNA 01/02/2008 09:40 SUM. N N
WESLEM QUINTANILHA DA SILVA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
29.909/2007 RT 13 2.285/2007 UNA 21/01/2008 08:45 ORD. N N
WILSON PEREIRA DA SILVA CUNHA
COMURG -COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO(A): ALAMIM BERNARDES DA COSTA
29.879/2007 RT 13 2.283/2007 UNA 18/01/2008 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA
POSTO MONTE CARLO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
29.898/2007 RT 10 2.304/2007 UNA 09/01/2008 08:00 SUM. S N
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA FELÍCIO
SÉTIMA DO BRASIL LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
29.882/2007 RT 03 2.286/2007 UNA 22/01/2008 14:20 SUM. N N
EDNA CAIXETA ALVES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
29.912/2007 RT 06 2.281/2007 UNA 31/01/2008 13:50 SUM. N S
IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA
D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
29.906/2007 RT 06 2.280/2007 INI 28/01/2008 09:10 ORD. N N
GLAUBER VIANA DE OLIVEIRA (REP. POR MARIA APARECIDA DA VITÓRIA VIANA)
POSTO LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
29.911/2007 RT 03 2.289/2007 UNA 19/02/2008 10:30 ORD. N N
BRUNO LUIZ DA SILVA
ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

29.923/2007 RT 11 2.285/2007 UNA 22/01/2008 14:15 SUM. N N
ELIENE ALMEIDA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
29.852/2007 RT 09 2.297/2007 UNA 29/01/2008 15:10 ORD. S N
BRASIL MARTINS DOS SANTOS
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DANUBIO DO PRADO
29.899/2007 RT 05 2.287/2007 UNA 31/01/2008 08:10 SUM. N N
AGMAR MARCEL DE VITO ALMEIDA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
29.936/2007 RT 10 2.306/2007 UNA 15/01/2008 09:15 ORD. N N
JORGE ALVES DE ARAÚJO
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
29.855/2007 RT 09 2.298/2007 UNA 30/01/2008 09:30 ORD. S N
DEBLANDE BUENO FERNANDES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
29.901/2007 RT 01 2.313/2007 UNA 22/01/2008 14:50 SUM. N N
ELTON LIMA NOGUEIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

29.905/2007 RT 03 2.288/2007 UNA 23/01/2008 13:00 SUM. N N
RONILDA VIEIRA LIMA
ANDRÉIA CRISTINA

29.903/2007 RT 09 2.302/2007 UNA 21/01/2008 08:50 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA NASSER
29.856/2007 RT 03 2.284/2007 UNA 19/02/2008 09:50 ORD. N N
LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO

ADVOGADO(A): ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
29.908/2007 AIND 09 2.303/2007 UNA 30/01/2008 10:00 ORD. N N
GERALDO MAGELA DE SOUZA
JOSELÍ PERIM DE SOUZA

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
29.919/2007 RT 12 2.288/2007 INI 16/01/2008 14:10 SUM. N N
ALCIONE PEREIRA ROCHA
RAQUEL SANTOS

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA DE REZENDE
29.872/2007 RT 09 2.300/2007 UNA 21/01/2008 08:10 SUM. N N
THIAGO CANDIDO REZENDE
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
29.880/2007 RT 05 2.286/2007 UNA 30/01/2008 10:30 SUM. N N
MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
COLÉGIO INTERATIVA

29.876/2007 RT 08 2.279/2007 UNA 16/01/2008 09:10 SUM. N N
VANDERLINO PEREIRA DA SILVA
DARIS E CALVÃO LTDA.

29.874/2007 RT 02 2.293/2007 UNA 22/01/2008 15:40 SUM. N N
CARLA COSTA PIRES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

29.877/2007 RT 04 2.302/2007 UNA 09/01/2008 14:00 SUM. N N
CÉLIO MARCOS DA SILVA
PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

29.875/2007 RT 02 2.294/2007 INI 23/01/2008 13:45 ORD. S N
PERICLES DOS SANTOS DA CUNHA
DINIZ E SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
29.929/2007 RT 12 2.289/2007 INI 16/01/2008 14:20 ORD. N N
SÉRGIO SILVA LOURENÇO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

29.926/2007 RT 04 2.305/2007 UNA 25/01/2008 10:30 ORD. N N
UANDERSON CAETANO DE SOUZA
FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
29.930/2007 RT 01 2.315/2007 UNA 22/01/2008 15:40 ORD. N N
REGINALDO BESERRA SANTIAGO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
29.873/2007 RT 10 2.302/2007 UNA 08/01/2008 08:30 SUM. N N
MARCUS VINICIUS FERREIRA CINTRA
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
29.907/2007 RT 02 2.297/2007 INI 23/01/2008 13:40 ORD. N N
JAIR DIAS COELHO
ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA
29.885/2007 AIND 03 2.287/2007 UNA 19/02/2008 10:10 ORD. N N
MARCOVI REPRESENTAÇÕES LTDA.
PULLIGAN WILLIAM S.A. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
29.870/2007 RT 10 2.301/2007 UNA 14/01/2008 09:15 ORD. N N
JOSÉ CARLOS MARINI
COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): HUDSON SILVA BRITO
29.869/2007 ACPG 07 2.376/2007 INI 21/02/2008 08:10 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
NELTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): JACOB FERNANDES DE OLIVEIRA
29.881/2007 RT 01 2.311/2007 UNA 21/01/2008 15:50 SUM. N N
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
VENEZA IMÓVEIS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
29.883/2007 RT 06 2.277/2007 INI 24/01/2008 13:20 ORD. N N
FERNANDO ROSA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
29.871/2007 RT 12 2.285/2007 INI 16/01/2008 13:30 SUM. S N
REGINALDO BATISTA DA SILVA
ANTÔNIO CAETANO SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JÚNIOR
29.894/2007 RT 04 2.303/2007 UNA 09/01/2008 14:15 SUM. N N
ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
REGIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
29.867/2007 RT 11 2.281/2007 UNA 22/01/2008 13:15 SUM. N N
PAULA JOSANE LEAL
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO DA COSTA FERREIRA
29.931/2007 RT 13 2.288/2007 UNA 21/01/2008 09:15 ORD. N N
KENIA REGINA NUNES RIBEIRO
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE

29.935/2007 RT 05 2.289/2007 UNA 31/01/2008 08:50 ORD. N N
JACKELINE DA COSTA FERREIRA
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE

29.933/2007 RT 02 2.298/2007 INI 23/01/2008 13:35 ORD. N N
TAIENE TEIXEIRA DE CASTRO
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE

29.896/2007 RT 11 2.283/2007 UNA 22/01/2008 13:45 ORD. N N
LUCIANA GUERREIRO MACHADO DE OLIVEIRA ROCHA
ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
29.862/2007 RT 05 2.285/2007 UNA 30/01/2008 10:10 ORD. S N
JAQUELINE LARA DE LIMA
ATENTO S.A. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
29.861/2007 RT 05 2.284/2007 UNA 30/01/2008 09:50 ORD. S N
EDUARDO DELFINO DA SILVA COELHO
CERTA INFORMÁTICA LTDA. + 001

29.864/2007 RT 12 2.284/2007 INI 15/01/2008 14:40 SUM. N N
RENATO DE SOUZA SILVA
EVOLUTI - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

29.865/2007 RT 03 2.285/2007 UNA 22/01/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO PIRES
GESSO SUL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.904/2007 RT 12 2.287/2007 INI 16/01/2008 14:00 SUM. N N
CHARLES ANTONIO FREITAS CAVALCANTE
CONDOMÍNIO DOS GUARANIS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
29.854/2007 RT 13 2.282/2007 UNA 18/01/2008 09:15 ORD. N N
CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
29.851/2007 AINDAT 04 2.300/2007 ORD. N N
CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
29.893/2007 ACCS 02 2.296/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ILDEBRANDO JOAQUIM DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DE MORAIS
29.886/2007 AINDAT 06 2.278/2007 ORD. N N
JOÃO ALVES DA ROCHA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

ADVOGADO(A): MARIA JACINTA DA SILVA
29.868/2007 RT 06 2.276/2007 UNA 31/01/2008 10:20 SUM. N N
IDÂNIA DA SILVA ALMEIDA DE BRITO
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CENTRAL DE INHUMAS

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
29.941/2007 RT 06 2.283/2007 INI 28/01/2008 09:20 ORD. N N
MARCELO ALVES MAIRYNK
VARIG S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
29.853/2007 RT 04 2.301/2007 UNA 25/01/2008 10:00 ORD. N N
ANDRÉA CRISTINE SIQUEIRA DE MENDONÇA GUNDIM
BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO(A): MAURO RODRIGUES COIMBRA
29.945/2007 AA 13 2.289/2007 ORD. N N
ZM ENGENHARIA LTDA.REP/P. SILVIO ALBERTO MARQUES
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
29.920/2007 RT 05 2.288/2007 UNA 31/01/2008 08:30 SUM. S N
CARMINDA BATISTA DE OLIVEIRA
HELEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS
29.918/2007 RT 11 2.284/2007 UNA 22/01/2008 14:00 ORD. N N
NANCY GARCIA NOLETO DE CASTRO + 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NILZA GOMES CARNEIRO
29.917/2007 RT 07 2.378/2007 INI 21/02/2008 08:15 ORD. N N
MARLENE DOS SANTOS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
29.946/2007 RT 01 2.316/2007 SUM. N N
PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
29.913/2007 RT 10 2.305/2007 UNA 14/01/2008 09:30 ORD. N N
GERCI JOSÉ DA COSTA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
29.863/2007 RT 09 2.299/2007 UNA 17/01/2008 14:20 SUM. N N
JOÃO LEVINO DA SILVA
ADEILSON JÚNIOR

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
29.878/2007 RT 02 2.295/2007 UNA 22/01/2008 15:20 SUM. S N

VALMI FERNANDES DE OLIVEIRA
DIVINO EDINEI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
29.943/2007 ACCS 05 2.290/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
JUVENIL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
29.866/2007 RT 07 2.375/2007 UNA 01/02/2008 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO NETO NEVES DA COSTA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.890/2007 RT 10 2.303/2007 UNA 08/01/2008 08:45 SUM. N N
DANILO JOSÉ DOURADO
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

29.892/2007 RT 08 2.280/2007 UNA 21/01/2008 11:00 ORD. N N
LOURIVAL SALES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

29.888/2007 RT 06 2.279/2007 UNA 31/01/2008 13:40 SUM. N N
EZEQUIAS FERNANDES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

29.887/2007 RT 11 2.282/2007 UNA 22/01/2008 13:30 SUM. N N
ANDRÉ CARLOS MARTINS DIAS DE ALMEIDA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
29.897/2007 RT 08 2.281/2007 UNA 16/01/2008 09:00 SUM. N N
JUCILENE RIBEIRO DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.891/2007 RT 07 2.377/2007 UNA 01/02/2008 09:20 SUM. N N
MARIA JULIA MATA BRITO
CARMO E ABOULHOSSEM LTDA + 001

29.895/2007 RT 13 2.284/2007 UNA 21/01/2008 08:30 SUM. N N
LINDINALVA DE SOUZA MACHADO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

29.889/2007 RT 09 2.301/2007 UNA 21/01/2008 08:30 SUM. N N
HENRIQUE MESSIAS ALVES DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
29.884/2007 RT 01 2.312/2007 UNA 21/01/2008 17:40 ORD. N N
MANOEL DE MATOS JÚNIOR
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
29.914/2007 RT 01 2.314/2007 UNA 22/01/2008 15:15 ORD. N N
FABIANO PORTO MEDEIROS
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.916/2007 RT 08 2.282/2007 UNA 21/01/2008 10:40 ORD. S N
SILVINO JOSÉ DE BRITO
ATENTO BRASIL S.A + 001

29.915/2007 RT 03 2.290/2007 UNA 20/02/2008 09:50 ORD. S N
ORLANDO AUGUSTO NUNES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA BANDEIRA
29.921/2007 RT 08 2.283/2007 UNA 17/01/2008 11:10 SUM. S N
JOÃO BATISTA DE LIMA
SR MÁQUINAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
29.942/2007 RT 04 2.306/2007 UNA 09/01/2008 14:30 SUM. N N
ELIANE LOPES DE SOUZA
JOAQUIM GARCIA + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
29.902/2007 RT 04 2.304/2007 UNA 25/01/2008 10:15 ORD. N N
JOHNATAN FERREIRA RIOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

29.850/2007 RT 12 2.283/2007 INI 15/01/2008 14:30 ORD. N N
CARLOS MENDES DA SILVA
TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - IT´S CLUB

29.938/2007 RT 08 2.284/2007 UNA 22/01/2008 13:20 ORD. N N
FRANCINEIS ALVES DA SILVA
VARGAS E REIS LTDA. + 001

29.900/2007 RT 12 2.286/2007 INI 16/01/2008 13:40 ORD. N N
TIAGO RAFAEL DE OLIVEIRA (REP. POR MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA)
LÍDER DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
29.857/2007 RT 07 2.374/2007 INI 15/02/2008 08:07 ORD. S N
PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
29.924/2007 RT 13 2.286/2007 UNA 21/01/2008 09:00 SUM. N N
DEBORA DE BRITO SANTOS
GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 94

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
03.947/2007 RT 01 1.977/2007 UNA 15/01/2008 14:00 SUM. N N
ULLYSSES ALBINO GUIMARÃES
AMÉRICA LANCHES

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.945/2007 RT 02 1.969/2007 UNA 21/01/2008 14:10 SUM. N N
WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

03.946/2007 AINDAT 02 1.970/2007 INI 23/01/2008 13:25 ORD. S N
MARCOS SOARES DUTRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
03.944/2007 RT 01 1.976/2007 UNA 15/01/2008 14:15 SUM. N N
IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.700/2007 RT 01 1.700/2007 INI 22/01/2008 13:00 ORD. N N
DIONE DE SOUZA
LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES-ME

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.695/2007 RT 01 1.695/2007 INI 17/01/2008 08:30 ORD. N N
MARLY TAVARES DA SILVA
MARIA LUZIA DO CARMO

01.698/2007 RT 01 1.698/2007 UNA 18/12/2007 09:00 SUM. N N
IATA ANDERSON PIRES BATISTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.696/2007 RT 01 1.696/2007 INI 17/01/2008 08:15 ORD. N N
FRANCISCO ALVES NUNES
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.697/2007 RT 01 1.697/2007 INI 17/01/2008 08:00 ORD. N N
GILMAR ALVES DOS SANTOS
TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA

01.699/2007 RT 01 1.699/2007 UNA 18/12/2007 08:30 SUM. N N
PABLO DA SILVA JACOBINO
OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.702/2007 CP 01 1.702/2007 N N
JAIRO FRANCISCO MARTINS
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.701/2007 RT 01 1.701/2007 INI 22/01/2008 13:15 ORD. N N
ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.703/2007 RT 01 1.703/2007 INI 23/01/2008 13:15 ORD. N N
ROSIVALDO VITALO DE JESUS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
01.704/2007 AINDAT 01 1.704/2007 INI 23/01/2008 13:30 ORD. N N
MAJOR GOMES DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.708/2007 RT 01 1.708/2007 INI 24/01/2008 08:30 ORD. N N
MARIA DE JESUS SOUZA ANJOS
PLAZA HOTEL + 002

01.707/2007 RT 01 1.707/2007 INI 24/01/2008 08:15 ORD. N N
ÍRIS DE FÁTIMA SILVA
PLAZA HOTEL + 002

01.706/2007 RT 01 1.706/2007 INI 24/01/2008 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO COELHO DA SILVA
PLAZA HOTEL + 002

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.705/2007 RT 01 1.705/2007 INI 23/01/2008 13:45 ORD. N N
AGNALDO SILVA PEREIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.717/2007 RT 01 1.717/2007 INI 29/01/2008 13:00 ORD. N N
ISMAEL DOS SANTOS SOUZA
MINERVA S.A.

01.716/2007 RT 01 1.716/2007 INI 24/01/2008 08:45 ORD. N N
MÁRCIO MENDES DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.720/2007 RT 01 1.720/2007 UNA 15/01/2008 10:30 SUM. N N
JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): EDEWYLTON WAGNER SOARES
01.718/2007 RT 01 1.718/2007 INI 29/01/2008 13:15 ORD. N N
WALDIR DOS SANTOS CIRINO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
01.715/2007 CP 01 1.715/2007 OIT 29/01/2008 16:30 N N
VANDERLEI SEVERO DA SILVA
JOSÉ GERALDO BARBOSA LOBATO

ADVOGADO(A): GEOVANIO NUNES DA SILVA
01.721/2007 RT 01 1.721/2007 INI 29/01/2008 13:45 ORD. N N
JOSÉ DE ANDRADE SILVA
GESSO MANOS LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.710/2007 RT 01 1.710/2007 UNA 09/01/2008 09:00 SUM. N N
FRANCISCO ALVES NUNES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.713/2007 RT 01 1.713/2007 UNA 09/01/2008 10:30 SUM. N N
WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.709/2007 RT 01 1.709/2007 INI 23/01/2008 13:00 ORD. N N
ANDRÉ CASSIANO LOPES
GERSON LUIZ COSTA

01.712/2007 RT 01 1.712/2007 UNA 09/01/2008 10:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE SOUSA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.711/2007 RT 01 1.711/2007 UNA 09/01/2008 09:30 SUM. N N
GILMAR ALVES DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): MARISE DOS REIS MONTALVAO
01.719/2007 RT 01 1.719/2007 INI 29/01/2008 13:30 ORD. N N
ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO
PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
01.714/2007 CP 01 1.714/2007 N N
NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17554/2007
Processo Nº: RT 00389-1989-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 17553/2007
Processo Nº: RT 01226-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUZANA AMIRES DE LIMA BRASIL + 003
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17547/2007
Processo Nº: RT 00125-1999-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIA MARIA DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ALMIR DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17574/2007
Processo Nº: RT 00865-2000-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AZIZO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIACAO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: Ante a necessidade de comprovação de fato novo (valor dos prejuízos causados pelo Exeqüente nos veículos colididos), a liquidação de tal parcela deverá ser realizada por artigos, razão pela qual sobresto, por ora, a análise das demais matérias da Impugnação á Sentença de Liquidação. Assim, considerando que o ônus de provar o fato novo incumbe ao Credor (no caso a Executada), determino a intimação da referida parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus artigos de liquidação. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte contrária (Exeqüente), por 10 dias. INTIME-SE O RECLAMADO/EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17571/2007
Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLOR JOSE TAVARES NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN
DESPACHO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em 30.790,07. Intime-se a Executada a depositar o importe de R$ 4.189,36, diferença entre o quantum debeatur (R$ 30.790,07) e o crédito à disposição deste Juízo (R$ 26.600,71), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17565/2007
Processo Nº: RT 00570-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIANA PEREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CESA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17577/2007
Processo Nº: AIN 01003-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se a liberação de dinheiro, uma vez que a atual fase não comporta atos de alienação. Note-se que sequer garantida a execução. Intime-se o Requerente

Notificação Nº: 17575/2007
Processo Nº: CPE 01668-2005-001-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (+04)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SOUZA FERNANDES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/01/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/02/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 17533/2007
Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17550/2007
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação,já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17551/2007
Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRUCAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELTON VIEIRA SANTOS
DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação,já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17552/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTIS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FONTE GRÁFICA LTDA
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.436,981, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe já se encontra embutido o valor das custas processuais (R$ 265,86). Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). Decorrido o decêndio acima em branco, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado em branco o tempo legal, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17556/2007
Processo Nº: RT 02239-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SYNARIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se a Executado.

Notificação Nº: 17564/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. E DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17536/2007
Processo Nº: RT 00765-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA CRECHE -ME
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo: Posto isso, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação oferecida por Edineide de Oliveira dos Santos e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo a nova conta de liquidação, fixando o valor da condenação em R$ 868,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Custas pela Executada, no importe de R$ 55,35 (CLT,art. 789-A, VII). Intimem-se.

Notificação Nº: 17532/2007
Processo Nº: CCS 01052-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para tomar ciência do ofício de fls.111, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 17555/2007
Processo Nº: RT 01100-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17576/2007
Processo Nº: RT 01390-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIRAN XAVIER DE BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17557/2007
Processo Nº: CCS 01536-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE DE AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 17534/2007
Processo Nº: RT 01593-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17535/2007
Processo Nº: RT 01593-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17537/2007
Processo Nº: ET 01677-2007-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, II, do CPC. Declaro insubsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pelos Executados nos autos principais, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, interpretado à luz do princípio da causalidade), devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 17548/2007
Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista ao REclamante por cinco dias.

Notificação Nº: 17563/2007
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17558/2007
Processo Nº: RT 01916-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17570/2007
Processo Nº: RT 01987-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR NOVAIS ALVES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17567/2007
Processo Nº: RT 02012-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17544/2007
Processo Nº: RT 02026-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR JORGE CALDAS RAMOS (ESPÓLIO DE) REP P/ NÚBIA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA. REP P/ OTACIR SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17542/2007
Processo Nº: RT 02027-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17543/2007
Processo Nº: RT 02027-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17566/2007
Processo Nº: RT 02077-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEBER FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17538/2007
Processo Nº: RT 02316-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULICELLE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PAULICELLE NUNES DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo, liminarmente, antecipação de tutela para que seja determinada à Reclamada o fornecimento das guias TRCT para saque do FGTS de sua conta vinculada e, ainda, a entrega das guias CD/SD para o recebimento do seguro-desemprego. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência à Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5355/2007
PROCESSO Nº RT 00609-2005-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): IRIS ANTONIO DE PAULA
EXECUTADO(S): JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL , CPF: 298.540.916-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.483,43, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5350/2007
PROCESSO Nº CPEX 01668-2005-001-18-00-5
RECLAMANTE: ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (+04)
EXEQÜENTE: ALTEVIR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (+04)
EXECUTADO: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA FERNANDES
Data da Praça 25/01/2008 às 13h
Data do Leilão 08/02/2008 às 13h
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 170, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RECIFE Nº 2001 ALTO DA GLORIA CEP 74.815-260 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 12, DA QUADRA 16, SITUADO NA RUA RECIFE, NO SETOR ALTO DA GLÓRIA, NESTA, COM 425,50M² DE ÁREA, MEDINDO 14,52M DE FRENTE PARA A RUA RECIFE, 14,50M DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 10, 29,64M P/ LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 13; e, 29,05M PARA O LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM O LOTE 11, REGISTRO Nº R-002/005-45.769, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA-4ª CIRCUNSCRIÇÃO, AVALIADO EM R$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS);
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE Nº 11, DA QUADRA 16, SITUADO NA RUA FLORIANÓPOLIS, ESQUINA COM RUA RECIFE, NO SETOR ALTO DA GLÓRIA, NESTE, COM ÁREA DE 432,80M², MEDINDO 10,52M DE FRENTE PARA A RUA RECIFE, 7,22M PELA LINHA DE CHANFRADO, 23,41M P/ LADO ESQUERDO COM A RUA FLORIANÓPOLIS, 29,05M P/ LADO DIREITO COM O LOTE 12 E 15,50M PELA LINHA DE FUNDO COM O LOTE 10, REGISTRO Nº R-1-44.971, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA – 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, AVALIADO EM R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5378/2007
PROCESSO Nº RT 02189-2005-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ROSANA BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LESSANDRA RODRIGUES CHAVES SAMPAIO E KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, CPF/CNPJ:622.924.631-72)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALESSANDRA RODRIGUES CHAVES SAMPAIO E KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.058,88, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALESSANDRA RODRIGUES CHAVES SAMPAIO E KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19201/2007
Processo Nº: RT 01357-1982-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
DESPACHO: Reclamada, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 313/318, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19189/2007
Processo Nº: RT 01721-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl.243: Vistos... Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à parte, desta feita com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que, no silêncio, será extinto o processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 19191/2007
Processo Nº: RT 01900-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JANET OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE NIERO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.91: Vistos... Tendo em vista que a pessoa física mencionada no petitório de fl. retro não tem obrigação legal de fornecer o endereço da executada, indefiro o pedido do exeqüente, o qual deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena do valor dos bens adjudicados ser deduzido da execução, independentemente do recebimento dos bens, conforme já disposto na decisão de fl. 87. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 19215/2007
Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE DE LIMA PINTO
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, por encontrar-se preclusa, temporalmente, desde seu silêncio diante do despacho de fls. 53, verso, a oportunidade para a reclamante/exeqüente impugnar o cálculo de liquidação homologado. Não obstante, não me furto a esclarecer que o montante do crédito trabalhista encontra-se correto, em consonância com o despacho de fls. 17, que determinou, nos termos do art. 413 do Código Civil, a incidência da multa apenas sobre a parte inadimplida do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 19223/2007
Processo Nº: RT 01806-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 173, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o IRRF devido (R$188,58 - fls. 163) e as custas finais (R$3,92 + R$11,06 = art. 789-A, CLT) em guias próprias, de forma atualizada, através do saldo atual do depósito recursal de fls. 104. Feito, o saldo restante deverá ser devolvido à segunda reclamada/executada. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19217/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOÃO COELHO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SORVETERIA SORVENANDO + 001
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar os embargos à execução de fls. 63/68, no prazo legal.

Notificação Nº: 19228/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CEREALISTA MIL LTDA. (EGÍDIO DA SILVA ABREU)
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, entendendo absolutamente desnecessário o atendimento à exigência burocrática emanada da CEF, uma vez que diversos elementos dos autos (fls. 99 e 102), especialmente certidão de fls. 227, dão conta de que a assinatura aposta no TRCT é do Sr. Egídio da Silva Abreu, representante legal da empresa reclamada, na condição de seu sócio-proprietário. Portanto, apenas autorizo a expedição de certidão dando conta disso, a ser apresentada juntamente com o TRCT para o levantamento do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 19224/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGARINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a concordância tácita -- decorrente do retro certificado silêncio -- do reclamante/exeqüente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, de aplicação subsidiária. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19230/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19213/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a concordância tácita -- decorrente da falta de manifestação específica -- da ora exeqüente com a nomeação de bens feita às fls. 112/3, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, de aplicação subsidiária, ao mesmo tempo em que indefiro o pleito de fls. 127, justamente por já estar sendo a parte executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado. Observo que os embargos à execução de fls. 114/21 somente serão conhecidos se ratificados no prazo legal, após a garantia integral do juízo. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19192/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AUGUSTA LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19193/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACYR GONÇALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19231/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ VIEIRA PÁDUA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Vistos... Diante da manifestação de fls. 340, apenas designo o dia 31 de JANEIRO de 2008, às 16:40 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 19221/2007
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl.326: Vistos... Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19190/2007
Processo Nº: RT 01572-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ULESIO DE CASSIO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.58: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor

da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$89,51, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19214/2007
Processo Nº: RT 01607-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALEXANDRE
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): SANDRO SCODRO MABEL
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 28, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o IRRF devido (R$69,95 - fls. 19) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fls. 22 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado (via advogado - fls. 11) e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19194/2007
Processo Nº: RT 01755-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: "Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$67,94, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19222/2007
Processo Nº: RT 01766-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: Reclamado, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 207/216, no prazo legal.

Notificação Nº: 19225/2007
Processo Nº: AD 01782-2007-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CLAUDIO DE SOUSA RODRIGUES + 009
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMOTO
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19195/2007
Processo Nº: RT 01831-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS-CASAG
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.125: Vistos... Cadastre-se a atual procuradora da executada (substabelecimento de mandato fl. 123). Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte contrária, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 19226/2007
Processo Nº: RT 01989-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA BAHIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 220/1, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$244,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo reclamante (art. 789, § 3º, CLT), que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias, uma vez que sequer afirmou, sob as penas da lei, sua hipossuficiência econômica na petição inicial. Pelas obrigações de fazer pactuadas, fica estabelecida multa de R$20,00 (vinte reais) por dia de atraso. Como a avença refere-se a créditos exclusivamente indenizatórios, não é devida contribuição previdenciária (art. 832, § 3º, CLT). Já o imposto de renda cabível deverá ter seu recolhimento comprovado pela reclamada em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19197/2007
Processo Nº: AIN 02250-2007-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: KEILIANE DA ANUNCIAÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.15: Vistos... Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2008, às 09:10 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1087/2007
Autos de nº RT 01371-2007-002-18-00-8
Reclamante(s) : ULISSES MOREIRA BARBOSA
Reclamado(a)(s) : TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADA A EXECUTADA TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 4.542,37 (quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente a créditos trabalhistas, previdenciários, custas processuais e imposto de renda. E para que chegue ao conhecimento da Executada TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de Dezembro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1089/2007
PROCESSO Nº RT 02017-2007-002-18-00-0
Reclamante: BRUNO SILVEIRA DE QUEIROZ
Advogado: ALAOR ANTONIO MACIEL, OAB/GO Nº 6054
Reclamada: TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 22/01/2008, às 08:10 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer o reclamante seja a reclamada condenada a lhe pagar as seguintes parcelas: Da remuneração do reclamante: R$ 577,50 - salário fixo mensal, R$ 173,25 - adicional de periculosidade; R$ 750,75 - remuneração do reclamante. Das parcelas devidas: aviso prévio (12/09/2007 a 11/10/2007) - R$ 750,75; 13º salário 2007 - 05/12 c/ o aviso - R$ 312,81; férias proporcionais - 05/12 c/ o aviso - R$ 312,81; 1/3 de férias - R$% 104,28; saldo de salário- 12 dias set/2007 - R$ 300,30; 08 diárias - viagens Goiânia/Rio Verde e outras R$ 24,20 cada - cláusula quinta da CCT - R$ 193,60; Ticket - alimentação - cláusula quinta, parágrafo segunda da CCT - R$ 105,00/mês - 01/08/2007 a 12/09/2007 - R$ 147,00; - reembolso/pagamento exames médicos admissionais + uniforme (par de botina) - R$ 70,00; multa descumprimento da convenção coletiva de trabalho - cláusula 22ª CCT anexa - R$ 750,75; multa moratória - §§6º e 8º art. 477/CLT - R$ 750,75; FGTS s/aviso prévio + 13º salário - R$ 85,08; 40% s/ o FGTS acima (R$ 85,08) - R$ 34,03; 40% FGTS depositado na conta vinculada - R$ 138,95; Honorários assistenciais - R$ 592,66; total apurado - R$ 4.543,77. Requer ainda: seja entregue o TRCT/FGTS, no código 01, pena de pagamento do FGTS do período trabalhado; sejam oficiados à DRT/GO, INSS/GO, CEF/FGTS; pagamento de 20% de honorários advocatícios, nos termos do disposto na Lei 5.584/70; seja procedida a baixa na CTPS do reclamante; sejam concedidos ao reclamante os

benefícios da Justiça Gratuita, vez que ele encontra-se desempregado e sem condições financeiras de arcar com as despesas do presente feito, sem o sacrifício próprio e de sua família. Requer ainda, sejam julgados procedentes todos os pedidos, condenando-se a reclamada no pagamento de todas as parcelas postuladas, acrescidas de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais. Requer, ainda, seja notificada a reclamada, no endereço indicado, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente reclamatória trabalhista, para que tome conhecimento e, querendo, apresente a sua defesa e compareça à audiência de conciliação, a ser designada previamente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Protesta provar o alegado por todos os meios legais de provas, seja documentas, pericial, testemunhal, depoimento pessoal do representante da reclamada, o que se requer, pena de confissão. Requer, ainda, prazo para a juntada posterior de outros documentos. Dá-se à presente o valor de R$ 4.543,77 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais, e setenta e sete centavos), para todos os efeitos legais. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 12 dia(s) do mês de dezembro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1088/2007
PROCESSO Nº RT 02277-2007-002-18-00-6
Reclamante: MESSIAS SOUSA ALVES
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, OAB/GO Nº 12485
Reclamada: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 22/01/2008, às 08:20 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Consoante fundamentação supra, a reclamante requer o pagamento em audiência dos pedidos acima e abaixo, maior salário: R$ 352,08, quais sejam: aviso prévio indenizado (de 06/09/06 à 06/10/06) - item 05 - R$ 352,08; salário do mês de agosto/06 (integral) - item 06 - R$ 352,08; saldo de salário (05 dias do mês de setembro/06), trabalhado - item 06 - R$ 58,70; cesta básica (agosto/06 e 05 dias de setembro/06) item 07 - R$ 94,02; 13º salário proporcional/2006 (09/12 - nove doze avos) - item 08 - R$ 264,06; férias vencidas período aquisitivo de 26/06/05 à 25/06/06 - item 09 - R$ 352,08; férias proporcionais - 03/12 (três doze avos)- item 09 - R$ 88,02; 1/3 constitucional sobre as férias vencidas e proporcionais - item 09 - R$ 146,70; FGTS (mês da rescisão) - item 10 - R$ 54,00; FGTS (Não Depositado - Faltam 04 meses) - item 10 - R$ 112,70; FGTS (Depositado liberação via alvará judicial) - item 10 - R$ 1.383,97; FGTS (Multa de 40% S/FGTS de todo pacto laboral) - item 10 - R$ 620,26; seguro-desemprego -liberação das guias (5x r$ 380,00) - item 11 - R$ 1.900,00; multa do art. 477, §8º da CLT - item 12 - R$ 352,08; multa do art. 467, da CLT - item 12 - R$ 513,46; soma - R$ 6.644,21; Honorários Advocatícios - 15% s/ o valor total da condenação - item 13 - R$ 504,18; TOTAL - R$ 7.148,39. Requer também: Que, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devido sobre as parcelas que forem deferidas, deverá seu pagamento ser atribuído as reclamadas, nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Requer, apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Sejam as reclamadas condenadas a pagarem ao reclamante, as verbas acima especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, conforme estabelece o art. 467 da CLT. Requer, portanto, seja a 2ª reclamada condenada a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas nesta peça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da 1ª reclamada. Requer, sejam as reclamadas compelidas a efetuarem os depósitos fundiários, em sua integralidade, na conta vinculada do FGTS, sob pena de pagarem os valores correspondentes a autora, requer a liberação do FGTS, mais a multa de 40%, de todo pacto laboral, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. Seja a reclamada condenada a fornecer as guias do seguro-desemprego, em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converte-se a obrigação de dar em obrigação pecuniária, com pagamento, pela reclamada, de 05(cinco) parcelas do seguro-desemprego diretamente a reclamante, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. A incidência do FGTS sobre todas as verbas de caráter salarial deferidas. Concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 5.584/70, por ser pobre a reclamante, sem condições de arcar com os ônus das despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer o pagamento dos honorários advocatícios por parte das reclamadas com base na Lei nº 5.584/70, interpretada pela Súmula nº 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração de fls., em anexo e demais despesas que se fizerem necessárias. Requer, respeitosamente a notificação da 1ª reclamada por edital e a 2ª no endereço já mencionado, para comparecerem na audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, o pedido sob pena de revelia e confissão ficta, afinal sejam condenadas no pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima, devidamente acrescidas de juros, correção monetária, demais despesas, encargos e cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias, se necessárias. Dá-se à presente o valor de R$ 7.148,39 (sete mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos). Nestes termos, pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 12 dia(s) do mês de dezembro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17540/2007
Processo Nº: RT 01807-1992-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 481, cujo teor segue: 'Vistos. Comprovado o recolhimento do importe de imposto de renda (fl. 476), atualizem-se os cálculos, com as deduções impostas. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 17569/2007
Processo Nº: AIN 00272-2003-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: HELITON DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS
ADVOGADO....: SIMONE HAJJAR CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre o pleito formulado na peça de fls. 190 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 17542/2007
Processo Nº: RTN 00648-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MIGUEL + 009
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 535, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelos reclamantes às fls. 529/533.'

Notificação Nº: 17537/2007
Processo Nº: RT 00734-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 210, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exeqüente (fl. 201), intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias e veículos dos executados, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17536/2007
Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17561/2007
Processo Nº: RT 01609-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANCA LTDA N/P MARIA ABADIA VIEIRA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 384/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17500/2007
Processo Nº: RT 01644-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NETO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARIA DE JESUS BARROS MILHOMEM
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 17559/2007
Processo Nº: RT 01713-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERVAN LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17543/2007
Processo Nº: RT 00234-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO AUGUSTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comparecer perante esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para retirar certidão narrativa.

Notificação Nº: 17564/2007
Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT
EXEQUENTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 300, cujo teor segue: 'A executada peticiona, à fl. 299, requerendo a suspensão da hasta pública designada nos autos, vez que 'a execução é provisória, haja vista que o Recurso de Revista da Reclamada engloba todas as parcelas deferidas'. Analisando-se os autos, tem-se que, por determinação deste Juízo, a execução foi desmembrada, sendo que restou determinado o prosseguimento apenas em relação às verbas incontroversas, conforme fls. 211/215, 259/263, 269/274 e 288. Portanto, indefere-se o pedido formulado pela executada. Intime-se.'

Notificação Nº: 17560/2007
Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 149/150.Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a transferência de numerário a ser efetuado pelo douto Juízo da 13 V.T. Desta Capital, pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 17567/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17523/2007
Processo Nº: RT 02218-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 166, cujo teor segue: 'O exeqüente peticiona, à fl. 160, requerendo a penhora dos imóveis que indica às fls. 161/162 e 163/164. Considerando que os documentos trazidos pelo credor foram lavrados há mais de dois anos, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação e da desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, e a fim de se evitar constrição de bens de terceiros, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos imóveis por ele indicados à penhora, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.'

Notificação Nº: 17539/2007
Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 329/330, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DO EXPOSTO, rejeito os embargos à execução da executada Unilever Bestfoods Brasil Ltda., ratifico a execução e os cálculos oficiais e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita.Fixo o valor da execução em R$22.512,49, atualizado até 31 de agosto de 2006, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Não vislumbro na conduta da parte ré o caráter protelatório, razão pela qual indefiro o pedido do exeqüente de aplicação de multa à embargante. Deverá a embargante, no prazo de recurso, regularizar sua representação processual neste feito.Custas executivas pelos executados no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V).Intimem-se exeqüente e segunda executada aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a primeira executada via edital'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17555/2007
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos Em reforço A constrição do imovel efetivada à fl. 1.295, determino a penhora e avaliação de outros apartamentos edificados sobre os lotes 1-10/15-22, da quadra à 70, no loteamento Parque das Nag6es, de propriedade da executada Cristal Construcções e Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF 00. 464. 363/0001-88, tantos quantos bastem, exceto dos apartamentos n°s i01, duplo, do bloco B-10 e 302, duplo, do bloco B-05.Nomeio depositário do imóvel penhorado a fl. 1.295 e ainda do imóvel a set penhorado consoante parágrafo anterior um dos s6cios da empresa executada indicados As fls.0~! 126/130. Intime-o das penhoras e do ônus por oficial de justiça, no endereço da empresa, ou em seu endereço encontrado na rede SERPRO, se nesta jurisdição. Colham-se os dados.Regularizada a penhora anterior e aperfeiçoada a nova constrição, determino o registro das duas constrições no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Oficie-se.Intime-se a executada Cristal Construções e Empreendimentos Ltda. deste despacho e também da penhora de crédito parcial realizada em sua conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no importe de R$ 432,18.

Notificação Nº: 17541/2007
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 388, cujo teor segue: 'Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 368/370, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 17557/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o pagamento das parcelas vencidas referente ao acordo homologado às fls.78/79.

Notificação Nº: 17530/2007
Processo Nº: RT 01419-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCINEIDE PINTO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17552/2007
Processo Nº: RT 01537-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSARK VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 15 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 17566/2007
Processo Nº: RT 01701-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17544/2007
Processo Nº: RT 02089-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MACHADO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:40 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 17545/2007
Processo Nº: RT 02089-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MACHADO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO- S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:40 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 17531/2007
Processo Nº: RT 00745-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARINA MARIA ROMANO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Observo que as partes discriminaram no acordo como parcelas para efeito de recolhimento previdenciário as parcelas indicadas no TRCT juntado aos autos (fls. 31/32).Vejo ainda que a reclamada comprovou nos autos o recolhimento previdenciário (recolhimento total da empresa), dele foi intimada a União/INSS, bem assim da decisão homologatória de acordo, entretanto ficou silente a Autoridade Previdenciária (fl. 76).Retiro ainda dos autos que foi depositado o valor de R$56,14 em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, consoante guia de fl. 73, mesmo valor das custas fixadas na ata do acordo (R$56,14), contudo as custas processuais ficaram a cargo da reclamante, que é beneficiária da Justiça gratuita (esta condição também constou no título judicial).Dito isto, diligencie a Secretaria junto à Caixa Econômica Federal, agência 2555, confirmando o depositante deste valor e liberando-o a quem fez o depósito e após arquive o feito.Intimem-se.

Notificação Nº: 17556/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria com comunicação ao órgão fiscalizador; comprovar o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, bem como fornecer as guias para habilitação de recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 17548/2007
Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 623/624, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos por Divina Lázara da Piedade à sentença prolatada na ação movida em face de 1- Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. – CRISA, 2- Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. – COPRESGO e 3- Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Fica desde agora corrigido o erro presente na sentença, na conclusão, para que seja lido: "... Custas pelas segunda e terceira co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00, isenta a terceira reclamada do pagamento (AGETOP), por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE ...". Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17549/2007
Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 623/624, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos por Divina Lázara da Piedade à sentença prolatada na ação movida em face de 1- Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. – CRISA, 2- Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda. – COPRESGO e 3- Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Fica desde agora corrigido o erro presente na sentença, na conclusão, para que seja lido: "... Custas pelas segunda e terceira co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00, isenta a terceira reclamada do pagamento (AGETOP), por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE ...". Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17551/2007
Processo Nº: RT 00885-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 629/635), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17558/2007
Processo Nº: RT 01224-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 154/166), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17554/2007
Processo Nº: RT 01445-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANE GOMES LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17529/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GERLE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 283, cujo teor segue: 'Vistos. Os documentos juntados aos autos comprovam que o nome correto do reclamante é ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, razão pela qual, com fundamento no art. 833 da CLT, ficam retificados os termos dos atos processuais praticados neste feito, inclusive do título judicial. Corrija-se a autuação. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a ao reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do ajuste. Intime-se.' Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 17527/2007
Processo Nº: RT 01897-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. CEASA/GO
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO
DESPACHO: Designo o dia 12/02/2008, às 10 h 50 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 17532/2007
Processo Nº: RT 01936-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RITA DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 55, cujo teor segue: 'Em complemento ao disposto na ata de audiência de fls. 43/44, determina-se a inclusão, em referido documento, dos seguintes termos: 'Recebido o acordo, a reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho. Custas de R$ 43,15, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, isenta na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à da empregada, no prazo de lei, sob pena de execução. Faculta-se à reclamada comprovar seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que será cobrada apenas a cota da empregada. ACORDO HOMOLOGADO para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT). Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei.' Intimem-se as partes e seus procuradores, para ciência.'

Notificação Nº: 17565/2007
Processo Nº: RT 02071-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: 'Vistos. Procede o inconformismo do Estado de Goiás, uma vez que a citação inicial não foi realizada na forma legal esperada. Declaro nula a citação de fls. 39/41. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo, no campo 'reclamado', o Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Saúde), e no campo 'advogado' a Procuradoria-Geral do Estado. Adio a audiência UNA do dia 10.12.2007, às 14h40min, para o dia 13/02/2008, às 09h50min, na forma do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando as partes suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Observe-se o prazo legal elastecido do reclamado. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, o reclamado por mandado e na pessoa do Procurador-Geral do Estado. Intime-se ainda as reclamantes aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico'.

Notificação Nº: 17563/2007
Processo Nº: RT 02078-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBAY BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 48, cujo teor segue: 'Considerando que a r. Decisão de fl. 43 extinguiu o feito sem resolução do mérito, e tendo em vista, ainda, que a petição de fls. 46/47 não foi acompanhada dos documentos constitutivos da reclamada (tais como contrato social e carta de preposição conferindo poderes ao Sr. Arivando Carlos Pereira para firmar acordo no presente feito), prejudicado o pedido de homologação de acordo. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 17503/2007
Processo Nº: CCS 02267-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VENCESLAU DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 22/01/2008, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17507/2007
Processo Nº: RT 02278-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDRO DE SOUSA SINTRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi alterado o horário da audiência marcada para o dia 18/02/2008, às 14:40 horas, sendo que realizar-se-á no dia 18/02/2008, porém às 09:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17570/2007
Processo Nº: RT 02280-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado do dia 18/02/2008, às 15:00 horas para a pauta de audiências do mesmo dia, ou seja, 18/02/2008, às 10:10 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 17504/2007
Processo Nº: RT 02282-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi alterado o horário da audiência anteriormente marcada para o dia 18.02.08 às 15h20min, para a pauta do mesmo dia, ou seja, 18.02.2008, às 10h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17524/2007
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17525/2007
Processo Nº: AIN 02287-2007-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: MARCOVI REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
REQUERIDO(A): PULLIGAN WILLIAM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17526/2007
Processo Nº: RT 02289-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17528/2007
Processo Nº: RT 02290-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 332/2007
PROCESSO Nº ACCS 01407-2007-003-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
RÉU: FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 021.371.941-04
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o réu SR. FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA, CPF: 021.371.941-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo segue abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. “ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para condenar as requeridas, FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: R$ 229,00, relativo às contribuições sindicais dos anos de 2004, no valor de R$ 72,00, 2005, no valor de R$ 72,00 e de 2006, no valor de R$ 85,00. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, após a juntada pela requerente das competentes guias, observando-se o limite da condenação, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta, observada a incidência de juros e correção monetária nos termos do art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se quanto aos juros, entretanto, a data da citação da requerida (fls. 84 dos autos). Revendo posicionamento anteriormente esposado e, acompanhando recente jurisprudência desta Corte Regional, no RO-01189-2006-141-18-00-7, e, ainda por considerar excessiva, reduzo a multa pelo atraso no pagamento ao patamar máximo de 20% sobre o valor principal, com base e fundamento no art. 2º, inciso II da Lei 8.022/90. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária, na forma acima determinada, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor. Custas pelas requeridas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 600,00, no importe de R$ 12,00. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 31 (trinta e um) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se o requerido, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.” O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 334/2007
PROCESSO: RT 01765-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.12.2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.12.2007
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 136/137, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, deixo de conhecer dos embargos de declaração opostos por Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP à sentença prolatada na ação movida por Ana Célia Bezerra de Moura, uma vez que intempestivos e, de outro lado, corrijo o erro material presente na sentença, em sua parte dispositiva, confirmando a isenção de pagamento de custas da segunda reclamada,consoante fundamentação acima,parte integrante do julgado', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho encaminhar para publicação

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO SE SENTENÇA Nº 350/2007
PROCESSO Nº RT 02090-2007-003-18-00-9
PROCESSO: RT 02090-2007-003-18-00-9
RECLAMANTE: ALTINO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE MACIEL, CPF/CNPJ: 03.099.001/0001-23
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/12/2007
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de EDIMAR JOSE MACIEL é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 337/2007
PROCESSO Nº RT 02276-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: ELIZETE BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA , CPF/CNPJ: 36.871.895/0001-87
Data da audiência: 14/02/2008 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROSSAFRA COMERCIO E LOGISTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17252/2007
Processo Nº: RT 00562-1989-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON VIEIRA DE FRANCA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELLE ENGENHARIA COM.IND.LTDA E ASTREA INC.ADM.PART. DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIA MENDONCA RODARTE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17300/2007
Processo Nº: RT 00645-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MORADA DO MORRO LTDA.-SUPERMERCADO DIVINO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o exeqüente intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17312/2007
Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA INTIMADA A CREDORA PARA RECEBER O VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 109, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17255/2007
Processo Nº: RT 00932-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17262/2007
Processo Nº: RT 00814-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JACINTO FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CÉZAR AUGUSTO NUNES DIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo credor na petição retro, uma vez que, tendo-se expedido certidão de crédito e determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo, o prosseguimento da execução deve observar o disposto no Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 17242/2007
Processo Nº: RT 00028-1999-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO XAVIER SUZARTE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): B L COMERCIO VAREJISTA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO CARDOSO DE LIMA
DESPACHO: VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17239/2007
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17258/2007
Processo Nº: RT 01980-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE FARIAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): K C & N CONSTRUCOES REFORMAS E PINTURAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17268/2007
Processo Nº: RT 00652-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE FLORENTINO
ADVOGADO....: JULIO CESAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S.A
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para trazer aos autos a decisão proferida nos autos da ação nº 200.502.116.581, referente ao pedido de bloqueio do valor referente à venda do imóvel, no prazo de cinco dias, sob pena de transferência integral do valor solicitado pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões (fls. 1605).

Notificação Nº: 17240/2007
Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BENEDITO JOAQUIM
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: Vistos. Vista ao reclamante do ofício de fls. 427 e documentos que o acompanham pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17219/2007
Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 366-8 à devedora, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17220/2007
Processo Nº: RT 00027-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAZINE E PAZZINE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17222/2007
Processo Nº: RT 00095-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17301/2007
Processo Nº: RT 00115-2004-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 17224/2007
Processo Nº: RT 01246-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se o crédito, cumprindo, em seguida, os dois últimos parágrafos da decisão de fls. 111.

Notificação Nº: 17226/2007
Processo Nº: RT 01498-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a exeqüente intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17266/2007
Processo Nº: AEM 01596-2005-004-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JAIME ZAN RODRIGUES ME. + 001
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
DESPACHO: Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 492, foi convertido em penhora. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17264/2007
Processo Nº: RT 00125-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FERREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores referentes aos depósitos efetuados, foram convertidos em penhora. Outrossim, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 17238/2007
Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 17246/2007
Processo Nº: RT 00642-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CÉZAR RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17307/2007
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/02/2008, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/02/2008, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 17265/2007
Processo Nº: ADN 00720-2006-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): SINAGETOP SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS N/P RAYMUNDO HONORATO DE AMORIM
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
DESPACHO: ADVOGADO DA REQUERIDA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 17244/2007
Processo Nº: RT 00785-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE CONCEIÇÃO DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17237/2007
Processo Nº: CCS 00797-2006-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ENIETE RODRIGUES LELIS MASCIARELLI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a credora intimada para fornecer certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17241/2007
Processo Nº: AMT 01062-2006-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): RF MENEZES ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17233/2007
Processo Nº: AAT 01282-2006-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: ADENIR CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RÉU(RÉ).: ENGEL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 520, em cinco dias.

Notificação Nº: 17230/2007
Processo Nº: RT 01318-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17227/2007
Processo Nº: RT 01570-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA AQUINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as devedoras intimadas para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 514 e 524, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 17232/2007
Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vistos. Considerando que o acordo não foi homologado, devendo a ação prosseguir até seus ulteriores termos, fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 1025 em cinco dias.

Notificação Nº: 17320/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17260/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. FRIGORÍFICO MARGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fica o credor intimado para devolver o alvará de fls. 270.

Notificação Nº: 17236/2007
Processo Nº: AIN 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17302/2007
Processo Nº: RT 00401-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17288/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEYRES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17289/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEYRES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17311/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17267/2007
Processo Nº: RT 00631-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ELIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 297, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17270/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANNA BRUNA MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de registro de bloqueio no prontuário dos veículos descritos às fls. 103-6, tendo em vista que tal medida não aproveita à execução em curso nos autos.Dessa forma, a exequente deverá diligenciar e indicar ao Juízo o local onde os referidos bens se encontram, a fim de que possam ser regularmente penhorados, avaliados e depositados. Intime-se.

Notificação Nº: 17261/2007
Processo Nº: AIN 00701-2007-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: SILVESTRE DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ARAÚJO LEITE CATÃO
REQUERIDO(A): WILSON TOLEDO NETO + 001
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 17256/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VIVELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro à credora, por cinco dias. Após, aguarde-se o eventual repasse, pelo MMº Juízo da 9ª Vara da Capital, do valor executado nos autos.

Notificação Nº: 17291/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): AN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17259/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELONEIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET- PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Fica a executada intimada para depositar o valor ainda devido, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça para o bem penhorado às fls. 67.

Notificação Nº: 17292/2007
Processo Nº: RT 01089-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PAULA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Fica a devedora intimada para depositar o valor remanescente em cinco dias.

Notificação Nº: 17290/2007
Processo Nº: RT 01160-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA -GO
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17263/2007
Processo Nº: RT 01175-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 70, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17217/2007
Processo Nº: AAT 01257-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: JAMIL JACINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos. Defere-se à perita a dilação do prazo para entrega do laudo pericial, conforme requerido na petição protocolizada sob o nº 259020, ou seja, o prazo de trinta dias. Considerando que a expert solicitou a apresentação dos PPRAs e PCMSO no dia de visita ao posto de trabalho, que ocorreu no mês passado (22.11.2007), nada a deferir, vez que, por certo, os documentos foram apresentados, tendo em vista que a perita nada requereu posteriormente. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 17257/2007
Processo Nº: RT 01263-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 17235/2007
Processo Nº: RT 01291-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos, no prazo de dez dias, sob pena de se realizar perícia em que arcará com os ônus.

Notificação Nº: 17293/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO COMPLEMENTAR, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17294/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLUBE PASI DE SEGUROS + 002
ADVOGADO....: NÚBIA GOULART TERRA S. VIANA
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA DO LAUDO COMPLEMENTAR, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17297/2007
Processo Nº: RT 01434-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17285/2007
Processo Nº: RT 01450-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17296/2007
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17229/2007
Processo Nº: RT 01569-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DEUSMAR MENDES DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 149-50, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17309/2007
Processo Nº: ACP 01572-2007-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: PINHEIRO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): DIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17251/2007
Processo Nº: RT 01620-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 43, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 17298/2007
Processo Nº: RT 01632-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS- LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17250/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 137, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17249/2007
Processo Nº: RT 01649-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 89 em cinco dias.

Notificação Nº: 17248/2007
Processo Nº: RT 01687-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NOELIA BONA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 81 em cinco dias.

Notificação Nº: 17313/2007
Processo Nº: RT 01835-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17295/2007
Processo Nº: RT 01861-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D E D HOME E CINEMA LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17299/2007
Processo Nº: AC 01878-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: ALFREDO ANTÔNIO SAAD
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17283/2007
Processo Nº: RT 01893-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHACRINHA DO PAIM + 001
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17281/2007
Processo Nº: AAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS

RÉU(RÉ).: ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17282/2007
Processo Nº: AAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDÃO + 001
ADVOGADO: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17284/2007
Processo Nº: RT 02000-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA GABRIELA MARTINS ALENCAR (REP. P/ MARIA MARTINS COELHO DE ALENCAR)
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MAGNUS SOUZA DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17287/2007
Processo Nº: RT 02029-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVIO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17253/2007
Processo Nº: RT 02054-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista a sentença extintiva do feito, prolatada às fls. 26.

Notificação Nº: 17272/2007
Processo Nº: RT 02109-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGENOR FERNANDES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Acolho a emenda à inicial.Designo audiência para o dia 25/01/2008, às 11h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada, observando o endereço informado na petição retro.

Notificação Nº: 17286/2007
Processo Nº: RT 02174-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ ARNALDO VALLE MARTINS
ADVOGADO....: MARÍLIA COSTA MARTINS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17276/2007
Processo Nº: CCS 02284-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: MARCOMIRO DE MOURA(GOIABEIRA DISTRIBUIDORA DE AVES E OVOS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos. Designo audiência para o dia 11/01/2008, às 09h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1183/2007
PROCESSO Nº RT 00695-2006-004-18-00-0
Exequente: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
Executada: RED FLY VEÍCULOS LTDA E OUTROS
1ª PRAÇA: 08/02/2008, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 15/02/2008, ÀS 14:15 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Amador Bueno, Qd. 20, Lt. 01, St. Cândida de Morais, nesta Capital, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 de dezembro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) lote de terras urbano de nº 01, Quadra 20, situado na Rua Amador Bueno, nesta Capital, com área de 890,20 m², sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 53.192, do Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R$120.000,00(cento e vinte mil reais).
Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. Obs.2: A Agência de Fomento de Goiás S/A é credora hipotecária do imóvel. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1183/2007
PROCESSO Nº RT 00695-2006-004-18-00-0
Exequente: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
Executada: RED FLY VEÍCULOS LTDA E OUTROS
1ª PRAÇA: 08/02/2008, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 15/02/2008, ÀS 14:15 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Amador Bueno, Qd. 20, Lt. 01, St. Cândida de Morais, nesta Capital, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS (credor). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 10 de dezembro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) lote de terras urbano de nº 01, Quadra 20, situado na Rua Amador Bueno, nesta Capital, com área de 890,20 m², sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 53.192, do Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, avaliado em R$120.000,00(cento e vinte mil reais).
Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. Obs.2: A Agência de Fomento de Goiás S/A é credora hipotecária do imóvel. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1184/2007
PROCESSO Nº RT 00126-2007-004-18-00-6
Exeqüente: ANA PAULA ALVES PEREIRA
Executada: BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA ME E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$954,18, atualizada até 17/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA (CPF 911.260.291-49) e REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES (CPF 996.561.401-68), qualificados às fls. 93 e 98, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90,

Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1182/2007
PROCESSO Nº RT 00464-2007-004-18-00-8
Reclamante: DÉBORA MARA COELHO
Reclamada: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) +01
O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Caixa Econômica Federal em desfavor de Débora Mara Coelho para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, oportunidade em que fixo a execução no valor de R$3.479,50, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. De igual modo, mantenho subsistente a penhora de fls. 182. Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito líquido, atualizado, à exeqüente. Ato contínuo, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas, devolvendo o saldo remanescente à embargante. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição. Custas processuais pela embargada, no valor de R$44,26, das quais fica isenta do pagamento, face ao disposto no art. 789-A, caput, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 12 de novembro de 2007. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1182/2007
PROCESSO Nº RT 00464-2007-004-18-00-8
Reclamante: DÉBORA MARA COELHO
Reclamada: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) +01
O doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Caixa Econômica Federal em desfavor de Débora Mara Coelho para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, oportunidade em que fixo a execução no valor de R$3.479,50, atualizados até 31/10/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. De igual modo, mantenho subsistente a penhora de fls. 182. Após o trânsito em julgado, libere-se o crédito líquido, atualizado, à exeqüente. Ato contínuo, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas, devolvendo o saldo remanescente à embargante. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição. Custas processuais pela embargada, no valor de R$44,26, das quais fica isenta do pagamento, face ao disposto no art. 789-A, caput, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 12 de novembro de 2007. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17202/2007
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17210/2007
Processo Nº: RT 01007-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO BRITO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 427/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17215/2007
Processo Nº: RT 01485-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: THALES MAGALHAES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002
ADVOGADO....: RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls. 344/347. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17211/2007
Processo Nº: RT 01847-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE FLORENTINO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 426/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17217/2007
Processo Nº: RT 00956-2005-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JOSÉ MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO....: MARUN A D KABALAN
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$3.135,45), conforme planilha de fl. 357, no prazo de dez dias, possibilitando os recolhimentos previdenciário, fiscal e de custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17196/2007
Processo Nº: RT 00299-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BARBOSA PONTES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 339.

Notificação Nº: 17196/2007
Processo Nº: RT 00299-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BARBOSA PONTES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 339.

Notificação Nº: 17207/2007
Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOACI LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro a adjudicação dos bens descritos no item 02 do edital, conforme requerido pelo exeqüente. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o exeqüente para assiná-lo no prazo de 05 dias. Após, intime-se a executada para, querendo, opor embargos. Decorrido o prazo sem interposição de embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o exeqüente para acompanhar o Oficial de justiça, devendo providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Entregues os bens, atualize-se a conta com a devida dedução, intimando-se o exeqüente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de

suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17208/2007
Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOACI LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar e receber Auto de Adjudicação expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17219/2007
Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de foi recebido recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17192/2007
Processo Nº: RT 00820-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. GRUPO ODILON SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17193/2007
Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17187/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 17200/2007
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17204/2007
Processo Nº: RT 01333-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá apresentar a este Juízo os documentos solicitados pela perita na petição de fls. 290/291. Prazo de 05 dias, sob pena de configuração de desobediência à ordem judicial.

Notificação Nº: 17218/2007
Processo Nº: RT 01454-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES LACET MONTENEGRO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): JSA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de foi recebido recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17191/2007
Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2008, às 11:10 horas, ocasião em que deverá comparecer perante esta 5ªVT/Goiânia-GO para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 17214/2007
Processo Nº: RT 01764-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA ESPERANDIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 17194/2007
Processo Nº: RT 01889-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17213/2007
Processo Nº: RT 02154-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: BELMIVANIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): PH- PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que o acordo noticiado através da petição de fls. 21/22, foi homologado em audiência conforme consta da ata de fl. 25.

Notificação Nº: 17205/2007
Processo Nº: RT 02172-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TINAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIAO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá informar nos autos no prazo de 24 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 706/2007
PROCESSO Nº RT 00531-2007-005-18-00-0
RECLAMANTE: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ESIO MARTINS DE MELO
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: "Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, pra deterninar a aplicação da taxa SELIC no valor devio a título de contribuição previdenciária, a partir da data da citação, ou seja, 20/08/2007. Intimem-se as partes e a União, sendo o executado via edital. Decorrido o prazo legal, aguarde-se conforme despacho de fl. 96" E

para que chegue ao conhecimento de ESIO MARTINS DE MELO é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de dezembro de dois mil e sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17018/2007
Processo Nº: RT 00807-1996-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES TERRA BRANCA LTDA- SOCIO SR. JAMYS DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, CONFORME REQUERIDO À FL.395, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16997/2007
Processo Nº: RT 00291-1998-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO....: JOSE CHIANCONE NETO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial relativo ao valor remanescente nos autos.

Notificação Nº: 17010/2007
Processo Nº: RT 01700-1998-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS SANTOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NILZA HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se os pedidos de fl. 208, mantendo o despacho de fls. 194/195 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e comparecer no balcão da Secretaria para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as determinações de fl. 205.

Notificação Nº: 17036/2007
Processo Nº: RT 01519-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17016/2007
Processo Nº: RT 00870-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COM DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
DESPACHO: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado pela sentença à fls. 49/50. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria as devidas anotações, intimando-se o reclamante para receber o documento. Tudo cumprido, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17043/2007
Processo Nº: RT 01862-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARXIEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA (CRISTAIS VISART) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17042/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DAMAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CSA CONTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17005/2007
Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AS PARTES: VISAS ÀS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 778/783 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17002/2007
Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando o disposto na Portaria nº 01/2002, vigente nesta VT, que permite a prática de atos ordinatórios, fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa, proferida pelo oficial de justiça à fl. 122, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17039/2007
Processo Nº: RT 00099-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DIMALKON COM. DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17033/2007
Processo Nº: RT 00265-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCOSPAL CONSTRUTORA LTDA. N/P SÓCIO FAUSTO RODRIGUES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17035/2007
Processo Nº: RT 00549-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA GOMES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO MÁGICO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17038/2007
Processo Nº: RT 00765-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): V E S RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17027/2007
Processo Nº: ACP 00970-2006-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): JEANDRO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL

DESPACHO: À RECLAMADA: Compulsando os autos verifica-se que não existe erro material nos cálculos, eis que os valores apurados estão corretos. O erro ocorreu na intimação de fl. 462 que constou que a reclamada ainda devia R$ 1.517,66. Tal intimação não considerou o valor existente na conta judicial 01522497-9 (extrato fl. 471). Assim, conclui-se que a reclamada deve apenas R$ 418,01 (valor indicado na decisão de fls. 430/433, devidamente corrigido). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar nos autos a quantia de R$ 418,01, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Sem prejuízo da determinação acima, libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 141,07 e recolha a contribuição previdenciária no importe de R$ 164,18. Com o depósito da quantia ainda devida, venham os autos conclusos para deliberar acerca do recolhimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 17030/2007
Processo Nº: RT 01368-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO LEMES FERREIRA (ESPÓLIO) REP P/ LUIZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL ANTÔNIO JOÃO SEBBA
ADVOGADO....: LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17045/2007
Processo Nº: RT 01385-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): AILSON JOAQUIM LEMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17006/2007
Processo Nº: RT 01447-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Dê-se vista dos autos à 2ª reclamada, pelo prazo de cinco dias, a iniciar do dia 13/12/2007. Intime-a, COM URGÊNCIA, inclusive por telefone. Para apreciação do pedido de fl. 181, guarde-se a realização da audiência já designada nestes autos.

Notificação Nº: 17058/2007
Processo Nº: RT 01465-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DUARTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUIMARÃES E FARIA LTDA
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17032/2007
Processo Nº: RT 01830-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GÉRSON ALVES LUIZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17020/2007
Processo Nº: RT 01924-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO RECLAMA/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.113 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 17053/2007
Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos da UNIÃO de fls. 438/446. Prazo legal.

Notificação Nº: 17040/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA APRIGIA PAULINO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M.D. E SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17021/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALENTIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
DESPACHO: Às partes: III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada WAL MART BRASIL LTDA. a pagar ao reclamante VALENTIM BISPO DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Intimem-se as partes Publique-se, registre-se e cumpra-se. NADA MAIS. Goiânia, 10 de dezembro de 2007. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16992/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO RÉSIO DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 556/561, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte , decide-se julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido, , sendo que a reclamada deverá pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra que integra o presente decisum e ao perito, os honorários fixados no item 11 supra. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor R$10.000,00, arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17060/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BOULLERVARD FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17003/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 576/577, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por COMPANHIA ULTRAGAZ S/A condenando-a ao pagamento de multa no vlaor de 1% sobre o valor da

condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17019/2007
Processo Nº: RT 00604-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA PAZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada a deliberar com relação a petição de fl. 80, eis que já é de conhecimento deste Juízo o CNPJ da executada. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 17059/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES SOARES OVÍDIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16988/2007
Processo Nº: ACP 00766-2007-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO ESTILO - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
CONSIGNADO(A): CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16990/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 186/194, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte , decide-se julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido, , sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor R$5.000,00, arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16995/2007
Processo Nº: RT 01238-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 424/433, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e AMERICEL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO, as parcelas deferidas expressamente na fundamentação, além de proceder às alterações em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16996/2007
Processo Nº: RT 01238-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 424/433, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e AMERICEL S/A, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO, as parcelas deferidas expressamente na fundamentação, além de proceder às alterações em CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolherem as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17044/2007
Processo Nº: RT 01283-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DOM GOMES ALVES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 16994/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELIX BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que O INSS interpôs Recurso Ordinário da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17025/2007
Processo Nº: RT 01380-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIONES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RETIFICAR O TRCT, AS GUIAS SD/CD E A CTPS DO RECLAMANTE PARA FAZER CONSTAR O NÚMERO DO CEI CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 17013/2007
Processo Nº: RT 01390-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16989/2007
Processo Nº: CCS 01395-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAURÍCIO LUCAS GORDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante do teor da certidão de fl. 52, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 31, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, diante

do pequeno valor.Dê-se ciência às partes.Após, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 17012/2007
Processo Nº: RT 01410-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE SOUSA DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: AO (À)reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17004/2007
Processo Nº: RT 01484-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 145/158, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17011/2007
Processo Nº: RT 01520-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Ressalta-se que a anotação na CTPS da autora e o fornecimento de guias de seguro-desemprego será efetuado após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 17055/2007
Processo Nº: RT 01581-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17000/2007
Processo Nº: ACP 01669-2007-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): RICARDO EMANUEL CABRAL
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 17057/2007
Processo Nº: ACM 01715-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): RS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (CASA DA ROÇA) (2)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para homologação do acordo informado às fls. 52/54, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/12/2007, às 09:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e os procuradores, COM URGÊNCIA. O reclamado deverá ser intimado diretamente, por meio de mandado.

Notificação Nº: 16998/2007
Processo Nº: RT 01724-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 291/296, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Em face do exposto, na ReclamatóriaTrabalhista que MANOEL RODRIGUES RABELO NETO propôs em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS,decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 14/9/2002extinguindo o feito com resolução do mérito nesse particular;2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES ospedidos formulados pelo Autor condenando a Reclamada aincorporar à remuneração do obreiro o valor médio da gratificação de representação especial sob a rubrica VPNI(vantagem pessoal nominalmente identificada) e pagar-lhe asdiferenças e reflexos destas sobre as férias acrescidas de1/3, 13º salário, adicional de tempo de serviço e FGTS. Tudonos termos da fundamentação supra que é parte integrantedesse dispositivo.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST Descontos previdenciários a serem pagos pelareclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarialdeferidas nesta sentença (art. 28 da Lei n.º 8212/91).Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.Serão observados os Provimentos n. CG/JT01/1996 e n. 03/2005. Custas pela reclamada no importe de R$100,00(cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamentearbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais)dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 16986/2007
Processo Nº: RT 01728-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MM AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 17054/2007
Processo Nº: CCS 01776-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANTONIO RUBENS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Por todo o exposto, decido extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.Custas pelo autor, no importe de R$ 18,55 dispensadas na forma do art. 606, parágrafo 2º da CLT.

Notificação Nº: 17028/2007
Processo Nº: CCS 01790-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: LISANDRA DA CUNHA ALMEIDA DECURCIO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRA
DESPACHO: Às partes: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC em que figura como autor o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO, nos autos da ação de cobrança nº 01790-2007-006-18-00-5 em face de LISANDRA DA CUNHA ALMEIDA DECURCIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo autor, no importe de R$ 18,55, calculadas sobre o valor da causa, R$ 927,66. Isento, nos termos do art.606 §2º da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de novembro de 2007 Nada mais. Ana Deusdedith Pereira Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17009/2007
Processo Nº: RT 01803-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS, NOS TERMOS DO ART. 897, § 3º DA CLT (LEI Nº 10.035 DE 25.10.00), NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 17001/2007
Processo Nº: RT 01807-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ BALDUÍNO DIAS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 162/166, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ BALDUÍNO DIAS propôs em face de AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRA PÚBLICAS, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 47,14 (quarenta e sete reais e quatorze centavos), calculadas sobre R$2.357,46 (dois mil trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e seis centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17031/2007
Processo Nº: RT 01820-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BUENO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: às partes: Tomar ciência de que foi designada, pelo Juízo deprecado, audiência para inquirição da testemunha Mauro de Souza, a realizar-se na sala de audiências da 6ª VT de Campo Grande, às 09:00 horas do dia 25.01.2008.

Notificação Nº: 17029/2007
Processo Nº: RT 01840-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: Às partes: Vistos os autos. Nomeio o perito indicado à fl. 99. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. Apresentados os quesitos, intime-se o perito (fl. 99) para, no prazo de 30 dias, entregar o laudo pericial.

Notificação Nº: 17015/2007
Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência da sentença: Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por FERNANDO DANILO DOS SANTOS em face de CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e LUBRIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., sendo que as reclamadas deverão efetuar pagamento da parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Deverão ser cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, respondendo a segunda reclamada, co o devedoras solidária (art.2º, § 2º, da CLT), pelas multas aplicadas. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17041/2007
Processo Nº: ET 01995-2007-006-18-00-0 6ª VT
EMBARGANTE..: ABGAHIR MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
EMBARGADO(A): FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 17014/2007
Processo Nº: RT 02013-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP/POR SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17023/2007
Processo Nº: CCS 02190-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: YAEL FEFERBAUM
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/01/2008 às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6776/2007
PROCESSO Nº ACCS 01013-2007-006-18-00-0
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Executado: MARIA JOSE DE VASCONCELOS, CPF/CNPJ: 819.843.911-00
Data da Disponibilização: 13/12/2007
Data da Publicação: 14/12/2007
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA JOSE DE VASCONCELOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$1.720,67; CUSTAS PROCESSUAIS-R$34,41; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$172,07; CUSTAS EXECUTIVAS-R$11,06*; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$8,60; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.946,81; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15227/2007
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: VISTA AO DEVEDOR POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADA PELO CREDOR.

Notificação Nº: 15223/2007
Processo Nº: AUS 00915-2000-007-18-04-0 7ª VT
REQUERENTE..: MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSÉ BATISTA
REQUERIDO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 1347 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Torno sem efeito a intimação de fls. 1345. Intime-se o requerente para, querendo, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pelo requerido, no prazo legal. Havendo contra-razões ou transcorrido o prazo, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15211/2007
Processo Nº: RT 01776-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FONSECA MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ORA BOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 146-8, fixando-se o valor da contribuição social em R$538,50. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.364.342/0001-41), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15216/2007
Processo Nº: RT 00116-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, INCLUSIVE, PARA APRESENTAR EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA VISANDO A DEDUÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS JUNTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS.

Notificação Nº: 15207/2007
Processo Nº: RT 01333-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 346/348 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO oposta por BANCO BRADESCO S/A, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Custas, pelo devedor, no importe de R$ 55,35. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15217/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTUS MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que os depósitos de fls. 352 (R$710,47), 359 (R$7.427,31), 360 (R$819,79), 363 (R$43.731,04), 368 (R$1.944,26) e 391 (R$41.933,28) garantem esta execução, intime-se a devedora das penhoras de seus créditos, inclusive para, querendo, em 05 (cinco) dias, opor embargos.

Notificação Nº: 15204/2007
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os contracheques do reclamante necessários à liquidação da sentença, relativos aos seguintes períodos: janeiro/2000 a maio/2001 e outubro/2003 a meio/2004.'

Notificação Nº: 15205/2007
Processo Nº: RT 02250-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os contracheques do reclamante necessários à liquidação da sentença, relativos aos seguintes períodos: janeiro/2000 a maio/2001 e outubro/2003 a meio/2004.'

Notificação Nº: 15222/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 462/473).

Notificação Nº: 15200/2007
Processo Nº: RT 00386-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN MATOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA PINTO LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 59, fixando-se o valor da contribuição social em R$270,88. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 36.991.818/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15214/2007
Processo Nº: RT 00460-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 194-5, fixando-se o valor desta execução em R$2.362,88, relativa à contribuição social (R$2.180,12) e imposto de renda (R$182,75), já deduzidos os valores recolhidos. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 51.946.200/0012-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15212/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILENE PAIXÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ODETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15206/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE MARINHO MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Defiro o pedido da devedora de reabertura do prazo para oposição de embargos, haja vista que no qüinqüídio legal, contado da data do depósito efetuado para garantia da execução, o processo não estava disponível para carga uma vez que encontrava-se concluso para bloqueio de numerário por meio do Banco Central. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 15203/2007
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À CREDORA: Intime-se a credora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, informar os endereços das sócias identificadas às fls. 96-8 uma vez que não existe nos autos o contrato social da empresa devedora. Ressalte-se que as informações solicitadas poderão ser obtidas junto aos autos nº 00776-2007-007-18-00-0, que tramitam nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15232/2007
Processo Nº: RT 01056-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ROLIM CARTAXO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 124.

Notificação Nº: 15219/2007
Processo Nº: RT 01224-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 80 DOS AUTOS, 1º/5º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 79, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.268,76. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.833.663/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o

depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), inclusive, para ciência dos termos do acordo homologado. Estando em condições, arquivem-se. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 15218/2007
Processo Nº: ET 01324-2007-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE..: AIDA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO
EMBARGADO(A): ADAMARIO DE LIMA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: CIÊNCIA À EMBARGANTE DO DESPACHO DE FL. 98 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo sido julgada improcedente esta ação, verifica-se a ocorrência de erro material quanto à condenação no pagamento de custas. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se o erro ocorrido no 3º parágrafo, do dispositivo da sentença de fls. 89-91. Onde se lê: 'Custas pela embargada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002.' Leia-se: Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, item V, alterado pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002. Intime-se a embargante, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas, mantidas as cominações previstas no despacho de fl. 94.

Notificação Nº: 15231/2007
Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON
ADVOGADO....: HAYDSON MELO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 448/457).

Notificação Nº: 15196/2007
Processo Nº: RT 01520-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 146/169.

Notificação Nº: 15229/2007
Processo Nº: RT 01638-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 223/238). PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 15230/2007
Processo Nº: RT 01638-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BATISTA GALVÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER - AGEL + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 223/238). PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 15208/2007
Processo Nº: RT 01651-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls. 252/257 para, onde se lê, triênio, leia-se, quinquênio. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15209/2007
Processo Nº: RT 01651-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls. 252/257 para, onde se lê, triênio, leia-se, quinquênio. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15210/2007
Processo Nº: RT 01651-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 264/284.

Notificação Nº: 15197/2007
Processo Nº: RT 01776-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR GONÇALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o depósito em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, do valor residual da contribuição social pertinente (R$26,40), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 25.100.223/0001-51, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18779/2007
Processo Nº: RT 00771-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Considerando que não houve licitante interessado em arrematação do imóvel penhorado no Juízo deprecado; considerando o requerido pelo exeqüente às fls. 928/929; determino, primeiramente, a intimação da empresa/executada, por meio de seu procurador, para no prazo de cinco dias pagar o débito ou indicar bens livres, desembaraçados, sitos nesta comarca para garantia da execução. (...)'.

Notificação Nº: 18783/2007
Processo Nº: RT 01126-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18780/2007
Processo Nº: RT 00463-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): REGINALDO WANTUIL SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 557, bem assim, o comprovante de recolhimento do IR sob pena de ser oficiado a Receita Federal.

Notificação Nº: 18781/2007
Processo Nº: RT 00463-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): JULIANA CONTE BRANDAO WANTUIL + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 557, bem assim, o comprovante de recolhimento do IR sob pena de ser oficiado a Receita Federal.

Notificação Nº: 18782/2007
Processo Nº: RT 00463-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): PIT K INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 557, bem assim, o comprovante de recolhimento do IR sob pena de ser oficiado a Receita Federal.

Notificação Nº: 18786/2007
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Vista ao exeqüente dos autos para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 18770/2007
Processo Nº: RT 00046-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Nada a deliberar acerca do requerimento do exeqüente reiterando o pedido apresentado à fl. 177, vez que o mesmo já fora apreciado pela r. decisão de fl. 178, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 18758/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Por ora, dê-se vista à executada da certidão de fl. 388 para garantir a execução integralmente, efetuando o pagamento no importe de R$ 132,41, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. (...). Não cumprido o acima determinado, efetue-se bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD.

Notificação Nº: 18799/2007
Processo Nº: RT 00251-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: (...) Caso não haja resposta positiva, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de seu interesse. Prazo de dez dias. (...)'

Notificação Nº: 18796/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY MARTINS PIRES
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 711/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 18784/2007
Processo Nº: RT 00836-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): REQUINTE ENGENHARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 18811/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 18792/2007
Processo Nº: RT 01273-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 16/01/2008, às 09:04 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 97, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 18778/2007
Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANE ROCHA LACERDA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.111, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:

Notificação Nº: 18761/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OSCAR DOREE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 18767/2007
Processo Nº: RT 01611-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEILZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA N/PESSOA DA SÓCIA VANILDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de fl. 69, porquanto no processo do trabalho há regra próprio para execução. Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para indicar bens à penhora. Na hipótese de silêncio, determino a suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de um (01) ano (art. 40, Lei nº 6.830/80). Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 18797/2007
Processo Nº: RT 01702-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLANIO SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 18800/2007
Processo Nº: RT 01891-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LILLIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.39. Prazo legal.

Notificação Nº: 18763/2007
Processo Nº: RT 01911-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intimem-se os reclamantes para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o levantamento dos contracheques e dos depósitos em conta corrente, conforme já determinado à fls. 240. (...)'

Notificação Nº: 18775/2007
Processo Nº: RT 02026-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 212/214, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18764/2007
Processo Nº: CCS 02261-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AMÂNCIO JOSÉ INES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 17/01/2008, às 10:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 77, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 17/01/2008, +as 10:15 horas, para audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes e o réu.(...)'.

Notificação Nº: 18804/2007
Processo Nº: CCS 02289-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO RODRIGUES RABELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 17/01/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 552/2007
PROCESSO: RT 00071-2002-008-18-00-5
RECLAMANTE: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
RECLAMADO(A): CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 323.227.631-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/12/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2007
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 323.227.631-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 367, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intimem-se os sócios acerca da penhora no rosto dos autos nº 3312/1001 da 1ª Vara do Trabalho de Barueri. Prazo e fins legais. (...)'. E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 553/2007
PROCESSO: RT 01511-2005-008-18-00-4
RECLAMANTE: MARCELO FERNANDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LURDES LTDA., CPF/CNPJ: 36.872.083/0001-56, ONOFRE FERNANDES BORGES e IRANY DE FÁTIMA FERNANDES BORGES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/12/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/12/2007
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RESTAURANTE DONA LURDES LTDA., ONOFRE FERNANDES BORGES e IRANY DE FÁTIMA FERNANDES BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 240, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Excepcionalmente, intimem-se, por edital, os executados para, no prazo de dez dias, impugnar o cálculo de liquidação, nos termos do art. 879, parágrafo 3º da CLT, sob pena de preclusão. No mesmo edital, intime-se a executada Irany de Fátima Fernandes Borges da penhora em dinheiro (fl. 187), ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias o numerário será utilizado para pagamento de parte da execução.(...)'. E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE DONA LURDES LTDA., NOFRE FERNANDES BORGES e IRANY DE FÁTIMA FERNANDES BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16072/2007
Processo Nº: RT 00438-1996-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TADEU HUDSON BELTRAO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FIO BONZAO
ADVOGADO....: MARIA GORETE RODRIGUES DOS REIS
DESPACHO: À reclamada: tomar ciência de que foi expedido mandado para cancelamento da averbação da penhora, em 08/11/2007.

Notificação Nº: 16069/2007
Processo Nº: RT 01645-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): A.S ESTRELA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: comparecer na Secretaria deste Juízo para assinar auto de adjudicação. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 16076/2007
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 453-verso. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16077/2007
Processo Nº: RT 01796-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY MUNIZ LEMOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16079/2007
Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls. 194. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16067/2007
Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 009
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 263. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16075/2007
Processo Nº: MCI 00063-2005-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16065/2007
Processo Nº: RT 01392-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16066/2007
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16057/2007
Processo Nº: AAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 438/439: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16039/2007
Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Às partes: vista da manifestação da contadoria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16053/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 461/464: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16063/2007
Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante acerca da alegação de cumprimento da obrigação de fazer (fl. 128). Prazo de 10 dias. Em caso de inércia, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos previdenciários.

Notificação Nº: 16044/2007
Processo Nº: RT 01210-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 444/446: DO EXPOSTO, acolho integralmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante HUMBERTO DE SOUZA ESCHER, nos termos da fundamentação. Não há custas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16052/2007
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 1410. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 16074/2007
Processo Nº: RT 01590-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16054/2007
Processo Nº: RT 01756-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 747/751: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16055/2007
Processo Nº: RT 01784-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 345/348: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE e deferir reflexos da diferença de Complemento salarial em adicional noturno, abonos e antecipação salarial; e determinar a anotação das correções salariais na CTPS obreira, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16056/2007
Processo Nº: ET 01847-2007-009-18-00-5 9ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLÁUDIO FERREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/65: Isto posto, julgo procedentes os embargos de terceiros, tornando insubsistente a penhora, nos termos da fundamentação supra. Transitada em julgado a sentença, certifique-se no processo da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 16038/2007
Processo Nº: RT 01915-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 102/103: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por PPL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.

Notificação Nº: 16064/2007
Processo Nº: RT 01987-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 200/201: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 16046/2007
Processo Nº: RT 02003-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAIL MARIA MONTALVÃO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP P/ MANOEL MESSIAS MONTALVÃO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): REIS E BARROS LTDA - ME
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16060/2007
Processo Nº: RT 02167-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ELIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): TALES DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Raimunda Elias de Sousa Silva propõe ação contra Tales de Melo, dando à causa o valor de R$5.678,30.Considerando-se que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT) a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo.Conforme se vê à fl.14, a reclamada não foi notificada porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação.Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R$113,56 calculadas sobre R$5.678,30, dado à ação.

Notificação Nº: 16059/2007
Processo Nº: RT 02183-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA MARIA DUTRA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Andréa Maria Dutra propõe ação contra Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais, dando à causa o valor de R$5.947,40. Considerando-se que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT) a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo.Conforme se vê à fl.18, a reclamada não foi notificada porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação.Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R$118,94 calculadas sobre R$5.947,40, dado à ação.

Notificação Nº: 16061/2007
Processo Nº: CCS 02185-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: RODRIGO COUTO LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Goiás propõe ação contra Rodrigo Couto Lima, dando à causa o valor de R$742,14. Considerando-se que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT) a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo.Conforme se vê à fl.32, o reclamado não foi notificado porque mudou-se, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação.Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos.Custas pelo autor, no importe de R$14,84, calculadas sobre R$742,14, dado à ação.

Notificação Nº: 16058/2007
Processo Nº: RT 02229-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADM. DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 28. Prazo 02 dias.

Notificação Nº: 16047/2007
Processo Nº: AAT 02279-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: PEDRO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL
RÉU(RÉ).: EPRO-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. + 002
ADVOGADO: JOAO LEITE
DESPACHO: Às partes: Para ciência de que a ação nº2000.35.00.018194-0 - da 3ª Vara da Justiça Federal foi distribuída para esta 9ª Vara do Trabalho em 06/12/2007 sob o nº 02279-2007-009-18-00-0. Para ciência, ainda, do despacho de fls.381: Retifique-se o cadastro, incluindo-se no pólo passivo a União (fls. 75 e 342). Dê-se ciência às partes da distribuição. Para tentativa conciliatória e instrução, designa-se audiência para o dia 30/01/08 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3493 - (62)3901-3494 (fax)
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br
PORTARIA TRT 18ª - 10ª VT DE GOIÂNIA/GO - Nº 01/2007
O JUIZ TITULAR E A JUÍZA AUXILIAR DA DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA TRT 18ª - 10ª VT DE GOIÂNIA-GO Nº 3, DE 17/08/2006, que regula a prática de atos ordinatórios no âmbito desta Unidade Judiciária;
CONSIDERANDO a real aptidão demonstrada pelos servidores lotados na Secretaria da 10ª VT de Goiânia/GO para praticarem os atos elencados no art. 2º da aludida Portaria;
CONSIDERANDO a iminente instalação da ferramenta intitulada e-despacho, de iniciativa da administração deste Regional, com o fim de otimizar as rotinas de elaboração e cumprimento de despachos e atos ordinatórios pela Secretaria do Juízo;
CONSIDERANDO a necessária adaptação do corpo funcional e do modelo de rotinas inerentes aos serviços realizados na Secretaria da Vara, visando à adequada utilização do e-despacho, com reflexo positivo e ganho não só na celeridade dos atos processuais, mas também na qualidade de vida dos servidores;
RESOLVEM
Art. 1º. Estender aos servidores lotados na Secretaria do Juízo as atribuições citadas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 7º, da Portaria nº 3/2006.
§ 1º. A cada um dos servidores envolvidos na elaboração de minutas de despachos e atos ordinatórios caberá, ainda, zelar pelo fiel cumprimento do comando judicial, confeccionando todos os documentos deles decorrentes, a exemplo de mandados, intimações, notificações, editais, atualizações de cálculos, consultas e diligências junto aos convênios mantidos pelo Regional, bem como a elaboração das minutas de sentença em Embargos de Declaração.
§ 2º. Os mandados e editais serão assinados pelo próprio servidor que os confeccionar, podendo sê-lo pelo Diretor ou Subdiretor de Secretaria, salvo os mandados de arresto, seqüestro, remoção, entrega de bens, imissão na posse, penhora, reforço de penhora, reintegração e prisão, bem como os editais de praça e leilão, que deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Juiz.
§ 3º. Os ofícios serão assinados pelo próprio servidor que os confeccionar, podendo sê-lo pelo Diretor ou Subdiretor de Secretaria, salvo aqueles dirigidos aos cartórios de registro de imóveis e à Receita Federal (nos casos de quebra de sigilo fiscal), e outros casos cuja assinatura do magistrado seja imprescindível.
Art. 2º Caberá aos Assistentes de Juiz, além das atribuições referidas no artigo anterior, elaborar minutas inerentes às decisões dos Embargos de Terceiro, Impugnação aos Cálculos, Embargos à Execução, bem como dos despachos de admissibilidade em peças recursais.
Art. 3º Incumbe ao Diretor de Secretaria indicar o eventual substituto dos Assistentes de Juiz, em suas ausências.
Art. 4º O Diretor de Secretaria deverá providenciar a distribuição quantitativa dos processos em tramitação, agrupando os autos pelo último número da dezena de milhar (representativo da unidade) que identifica a numeração única adotada nesta Justiça Especializada, cabendo a cada um dos servidores acompanhar a marcha processual de dois desses grupos, assim reunidos: 0 e 2, 1 e 3, 4 e 6, 5 e 7, 8 e 9.
Art. 5º Todos os servidores deverão fazer uso do sistema e-despacho, participando e acompanhando ativamente as etapas de instalação, disponibilização e aperfeiçoamento da ferramenta de tecnologia desenvolvida pelo Regional.
Art. 6º Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor no dia sete de janeiro de 2008, revogando-se eventuais disposições em contrário.
Goiânia, 11 de dezembro de 2007.
original assinado
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho
original assinado
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16351/2007
Processo Nº: RT 00889-1997-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 16384/2007
Processo Nº: RT 00355-1998-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIO RIZZO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA E DESENV ECONOMICO SOCIAL

ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16375/2007
Processo Nº: RT 00610-2000-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SWR CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
DESPACHO: PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16342/2007
Processo Nº: RT 01064-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 02/10/2006., aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 16400/2007
Processo Nº: RT 01602-2001-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 16339/2007
Processo Nº: RT 00678-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o executado para, em 05 dias, manifestar se tem interesse em designação de audiência conciliatória. Intime-se.

Notificação Nº: 16315/2007
Processo Nº: RT 00316-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANANIAS SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MEGA BRINDES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROP ESDRAS DE PAULA SILVA, ROGERIO E ANTONIO) + 003
ADVOGADO....: HELY DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.269:'Tendo em vista que a execução do título executivo judicial representada por certidão de crédito constitui-se em ação própria, que não pode ser intentada nos mesmos autos do processo originário, desentranhe-se a petição de fls. 241/267, intimando-o o exequente para vir recebê-la no prazo de 05 dias'.

Notificação Nº: 16383/2007
Processo Nº: RT 01257-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE INOCENCIO BARBOSA E SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRAÇAO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os extratos analíticos das contas vinculadas relativas aos depósitos fundiários realizados pelo Cine Ritz e CEFET,sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 16352/2007
Processo Nº: RT 01440-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUELCK COIMBRA BRITO
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): SANTE FARMACEUTICA LTDA ME
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 16329/2007
Processo Nº: RT 01134-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/01/2008 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/01/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16338/2007
Processo Nº: RT 01708-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINES SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA MOREIRA A GOIANA (SUPERMERCADO PEG. MOREIRA)
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16370/2007
Processo Nº: RT 01830-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi concedido vista do ofício de fl. 572, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16372/2007
Processo Nº: RT 00083-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE SOUZA MATA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARTE TOLDOS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16343/2007
Processo Nº: RT 00748-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEMENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLASHGAME LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16395/2007
Processo Nº: RTV 00802-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CARLOS FRANCISCO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.161:'Homologo o acordo de fls.158 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo Executado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pen de execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 16396/2007
Processo Nº: RT 01785-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA ROCHA VIANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, pena de recolhimento dos autos arquivo, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 16335/2007
Processo Nº: RT 02078-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 295 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R$ 37,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.850,00, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 16336/2007
Processo Nº: RT 02078-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HELENIDES MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 295 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R$ 37,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.850,00, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento,determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 16356/2007
Processo Nº: RT 02170-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16316/2007
Processo Nº: AIN 02234-2005-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE..: AGENOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 737:'Homologo o acordo de fls.731/735 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 500.000,00, já recolhidas em valor superior quando da interposição do Recurso de Revista.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Notificação Nº: 16350/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16390/2007
Processo Nº: RT 00370-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA KELLY BORGES LELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAÍZZA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 16362/2007
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.489, no importe de R$ 9.708,09.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16363/2007
Processo Nº: RT 00463-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.489, no importe de R$ 9.708,09.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16366/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fls.86:'Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16371/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GEANDRA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16355/2007
Processo Nº: RT 01940-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DIAS DE JESUS NOVATO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder aos recolhimentos de custas e da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16317/2007
Processo Nº: RT 02174-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.461:'Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado às fls. 458, no importe de R$ 11.132,83.

Notificação Nº: 16399/2007
Processo Nº: RT 00128-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALVES PEREIRA SARQUES
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16360/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DARCI DE S. VERAS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, bem como comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários, nos exatos termos da sentença de fls.95/101.

Notificação Nº: 16354/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ALVARENGA DE LISBOA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o bloqueio judicial noticiado às fls.74, no importe de R$1.309,91, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 16380/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (JL GÁS)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16361/2007
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16318/2007
Processo Nº: ET 01184-2007-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: CASSANDRA SANTOS CODATO RUZZA + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
EMBARGADO(A): DIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.85:'istos os autos. Revogo o disposto à fl. 83, uma vez que a Carta Precatória Executória encontra-se a acostada à contracapa dos autos.Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 10.01.2008, às 09h45min horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.Após colhidos os depoimentos pessoais das partes e também das testemunhas que prestarão depoimento neste Juízo, será apreciado o pedido de expedição de carta precatória feito às fls. 60/61.

Notificação Nº: 16313/2007
Processo Nº: RT 01365-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VINICIUS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SHALLON PAZ COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: De ordem. Vista o reclamado da petição de fls. 60/61. Prazo legal.

Notificação Nº: 16326/2007
Processo Nº: RT 01386-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.168: 'Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls.135/165, bem como para os fins do art.884 da CLT. Prazo e fins legais'.

Notificação Nº: 16327/2007
Processo Nº: RT 01396-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL AUTOMÁTICOS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (PROPRIETÁRIO: PAULO CÉSAR BATISTA DE SOUZA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16382/2007
Processo Nº: RT 01485-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.39, garantindo a execução. Intime-se a executada. Prazo e fins legais.Certifique-se o decurso do prazo para o INSS manifestar sobre os cálculos (intimação fl.35).Decorrido in albis o prazo para embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16333/2007
Processo Nº: RT 01524-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONE ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 16376/2007
Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16377/2007
Processo Nº: RT 01527-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16374/2007
Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para condenar a reclamada POSTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagar à reclamante ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno-a, ainda a recolher o FGTS que ainda não estiver depositado, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização.Custas pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 1.200,00, pela reclamada.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST.Honorários periciais arbitrados em R$1.400,00, pela reclamada. Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16334/2007
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.57:'Considerando a inércia da reclamada, expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários ao reclamante.Intime-se o reclamante para receber o alvará sobredito, bem como as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, para que o autor possa pleitear, junto ao órgão competente, o benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16379/2007
Processo Nº: RT 01667-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16386/2007
Processo Nº: ET 01700-2007-010-18-00-5 10ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO TEIXEIRA RESENDE
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.53:Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 09.01.2008 às 10h15min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 16328/2007
Processo Nº: RT 01834-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 10 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16401/2007
Processo Nº: RT 01843-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CRISTINA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. (DENTRO DO PRÉDIO DA BRASIL TELECOM)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECDO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16357/2007
Processo Nº: ET 01852-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): JOÃO DE ASSIS BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 73:'Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 08/01/2008 às 10h15min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas'.

Notificação Nº: 16349/2007
Processo Nº: RT 01859-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16314/2007
Processo Nº: RT 01896-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16392/2007
Processo Nº: RT 01940-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCÍDIO NOGUEIRA GUARITA em face da reclamada POSTO VILA PEDROSO LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40%, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a anotar a baixa na CTPS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Custas, que importam em R$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução conforme art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Oficiar, ainda, ao Ministério Público do Trabalho, ante as acusações de documentos assinados em branco e de despedida em razão do comparecimento à DRT/MPT, com cópia da ata, independentemente do trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16364/2007
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para acolher a prescrição total com relação à reclamante ELISÂNGELA DA SILVA FRAZÃO e para CONDENAR o reclamado ADAIL CUNHA FILHO, a pagar aos reclamante KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA, STEFANNY LORRAYNE SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determino, ainda, que anote a CTPS do falecido, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma de Lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Custas pelo reclamado no importe de R$ 120,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, INSS e CEF.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 16365/2007
Processo Nº: RT 01973-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY JOHNAS DE SOUSA SILVA + 002
ADVOGADO....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
RECLAMADO(A): ADAIL CUNHA FILHO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: Retifico o erro material constante do terceiro parágrafo da sentença à fl.59 para no início da segunda linha alterar a data para 17/10/2007.Retifico, ainda, o oitavo parágrafo da sentença à fl. 60 para reconhecer o vínculo de emprego no período de 20/05/97 a 17/10/2005.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16353/2007
Processo Nº: AIN 02020-2007-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: EVA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Vista ao requerido pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16378/2007
Processo Nº: RT 02025-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SILEIA DO REGO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16347/2007
Processo Nº: RT 02039-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH DA SILVA DE GODOI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à retificação no cadastro do reclamante junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os dados fornecidos na petição de fl.33, sob pena de responder pelo prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 16393/2007
Processo Nº: ACP 02072-2007-010-18-00-5 10ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO Z+Z T-63 LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA DUTRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para considerar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT, nos limites dos valores nele constantes, liberando a consignante POSTO Z + Z T-63 LTDA da obrigação de pagar ao consignado ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA DUTRA o valor do acerto rescisório que entende devido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pelo réu no importe de R$ 10,64 sobre R$ 9,21, valor arbitrado à condenação. Libere-se ao consignante o valor depositado, conforme guia de fl. 30. Intimem-se as partes.Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16367/2007
Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por PAOLA SALOMANI DE FREITAS em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$300.00, incidentes sobre a importância de R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Defiro o benefício da Justiça Gratuita para o Reclamante em razão da declaração feita à fl. 13.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 16397/2007
Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por PAOLA SALOMANI DE FREITAS em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$300.00, incidentes sobre a importância de R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Defiro o benefício da Justiça Gratuita para o Reclamante em razão da declaração feita à fl. 13.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 16398/2007
Processo Nº: RT 02081-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA SALOMANI DE FREITAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por PAOLA SALOMANI DE FREITAS em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C e TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO), para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$300.00, incidentes sobre a importância de R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Defiro o benefício da Justiça Gratuita para o Reclamante em razão da declaração feita à fl. 13.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F. Intimar as partes.

Notificação Nº: 16348/2007
Processo Nº: AIN 02088-2007-010-18-00-8 10ª VT
REQUERENTE..: ELIAS MIGUEL DAMACENO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RT 01134-2004-010-18-00-9
Reclamante: VALDIVINO TAVARES DA SILVA
Exeqüente : VALDIVINO TAVARES DA SILVA
Executado : ONIX CONSTRUTORA LTDA
Data da Praça 11/01/2008 às 14:40 horas
Data do Leilão 25/01/2008 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrado no seguinte endereço: RUA T 58 N 71 ST BUENO CEP 74.223-130 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) televisor colorido marca PHILIPS, 29 polegadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$600,00;
01 (um) aparelho DVD marca GRADIENTE, digital Video Disc/CD player D10, em bom estado de conservação e funcionamento que avalio em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Doze de Dezembro de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6361/2007
PROCESSO Nº RT 00622-2006-010-18-00-0
Exeqüente: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
Executado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$3.854,21; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 481,93; INSS/EMPREGADO-R$ 128,01; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 21,68; IRRF a RECOLHER-R$ 120,60; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 4.357,82; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6361/2007
PROCESSO Nº RT 00622-2006-010-18-00-0
Exeqüente: CLAUDIO FERREIRA DE QUEIROZ
Executado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$3.854,21; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 481,93; INSS/EMPREGADO-R$ 128,01; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 21,68; IRRF a RECOLHER-R$ 120,60; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 4.357,82; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15581/2007
Processo Nº: RT 02076-1999-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Ouça-se o exeqüente, acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15589/2007
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. I- Requer o exeqüente a penhora de dois lotes urbanos localizados na cidade de Aruanã-GO, discriminados às fls. 755/756, ao argumento de que, embora estejam registrados em nome de terceiros, são de propriedade da executada, que os adquiriu em 13/02/1997, contudo não foi feita escritura pública ou registro do imóvel, mas tão somente procuração pública. Indefiro o pleito, porquanto o instrumento de procuração outorgado à executada pelos donos dos lotes (fls. 757/758) não prova que a devedora seja a real proprietária dos aludidos bens. Além do mais, o fato de a executada possuir um lote na cidade de Aruanã, lote adjudicado em processo da 5ª VT desta Capital, não induz à conclusão de que os lotes indicados pelo credor também o sejam de propriedade daquela. Intime-se o exeqüente. II- Após, cumpra-se o despacho de fl. 750 em sua integralidade.

Notificação Nº: 15608/2007
Processo Nº: RT 01778-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE SOARES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): IRAEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15641/2007
Processo Nº: RT 00464-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE LOURDES GOMES
ADVOGADO....: DEBORA BEATRIZ LIMA MORAES CARACIOLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RACA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
DESPACHO: EXECUTADO - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15616/2007
Processo Nº: RT 00117-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÁBIO ALVES SILVA
ADVOGADO....: VERA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 24/01/2008, às 11h12, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 08/02/2008, às 13h30, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 15576/2007
Processo Nº: RT 00677-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE FARIA CABRAL
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREET WEAR) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Diante do cumprimento do acordo, torno sem efeito a homologação da arrematação (fl. 294), pretendida pela exeqüente. Por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 140. Cientifique-se a credora e o depositário.

Notificação Nº: 15603/2007
Processo Nº: RT 01871-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUSTAVO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
RECLAMADO(A): TS TRANSPORTES E COM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 121/122, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 2.900,00, sendo uma parcela a vista, no valor de R$ 1.500,00, e o restante será pago mediante liberação de todo o valor bloqueado nas contas dos sócios (fls. 107/109). Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 58,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 94, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Goiânia, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.

Notificação Nº: 15614/2007
Processo Nº: RT 01552-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Ciência do despacho de fls. 137, cujo teor segue: I - Realize-se penhora on line em desfavor dos executados (CPFs na fl. 103), até o limite da dívida exeqüenda atualizada. II - Inexitosa a diligência contida no item I, cumpra-se o item II do despacho de fl. 110. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 15594/2007
Processo Nº: RT 01697-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:50 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15595/2007
Processo Nº: RT 01697-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉRIKA SILVA COELHO LIMA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:50 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15584/2007
Processo Nº: RT 01718-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERNANDES NOLETO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 386/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15588/2007
Processo Nº: AAT 01757-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: EVANDRO DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: RÉU: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 15624/2007
Processo Nº: RT 01885-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 15623/2007
Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15621/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA COELHO CUNHA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL POLLI LTDA (COLÉGIO POLLIVEST)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: RECDA: Depositar a diferença de encargos, no importe de R$ 73,65, em 05 dias, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15578/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ENITA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARÍLIA CORRÊA DANTAS
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15582/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI LUZIA DO AMARAL
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 385/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15636/2007
Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: CREDOR: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 400. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15598/2007
Processo Nº: RT 00949-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREIRE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:30 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15599/2007
Processo Nº: RT 00949-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FREIRE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 19/12/2007, às 14:30 horas, na sala de sessões da Primeira Turma, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal, em atenção à Recomendação nº 8, de 27/2/07, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15625/2007
Processo Nº: CCS 01034-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADEMAR LUZIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15626/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DA SILVA LIMA BEZERRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15611/2007
Processo Nº: AAT 01213-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: JOSE MENEZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLASMAQ INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: RECDA: ciência do despacho de fls. 164, cujo teor é o seguinte: Vistos. Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição e documentos de fls. 154/162, devendo tomar as providências necessárias à efetivação da consulta médica do autor, conforme determinado na ata de fls. 131/132. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 15602/2007
Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: RECDA, ciência do despacho de fls. 185, cujo teor é o seguinte: Vistos. I - Intime-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer fixadas em sentença (regularização dos depósitos de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior emissão do TRCT Complementar no Código 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 2.568,68, conforme resumo de fl. 171. II - Sem prejuízo no disposto no item I, expeça-se alvará para a liberação do FGTS, que se encontra depositado na conta vinculada da obreira, bem como certidão narrativa, com vistas à percepção do seguro-desemprego. III - Deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS. IV - Posteriormente, os cálculos serão homologados.

Notificação Nº: 15590/2007
Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para reconhecer o vínculo empregatício entre a autora e a primeira reclamada e, no mais, condenar as reclamadas COPRESGO - COOPERATIVA

DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante ONEIDA ALVES DE BRITO o quanto segue: aviso prévio, 13ºs salários (integrais e proporcionais), férias integrais dobradas + 1/3 (2001/2002 a 2003/2004), férias + 1/3 (2004/2005), férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT e salário maternidade. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução do valor mensal recebido pela autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Deverá ser efetuado o desconto, conforme determinado pelo E. TRT. O valor de R$ 1.512,50 será descontado (fls. 144/145) Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 12.09.2001; b) saída: 30.10.2005 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: profissional nível superior I; e d) salário: R$ 1.400,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que 34 tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00, isenta a segunda reclamada, na forma do artigo 790-A, da CLT. Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2007. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15642/2007
Processo Nº: RT 01685-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECDA: Vista dos documentos de fls. 129/175, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15571/2007
Processo Nº: RT 01706-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR MEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III– CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANAIR MEIRA DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 109/120 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 15615/2007
Processo Nº: MS 01715-2007-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE..: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: IMPETRANTE - Nada obstante os judiciosos fundamentos exposados pela Autoridade impetrada, tenho que razão não lhe assiste. À evidência, a exigência de depósito prévio, como condição para o contribuinte recorrer administrativa, viola o princípio do devido processo legal, que abrange os princípios do contraditório e da ampla defesa, e do duplo grau de jurisdição, entre outros(CF, art. 5º, LV). Fere ainda o princípio da razoabilidade, sobretudo em casos desse jaez, em que a Impetrante será obrigada a depositar a vultosa quantia de R$ 2.845.988,66, caso queira recorrer da decisão que manteve o gravame. Nesse contexto, salta aos olhos a inconstitucionalidade da regra inserta no § 1º do art. 636 da CLT, o que ora declaro, em sede de controle difuso de constitucionalidade, razão por que lhe nego vigência e eficácia. Acrescento que, ao contrário do entendimento perfilhado pela Autoridade impetrada, não há falar em observância ao princípio de proteção do trabalhador, porquanto a regra insculpida no § 1º do art. 636 da CLT se encontra inserida no Título VII, que cuida 'do processo de multas administrativas'.É certo que a Autoridade impetrada ainda não praticou nenhum ato ilegal ou arbitrário, mesmo porque o manejo do presente writ é de natureza preventiva, cujo desiderato perseguido pela Impetrante consiste em ser desonerada de depositar o valor da multa que lhe foi infligida, como condição para recorrer administrativamente de decisão que lhe foi desfavorável. E mesmo que não houvesse recebido o apelo porventura interposto pela Impetrante, teria tão-somente cumprido a lei, embora inconstitucional, friso. Nessa linha de entendimento, confirmando a decisão concessiva de liminar, acolho a pretensão deduzida pela Impetran e, determinando à Autoridade impetrada receba e processe o recurso administrativo interposto ou que vier a vier a interpor a Impetrante contra a decisão administrativa que manteve a multa que lhe foi imposta, sem necessidade de efetivar o respectivo depósito prévio. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51).

Notificação Nº: 15585/2007
Processo Nº: ACM 01716-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BARRO PRETO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
DESPACHO: AUTOR: Vista, pelo prazo de 05 dias, para se manifestar sobre o oficio de fl. 424.

Notificação Nº: 15620/2007
Processo Nº: RT 01729-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ADEMIR MEIRELES contra a R. Sentença de fls. 199/205 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 15593/2007
Processo Nº: RT 01821-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELICELIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, acolho a argüição de contrato nulo e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS a pagar à reclamante ELICELIA DA SILVA ALMEIDA o quanto segue: FGTS do período contratual. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Arcará, também, o reclamado, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 500,00, no importe mínimo legal de R$ 10,64, que do pagamento fica isento na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15575/2007
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 81/84, cujo teor segue:"(...)I I I – C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JUCILEIDE BIÉ DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 61/65 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLVIERA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15577/2007
Processo Nº: RT 01833-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUCILEIDE BIÉ DA SILVA- ME
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 81/84, cujo teor segue:'(...)I I I – C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JUCILEIDE BIÉ DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 61/65 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por CHARLE SANDRA PEREIRA DE OLVIERA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15569/2007
Processo Nº: RT 01857-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA PAULA DA COSTA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VWT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III– CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por NÁBIA PAULA DA COSTA e VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra a R. Sentença de fls. 180/205, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Arcará a reclamada/embargante com a multa de R$ 240,00, que reverterá à embargada/reclamante. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 15570/2007
Processo Nº: RT 01857-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA PAULA DA COSTA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: III– CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por NÁBIA PAULA DA COSTA e VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. contra a R. Sentença de fls. 180/205, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Arcará a reclamada/embargante com a multa de R$ 240,00, que reverterá à embargada/reclamante. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR.

Notificação Nº: 15622/2007
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por M.J. CARVALHO CONFECÇÕES LTDA. contra a R. Sentença de fls. 100/107 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 15572/2007
Processo Nº: RT 02016-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DE SOUSA TEODORO
ADVOGADO....: JOSÉ CLÁUDIO DE FARIAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 15591/2007
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS a pagar ao reclamante FRANCISCO COSTA DOS SANTOS o quanto segue: multa de 40% do FGTS, aviso prévio, férias + 1/3 e férias proporcionais + 1/3. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00, que do pagamento fica isenta na forma da Lei.

Notificação Nº: 15574/2007
Processo Nº: RT 02033-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 37/41, cujo teor segue"(...)Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA por MARIA JEANE SILVA SANTOS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.005,22), no importe de R$ 240,10, que do pagamento fica dispensada, na forma da Lei. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. JUNTE-SE. INTIME-SE a reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos de fls. 09/25. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos.(...)"

Notificação Nº: 15574/2007
Processo Nº: RT 02033-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 37/41, cujo teor segue"(...)Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA por MARIA JEANE SILVA SANTOS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.005,22), no importe de R$ 240,10, que do pagamento fica dispensada, na forma da Lei. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. JUNTE-SE. INTIME-SE a reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos de fls. 09/25. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos.(...)"

Notificação Nº: 15574/2007
Processo Nº: RT 02033-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JEANE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 37/41, cujo teor segue:'(...)Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de MARIA RAQUEL CAMARGO GARCIA por MARIA JEANE SILVA SANTOS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.005,22), no importe de R$ 240,10, que do pagamento fica dispensada, na forma da Lei. Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2007. JUNTE-SE. INTIME-SE a reclamante, a quem faculto desentranhar os documentos de fls. 09/25. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos.(...)'

Notificação Nº: 15583/2007
Processo Nº: RT 02060-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GOIÁS ÔNIBUS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (WILTON MOREIRA JÚNIOR) a pagar ao reclamante BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, salário retido de fevereiro, saldo de salário de março (09 dias) e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins

e efeitos de direito.Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 02.01.2007; b) saída: 08.04.2007 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: pedreiro; e d) salário: R$ 557,00 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.

Notificação Nº: 15586/2007
Processo Nº: RT 02060-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GOIÁS ÔNIBUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada GOIÁS ÔNIBUS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (WILTON MOREIRA JÚNIOR) a pagar ao reclamante BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA o quanto segue: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, salário retido de fevereiro, saldo de salário de março (09 dias) e multa do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 02.01.2007; b) saída: 08.04.2007 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: pedreiro; e d) salário: R$ 557,00 por mês. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.

Notificação Nº: 15612/2007
Processo Nº: RT 02118-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante DANIEL DA CUNHA OLIVEIRA o quanto segue: diferença de FGTS, 40% de FGTS e multa do § 8º do artigo 477 da CLT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 600,00, no importe de R$ 12,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15637/2007
Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Por motivo de conveniência administrativa, retira-se o presente processo da pauta do dia 18/01/2008, adiando-se a respectiva audiência UNA para 22/01/2008, às 15h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15633/2007
Processo Nº: RT 02262-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CAROLINO SEVERO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA adiada para o dia 22/01/2008, às 15h, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 15634/2007
Processo Nº: RT 02262-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CAROLINO SEVERO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA adiada para o dia 22/01/2008, às 15h, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 15633/2007
Processo Nº: RT 02262-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CAROLINO SEVERO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA adiada para o dia 22/01/2008, às 15h, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 15633/2007
Processo Nº: RT 02262-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CAROLINO SEVERO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA adiada para o dia 22/01/2008, às 14h45 sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 15630/2007
Processo Nº: RT 02263-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIENE FURTADO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA adiada para o dia 22/01/2008, às 15h, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007
PROCESSO Nº RT 00117-2005-011-18-00-1
RECLAMANTE: MARCOS FÁBIO ALVES SILVA
EXEQÜENTE: MARCOS FÁBIO ALVES SILVA
EXECUTADOS: EDER JOSÉ PAULINO + 02
Data da Praça 24/01/2008 às 11h12
Data do Leilão 08/02/2008 às 13h30
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. INDEPENDÊNCIA Nº 3254 – SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 04 (quatro) engates-reboques para automóveis, de fabricação do próprio reclamado, feitos em ferro, pintados de preto, novos, em bom estado, avaliado, cada um, em R$ 130,00, totalizando R$ 520,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 232/2007
PROCESSO Nº RT 00280-2005-011-18-00-4
EXEQÜENTE(S): OBED RABELO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): ALOISIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO , CPF/CNPJ:
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALOISIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.398,22 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALOISIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 243/2007
PROCESSO Nº AC 01710-2006-011-18-00-6
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÍNICA ESPÍRITA DE REPOUSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 53.833,01, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÍNICA ESPÍRITA DE REPOUSO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2007
PROCESSO Nº RT 02017-2006-011-18-00-0
RECLAMANTE: KARLOS EDUARDO DE ANDRADE RODRIGUES
RECLAMADO : WALTER VAZ PACHECO, CPF: 269.866.201-87
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WALTER VAZ PACHECO, CPF: 269.866.201-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Intime-se o executado WALTER VAZ PACHECO para ciência do depósito de fl. 110, decorrente de penhora on line realizada em sua conta bancária, a fim de que requeira o que entender de direito. Prazo de cinco dias." E para que chegue ao conhecimento de WALTER VAZ PACHECO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 264/2007
PROCESSO Nº RT 01601-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: ONEIDA ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 175/208, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12336/2007
Processo Nº: RT 00197-1995-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILDO TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS BENFICA LTDA.
ADVOGADO....: ARTENIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, salientando que, caso pretenda a penhora do imóvel, deverá juntar a certidão atualizada do referido imóvel, para verificar a propriedade do mesmo.

Notificação Nº: 12369/2007
Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos, etc... Compulsando os autos, verifica-se que os lotes nº 09 e 10 (certidões fls. 542 e 543) têm como co-proprietário o Sr. Sérgio Moraes (ex-sócio da empresa executada), casado com Gabriela de Alencar Luz Moraes, os quais não foram intimados da designação de praça e leilão. Verifica-se, ainda, que há no registro do lote nº 10 uma averbação de compromisso de compra e venda à Marcela Mendonça Leão Jardim (certidão fl. 543). Para se evitar futuras alegações de nulidade, SUSPENDE-SE, desde já, a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 10 e 25 de janeiro de 2008. Comunique-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro, com urgência. Ante o compromisso de compra e venda do lote nº 10, desconstitui-se a penhora do referido imóvel. Neste sentido, a jurisprudência: EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. FALTA DE REGISTRO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO POR PARTE DO POSSEIRO. DIREITO QUE SE RECONHECE. Nada obstante à exigência do registro como requisito de validade para operar a transferência da propriedade de imóveis (art. 1.245, CC), a jurisprudência tem mitigado a aplicação dessa norma, com a finalidade de adequá-la à realidade social, declarando que, ainda que o adquirente não tenha registrado o compromisso de compra e venda de imóvel por ele adquirido, é o seu verdadeiro proprietário, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 84 do Colendo STJ. (PROCESSO TRT AP-01541-2005-004-18-00-5; RELATOR: JUIZ ELVECIO MOURA DOS SANTOS; REVISORA: JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). INTIME-SE o Sr. Sérgio Moraes e sua esposa, Sra. Gabriela de Alencar Luz Moraes (endereço fl. 280), por mandado, para tomarem ciência da penhora do lote nº 09 (Auto de Penhora à fl. 568). INTIMEM-SE as partes. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 12366/2007
Processo Nº: RT 00504-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): NILZA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
DESPACHO: LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 98. O exeqüente deverá informar nos autos o valor levantado para fins de dedução de seu crédito e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 12347/2007
Processo Nº: RT 01103-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A ASCRISA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente do ofício de fls.57. Após, AGUARDE-SE a disponibilidade do crédito por parte da 2ª V. T. de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12345/2007
Processo Nº: RT 01344-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado do AI/RR interposto pela reclamante e tendo em vista que não há pendências no processo para solucionar, INTIMEM-SE as partes para requererem o que entender de direito. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12362/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: INTIME-SE as executadas para contraminutarem o agravo de petição de fls. 870/873 interposto pelo exeqüente, no prazo legal.

Notificação Nº: 12363/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIME-SE as executadas para contraminutarem o agravo de petição de fls. 870/873 interposto pelo exeqüente, no prazo legal.

Notificação Nº: 12364/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: INTIME-SE as executadas para contraminutarem o agravo de petição de fls. 870/873 interposto pelo exeqüente, no prazo legal.

Notificação Nº: 12338/2007
Processo Nº: RT 01857-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREZA MARIA DE AROLA FONTES
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTEM-SE o ofício e a Carta Precatória da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO aos autos. JUNTE-SE, também, a informação do Banco do Brasil. INTIMEM-SE as exeqüentes (procurações de fls. 199 e 210, documento de fls. 192 e sentença de fls.375, último parágrafo) para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo, sem manifestação, ou havendo concordância com os cálculos, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas, no importe de R$305,41 e LIBEREM-SE às exeqüentes o saldo remanescente da conta judicial nº3300132700365, do BANCO DO BRASIL. Em seguida, LIBERE-SE a executada o depósito recursal de fls. 406, por meio de Alvará Judicial e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12365/2007
Processo Nº: RT 02150-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HEURY ASSAID MALUF MIGUEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.255), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.205/211, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12346/2007
Processo Nº: RT 00385-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 316/318, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos contidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposto pela UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12349/2007
Processo Nº: RT 01343-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS (ESPÓLIO) REP. P/ MARIA DA LUZ DE AGUIAR RAMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.1581).

Notificação Nº: 12361/2007
Processo Nº: RT 01371-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FEITOSA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.328. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12370/2007
Processo Nº: RT 01785-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Ante o trânsito em julgado do AI/RR (certidão fl. 177) e tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 170, verso, e 175, verso), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.631,00 (resumo de cálculo fl. 178). LIBERE-SE ao procurador do exeqüente os honorários assistenciais no importe de R$244,65. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas de liquidação, R$9,38. Todas as importâncias acima deverão ser retiradas do depósito recursal de fl. 91. Feito isso, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 91 e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12348/2007
Processo Nº: RT 01883-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEY SILVA BALDUINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.438/440).

Notificação Nº: 12334/2007
Processo Nº: RT 02026-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR GONZAGA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 124, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 105/107, no prazo legal.

Notificação Nº: 12337/2007
Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: PARTES, juntarem a evolução salarial do reclamante relativos ao período de 20/03/1997 a 20/06/2004, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12341/2007
Processo Nº: RT 00144-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para se manifestar acerca da petição da executada às fls. 308/316, bem como sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12367/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): IZABEL CRISTINA DE OLIVA COELHO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO: Intime-se a reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12355/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o Eg. Tribunal determinou o retorno dos autos à este juízo para que seja reaberta a fase instrutória e proferida nova decisão (acórdão fls. 246/250), DESIGNA-SE audiência de instrução para o dia 17/01/2008 às 15:00 horas. INTIMEM-SE as partes (e seus procuradores), que deverão comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 12335/2007
Processo Nº: RT 00789-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALLEY DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BAVETINI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 61, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 45/49, no prazo legal.

Notificação Nº: 12340/2007
Processo Nº: RT 00800-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 156/159 (certidão fl. 161), INTIME-SE o reclamante para informar este juízo sobre a reintegração e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12358/2007
Processo Nº: ATC 01183-2007-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: JOABE ROCHA FREIRE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
REQUERIDO(A): ARLINDO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MARTINS ELIAS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por ARLINDO JOSÉ VIEIRA, nos autos da Ação de Execução e Termo de Conciliação Prévia nº 1.183/07, movida por JOABE ROCHA FREIRE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. FIXA-SE o valor da execução em R$375,00. Após o trânsito em julgado, LIBERE-SE o valor de R$375,00 ao exeqüente e o saldo remanescente ao executado, arquivando-se, em seguida, os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12327/2007
Processo Nº: ARI 01559-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SALETE SILVA PRADO BASÍLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 17/01/08 às 13:10 horas. INTIME-SE o autor. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

Notificação Nº: 12344/2007
Processo Nº: RT 02020-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INDEFEREM-SE os requerimentos das partes formulados às fls. 189/190 e 197/200 no sentido de que seja nomeado para a perícia um médico especialista em ortopedia, haja vista que o perito Rafael Teodoro de Carvalho Júnior possui a qualificação necessária para realizar os trabalhos periciais designados por este juízo. INDEFERE-SE também o requerimento do reclamado no sentido de intimação dos assistentes técnicos para acompanharem a perícia, haja vista que fica a cargo das partes entrarem em contado com o perito para tomar ciência da data e horário da realização desta. Faculta-se ao reclamado depositar a título de antecipação dos honorários periciais a importância de R$1.500,00 (conforme requerido). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12342/2007
Processo Nº: RT 02205-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª reclamada (substabelecimento fl. 32). INTIME-SE a 2ª reclamada informando-lhe que os autos ficarão disponíveis na Secretaria até a data da audiência para que esta possa ter vistas dos documentos que acompanham a petição inicial.

Notificação Nº: 12343/2007
Processo Nº: RT 02215-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NATIVIDADE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª reclamada (substabelecimento fl. 23). INTIME-SE a 2ª reclamada informando-lhe que os autos ficarão disponíveis na Secretaria até a data da audiência para que esta possa ter vistas dos documentos que acompanham a petição inicial.

Notificação Nº: 12330/2007
Processo Nº: CCS 02259-2007-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 17/01/08 às 13:20 horas. INTIME-SE o autor e sua procuradora. NOTIFIQUE-SE o réu.

Notificação Nº: 12352/2007
Processo Nº: RT 02274-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 17/01/2008 às 13:30 horas. INTIME-SE o reclamante. NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 461/2007
PROCESSO Nº RT 00075-2007-012-18-00-7
Exeqüente(s): MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
Executado(s): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ESTRELA PRESTSERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$12.026,63, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/11/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 462/2007
PROCESSO Nº RT 01353-2007-012-18-00-3
Exeqüente(s): INSS (RECLAMANTE: DEUSDETE DIAS MARQUES)
Executado(s): GELO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), GELO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$266,69, correspondente à contribuição previdenciária e custas. Valores atualizados até 31/10/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 457/2007
PROCESSO Nº RT 02254-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: LUCIANA SALOMÃO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MARJU IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
Data da audiência: 10/01/2008 às 13:40 horas.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 456/2007
PROCESSO Nº RT 02253-2007-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FW CHOPERIA LTDA
Data da audiência: 10/01/2008 às 13:30 horas.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 460/2007
PROCESSO Nº RT 02265-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: CESAR AUGUSTO DE SOUSA
RECLAMADO(S): T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e NSF - INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Data da audiência: 14/01/2008 às 13:30 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17451/2007
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2008, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17452/2007
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MORAES + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2008, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17453/2007
Processo Nº: RT 02062-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2008, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 18/01/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17449/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A PARTIR DO DIA 07/01/2008, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17448/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LYDIANY SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 011
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER COPIAS DOS DOCUMENTOSD CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17487/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL GALVÃO ZAMBELINO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: Tendo em vista que o objeto da impugnação de fls. 316/324 é apenas a aplicação de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Após, aguarde-se o prazo em curso (fl. 341).

Notificação Nº: 17472/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17456/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17481/2007
Processo Nº: RT 00875-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE NUNES MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar os autos o extrato analítico de sua conta vinculada, tal como solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.218, a fim de possibilitar a apuração de eventuais diferenças a título de FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17465/2007
Processo Nº: AIN 01134-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: MANOEL FRANCISCO DE LOIOLA
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 15/01/2008, às 11:05 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 17489/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO THIAGO DE NORONHA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17446/2007
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: SUSPENDA-SE A HASTA PÚBLICA DESIGNADA, MANTENDO-SE, POR ORA, A PENHORA DE FL.87. EXPEÇA-SE MANDADO PARA PENHORA NA 'BOCA DO CAIXA', NOS HORÁRIOS DE 20:00 H ÀS 2:00 H DA MANHÃ, DE TERÇA-FEIRA A DOMINGO. QUANTO À PENHORA DOS DIAS 31/12/2007 A 01/01/2008, NÃO SERÁ POSSÍVEL, EIS QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO ESTARÁ EM RECESSO.

Notificação Nº: 17447/2007
Processo Nº: RT 01215-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: FICAR CIENTE DE QUE A PRAÇA/LEILÃO DESIGNADOS NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FORAM SUSPENSOS.

Notificação Nº: 17470/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 17/01/2008, às 11:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17471/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 17/01/2008, às 11:00 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17466/2007
Processo Nº: RT 01293-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VINICIUS LIMA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 14/01/2008, às 11:05 horas, para encerramento da instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 17467/2007
Processo Nº: AAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Indefiro a realização de nova perícia. Inclua-se o processo na pauta do dia 29/01/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes a apresentar as questões a serem esclarecidas pela perita, em audiência, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação, dê-se vista à perita, intimando-a a comparecer à audiência.

Notificação Nº: 17479/2007
Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada em 10/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17480/2007
Processo Nº: RT 01889-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANOE BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.355/387 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17464/2007
Processo Nº: RT 02010-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE QUEIROZ TORRES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17473/2007
Processo Nº: RT 02177-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA VEIGA JARDIM
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Anote-se o endereço atual da reclamada (fl.13). Redesigne-se a audiência para o dia 17/01/2008, às 08:25 horas. A petição de acordo de fls.13/15 será apreciada na audiência designada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 17477/2007
Processo Nº: ACP 02183-2007-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIA EVA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17476/2007
Processo Nº: RT 02235-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tendo em vista que a Reclamante não informou o correto enderelo da 1ª Reclamada, e por tratar-se a presente Reclamatória Trabalhista de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do precesso sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$76,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.841,51), de cujo recolhimento fica dispensada, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls.09. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento, que resta desde já autorizado, dos documentos de fls.11/14. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Após, ao arquivo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 579/2007
PROCESSO Nº RT 02062-2005-013-18-00-7
Exeqüente : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a) : RUI CARLOS
Executado(a) : LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
Praça: 14/01/2008 às 15h45 min.
Leilão: 18/01/2008 às 09h20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA VF-03, QD. 26, LT. 12, VILA FINSOCIAL, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme autos de penhora de fls. 172, na guarda do depositário, Sr. Manoel Martins de Oliveira, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA, YBR 125 K, GASOLINA, PLACA KEC-2670, CHASSI: 9C6KE044030027378, COR VERMELHA, USADA, EM BOM ESTADO, ANO 2003, AVALIADA POR R$ 4.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 18/01/08, às 09:20 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

OUTRO :
Notificação Nº: 1089/2007
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: ULYSSES LUIZ DA COSTA E OUTROS + 001
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: Às partes: Tomar ciência de DESPACHO de fls. 797, abaixo transcrito: Vistos etc. Face a renúncia dos Exeqüentes, indicados na peça veiculada às fls. 792/794, quanto aos valores que excederem ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de fls. 424/715 no que respeita aos Credores especificados na respectiva peça processual, de modo a limitar o valor da execução ao teto previsto para expedição de RPV, nos moldes do art. 87, inciso I, do ADCT. Feito o cálculo, abra-se vista dos autos tão-somente ao Devedor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre a nova conta. Observe-se que os Credores desistiram do prazo para a respectiva manifestação, conforme expresso à fl. 794, in fine. De outra sorte, fica condicionada a inclusão do feito em pauta ainda este ano, para a tentativa conciliatória à apresentação, em tempo oportuno, da referida conta, além do regular estabelecimento do contraditório Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1090/2007
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR...: ULYSSES LUIZ DA COSTA E OUTROS + 001
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: Ao Executado: Vista dos autos ao Devedor, pelo prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre cálculo de fls. 799/810.

Notificação Nº: 1092/2007
Processo Nº: PCT 18/2004 JACP
AUTOR...: PAULO TOKIZIRO TAIRA E ARY COSTA TAIRA
ADVOGADO: ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES BARBOSA PANIAGO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (PREFEITO ALESSANDRO M. DOS SANTOS)
ADVOGADO: DR. EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
DESPACHO: Ao Executado: Vista dos autos ao Executado para que efetue o pagamento do débito exequendo, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1093/2007
Processo Nº: PCT 18/2004 JACP
AUTOR...: PAULO TOKIZIRO TAIRA E ARY COSTA TAIRA
ADVOGADO: ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES BARBOSA PANIAGO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE (PREFEITO ALESSANDRO M. DOS SANTOS)
ADVOGADO: DR. EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
DESPACHO: Ao Executado: Vista dos autos ao Executado para que efetue o pagamento do débito exequendo, no prazo de 10(dez) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7773/2007
Processo Nº: RT 00013-1998-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente da carta precatória devolvida e para requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7776/2007
Processo Nº: RT 00458-2002-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCINARD APARECIDA LEÃO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do exeqüente, via publicação no DJE, para trazer aos autos, no prazo de 48 horas, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 7777/2007
Processo Nº: RT 00616-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ OSEAS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: 2º RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 289 e 290/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7778/2007
Processo Nº: RT 00616-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DE SOUZA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ OSEAS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1ª RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 291 e 292/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7754/2007
Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)
ADVOGADO....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista da certidão de fl. 449 ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7755/2007
Processo Nº: RT 00707-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento, bem como deverá comparecer à Secretaria desta Vara para receber as guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7761/2007
Processo Nº: RT 00150-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Exercido o direito de remir a execução, nos permissivos do art. 651, do CPC, restou extinta a execução nestes autos, nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se ao arrematante (Sr. Edmilson Alcântara Dias) o lanço ofertado e a comissão do leiloeiro (fls. 133, 134 e 139 - contas 1507725-1, 1507729-4 e 1501168-4). Libere-se ao leiloeiro a comissão depositada pelo executado (fls. 161, conta 1508065-1). Ressalte-se que a alegação de nulidade da hasta pública, por ausência de intimação do executado, não procede, diante das intimações de fls. 122 e 125, tanto que o executado exerceu seu direito de remir a execução, depositando o valor devido, na data do leilão (fls. 132). Prejudicadas as demais alegações de fls. 241/244. Intime-se o executado. Certifique-se nos autos n.00707-2005-051-18-00-3, fazendo-os conclusos. Expeça-se ofício ao Eg. TRT 18ª Região, informando da extinção desta execução, tendo em vista o Agravo de Petição interposto nos autos dos Embargos de Terceiro n. 00787-2007-051-18-00-9. Expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho deste foro informando da extinção desta execução. Arquivem-se estes autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 7751/2007
Processo Nº: RT 00428-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABDALA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JR ENGATES & CARRETAS + 002
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Analisando os autos, constata-se que a contribuição previdenciária relativa às parcelas salariais do acordo foi devidamente recolhida, conforme se depreende do comprovante de fl. 48.A contribuição referente ao vínculo de emprego foi recolhida em nome da reclamada, com o número de seu próprio identificador. Ademais, não restou comprovado o recolhimento da parcela relativa ao mês de março/2007.Ante o exposto, intime-se a reclamada para regularizar o recolhimento previdenciário e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias. Para tanto, deverá se dirigir ao órgão previdenciário e requerer a conversão dos depósitos de fls. 60/71 para o nome do reclamante, com o respectivo identificador.Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento relativo ao mês de março/2007.

Notificação Nº: 7767/2007
Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de leilão, fls. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7774/2007
Processo Nº: AMT 00801-2007-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): IVERTON JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO
DESPACHO: À REQUERENTE: Homologa-se o cálculo de fl. 107, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 104,61 (cento e quatro reais e sessenta e um centavos), valor referente aos honorários advocatícios devidos pela requerente (CNA), atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a requerente (CNA), diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o valor devido, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7768/2007
Processo Nº: AI 00885-2007-051-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO...: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
AGRAVADO(A): DIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO...: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: AO AGRAVADO: Oferecer, querendo, contraminuta ao Agravo de Instrumento. Prazo legal.

Notificação Nº: 7770/2007
Processo Nº: RT 00922-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PINTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DANIEL ROSA DA CUNHA - ME
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de se presumir que houve cumprimento da obrigação de fazer, hipótese em que resta determinado o arquivamento dos autos, com a devida baixa nos registros processuais.

Notificação Nº: 7772/2007
Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7771/2007
Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE: Nos termos do art. 6º , § 4º da Lei n. 11.101/2005, suspende-se por 180 dias o curso da execução.

Notificação Nº: 7769/2007
Processo Nº: RT 01080-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Deixo de homologar, por ora, o cálculo de fls. 51/54. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS que se encontra depositado em conta vinculada do reclamante. A falta de entrega do TRCT e das guias CD/SD não obsta a percepção do benefício do seguro-desemprego, já que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). É o que dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente). Portanto, o reclamante poderá receber o benefício simplesmente exibindo cópia deste despacho, da ata de acordo de fls. 32/34 e da petição inicial, requerendo a sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais. A Secretaria deverá proceder à autenticação das peças acima descritas, que deverão ser entregues ao Reclamante, para que ele compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7766/2007
Processo Nº: RT 01128-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 54/61, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7749/2007
Processo Nº: ACP 01161-2007-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: ATHENAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CONSIGNADO(A): NATANAEL SOARES AMARAL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 63,79 (sessenta e três reais e setenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 13,39 (treze reais e trinta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 50,40 (cinqüenta reais e quarenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela consignante;2 - R$ 0,32 (trinta e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos), valor atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7752/2007
Processo Nº: RT 01164-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DA LUZ FILHO
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: CCS 01210-2007-051-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: GERSON MONTEIRO DOS SANTOS ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 15/01/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 235/2007
PROCESSO Nº RT 00890-2006-051-18-00-8
EXEQÜENTE: WELIO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(A)S: CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
PRAÇA: 28/01/2008, às 15:00 HORAS
LEILÃO: 30/01/2008, às 09h05min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. DIVINO PAI ETERNO, Nº 639, VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANÁPOLIS-GO
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 123, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CLÁUDIO SOARES DA SILVA. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): A FRAÇÃO IDEAL DE 1,82% ou 104,32M2 DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 51.825 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS, CORRESPONDENTE A UNIDADE CONDOMINIAL - APARTAMENTO Nº 502 MAIS COBERTURA DO BLOCO "D" E RESPECTIVOS BOXES DE GARAGEM (DOIS), DO RESIDENCIAL SALINAS, LOCALIZADO NA AV. DIVINO PAI ETERNO, Nº 639, VILA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANÁPOLIS-GO, COM CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES, CONFORME CONSTA NA MATRÍCULA Nº 51.825 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ANÁPOLIS-GO. ÁREA PRIVATIVA DE 168,24M2, CONTENDO: 03 (TRÊS) QUARTOS, 03 (TRÊS) BANHEIROS, HALL, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS, ESCADA DE ACESSO AO PISO SUPERIOR, CHURRASQUEIRA, SAUNA E DECK DESCOBERTO E SALÃO COBERTO. ÁREA COMUM CONFORME CONSTA NO MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, REGISTRO Nº R1-51.825. O BLOCO "D" DO CONDOMÍNIO ENCONTRA-SE EM CONSTRUÇÃO ESTANDO A UNIDADE CONSTRITADA AINDA SEM REBOCO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30.01.2008, às 09h05min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos onze de dezembro de dois mil e sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8884/2007
Processo Nº: RT 00996-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOB SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8881/2007
Processo Nº: RT 00758-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: VALQUÍRIA FABIANE GARCIA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8874/2007
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras, cujo valor total atinge o montante de R$ 1.578,90, mais rendimentos, art. 884 da CLT. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8875/2007
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, dê-se ciência à executada das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras, cujo valor total atinge o montante de R$ 1.578,90, mais rendimentos. Decorrido in albis o prazo para a executada se manifestar acerca das constrições acima descritas, tendo em vista o teor da certidão de fls. 198, deferido ficará o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 254, devendo a Secretaria expedir, em seu favor, alvará para levantamento dos depósitos descritos às fls. 91, 101, 113, 124, 144, 152, 169, 175 e 244, acrescidos de seus rendimentos. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado pelo obreiro. Não obstante ao acima exposto, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que os bens lá constritos sejam novamente levados à hasta pública. Esclareço que o valor total dos numerários acima descritos foram devidamente deduzidos quando da expedição da aludida deprecata, o que afasta eventual e qualquer alegação de excesso de execução. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007, 3ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8873/2007
Processo Nº: RT 01062-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DINIZ + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 106, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8885/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES METAL GRADES-ME + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelo exeqüente e primeira executada às fls. 186/187, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 177/180, pelas executadas, sendo que aquelas, acrescidas do valor da diligência de fls. 184, deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, e estas, no prazo descrito no Decreto nº 3.048/99. Ressalto que a determinação descrita no parágrafo anterior se deu em face do que dispõe o art. 832, § 6º, da CLT. Tendo em vista a natureza das parcelas acordas, não há incidência de imposto de renda sobre o valor do aludido acordo. Libere-se ao exeqüente, a importância de R$ 4.893,04, utilizando-se do depósito recursal de fls. 134. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 186/187, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8888/2007
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 667-687, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8887/2007
Processo Nº: RT 01028-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ABELAR FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): FAMILY SKATE SHOP (MSW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.)
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 29, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8882/2007
Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8883/2007
Processo Nº: RT 01137-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8877/2007
Processo Nº: CCS 01211-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MOACIR FERREIRA JUNIOR (GÁS BRASIL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 21.01.2008, às 13h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o requerente e seu procurador. Notifique-se o requerido. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007, 3ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8150/2007
Processo Nº: RT 00854-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): EUZEBIO HILARIO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Em complemento ao despacho de fl. 177, determina-se, em face do teor da certidão de fl. 136, que o reclamado/executado seja intimado para que, no prazo de 05 dias, informe nos autos o seu atual endereço a fim de possibilitar futuras intimações pessoais. Para deliberação acerca do requerimento formulado na parte final da petição de fl. 158, no sentido de proceder-se ao cancelamento da averbação da restrição judicial no prontuário do veículo descrito no documento de fl. 104, aguarde-se o decurso do prazo supra, ou até que executado informe o seu endereço. Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8144/2007
Processo Nº: RT 00205-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JUNIOR (FACÇOES JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V.Sª. intimada para ciência de parte do despacho exarado a fl. 198 dos autos, a saber: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 197 e tendo em vista a cominação inserta no despacho de fl. 193, presume-se que a reclamante/exeqüente conseguiu habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego mediante a exibição de cópias autenticadas do despacho de fl. 189, da petição inicial e da sentença homologatória de acordo de fls. 16/17.Por conseguinte, atualize-se o débito exeqüendo, devendo ser excluído dos

cálculos o valor correspondente à indenização substitutiva do supracitado benefício.Após, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do PGC/TRT-18ª Região, nova certidão de crédito em favor da reclamante/exeqüente, devendo tal certidão, desta feita, conter os valores que forem apurados na atualização de cálculos a ser efetuada. Deverá a reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, contado de sua intimação, receber a certidão de crédito a ser expedida e devolver aquela de nº 163/2007, passada aos 02/10/2007 (cópia colacionada à fl. 184). Intime-se a reclamante/exeqüente...

Notificação Nº: 8139/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar se sua CTPS foi devidamente retificada, sob pena de, no seu silêncio, ser considerada como cumprida a obrigação por parte do reclamado.

Notificação Nº: 8140/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado a fl. 333 dos autos, a saber: Vistos, etc... Intime-se, também, o reclamado para, recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas salariais e indenizatórias deferidas na sentença e no acórdão, e comprovar o recolhimento nos autos, inclusive os depósitos do fundo de garantia, até o dia 12/02/2007, sob pena de execução de tais verbas. O reclamado deverá, ainda, no prazo de 10 dias, informar a data em que o reclamante foi readmitido em seus quadros...

Notificação Nº: 8147/2007
Processo Nº: ADI 01006-2006-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: GILBERTO GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RÉU(RÉ).: ATAIR PIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 10/12/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 201/203). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo 2º Executado, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, em face do Exeqüente, GILBERTO GONÇALVES DE FARIA, e condeno o Embargante a pagar ao Embargado multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito do Exeqüente, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo 2º Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8146/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS - REP. LEGAL PREFEITO ANTÔNIO DIVINO RESENDE
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, carrear aos autos o TRCT no código 01, sob pena de expedição de alvará judicial, conforme determinação contida na r. sentença de fl. 137/148.

Notificação Nº: 8148/2007
Processo Nº: CCS 00577-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ PAULO TINAZO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Compulsando-se os autos, observa-se que a ata de fl. 77 constou que: "... Custas pela Reclamante, no importe de R$ 21,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.083,83), pelo reclamado. Indefiro o requerimento de isenção de custas, visto que o reclamado (produtor rural) não está sob pálio da Justiça Gratuita". Pela redação acima, não resta dúvida de que as custas ficaram a cargo do reclamado, e não da reclamante. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 77 quanto ao pagamento das custas processuais, para onde se lê: "...Custas pela Reclamante, no importe de R$ 21,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.083,83), pelo reclamado.", leia-se: ...Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 21,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.083,83). Indefiro o requerimento de isenção de custas, visto que o reclamado (produtor rural) não está sob pálio da Justiça Gratuita". Intimem-se as partes, sendo o reclamado inclusive para pagar as custas, no prazo de 05 dias, contados da intimação, sob pena de execução.´Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2007. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8153/2007
Processo Nº: RT 00819-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de fl. 67, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. A guia de depósito de fl. 64 comprova que a 3ª parcela do acordo de fl. 17, vencida no dia 14/11/2007, foi paga a tempo e modo. Assim, tendo sido adimplida a obrigação, não há falar em execução do acordo (CPC, art. 580).Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 64, com os respectivos rendimentos.Ao mesmo passo, proceda-se ao imediato cancelamento, via sistema BACEN JUD, da ordem de bloqueio de valores a que refere o documento de fl. 58, devendo ser liberado à reclamada o valor eventualmente bloqueado em suas contas bancárias.Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença homologada à fl. 17.Em face do exposto acima, resta prejudicada, por perda do objeto, a Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 59/61.Intimem-se as partes desta decisão.Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8153/2007
Processo Nº: RT 00819-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR GUIMARÃES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de fl. 67, abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. A guia de depósito de fl. 64 comprova que a 3ª parcela do acordo de fl. 17, vencida no dia 14/11/2007, foi paga a tempo e modo. Assim, tendo sido adimplida a obrigação, não há falar em execução do acordo (CPC, art. 580).Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 64, com os respectivos rendimentos.Ao mesmo passo, proceda-se ao imediato cancelamento, via sistema BACEN JUD, da ordem de bloqueio de valores a que refere o documento de fl. 58, devendo ser liberado à reclamada o valor eventualmente bloqueado em suas contas bancárias.Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença homologada à fl. 17.Em face do exposto acima, resta prejudicada, por perda do objeto, a Exceção de Pré-Executividade oposta às fls. 59/61.Intimem-se as partes desta decisão.Anápolis-GO, 11 de dezembro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8156/2007
Processo Nº: RT 00904-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 237/243 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 8152/2007
Processo Nº: RT 01110-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 10/12/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 72/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na Ação Trabalhista, para RECONHECER o vínculo de emprego no período de 12/07/2007 a 04/10/2007 (v. item 1 da fundamentação) e condenar a reclamada, MCI INFORMÁTICA LTDA, a pagar à reclamante, HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) salários de setembro/2007 (30 dias) e de outubro/2007 (03 dias), deduzindo-se os valor de R$ 66,00 já pagos; e 2ª) indenização por dano moral correspondente a 08 vezes o seu salário (R$ 500,00), no valor total de R$ 4.000,00 (Cf. itens 2 e 5 da fundamentação), bem como julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na Reconvenção de fls. 47/49, para condenar a Reclamante-Reconvinda a ressarcir a Reclamada-Reconvinte dos valores de R$ 350,00 (vendas de equipamentos sem autorização e não recuperados) e R$ 2.201,50 (diferença de caixa) e a pagar à mesma uma indenização por dano moral correspondente a R$ 1.500,00, Juros e correção monetária (Cf. itens 7, 8 e 9 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os valores serão apurados em liquidação por cálculos. A

reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena das anotações serem feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/GO e à Receita Federal (v. item 1 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, depositar, na conta vinculada da reclamante, o FGTS (8%) com os acréscimos legais, sobre os salários do período trabalhado (de 12/07/2007 a 04/10/2007) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 6 da fundamentação). Custas da Ação Trabalhista, pela reclamada, no valor de R$ 89,68, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 4.484,00. Custas da Reconvenção, pelo reclamante-reconvindo, no valor de R$ 81,02, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 4.051,50, ficando isento do pagamento (v. item 11 retro). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários do vínculo de emprego reconhecido no item 1 da fundamentação e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF/88, 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). Oficie-se a UNIÃO na forma do art. 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 00812-1999-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): EDIVALDO MARTINS CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário para, no prazo de 30 dias, indicarem de forma conclusiva os meios conclusivos para o prosseguimento da execução. Na omissão, expeça-se certidão de crédito e arquive-se os autos, nos termos do art. 212 do PGC do TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10475/2007
Processo Nº: RT 00398-2000-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDINEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO ANAPOLIS DE CONTABILIDADE E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

OUTRO : GERALDO WESLEY RIBEIRO
Notificação Nº: 10454/2007
Processo Nº: RT 00369-2004-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTO FERREIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.
RECLAMADO(A): COLEGIO GP LTDA (COLÉGIO APROVAÇÃO), + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas incidentes. 2 - Desconstitua as penhoras formalizadas às fls. 224/225, 233/235 e fl. 14 dos autos da carta precatória acostada à contracapa destes autos. Cientifiquem-se os depositários. Em 07.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10471/2007
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado às fls. 318, suspendo o curso da execução por 30 dias. Dê-se ciência à Exequente. Em 11.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10462/2007
Processo Nº: RT 00712-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HYGIENE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (N/P MARIA JEANER DE SOUZA HAMES) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Primeiramente, cumpra-se a segunda parte do item 1 do despacho de fls. 233, observando as peças colacionadas às fls. 239/240. Quanto ao requerimento trazido na peça de fls. 237, tenho que as diligências requeridas em nada contribuirão para o prosseguimento da execução, visto que a execução processa-se em desfavor da Associação dos Locatários e não dos associados. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10457/2007
Processo Nº: RTN 00713-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos de declaração. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10461/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando a designação de praça e leilão relativamente aos bens cuja a penhora foi formalizada à fl. 288, inclusive com publicação do edital respectivo (fls. 294/295), indefiro, por ora, o requerimento relativo à suspensão do feito, formalizado pelo Exeqüente à fl. 309. Após, a realização de tais atos (praça e leilão), deverá ser intimado o Exeqüente para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca do prosseguimento do feito. Cientifique-se o Exeqüente. Em 10.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10446/2007
Processo Nº: RT 00247-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pelo Exeqüente à fl. 194, suspendo o curso do feito por 30 dias. Decorrido o prazo se manifestação, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifique-se o Reclamante. Em 10.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10443/2007
Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA QUIRINO SÔFFA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação do cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exeqüente, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10439/2007
Processo Nº: RT 00473-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WARNER GERALDES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: GERALDO DE OLIVEIRA - DR
DESPACHO: AS PARTES: Em que pese a Reclamada ter procedido aos recolhimentos do FGTS, bem como o registro na CTPS do Reclamante do vínculo empregatício reconhecido em sentença, considerando tratar-se de execução provisória, ao contrário do que manifestou o Exeqüente à fl. 370, tendo em vista a manifestação da Reclamada (fl. 414) no sentido de dar prosseguimento ao recurso em tramitação junto ao TST, tem-se, a princípio, que a execução continua a ser provisória. No entanto, deverá ser oficiado ao Juízo ad quem noticiando acerca de tais fatos vez que os atos praticados pela Reclamada são incompatíveis com a execução provisória, o que poderia caracterizar ausência superveniente de interesse quanto ao prosseguimento do recurso interposto pela Reclamada, questão cuja apreciação é afeta ao órgão julgador em questão. Deverão ser encaminhadas juntamente com o ofício dirigido ao C. TST, cópias das peças de fls. 367/368, 380, 381, 411, 414 e deste despacho. Cientifiquem-se as partes. Em que pese não constar da CTPS do Reclamante aposição dos carimbos da empresa, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para retirar sua CTPS, considerando a natureza da execução. Em 07.12.2007.

Notificação Nº: 10480/2007
Processo Nº: RT 00794-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLI CRISTINA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10477/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10472/2007
Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ VAZ DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista concedida à Autora, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10468/2007
Processo Nº: RT 00014-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAQUIETI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARLI LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 10455/2007
Processo Nº: RT 00134-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: 1 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 30.11.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10456/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES RODRIGUES REZENDE (RESTAURANTE TEMPERO E SABOR)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes, em parte, os embargos à execução, devendo ser os autos encaminhados à Contadoria para a retificação respectiva. Custas de R$44,26, pela Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10451/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FELISBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Fica a Exeqüente intimada a, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10474/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10476/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA TEREZINHA DA ROCHA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Considerando que a importância referente à diferença do FGTS é de R$26,94, conforme expressado no despacho de fl. 190 e, tendo em vista que a multa respectiva, cominada na ata à fl.122, é de 50% incidente sobre mencionada diferença (fl. 193), tem-se que o valor devido à Reclamante é de R$ 40,41, quantia que fica liberada à mesma. Intimem-se. Em 28.11.2007.

Notificação Nº: 10447/2007
Processo Nº: ET 00872-2007-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: LATICÍNIOS BORGES LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
EMBARGADO(A): ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
DESPACHO: Às Partes: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, mantendo a penhora formalizada à fl. 315 (fl. 412) dos autos da RT nº 00155-2001-054-18-00-9. Custas de R$44,26, pela Executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos principais. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se. Anápolis, 04 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10444/2007
Processo Nº: RT 00959-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINY MAXIMIANO BORGES + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (União Federal), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10467/2007
Processo Nº: ACP 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 21/01/2008 às 13h e 50min.

Notificação Nº: 10458/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.
DESPACHO: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10449/2007
Processo Nº: RT 01151-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MOURA PONTES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPÓRIO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: Considerando que, na Justiça do Trabalho, tanto o empregado como o empregador podem praticar pessoalmente os atos processuais (art. 791 da CLT), entendo que os atos praticados durante a audiência UNA estão convalidados em razão da participação do sr. Elon Pereira Júnior, procurador da Reclamada, cujo Instrumento de Mandato lhe confere amplos poderes, conforme se verifica à fl. 16 e vº, não havendo nulidade a ser pronunciada. Seja oficiado à OAB para as sanções jurídico-administrativas pertinentes. Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, regularizar sua representação processual. Cientifique-se a Reclamada e o sr. Lúcio Gomes de Jesus. Em 10.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10460/2007
Processo Nº: RT 01152-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
DESPACHO: Sentença: Posto isso, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, relação à reclamada REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, nos termos do art. 294, I, e Parágrafo único, I, do CPC, aplicados subsidiariamente, por força do art. 769, da CLT. De outra parte, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RUBENS ABADIA MENDONCA em face de ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Portanto, condena-se a reclamada a retificar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara proceder ao registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação, devendo constar data a variação salarial declinada na inicial. Outrossim, condena-se a primeira ao pagamento de incidência dos valores pagos "por fora" (R$ 260,00 por mês) nas verbas postuladas, inclusive rescisórias, durante todo o período laborado; horas extras com reflexos; adicional noturno com reflexos. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da lei, devendo ser deduzidas as parcelas comprovadamente pagas sob idêntica rubrica Custas no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Anápolis – GO, 10 de dezembro de 2007. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10459/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE CACHOEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Trata-se de reclamação trabalhista na qual foi suscitado conflito negativo de competência por parte do MM. Juiz Estadual na fase de execução, com reconhecimento da competência material daquele Juízo. Em razão da Lei 10.770/03, que inclui o Município de Orizona na jurisdição de Anápolis, foram os autos encaminhados a este Juízo Trabalhista, sendo os mesmos distribuídos a esta Vara do Trabalho. Desse modo, considerando que a penhora dos bens descritos no auto de fl. 298 não se aperfeiçoou face à ausência de formalização de depósito, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Em 07.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12275/2007
Processo Nº: RT 01569-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se a Credora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 12287/2007
Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA SILVA RABELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.10 - Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 12267/2007
Processo Nº: RT 00396-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 505/506, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 473.

Notificação Nº: 12266/2007
Processo Nº: RT 00520-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN AGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 530/531, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 500.

Notificação Nº: 12289/2007
Processo Nº: RT 00739-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO BENFICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 601/602, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 582

Notificação Nº: 12279/2007
Processo Nº: RT 00868-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SABINA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Revogo o inteiro teor do despacho de fl. 292.Tendo em vista o pleito constante da Exceção de Pré-Executividade de fls. 251/257 e a alegação de falsidade no que se refere à assinatura do Sr. Alsimonsen Zeique Silva na Ata de Assembléia Geral Extraordinária nº 24, mister se faz necessário a realização de prova técnica, qual seja, perícia grafotécnica.Para tanto, a Secretaria desta Vara deverá indicar Perito para a apuração dos fatos alegados, ficando, desde já, esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, da CLT).O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do Perito.Concede-se às Partes (Sr. Alsimonsen Zeique Silva, Reclamante e Reclamado) o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, a contar da intimação.No mesmo prazo concedido no parágrafo supra, deverá o Sr. Alsimonsen Zeique Silva comparecer, no balcão desta Secretaria, a fim de apor sua assinatura na folha pautada, sendo que deverá a Secretaria providenciar o que for necessário para tanto.Realizada a perícia, as Partes (Sr. Alsimonsen Zeique Silva, Reclamante e Reclamado) terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para dela se manifestar, a começar pelo Sr. Alsimonsen Zeique Silva (Requerente).Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 12291/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 540/541, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 523

Notificação Nº: 12292/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 540/541, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 523

Notificação Nº: 12293/2007
Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DALLAGO CÔRTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 540/541, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 523

Notificação Nº: 12290/2007
Processo Nº: RT 00973-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE VENTURA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ACADEMIA NADO E MOVIMENTO LTDA. (PROP: PAULO DE TARÇO CHANDER JUNIOR)
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 90 DIAS.

Notificação Nº: 12268/2007
Processo Nº: RT 01284-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULENNY CARLO PONTES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 466/467, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 434.

Notificação Nº: 12264/2007
Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 461/462, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais." (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 427.

Notificação Nº: 12265/2007
Processo Nº: RT 01288-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Não conheço da Impugnação aos Cálculos de fls. 461/462, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgão jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intime-se a Reclamada - Furnas - para tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 427.

Notificação Nº: 12276/2007
Processo Nº: RTN 00299-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ CLAUDINO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA REIS FARINHA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: CORNÉLIA SÍRIO SIMON EGÍDIO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fls. 906, o i. advogado do reclamante requer o adiamento da audiência de encerramento designada por este Juízo para o dia 19.12.2007, às 10h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, agendou compromisso inadiável na cidade de São Paulo/SP.Traz à colação o documento de fls. 907.Entretanto, a pretensão não merece guarida.De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade.Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de fl. 10 faculta o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados ao advogado que se diz impedido de participar do ato designado por este Juízo em razão de outros compromissos inadiáveis.Para arrematar, não podemos olvidar que os interesses pessoais do i. causídico do reclamante não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (grifo não original).Em tempo, o despacho exarado às fls.900, faculta expressamente a presença das partes para a audiência designada. Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência de encerramento.Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 12288/2007
Processo Nº: RT 01392-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA VIANA NEVES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. HOLDING + 002

ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 392/393, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Reclamante o depósito recursal de fl. 263. O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos aos honorários periciais, às contribuições previdenciárias, às custas e ao imposto de renda, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos mas não o são no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, o Executado comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores relativos aos honorários periciais, às contribuições previdenciárias, às custas e ao imposto de renda. Após, intime-se o Executado, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos

Notificação Nº: 12283/2007
Processo Nº: AAT 01425-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOVIANO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA + 001
ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12284/2007
Processo Nº: AAT 01425-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOVIANO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RÉU(RÉ).: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12278/2007
Processo Nº: RT 02018-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - À Secretaria para expedir Alvará de levantamento do FGTS, constando como data de admissão o dia 01/07/2005, conforme requerido à fl. 263. 2 - Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do pedido de fl. 264.

Notificação Nº: 12281/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12282/2007
Processo Nº: CCS 01232-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MALASPINA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 12294/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICY SALGADO TURA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o teor da peça de fls.122, resta prejudicado o pleito da autora de fls.114/115.Assim, deverá a reclamante levantar os documentos colacionados aos autos pela parte ré.Feito, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls.90, ainda não ultimada. Intime-se.

Notificação Nº: 12297/2007
Processo Nº: ET 01648-2007-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): MANOEL DOMINGOS GOMES DE SENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12269/2007
Processo Nº: AAT 01675-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GENEZI EURIPA DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se às partes para no prazo comum de 05 (cinco), informar a este Juízo se pretendem a realização de perícia médica.

Notificação Nº: 12295/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BEATRIZ DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Do recurso aviado pela devedora subsidiária (fls.301/310), dê-se vista à devedora principal.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12277/2007
Processo Nº: ET 01814-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ROSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 12286/2007
Processo Nº: RT 01876-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12280/2007
Processo Nº: RT 01936-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA VALTUILLE DE GODOY
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Revogo o inteiro teor do despacho de fl. 292.Tendo em vista o pleito Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 30/31, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 60,57 (1% do valor da causa), isento, ante a declaração de miserabilidade de fl. 04. Não resta devido, nestes autos, nenhum valor a título de contribuição previdenciária, já que o acordo abarca tão-somente verba indenizatória, qual seja, depósitos de FGTS.Intimem-se as partes desta decisão.Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12296/2007
Processo Nº: RT 01975-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FRANCO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 65/67, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias.3- O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho.4- Em decorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 114 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, a Contribuição Previdenciária deverá ser recolhida pela Reclamada, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, caso seja devido, no prazo legal, devendo incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular.5- Custas processuais, pelas partes, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 3.000,00), isento o reclamante de sua cota-parte em razão da declaração de fls. 06.Custas executivas, se houver, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.6-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela Reclamada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. 7- Intimem-se as partes desta decisão.8-Encaminhe cópia deste despacho à UNIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10939/2007
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Muito embora não garantida a execução, a exeqüente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. Ante o exposto e à vista do requerimento de fl. 347, item "d", libere-se à exeqüente o depósito recursal de fl. 145. Expeça-se mandado de penhora e remoção de bens como os indicados à fl. 347, item "a", devendo o credor acompanhar a diligência e providenciar os meios necessários à remoção. Em 11.12.2007 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'. Deverá o reclamante contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 10949/2007
Processo Nº: ACP 01758-2007-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: MOTEL PARIS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CELSO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Tomar ciência da homologação dos cálculos de fl. 38, no valor de R$76,55, devendo a reclamada, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT.

Notificação Nº: 10940/2007
Processo Nº: RT 01982-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HARMÍNIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada, às fls.64/80.

Notificação Nº: 10944/2007
Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos, A Reclamada apresenta preliminar de denunciação à lide em sua defesa, pugnando que seja determinada a citação e integração à lide da ACE Seguradora S.A. Contudo, a denunciação à lide é inadmissível, na hipótese, pois esta Especializada não detém competência para analisar eventual direito de regresso entre as empresas denunciante e denunciada, na esteira da melhor jurisprudência, senão vejamos: DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INCABÍVEL. MATÉRIA DE ÍNDOLE CIVIL ENVOLVENDO EMPRESAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Independentemente dos motivos nos quais a recorrente possa se ancorar para querer denunciar a empresa de seguro privado à presente lide, que contratou por imposição convencional, a discussão a ser travada com ela escapa à competência desta Justiça do Trabalho. Não só pela índole da matéria (natureza civil), mas principalmente por tratar-se de lide envolvendo empresas, assunto que não está na esfera da competência trabalhista, uma vez que, sendo procedente a ação, a sentença deverá pronunciar-se acerca da situação entre as empresas (denunciante e denunciada). Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região, RO-00605-2006-018-03-00-6, Relatora Juíza Taísa Maria Macena de Lima, julgado em 19.10.06). Impende salientar que, recentemente, a E. 2ª Turma do TRT da 18ª Região adotou tese idêntica ao julgar o RO–00670-2005-251-18-00-0, ocorrido em 06.12.06, em acórdão da lavra do MM. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Indefere-se, portanto, a preliminar de denunciação à lide da empresa ACE Seguradora S.A. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 30.01.2008, às 16h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em, 10 de dezembro de 2007 (2ª f). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 10945/2007
Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos, A Reclamada apresenta preliminar de denunciação à lide em sua defesa, pugnando que seja determinada a citação e integração à lide da ACE Seguradora S.A. Contudo, a denunciação à lide é inadmissível, na hipótese, pois esta Especializada não detém competência para analisar eventual direito de regresso entre as empresas denunciante e denunciada, na esteira da melhor jurisprudência, senão vejamos: DENUNCIAÇÃO DA LIDE. INCABÍVEL. MATÉRIA DE ÍNDOLE CIVIL ENVOLVENDO EMPRESAS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Independentemente dos motivos nos quais a recorrente possa se ancorar para querer denunciar a empresa de seguro privado à presente lide, que contratou por imposição convencional, a discussão a ser travada com ela escapa à competência desta Justiça do Trabalho. Não só pela índole da matéria (natureza civil), mas principalmente por tratar-se de lide envolvendo empresas, assunto que não está na esfera da competência trabalhista, uma vez que, sendo procedente a ação, a sentença deverá pronunciar-se acerca da situação entre as empresas (denunciante e denunciada). Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região, RO-00605-2006-018-03-00-6, Relatora Juíza Taísa Maria Macena de Lima, julgado em 19.10.06). Impende salientar que, recentemente, a E. 2ª Turma do TRT da 18ª Região adotou tese idêntica ao julgar o RO–00670-2005-251-18-00-0, ocorrido em 06.12.06, em acórdão da lavra do MM. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Indefere-se, portanto, a preliminar de denunciação à lide da empresa ACE Seguradora S.A. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 30.01.2008, às 16h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em, 10 de dezembro de 2007 (2ª f). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9476/2007
Processo Nº: RT 00865-2001-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO CARDOSO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias devidas, conforme se infere à fls.217, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Ficam desconstituídas as penhoras de fls.31 e 207 e os respectivos depositários livres de seus encargos. Intimem-se, observando-se, quanto aos sócios executados, a ressalva constante no 4º parágrafo do despacho anterior. Não havendo qualquer insurgência em face desta extinção, cancele-se a restrição aposta junto ao prontuário do veículo de fl.160 e, após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9526/2007
Processo Nº: RT 00673-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 279/281, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 51, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Cancelem-se as restrição determinadas à fl. 154 e providencie-se a transferência do numerário remanescente (fls. 189 e 204) para os autos da RT 58/04. Intimem-se...

Notificação Nº: 9525/2007
Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOMIR COSTA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9524/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BORGES TEODORO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA ALVORADA LTDA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
DESPACHO: Vistos, etc. Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais devidas, conforme se pode inferir das guias GPS e DARF acostadas às fls. 158/159, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida à fl.83 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9503/2007
Processo Nº: RT 00858-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLVIS DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO E OUTRA
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9474/2007
Processo Nº: RT 00655-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊZ JULIA RABELO MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O obreiro requer a penhora na "boca do caixa" no estabelecimento da 2ª reclamada. Considerando que restaram fracassadas todas as diligências já empreendidas em face das devedoras, como Bacen, Detran, praça e leilão; Considerando, ainda, o ramo de atividade da 2ª executada, defiro o pleito de fl.227, para penhora "boca de caixa" a ser cumprida no respectivo estabelecimento, até o limite do débito. Contudo, tendo em vista que este Juízo atualmente conta com o serviço de apenas um oficial de justiça, a quem incumbe o cumprimento de todos os mandados expedidos nos processos em trâmites nesta VT, haja vista que o outro está de férias, estando, por isso, com sobrecarga de serviços, somando, ainda, o fato de já haver outro mandado desta natureza em cumprimento no estabelecimento da devedora, oriundo da RT nº 997/2006, o cumprimento desta diligência deverá aguardar o retorno do outro oficial. Intime-se...

Notificação Nº: 9497/2007
Processo Nº: RT 00676-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO RIBEIRO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CÉSAR ALTOMARI (ALIMENTOS QUALITTY)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para levantar o saldo remanescente.

Notificação Nº: 9504/2007
Processo Nº: RT 00822-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÁRIA CARDOSO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA EFIGENIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9499/2007
Processo Nº: RT 00551-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARCIANO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9500/2007
Processo Nº: RT 00873-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JAQUELINE LOPES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ÁGUAS THERMAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9491/2007
Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que o leilão não logrou êxito (fls. 140/142); diante da petição de fls.151/152 e considerando que o bloqueio de contas bancárias resultou na transferência de numerário ínfimo (fls. 156/160), defiro o pleito do exeqüente (fls. 151/152 e 170/171). Expeça-se carta precatória para verificação e penhora de eventual numerário, atual ou futuro, decorrente de crédito da executada junto à Câmara dos Deputados (departamento, endereço e funcionário responsável à fl. 171). Ressalte-se que o oficial de justiça deverá obter informações acerca de eventuais contratos celebrados entre a executada e referida instituição. Traslade-se cópia da petição de fls. 170/171 e do documento de fl. 153. Oficie-se ao Juízo deprecado (2ª VT de Belo Horizonte, fl. 161), solicitando que aguarde novas diretrizes pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9508/2007
Processo Nº: RT 00980-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CÂNDIDO LINO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO DE MATOS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: As partes apresentam petição de acordo às fls.139, na qual avençaram o pagamento pelo 1º reclamado ao reclamante da importância líquida de R$ 7.299,62, cujos valores encontram-se depositados em conta judicial à disposição do juízo em virtude de bloqueio efetuado na conta bancária do executado por meio do sistema do BANCEJUD. Com a liberação e levantamento dos valores, o reclamante dá plena e geral quitação a seus créditos oriundos desta execução, inclusive o devido a título de FGTS. Homologo o acordo referido acima (constante à fl.139) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Mantidos os demais débitos (custas, IRRF e contribuições previdenciárias), vez que as partes não podem transigir quanto a crédito de terceiros (art. 832, §6º, da CLT). Comprovem os reclamados os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, sob pena de execução. Intimem-se... Não havendo qualquer insurgência, libere-se ao obreiro a importância exata de R$ 7.299,62, utilizando-se do saldo da conta judicial nº 01505336-9, mantendo-se o remanescente à disposição. Comprovado o recebimento acima e, ainda, não havendo comprovação de recolhimento do débito remanescente, diligencie-se com vistas a obter o saldo atualizado da conta judicial e, ato contínuo, remetam-se os autos aos cálculos para exclusão do crédito obreiro. Após, proceda-se à intimação da União, para os efeitos do art. 879, §3º, da CLT.

Notificação Nº: 9496/2007
Processo Nº: RT 01064-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9505/2007
Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MANFREDINI BARBOSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9498/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 357/371.

Notificação Nº: 9507/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CLEMENTE SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (vide fls.495/496). Sendo assim e, comprovado o recolhimento do IRRF, das custas e contribuições sociais, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS acostadas às fls. 505/506, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se, inclusive o INSS com remessa de autos. Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9480/2007
Processo Nº: RT 00161-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA VARGAS SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vistas à exequente dos documentos juntados, bem como requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9481/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA DA SILVA MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO FLAT-SERVICE B-I E II (CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: As partes EVANILDA DA SILVA MELO, reclamante, e CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO FLAT-SERVICE B-I E II (CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO), reclamado, colacionaram termo de acordo à fl. 223, no qual ficou avençado o pagamento do valor integral do depósito recursal de fl. 217. Instadas a manifestarem se é líquido o valor avençado, as partes declararam que o valor pactuado (valor integral do depósito recursal de fl. 217) não é líquido (fl. 227). Homologo o acordo referido supra, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que o valor avençado não é líquido, a reclamante fica responsável pelo recolhimento do IRRF e da quota-parte da contribuição previdenciária referentes ao acordo, observando a proporcionalidade das verbas deferidas na sentença, sendo que tais débitos devem ser apurados e retidos, utilizando-se do depósito recursal de fl. 217. A reclamada deverá recolher sua quota de contribuições previdenciárias referentes ao acordo, observando a proporcionalidade das verbas deferidas na sentença, sob pena de execução. As custas processuais já foram recolhidas, conforme DARF de fl. 218. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração das custas e das contribuições previdenciárias devidas...Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 9501/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO BITTENCOURT DA SILVA + 001
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: LUCIANA FAZUOLI FERREIRA
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9502/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOSDEI SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS
RECLAMADO(A): HOTEL PIRÂMIDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9519/2007
Processo Nº: RT 00620-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIANE DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. O crédito obreiro restou satisfeito e a procuradora recebeu os seus honorários(vide fls.92/93). Sendo assim e, comprovado o recolhimento do IRRF, das custas e contribuições sociais, conforme se pode inferir das guias DARFs e GPS acostadas às fls.95/96, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 9509/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES TERÊNCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante, para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 9523/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GISLANE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante, para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 9511/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
DESPACHO: Intime-se o reclamante (diretamente e por publicação no DJE) para tomar ciência da manifestação da reclamada de fl.69, bem como para, no prazo de 2 (dois) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença, bem ainda, informar nos autos o número do seu cadastro no PIS, a fim de possibilitar à devedora o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na sentença, sob pena de presumir-se a sua falta de interesse...

Notificação Nº: 9492/2007
Processo Nº: RT 00899-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA GOIÁS VIVO-FUNGOVE (RÁDIO EDUCADORA FM)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9515/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9516/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9517/2007
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9518/2007
Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9493/2007
Processo Nº: AAT 01191-2007-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR ALVES ARANTES
ADVOGADO: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 10/01/08, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o procurador da reclamada.

Notificação Nº: 9514/2007
Processo Nº: RT 01300-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIDIA FERREIRA DO CARMO CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO ALEXSANDRO DE SOUSA.
RECLAMADO(A): CALIENTE BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Os autos foram remetidos a este Juízo devido ao acolhimento de exceção de incompetência em razão do lugar (fl. 16). Inclua-se o feito na pauta do dia 17/01/08, às 14:00h, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, com as cominações do art. 844 da CLT e mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2007
PROCESSO Nº RT 00834-2002-161-18-00-5
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS +001
Executada: JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES).
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua B-09, Qd. 31, Lt. 16, Itanhangá I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. José Fernandes Silva , conforme Auto de Depósito de fls. 429-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (um) Reboque (carreta), marca: Reb-Mutirão P-1, tipo: Car/Reboque, cor cinza, particular, ano 1995, modelo: 1995, Chassi: 9AGP120175GBM4519, Renavam 689340184, placa: KDL 3643. Estado de uso e conservação: Bom . Avaliado em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais). Total da avaliação: R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais). Ressalva: Carreta medindo: 1,15m de largura por 2,00m de comprimento e 0,50m de altura, capacidade de 600 Kg e barco até 5,00m.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2007
PROCESSO Nº RT 00834-2002-161-18-00-5
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS +001
Executada: JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES).
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua B-09, Qd. 31, Lt. 16, Itanhangá I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. José Fernandes Silva , conforme Auto de Depósito de fls. 429-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (um) Reboque (carreta), marca: Reb-Mutirão P-1, tipo: Car/Reboque, cor cinza, particular, ano 1995, modelo: 1995, Chassi: 9AGP120175GBM4519, Renavam 689340184, placa: KDL 3643. Estado de uso e conservação: Bom . Avaliado em R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais). Total da avaliação: R$1.350,00 (um mil, trezentos e cinqüenta reais). Ressalva: Carreta medindo: 1,15m de largura por 2,00m de comprimento e 0,50m de altura, capacidade de 600 Kg e barco até 5,00m.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6809/2007
Processo Nº: CPE 00302-2002-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSEFINA DOS SANTOS SIQUEIRA + 004
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
EXECUTADO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: ¨Sobre a reavaliação retro, manifestem as partes, em 05 dias.Intimem-se, os executados pela via postal.Em 11/12/2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6810/2007
Processo Nº: CPE 00302-2002-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SUELI VIEIRA COELHO + 004
ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EXECUTADO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: ¨Sobre a reavaliação retro, manifestem as partes, em 05 dias.Intimem-se, os executados pela via postal.Em 11/12/2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6811/2007
Processo Nº: CPE 00302-2002-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA MAGARI RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EXECUTADO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: ¨Sobre a reavaliação retro, manifestem as partes, em 05 dias.Intimem-se, os executados pela via postal.Em 11/12/2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6812/2007
Processo Nº: CPE 00302-2002-141-18-00-3 1ª VT

EXEQUENTE...: LIGIANE CRISTINA MORETE DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EXECUTADO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: ¨Sobre a reavaliação retro, manifestem as partes, em 05 dias.Intimem-se, os executados pela via postal.Em 11/12/2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6813/2007
Processo Nº: CPE 00302-2002-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: LUZIA PASCOA REBELATO + 004
ADVOGADO....: KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
EXECUTADO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do exeqüente: ¨Sobre a reavaliação retro, manifestem as partes, em 05 dias.Intimem-se, os executados pela via postal.Em 11/12/2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6814/2007
Processo Nº: RT 00497-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO JERÔNIMO FORTUNATO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência da depositária: Fica Vossa Senhoria intimada da desconstituição da penhora do bem à fl.84, ficando liberada do encargo de depositária, conforme despachos de fls.126 e 132.

Notificação Nº: 6823/2007
Processo Nº: RT 00242-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCÍLIA APARECIDA ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECLAMADO(A): RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 429/2007, no prazo de trinta dias, devendo a mesma informar nos autos o valor recebido, no prazo de dez dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.106.

Notificação Nº: 6816/2007
Processo Nº: RT 01074-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Defiro a dilação de prazo requerida (10 dias).Intime-se.Em 11.12.2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6827/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR HONORIO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA- CAM
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 416/2007, no prazo de dez dias, devendo o mesmo informar nos autos o valor recebido, no prazo de dez dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.209.

Notificação Nº: 6815/2007
Processo Nº: CCS 00123-2007-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GUIMARIM JOSE DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...).Em 11.12.2007.Virgilina Severino dos Santos.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6817/2007
Processo Nº: RT 00169-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨No que se refere aos honorários periciais, considerando-se que não fora feito adiantamento de referida verba por nenhuma das partes litigantes, relego o arbitramento dos mesmos à prolação da sentença final.Sobre os esclarecimentos retro,manifestem-se as partes em 05 dias.Intimem-se.Em 11/12/2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6824/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GODINHO COELHO GODOY
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 425/2007, no prazo de trinta dias, devendo a mesma informar nos autos o valor recebido, no prazo de dez dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.241.

Notificação Nº: 6825/2007
Processo Nº: RT 01061-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 426/2007, no prazo de trinta dias, devendo o mesmo informar nos autos o valor recebido, no prazo de dez dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.251.

Notificação Nº: 6826/2007
Processo Nº: RT 01062-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE OLIVEIRA CALADO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar alvará judicial nº 427/2007, no prazo de trinta dias, devendo o mesmo informar nos autos o valor recebido, no prazo de dez dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado, conforme despacho de fl.160.

Notificação Nº: 6832/2007
Processo Nº: RT 01291-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): RONALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Tendo em vista petição de fl.18 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6831/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLARA CÂNDIDA MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Tendo em vista petição de fl.21 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6829/2007
Processo Nº: RT 01453-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CÂNDIDO BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Tendo em vista petição de fl.21 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6819/2007
Processo Nº: RT 01477-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CLEIBER RIBEIRO
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): CCM CATALANA CONTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Nada a deferir por ora, eis que ainda não cumprida a parte final do despacho de fls. 75.Intime-se.Expedida a intimação, cumpra-se referida determinação.Em 11.12.2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS.Juíza do Trabalho¨.

Notificação Nº: 6830/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Tendo em vista petição de fl.29 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento ao art.3º, inciso XX da Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6818/2007
Processo Nº: RT 01493-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Manifeste-se a reclamada sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.Intime-se.Decorrido in albis o prazo assinado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur, aplicando-se a multa sobre o montante em mora.Em 11.12.2007.VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho¨.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 176/2007
PROCESSO Nº RT 01614-2007-141-18-00-9
Reclamante: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
Reclamado: MATADOURO VAL PARAISO LTDA
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado MATADOURO VAL PARAÍSO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 15/01/2008 às 14h20min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Inteiro teor da petição inicial: ¨EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO, GOIÁS. JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, faqueiro, portador da CI nº 3293357 SSP/GO e CPF n° 002.483.841-12, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, nO 284, Bairro das Américas, Catalão, Goiás, por intermédio dos seus procuradores (doe. 1), com escritório profissional no endereço impresso no rodapé da lauda, vem, perante Vossa Excelência, propor RECLAMATÓRIA TRABALIDSTA, em desfavor de MATADOURO VAL PARAISO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de sua representante legal, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.757.676/0001-12, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: DOS FATOS: 1 - O reclamante foi contratado pela reclamada em 07 de maio de 2001, nas funções de faqueiro, sendo que, sofreu um acidente do trabalho em 06 de novembro de 2002, razão pela qual, foi encaminhado ao INSS, ficando seu contrato de trabalho suspenso até 22 de setembro de 2007, quando o beneficio de auxílio doença por acidente do trabalho, foi convertido em auxilio acidente, pois, o INSS considerou que a incapacidade parcial, 50 % (cinqüenta por cento) era permanente. 2 - Destarte, de posse da referida decisão do INSS, o reclamante procurou a reclamada para ser reintegrado no emprego, recebendo, todavia, a informação de que a reclamada havia sido sucedida pela empresa Frigorífico Costa Telles LTDA, e esta não tinha interesse em seus préstimos. 3 - Data vênia, outra saída não resta ao reclamante, senão considerar a extinção do vinculo empregatício por dispensa sem justa causa. 4 - Considerando que a reclamada não deu baixa do pacto laboral na CTPS do reclamante, tampouco lhe entregou as guias do TRCT em resilição imotivada e também não efetuou os depósitos do FGTS no período em que esteve afastado. DO DIREITO. 5 - O reclamante deseja seja dada baixa em sua CTPS, até porque, o reclamante busca uma nova inserção no mercado de trabalho e tem encontrado dificuldades, pois, as empresas não querem contratá-la, com um contrato de trabalho em aberto, bem como, lhe sejam entregues as guias que possibilitem à ele sacar o FGTS depositado. 6 - E nos termos do artigo 15, § 5°, da Lei nº 8.036/90, deseja que lhe seja pago o valor correspondente ao FGTS do período em esteve afastado, e que não foi depositado, bem como a multa de 40% (quarenta por cento). DO PEDIDO. 7 Pelos artigos da Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Enunciados e demais legislações pertinentes, o reclamante faz jus e assim roga em nome da Augusta Justiça, que essa MM. Vara lhe dê tutela nos pedidos abaixo discriminados: a) FGTS não depositado durante o pacto laboral. Liquidez do pedido R$ 2.340,60; b) 40% do FGTS apurado na letra ¨a¨, por imperativo constitucional. Liquidez do pedido R$ 936,32; REQUERIMENTO: 8 - Que seja oficiado o INSS, DRT e Ministério Público do Trabalho das irregularidades ao final apuradas. 9 - O reclamante requer que se digne Vossa Excelência, a notificação citatória da reclamada por edital, para vir, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo, até final decisão que consagre ¨data vênia¨ a procedência da ação, condenando a reclamada à anotar a baixa na CTPS do reclamante, e à entregar as guias do TRCT, consignando a dispensa imotivada, sob pena de multa diária a ser estipulada por Vossa Excelência e revertida em favor do reclamante, e o pagamento dos valores referentes ao FGTS. 10 - Requer à Vossa Excelência que na hipótese de procedência da presente e revelia da reclamada, seja a baixa dada pela secretaria da vara e que .seja expedido alvará para levantamento do FGTS depositado. 11 - O reclamante protesta e requer por todos os meios de provas em direito admitidas, como: oitiva de testemunhas, documental, depoimento pessoal do representante reclamada, sob pena de confesso, etc. 12 - O reclamante pleiteia nos termos da Lei n° 7.510/86, a isenção das custas e honorários que porventura possa sofrer, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo e não ter condições de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família. Dá-se a presente reclamação o valor de R$ 3.276,92 (três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para os efeitos meramente fiscais e fins legais. N. Termos P. Deferimento¨. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6764/2007
Processo Nº: RT 00058-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRANSAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 47, abaixo transcrito: ¨Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 01/12/2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, intime-se o interessado, diretamente e na pessoa do procurador dele, a impulsionar, de forma conclusiva, em dez (10) dias, a execução. Decorrido o decêndio, na hipótese de persistir a inação, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em secretaria no prazo de dez (10) dias. Após (a entrega da certidão), arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.¨

Notificação Nº: 6770/2007
Processo Nº: CCS 00324-2006-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSE DE AQUINO FERREIRA + 010
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito e ainda levantar o crédito do depósito de fls. 92 realizado pelo executado M. Pedrosa Melo - ME.

Notificação Nº: 6773/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6766/2007
Processo Nº: CCS 00256-2007-171-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALVARO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 166, abaixo transcrito: ¨Diante do noticiado na certidão retro, intime-se a CNA, uma vez mais, a requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, com a

ressalva de que, no silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, conforme já sinalizado no despacho de fls. 157.¨

Notificação Nº: 6775/2007
Processo Nº: CCS 00423-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARMANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 152, abaixo transcrito: ¨Intime-se a parte autora (CNA) a se manifestar, querendo, em dez (10) dias, sobre o teor da certidão retro (não localização do réu no endereço indicado nos autos).¨

Notificação Nº: 6778/2007
Processo Nº: CCS 00919-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Manifestar, querendo, em dez (10) dias, sobre o teor da certidão retro (não localização do réu no endereço indicado nos autos).

Notificação Nº: 6777/2007
Processo Nº: AC 01289-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: HYRU WANDERSON BRUNO
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: RENATO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar, querendo, em dez (10) dias, sobre o teor da certidão retro (não localização do réu no endereço indicado nos autos).

Notificação Nº: 6776/2007
Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre o bem nomeado à penhora (fls. 120).

Notificação Nº: 6779/2007
Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre os bens nomeados à penhora (fls. 104).

Notificação Nº: 6767/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria da Vara para retirar documentos devidamente preenchidos.

Notificação Nº: 6771/2007
Processo Nº: CCS 01435-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: ELOI CIPRIANO GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo de fls. 21/22 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 17,77, calculadas sobre o valor da avença R$ 888,39, que deverão ser recolhidas e nos autos comprovadas até cinco (05) dias após a data prevista para pagamento da última parcela do acordo. Não há incidência de contribuição previdenciária, pois o valor pago através do acordo diz respeito exclusivamente ao pagamento de contribuição sindical rual e honorários advocatícios. Cumpridos os termos do acordo, comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6763/2007
Processo Nº: RT 01539-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 53, abaixo transcrito: ¨Diante do noticiado na certidão de fls. 52 (decurso de prazo para informação de endereços), retire-se o processo da pauta de audiências do dia 08.01.2008 e intime-se o reclamante a emendar a inicial fornecendo os endereços dos dois primeiros reclamados, sob pena de indeferimento.¨

Notificação Nº: 6762/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON SANTANA CALIXTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ALBERTO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos (art. 852-B, II e § 1º, da CLT), nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe R$ 83,78, calculadas sobre R$ 4.189,00 (valor atribuído à causa), dispensado o pagamento nos termos da Lei. Exclua-se o feito da pauta do dia 13.12.2007. Intime-se a parte autora. Ceres, 10 de dezembro de 2007, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6769/2007
Processo Nº: RT 01658-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA MARTINS XAVIER
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 15/01/2008, às 13h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: RT 00619-2005-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ISRAEL LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Cite-se a sócia-executada Sônia de Fátima Ferreira por edital. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome dos três executados, intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização da sócia acima mencionada e de bens dos demais executados passíveis de penhora/inércia do credor em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 20.11.07'

Notificação Nº: 5419/2007
Processo Nº: RT 00620-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO ISRAEL LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 04.12.07'

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: RT 00294-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00398-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ VILLELA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 63, fixando o valor da execução em R$5.145,01, na data de 30.10.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/sat.....R$3.430,36
INSS terceiros.....R$622,61
INSS juros/multa.....R$1.066,45
Total do INSS.....R$5.119,42
Custas de liquidação.....R$25,59
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. Intime-se o reclamante a vir buscar a CTPS que se encontra na capa dos autos. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Formosa, 07 de dezembro de 2007, sexta-feira.'

Notificação Nº: 5433/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO SEVERGNINI
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO FELISBERTO
DESPACHO: EXECUTADO(A): 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 49. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias. Após, libere-se o saldo remanescente ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF) dos cálculos e do recolhimento acima aludido. Expirado o prazo para recurso/impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Formosa, 06 de dezembro de 2007, quinta-feira.'

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: RT 01087-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDILENE TAVARES DA CÂMARA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
DESPACHO: RECLAMADO(A): 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo patrono do réu às fls. 62/63, ficando adiada a audiência de instrução para o dia 16.01.08, às 14:30 horas. Intimem-se as partes ao comparecimento, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo o reclamado trazer espontaneamente suas testemunhas. Dê-se ciência aos procuradores das partes, bem como às testemunhas arroladas a fls. 55.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 01121-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS VARGAS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 32, para que surta seus legais efeitos Intimem-se e prossiga-se. Formosa, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.'

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 01122-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA OLINDA PEREIRA
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o aditamento ao acordo de fls. 32, para que surta seus legais efeitos Intimem-se e prossiga-se. Formosa, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.'

Notificação Nº: 5420/2007
Processo Nº: RT 01148-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência da ata de fls. 99/100, proferida no dia 10.12.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2007
Autos de nº ACUMP 00932-2007-211-18-00-9
Reclamante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM.
Reclamado(a)(s) : FORMOSA SUPERMERCADO LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a) LEANDRO ALVES E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor objeto da guia de fls. 226, no prazo de 05(cinco) dias, conforme despacho de fls. 230, de seguinte teor: "Vistos, etc. Expeça-se mandado para tentativa de intimação do Sr. Leandro Alves e Silva, ante o teor da certidão de fls. 229v. Caso infrutífera a diligência, intime-o por edital, bem como oficie-se às empresas radiofônicas desta cidade solicitando intimá-lo, para os devidos fins, no horário reservado aos serviços de utilidade pública. Em, 29.11.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e Sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6625/2007
Processo Nº: RT 00591-2001-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimado a entregar sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6632/2007
Processo Nº: RT 00142-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GOMES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: DRA. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQÜENTE: Fica V.S.ª intimada para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6629/2007
Processo Nº: RT 00120-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para retirar Alvará nº 639/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6633/2007
Processo Nº: RT 00891-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Fica V.S.ª intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que, no silêncio, a execução será considerada extinta, quanto ao seu crédito.

Notificação Nº: 6624/2007
Processo Nº: RT 01065-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO PEREIRA CAMELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência das datas das hastas públicas designadas pelo Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Castanhal/PA). PRAÇA: 16/01/2008, às 08:50h. LEILÃO: 26/03/2008, às 9 horas e às 11 horas. BEM PENHORADO: um veículo FIAT/STRADA TREK CE FLEX, ANO/MODELO 2006. INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Indicar outros bens dos Executados em reforço de penhora, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 6634/2007
Processo Nº: RT 00728-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTINO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. VALDECINA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELSO REIS FRANCO DO AMARAL
ADVOGADO....: GERALDO EUSTAQUIO BONTEMPO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLMANTE: Ante a comprovação dos depósitos das 7ª e 8ª parcelas do acordo (fls. 100/101), fica V.S.ª intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como correta adimplência do Reclamado.

Notificação Nº: 6630/2007
Processo Nº: AC 01039-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ALISSON E SILVA CASTRO
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: HENRIQUE BONOTTI + 001
ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6626/2007
Processo Nº: RT 01542-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedida a carga dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6628/2007
Processo Nº: RT 01659-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORHA NAIANE LOPES DE SOUZA (ASSISTIDA POR IVANEIDE LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM GOSTO/MARIA MADALENA RIBEIRO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.S.ª intimada para apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6631/2007
Processo Nº: RT 01712-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6635/2007
Processo Nº: RT 01772-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEIL FERREIRA PONTES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ARIZONA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tendo em vista que a exordial encontra-se apócrifa, fica V.S.ª intimada para apor sua assinatura na respectiva petição, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 232 nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5198/2007
Processo Nº: AIN 01032-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria proceder a importância de R$1.000,00 (um mil reais), a título de antecipação dos honorários periciais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10370/2007
Processo Nº: RT 02141-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da última parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 63/64, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10374/2007
Processo Nº: CCS 00091-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NILVANY JUNQUEIRA DE QUEIROS
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1212/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10364/2007
Processo Nº: RT 00801-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ANTONIO CÍCERO GODOI
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.D.S. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para levantar o valor depositado em caderneta de poupança.

Notificação Nº: 10375/2007
Processo Nº: RT 01673-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA LIMA LIMA LTDA (REP/ LEGAL SR. DJALMA SANTOS MARQUES)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 144, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a data de retorno às atividades, com o fito de viabilizar a realização da perícia técnica atinente à verificação das condições insalubres do ambiente de trabalho, sob pena de não-realização da perícia e presunção de que ocorreu a insalubridade alegada pelo autor, tendo em vista o art. 427 do CPC. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10371/2007
Processo Nº: RT 01862-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 446, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que no período em que foi dada vista ao Reclamado do Recurso Ordinário da Reclamante de fls. 406/414 os autos encontravam-se conclusos com o Juiz para apreciação de Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, impossibilitando-o de ter vistas dos autos para contraarrazoar o Recurso Ordinário Obreiro, reabro o prazo para o Reclamado contra-arrazoar o Recurso da Reclamante, pelo prazo de 08 dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10380/2007
Processo Nº: RT 01964-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES MONTEL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 577/583), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10373/2007
Processo Nº: RT 02033-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 102/104), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10377/2007
Processo Nº: AEM 02125-2007-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): NIVALDO PONCIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
DESPACHO: Fica a parte Requerida, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. As alegações vertidas na petição de fls. 24/26 podem ser enquadradas entre as hipóteses da chamada exceção de préexecutividade. Assim, uma vez que o juízo não se encontra integralmente garantido, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo a aludida petição como exceção de préexecutividade. Intimem-se, sendo à exeqüente-UNIÃO com remessa dos autos. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 10381/2007
Processo Nº: RT 02145-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, apor sua assinatura na petição de acordo de fls. 38/39, sob pena de não homologação. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 444/2007
PROCESSO Nº RT 02169-2007-121-18-00-0
RECLAMANTE: QUEILA ABADIA COSTA
RECLAMADO(A): RPS REPRESENTAÇÕES E CONSÓRCIOS LTDA , CPF/CNPJ:
73.544.793/0001-83
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de RPS REPRESENTAÇÕES E CONSÓRCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente 02, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 448/2007
PROCESSO Nº ACHP 02345-2007-121-18-00-3
AUTOR: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41
Data da audiência: 22/01/2008 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) reclamado(a/s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1- A notificação da requerida, VIA EDITALICIA, para querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, para condenar a requerida ao pagamento da integralidade do pedido, R$75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção. 2- A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confesso espontaneamente. Valor da causa: R$ 75.500,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8873/2007
Processo Nº: RT 01710-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO RODRIGUES CERQUEIRA
ADVOGADO....: VALDENAR RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): G M EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Vistos. Colha-se manifestação do autor, em 10 (dez) dias, a respeito da peça e documentos de fls. 412/419.

Notificação Nº: 8874/2007
Processo Nº: RT 00152-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a comparecer a Secretaria a fim de receber o crédito referente ao processo supra.

Notificação Nº: 8875/2007
Processo Nº: RT 00493-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN FREITAS DE MORAES
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer a esta Secretaria a fim de retirar seu crédito referente ao processo supra.

Notificação Nº: 8870/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8882/2007
Processo Nº: AAT 01206-2007-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ELZELI SOARES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RÉU(RÉ).: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RÉ: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/11/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8884/2007
Processo Nº: RT 01385-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: IRINEU AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): MANUZEUS BAR E PETISQUEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/12/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 774/2007
PROCESSO Nº RT 00619-1996-131-18-00-3
Autos de RT nº 00619-1996-131-18-00-3
Reclamante(s) : ROSIRENE DA SILVA ARAUJO VERAS
Reclamado(s) : JOSE MARCIO FARIAS CAMPOS
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROSIRENE DA SILVA ARAUJO VERAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 44, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 10 (dez) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 770/2007
PROCESSO Nº RT 01217-1998-131-18-00-8
Reclamante(s) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS
Reclamado(s) : OSMAR ANDRADE-ME
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juiza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 120, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 07 (sete) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos seis dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 771/2007
PROCESSO Nº RT 01217-1998-131-18-00-8
Exeqüente : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MEDEIROS
Executado : OSMAR ANDRADE-ME
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado WIDE GLAUS ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fl. 20, o qual havia ficado como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 779/2007
PROCESSO Nº RT 01481-2001-131-18-00-8
Exeqüente : VICTOR EMMANUEL DE ANDRADE SIMOES
Executado : ANGELA KATIA NUNES
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titualar da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado MARCELO MIRANDA DOROTEU, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fls. 47, o qual havia ficado como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 775/2007
PROCESSO Nº RT 00239-2002-131-18-00-8
Autos de RT nº 00239-2002-131-18-00-8
Reclamante(s) : AECIO FLAVIO DE CASTRO ANDRADE
Reclamado(s) : MARILIA LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AECIO FLAVIO DE CASTRO ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 98, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 782/2007
PROCESSO Nº RT 00298-2002-131-18-00-6
Autos de RT nº 00298-2002-131-18-00-6
Reclamante(s) : JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Reclamado(s) : AGROPECUÁRIA AGRITTER LTDA + 002
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 361, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) Perito e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 778/2007
PROCESSO Nº RT 00470-2002-131-18-00-1
Reclamante(s) : MARCIO HONORATO DUTRA
Reclamado(s) : SIDINEI BATISTA DE ARAUJO
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCIO HONORATO DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 92, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 776/2007
PROCESSO Nº RT 00694-2002-131-18-00-3
Autos de RT nº 00694-2002-131-18-00-3
Reclamante(s) : VALDINAR VIEIRA DA LUZ
Reclamado(s) : J.S ENTREGA DE JORNAIS LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado J.S ENTREGA DE JORNAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 98, que segue abaixo transcrito: ' Vistos, Converto o bloqueio de fl. 97 em penhora; vista ao Executado por edital. Prazo e fins legais.' Para que

chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 777/2007
PROCESSO Nº RT 00993-2002-131-18-00-8
Reclamante(s) : JOÃO ALVES MACIEL
Reclamado(s) : ROBSON APARECIDA MEIRELES
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO ALVES MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 111, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos sete dias do mês de dezembro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 786/2007
PROCESSO Nº RT 01751-2002-131-18-00-1
Reclamante(s): RONEI DA SILVA ARAUJO
Reclamado(s) : SUELDO ALVES DA SILVA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WILSON SIMPLICIO FEITOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fl. 34, o qual ficou como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 784/2007
PROCESSO Nº RT 00234-2005-131-18-00-8
Autos de RT nº 00234-2005-131-18-00-8
Exeqüente(s): PAULO SÉRGIO LIMA BRAGA
Executado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANTUÁRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.944,56 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total Bruto do Reclamante
R$ 833,82
Total Liquido do Reclamante
R$ 833,82
Valor devido ao INSS (segurado)
R$ 807,47
Valor devido ao INSS (empregador)
R$ 1.266,61
Custas liquidação
R$ 14,54
Emolumentos (fls. 24 e 58)
R$ 22,12
Total devido pelo executado
R$ 2.944,56
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 781/2007
PROCESSO Nº RT 01217-2005-131-18-00-8
Exeqüente(s): ZILDAIR CAETANO DE SOUZA
Executado(s): R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 005
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados, R.T. COMÉRCIO DE CARNES LTDA, AGROPECUÁRIA SÃO CAETANO LTDA, RENATO ALVES BARBOSA E ISRAEL ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 12.416,27 (doze mil, quatrocentos e dezesseis Reais e vinte e sete centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total bruto do Exeqüente
R$ 46.909,61
INSS (empregado)
R$ 495,73
I.R.R.F. (a recolher)
R$ 8.973,32
Total líquido do Exeqüente
R$ 37.440,56
INSS (Empregador+RAT+Terceiros)
R$ 8.361,27
Honorários Assistenciais
R$ 7.036,44
Custas Processuais
R$ 938,19
Custas de Liqüidação
R$ 311,54
Total do Cálculo
R$ 63.557,05
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezdias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 783/2007
PROCESSO Nº RT 01091-2006-131-18-00-2
Autos de RT nº 01091-2006-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 783/07
Exeqüente: INSS (JAIR SILVA MAGALHÃES)
Executado: DBB COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA-ME + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DBB COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 137,88 (cento e trinta e sete Reais e oitenta e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
INSS (Empregado)
R$ 28,79
INSS (Empregador)
R$ 108,40
Valor devido à Previdência
R$ 137,19
Custas de Liquidação (Lei 10.537/02)
R$ 0,69
Total devido pelo Executado
R$ 137,88
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 768/2007
PROCESSO Nº RT 00691-2007-131-18-00-4
Autos de RT nº 00691-2007-131-18-00-4
Exeqüente : DOMINGOS FERREIRA RODRIGUES
Executado : AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado AGAPE MOBILIARIO E DIVISORIAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.331,02 (Dois mil Trezentos e Trinta e Um Reais e dois centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
ULTIMA PARCELA DO ACORDO + MULTA 50%
R$ 462,75
INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA CD/SD
R$ 1.734,04
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE
R$ 2.196,79
Honorários Assistênciais
R$ 0,00

Honorários Periciais
R$ 0,00
Custas Executivas e Emolumentos
R$ 0,00
INSS (Empregador+RAT+Terceiros)
R$ 96,90
INSS (Empregado)
R$ 25,74
I.R.R.F
R$ 0,00
Custas de Liquidação
R$ 11,60
Total devido pelo Executado
R$ 2.331,02
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6653/2007
Processo Nº: CCS 00435-2005-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: EDESIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 167 dos autos, no valor de R$19.821,82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Em conseqüência, libere-se à exeqüente os depósitos de fls. 74, 76 e 77, que se encontram à disposição deste Juízo. 3. O recolhimento das custas devidas foi comprovado às fls. 168, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 4. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Ressalto que a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 111 subsistirá até a adimplência total do acordo. 6. Cumprido o acordo, conclusos os autos. 7. Intimem-se as partes. 8. Oficie-se à Justiça Estadual informando que a praça designada para o dia 07.12.2007, às 15h30, foi suspensa em virtude do acordo entabulado pelos litigantes.

Notificação Nº: 6647/2007
Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: 1. À Contadoria para providenciar a atualização dos cálculos, observando-se as devidas deduções. 2. Em seguida, ante a ausência de licitante nas praças realizadas, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios aptos para viabilizar o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. 3. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6650/2007
Processo Nº: RT 00049-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo a arrematação de fls. 408, pelo lance oferecido pelo licitante Valberto de Oliveira, no importe de R$16.000,00 (dezesseis mil reais). 2. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se, em seguida, o arrematante a assiná-lo em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. 4. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência e viabilizar os meios necessários para o devido cumprimento. 5. Ocorrendo a hipótese do item 4 desta decisão, deverá, também, ser expedido mandado de reforço de penhora e avaliação do segundo bem descrito no auto de fls. 375 - já que liberada a constrição judicial sobre o mesmo -, e tantos outros quantos forem necessários para satisfazer o débito, observando-se a relação de fls. 338, caso contrário, conclusos os autos.

Notificação Nº: 6640/2007
Processo Nº: RT 00531-2006-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 296/297, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, observando os cálculos de liquidação, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. 3. A reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. 5. Libere-se ao exeqüente o depósito de fls. 294. 6. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS recolhido pela reclamada, em benefício do reclamante. 7. Considerando que a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES (fls. 39/41), e o resumo de cálculo de fls. 242 não observou tal opção e nem apresentou o I.R.R.F., de ofício, à Contadoria para retificação da conta. 8. Cumprido o acordo e comprovados os devidos recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. 9. Intimem-se.

Notificação Nº: 6642/2007
Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALGNEI SILVA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Por precaução, defiro ao reclamante apenas a liberação do valor do depósito recursal de fls. 222, mediante a retenção do imposto de renda correspondente, uma vez que a conta de liquidação é passível de discussão. 2. Solicite-se a transferência do depósito recursal de fls. 222 para uma conta judicial da agência congênere (0871), devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. 3. Realizada a transferência, libere-se ao exeqüente o valor correspondente ao referido depósito, mediante a retenção do imposto de renda devido. 4. Dê-se ciência às partes. 5. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 6645/2007
Processo Nº: RTV 00429-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACHSON CARRIJO CARNEIRO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
DESPACHO: 1.Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na decisão de fls. 51/52 dos autos,, ONDE SE LÊ: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$493,82, [...]; LEIA-SE: "Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$108,31, [...]". 2.Intime-se o executado. 3.Após, aguarde-se a transferência determinada às fls. 56.

Notificação Nº: 6646/2007
Processo Nº: RTV 00429-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACHSON CARRIJO CARNEIRO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
DESPACHO: 1.Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na decisão de fls. 51/52 dos autos, ONDE SE LÊ: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$493,82, [...]; LEIA-SE: 'Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$108,31, [...]'. 2.Intime-se o executado. 3.Após, aguarde-se a transferência determinada às fls. 56.

Notificação Nº: 6652/2007
Processo Nº: CCS 00804-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NILSON FERREIRA FILHO - N. PRETO (MIRANTE GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1. Ante o teor da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 57, e considerando que o exeqüente, embora intimado às fls. 53, não forneceu novas diretrizes para prosseguimento da execução ou sequer apresentou algum requerimento, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, com supedâneo no art. 40 da Lei 6.830/80. 2. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 6639/2007
Processo Nº: CCS 00807-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RUY ROCHA FARIAS (GÁS ROCHA FARIAS)
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: As partes pactuaram o valor total do acordo, dividido em duas parcelas, via boleto. Contudo, deixaram de informar o valor de cada parcela. O sindicato-autor informou que o réu não pagou a última parcela do referido acordo, requerendo a execução. De conseqüência, intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor da parcela descumprida, bem como comprovar o valor da parcela paga, a fim de que se possa auferir o saldo remanescente descumprido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido o acordo, determinando, desde já, o retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6638/2007
Processo Nº: AD 00994-2007-191-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: AGENOR RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P/ AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: 'Vistos e examinados estes autos da ação ajuizada por AGENOR RODRIGUES RESENDE em face da UNIÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade de inclusão do nome do autor no Cadastro Restritivo Nacional de Empregadores. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas pelo autor no valor de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 6644/2007
Processo Nº: RT 01198-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEWERTON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: 'Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por HEWERTON DE CARVALHO BORGES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais pela equiparação salarial e reflexos; b) horas "in itinere" e reflexos; c)juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$90,00, pela reclamada, calculadas sobre R$4.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6833/2007
Processo Nº: RT 00034-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRAIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO:Vistos etc.A reclamada, através da petição de fl. 361, requer a liberação do depósito recursal.Tendo em vista a promoção de fls. 365/366 que informa que há outras execuções em desfavor da reclamada, indefiro, por ora, o requerimento, haja vista a possibilidade de transferência do depósito recursal para outros processos. Considerando, ainda, que os processos: 195/2005, 544/2005, 546/2005, 537/2005 e 540/2005 encontram-se com carga ao exeqüente, aguarde-se a devolução dos autos para demais deliberações. Tendo em vista a atualização de cálculo de fl. 368, converto em penhora parte do depósito recursal de fl. 169, no valor de R$ 473,64 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6834/2007
Processo Nº: RT 00036-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA:Vistos etc.A reclamada, através da petição de fl. 349, requer a liberação do depósito recursal.Tendo em vista a promoção de fls. 353/354 que informa que há outras execuções em desfavor da reclamada, indefiro, por ora, o requerimento, haja vista a possibilidade de transferência do depósito recursal para outros processos.Considerando, ainda, que os processos: 195/2005, 544/2005, 546/2005, 537/2005 e 540/2005 encontram-se com carga ao exeqüente, aguarde-se a devolução dos autos para demais deliberações.Tendo em vista a atualização de cálculo de fl. 356, converto em penhora parte do depósito recursal de fl. 175, no valor de R$ 3.032,25 (três mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6871/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: INDIARA DIAS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 125, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 117/118, requer a juntada de cópia da decisão de fls. 302/303, dos autos 139/2005, a suspensão de praças e leilões em bens de sua propriedade em virtude daquela decisão e a reavaliação do bem. Em relação ao pedido de suspensão das praças e leilões em desfavor da executada, indefiro, haja vista que a decisão de fls. 302/303, proferida nos autos da RT-36/2006, cuja cópia segue em anexo, não determinou tal suspensão, apenas declarou a arrematação ineficaz frente ao credor hipotecário, face a inobservância de disposição legal (art. 619, do CPC). Ademais, a executada não apresentou qualquer alegação plausível que possa impedir que os seus bens sejam levados à hasta pública. Quanto ao requerimento de reavaliação, indefiro, haja vista que a executada não apresentou nenhum vício que pudesse invalidar a avaliação feita nos autos. Tendo em vista a manifestação de fl. 124, expeça-se mandado de penhora dos bens avaliados à fl. 112. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6852/2007
Processo Nº: RT 00150-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARICONATO DE MORAIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 254, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A informação de fl. 252 esclarece que a petição de contestação foi registrada sob o nº 71 de 24/01/2004 e, posteriormente, encaminhada à Escrivania, onde, provavelmente, por um lapso, não foi juntada aos autos. Informa, ainda, a impossibilidade de sua localização, após decorridos mais de 3 (três) anos da data de protocolo. Isso posto, para evitar posterior argüição de nulidade, intime-se a reclamada para que, querendo, junte aos autos documentos que entenda pertinentes à sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6850/2007
Processo Nº: RT 00178-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): AROLDO JOSÉ DE SANTANA (MARCENARIA)
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 99/100, fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6841/2007
Processo Nº: RT 00205-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAÚJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA:Vistos etc.A reclamada, através da petição de fl. 728, requer a expedição de ofício ao DETRAN, solicitando a disponibilização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e guia para pagamento de IPVA do bem penhorado à fl. 617 (restrição judicial à fl. 610).Considerando que o acordo firmado foi integralmente cumprido e que há valores depositados em outras ações em desfavor da reclamada que garantem a execução das contribuições previdenciárias e custas processuais, determino a desconstituição da penhora de fl. 617, com o conseqüente cancelamento da restrição judicial junto ao DETRAN. Expeça-se mandado de intimação de desconstituição de penhora.Isso posto, tem-se por prejudicado o requerimento de fl. 728.Tendo em vista a atualização de cálculo de fl. 729, proceda-se a transferência do valor objeto da presente execução, R$ 1.548,08 (um mil quinhentos e quarenta e oito

reais e oito centavos), do saldo remanescente do depósito recursal da RT-00034-2005-251-18-00-8.Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6830/2007
Processo Nº: RT 00245-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DIAS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. A 4ª reclamada, através da petição de fl. 506, requer cópia da atualização de cálculos de fls. 491/502.Considerando que não é encargo deste Juízo o fornecimento de cópias às partes. Tendo em vista, ainda, que os autos encontravam-se, em Secretaria, a disposição das partes para quaisquer consultas, indefiro o equerimento. Certifique-se o decurso de prazo para impugnação à atualização de cálculos, conforme intimações de fls. 505 e 508.O reclamante, através da petição de fl. 509, requer a atualização dos cálculos, bem como a liberação de seu crédito.Considerando que a atualização de fls. 491/502 foi feita somente até a data de 30/12/2005, e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para as reclamadas apresentarem recurso, defiro os requerimentos. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para Atualização. Após, libere-se o crédito do reclamante.

Notificação Nº: 6870/2007
Processo Nº: RT 00349-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A União Federal, através da petição de fls. 98/99, requer a reconsideração da decisão que determinou a expedição de Certidão de Crédito e a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fl. 93 determinou a expedição de certidão de crédito apenas para o reclamante. Isso posto, resta prejudicado o requerimento de reconsideração. Considerando que a Certidão de Crédito nº 02/2007 foi expedida com o valor total da execução, intime-se o reclamante para que junte aos autos o original da certidão supra mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja feita a correção, devendo constar apenas o seu crédito líquido. Para apreciação do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, oficie-se à JUCEG, via e-mail, solicitando o envio de cópia do contrato social e demais alterações contratuais da empresa executada.

Notificação Nº: 6872/2007
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 409, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que as petições de fls. 330/335 (originais às fls. 343/348) e fl. 337 (originais à fl. 341) possuem teor semelhante àquelas apreciadas pela decisão proferida em 07/11/2007, na RT-00190-2007-251-18-00-0, adoto a decisão proferida naqueles autos pelos fundamentos ali expendidos. Junte-se cópia da decisão proferida na RT-00190-2007-251-18-00-0 nos presentes autos. Após, intimem-se as partes e a credora hipotecária.

Notificação Nº: 6843/2007
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da atualização de cálculos de fls. 953/967. Prazo legal.

Notificação Nº: 6844/2007
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da atualização de cálculos de fls. 953/967. Prazo legal.

Notificação Nº: 6854/2007
Processo Nº: AAT 00632-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MARIA ESTELISTA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RÉU(RÉ).: JOÃO GOMES CONTIJO + 001
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar as certidões negativas de processos judiciais que possam, no futuro, refletir em prejuízo aos interesses dos credores, ora autores, com garantia de hipoteca legal, conforme requerido pelos autores, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6855/2007
Processo Nº: AAT 00632-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MARIA ESTELISTA ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO: MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN
RÉU(RÉ).: MADEIREIRA GONTIJO ROSEMARIA PEREIRA DE AGUIAR CONTIJO -ME + 001
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar as certidões negativas de processos judiciais que possam, no futuro, refletir em prejuízo aos interesses dos credores, ora autores, com garantia de hipoteca legal, conforme requerido pelos autores, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6842/2007
Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MORAIS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 441, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 432, requer a juntada de cópia da decisão de fls. 302/303, dos autos 139/2005, e a suspensão de praças e leilões em bens de sua propriedade em virtude daquela decisão. O exeqüente, devidamente intimado, quedou-se inerte (certidão de fl. 440). Em relação ao pedido de suspensão das praças e leilões em desfavor da executada, indefiro, haja vista que a decisão de fls. 302/303, proferida nos autos da RT-36/2006, cuja cópia segue em anexo, não determinou tal suspensão, apenas declarou a arrematação ineficaz frente ao credor hipotecário, face a inobservância de disposição legal (art. 619, do CPC). Ademais, a executada não apresentou qualquer alegação plausível que possa impedir que os bens penhorados sejam levados à hasta pública. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6866/2007
Processo Nº: RT 00202-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6865/2007
Processo Nº: RT 00213-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6851/2007
Processo Nº: RT 00519-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc.O exeqüente, através das petições de fls. 63 e 67, requer a penhora de veículo do executado. Conforme se verifica do extrato apresentado à fl. 68, o veículo é de propriedade de Giovana Libardi e não do executado.Isso posto, indefiro o requerimento.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta precatória executória nº 28/2007.

Notificação Nº: 6864/2007
Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL ALVES CORREIA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls. 439/441, cujo dispositivo é abaixo transcrito: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais

pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser incluídas no valor da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 6869/2007
Processo Nº: RT 00711-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONOR DIAS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 328, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 303/304, alega que houve excesso de penhora para garantia da execução, requerendo a desconstituição da penhora realizada no Juízo deprecado. Compulsando os autos, verifica-se a procedência da alegação, pois à fl. 297 consta auto de penhora e avaliação datado de 23/10/2007, penhora esta realizada no Juízo deprecado, e à fl. 301 auto de penhora de bens na jurisdição deste Juízo. Assim, considerando que a penhora deve ser feita preferencialmente sobre bens que encontram-se na sede do Juízo da execução, defiro o requerimento da reclamada, determinando a desconstituição da penhora realizada no Juízo deprecado. Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia deste despacho, solicitando a desconstituição da penhora e a posterior devolução da carta precatória executória. Após, considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 301, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 187. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6832/2007
Processo Nº: RT 00789-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Vistos etc.Proceda-se a reautuação do processo, conforme determinado no 6º parágrafo do despacho de fl. 146.Desentranhe-se dos autos os documentos de fls. 162/169, procedendo a guarda em armário de documentos na Secretaria da Vara, certificando o ato.Após intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6867/2007
Processo Nº: RT 00830-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO MAIA BARRETO
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6846/2007
Processo Nº: AC 00858-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: GIVANILDO COSTA FERREIRA
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 18/19, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6848/2007
Processo Nº: RT 00910-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMEIRE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M. DE MORAIS CONTABILIDADE LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6847/2007
Processo Nº: AAT 00966-2006-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ALBERTO DONIZETE MAURÍCIO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: BMZ COUROS LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 281, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 275/279, vista à parte contrária por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 6853/2007
Processo Nº: RT 00176-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELZIRA CONCEIÇÃO DE SOUSA DIAS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LEORNE SABINO LOUREIRO REPRESENTADO POR JAVANIZA DIAS LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 136, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A 1ª executada, através da petição de fls. 132/133, interpõe agravo de petição. Compulsando os autos, verifica-se que a execução encontra-se aguardando resposta da solicitação de bloqueio via BACENJUD em desfavor da 1ª executada, haja vista que esta, devidamente citada para pagar ou garantir a execução, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 125. Tendo em vista que o agravo de petição não é o recurso adequado para impugnar ou embargar a execução, conforme preceitua o art. 897, a, da CLT. Considerando, ainda, a impossibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade, haja vista que não foram atendidos os pressupostos do recurso cabível, nem tampouco a via recursal escolhida se coaduna com o objetivo almejado. Isso posto, não conheço do agravo de petição interposto, por ausência do pressuposto objetivo da adequação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6839/2007
Processo Nº: RT 00447-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fls. 107/108, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6849/2007
Processo Nº: CCS 00725-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ROSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 102 e 105, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6838/2007
Processo Nº: RT 00824-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ BORGES DO NASCIMENTO CORREIA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo de fls. 36/37, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6845/2007
Processo Nº: AAT 00851-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de folha retro, bem como para que preste informações acerca da realização ou não dos exames complementares, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6868/2007
Processo Nº: RT 00863-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNOM DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MARIA NORMA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da nomeação de bem às fls. 109/110, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6836/2007
Processo Nº: RT 00865-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELINO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (GRUPO SERPOS)
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo de fls. 89/90, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6863/2007
Processo Nº: RT 00875-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMERIM S/A
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução de fls. 160/161, cujo dispositivo é abaixo transcrito: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, julgando subsistente a execução nos autos. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, caput e inciso V, da CLT, que deverão ser incluídas no valor da execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para a dedução do valor referente às contribuições previdenciárias e posterior liberação à embargante.

Notificação Nº: 6822/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PATES: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fl. 75, destituo o Dr. Percival Rosa Rebello do encargo de perito médico.Intime-se o perito da desoneração. Nomeia-se o Dr. PAULO ROBERTO MACIEL, médico ortopedista, para realizar perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da nomeação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após o decurso do prazo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.Laudo pericial em 45 dias.Apresentado o laudo, vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 6828/2007
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): IBQ INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O requerente, através da petição de fl. 183, requer o adiamento da perícia designada para o dia 13/12/2007, bem como o adiantamento das despesas de viagem. Considerando que até a presente data as partes não foram intimadas da designação da perícia médica. Tendo em vista, ainda, a exigüidade do prazo para sua realização, defiro o requerimento.Intime-se a perita, via telefone, solicitando a redesignação da perícia médica. Quanto ao requerimento de adiantamento das despesas de viagem, defiro, devendo as requeridas serem intimadas para depositarem o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) na conta do procurador informada à fl. 183, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, intime-as a depositarem os honorários periciais, conforme determinado no despacho de fl. 182.

Notificação Nº: 6829/2007
Processo Nº: AIN 00990-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CELESTINO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): DEXPOL DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O requerente, através da petição de fl. 183, requer o adiamento da perícia designada para o dia 13/12/2007, bem como o adiantamento das despesas de viagem. Considerando que até a presente data as partes não foram intimadas da designação da perícia médica. Tendo em vista, ainda, a exigüidade do prazo para sua realização, defiro o requerimento.Intime-se a perita, via telefone, solicitando a redesignação da perícia médica. Quanto ao requerimento de adiantamento das despesas de viagem, defiro, devendo as requeridas serem intimadas para depositarem o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) na conta do procurador informada à fl. 183, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, intime-as a depositarem os honorários periciais, conforme determinado no despacho de fl. 182.

Notificação Nº: 6826/2007
Processo Nº: AIN 01053-2007-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ALTAMIRO ALVES COELHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
REQUERIDO(A): INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos etc. Compulsando-se os autos verifico tratar-se de ação de indenização por danos morais. Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 13/08/1999. A ré, devidamente citada à fl. 31, não ofereceu contestação.Da fl. 41 consta ata de audiência de tentativa de conciliação, que restou frustrada. Das fls. 60/61 consta ata de audiência de instrução. O autor apresentou memoriais às fls. 71/77. A ré não apresentou memoriais, certidão de fl. 78. Das fls. 85/86 consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos autos a este Juízo com fulcro na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o breve relatório. Considerando que o procedimento adotado pelo Juízo de Direito difere do procedimento adotado por este Juízo, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da requerida acerca da remessa dos autos a este Juízo.

Notificação Nº: 6861/2007
Processo Nº: AIN 01054-2007-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: DORIVALDO RODARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JÚLIO CAVALCANTE FORTES
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DAMASCENO + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos os autos. I- RELATÓRIO DORIVALDO RODARTE DO NASCIMENTO propôs ação de indenização em face de JOSÉ DIVINO DA SILVA e MARIA JOSÉ DAMASCENO, alegando, em síntese, que a 2ª requerida contratou-o para tomar conta da propriedade, sem pagamento de salário, porém tudo o que produzisse passaria automaticamente a lhe pertencer, requerendo a colheita dos 15.000 (quinze mil) pés de guerobas ou, sucessivamente, o pagamento da quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 14/02/2003. Os requeridos ofereceram contestação à retensão do requerente às fls. 29/33. Os requeridos requereram a produção de provas às fls.63/64. Da fl. 70-v consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos autos a este Juízo com fulcro na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o relatório. II-FUNDAMENTAÇÃO Tenha-se presente que o art. 114, inciso I, da Constituição Federal vige com a seguinte redação, dada pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; A redação do dispositivo transcrito poderia induzir a pensar que passaram à competência desta Justiça Especializada todas e quaisquer ações referentes à relação de trabalho. Sucede, porém, que a presente ação funda-se em obrigação diversa da relação de trabalho, uma vez que o requerente, na inicial à fl. 03, relata: Após, a negociação, a segunda demandada contratou o demandante para tomar conta da propriedade, sem pagamento de salário, porém, tudo que o mesmo produzisse passaria automaticamente a lhe pertencer. De imediato, o demandante passou a fazer derrubada da mata e, em seguida, tratou a erra e plantou 60.000 mil pés de palmito (gueroba), vingando apenas 15.000 mil pés, hoje prontos para a devida colheita. Além disso, fez plantação de um mandiocal, com capacidade para a produção de 30 (trinta) toneladas, tudo às suas expensas e sem qualquer ajuda da segunda demandada. (grifo nosso) Assim, verifica-se que a presente ação tem cunho eminentemente civil, pois fundada em pretensão de recebimento de indenização por danos materiais, decorrentes de contrato atípico, conforme previsto no Código Civil. Portanto, não depende de qualquer decisão acerca do vínculo empregatício ou relação de trabalho, pois na verdade estes são indiferentes para a solução da lide. Por conseguinte, impõe-se suscitar o conflito de competência, tendo em vista que no presente feito não é cabível a discussão acerca de relação de trabalho. III -DISPOSITIVO Isto posto, declara-se de ofício a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito, por conseguinte, SUSCITA-SE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Superior Tribunal de Justiça na presente ação. Determina-se ainda, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ante a sua competência para dirimir o presente conflito de competência, conforme previsão constante no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 6862/2007
Processo Nº: AIN 01054-2007-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: DORIVALDO RODARTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JÚLIO CAVALCANTE FORTES
REQUERIDO(A): JOSÉ DIVINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos os autos. I- RELATÓRIO DORIVALDO RODARTE DO NASCIMENTO propôs ação de indenização em face de JOSÉ DIVINO DA SILVA e MARIA JOSÉ DAMASCENO, alegando, em síntese, que a 2ª requerida contratou-o para tomar conta da propriedade, sem pagamento de salário, porém tudo o que produzisse passaria automaticamente a lhe pertencer, requerendo a colheita dos 15.000 (quinze mil) pés de guerobas ou, sucessivamente, o pagamento da quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com efeito a presente ação foi autuada na Justiça Comum Estadual em 14/02/2003. Os requeridos ofereceram contestação à retensão do requerente às fls. 29/33. Os requeridos requereram a produção de provas às fls.63/64. Da fl. 70-v consta decisão em que o MM. Juiz de Direito determinou a remessa dos autos a este Juízo com fulcro na Emenda Constitucional nº 45/2004. É o relatório. II-FUNDAMENTAÇÃO Tenha-se presente que o art. 114, inciso I, da Constituição Federal vige com a seguinte redação, dada pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração

pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; A redação do dispositivo transcrito poderia induzir a pensar que passaram à competência desta Justiça Especializada todas e quaisquer ações referentes à relação de trabalho. Sucede, porém, que a presente ação funda-se em obrigação diversa da relação de trabalho, uma vez que o requerente, na inicial à fl. 03, relata: Após, a negociação, a segunda demandada contratou o demandante para tomar conta da propriedade, sem pagamento de salário, porém, tudo que o mesmo produzisse passaria automaticamente a lhe pertencer. De imediato, o demandante passou a fazer derrubada da mata e, em seguida, tratou a erra e plantou 60.000 mil pés de palmito (gueroba), vingando apenas 15.000 mil pés, hoje prontos para a devida colheita. Além disso, fez plantação de um mandiocal, com capacidade para a produção de 30 (trinta) toneladas, tudo às suas expensas e sem qualquer ajuda da segunda demandada. (grifo nosso) Assim, verifica-se que a presente ação tem cunho eminentemente civil, pois fundada em pretensão de recebimento de indenização por danos materiais, decorrentes de contrato atípico, conforme previsto no Código Civil. Portanto, não depende de qualquer decisão acerca do vínculo empregatício ou relação de trabalho, pois na verdade estes são indiferentes para a solução da lide. Por conseguinte, impõe-se suscitar o conflito de competência, tendo em vista que no presente feito não é cabível a discussão acerca de relação de trabalho. III -DISPOSITIVO Isto posto, declara-se de ofício a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o presente feito, por conseguinte, SUSCITA-SE O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Superior Tribunal de Justiça na presente ação. Determina-se ainda, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ante a sua competência para dirimir o presente conflito de competência, conforme previsão constante no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 278/2007
PROCESSO Nº RT 00245-2005-251-18-00-0
Reclamante: JOSÉ SOARES DIAS
Reclamados : LIDER SEGURANÇA LTDA + 3
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada 2ª reclamada – LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fl. 503, dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Intimem-se as reclamadas da atualização de cálculos às fls. 491/502".E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu,ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2007
PROCESSO Nº RT 00245-2005-251-18-00-0
eclamante: JOSÉ SOARES DIAS
Reclamados : LIDER SEGURANÇA LTDA + 3
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada 3ª reclamada – ORGAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. Despacho de fl. 503, dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Intimem-se as reclamadas da atualização de cálculos às fls. 491/502".E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4720/2007
Processo Nº: RT 00004-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDICREUZA COSTA MENDES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANA SCHIAVINI + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.107, cujo teor é o seguinte: intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada das novas guias do TRCT, sob pena de interpretar-se o seu silêncio como concordância com os documentos carreados aos autos.

Notificação Nº: 4717/2007
Processo Nº: RT 00130-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 99, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 95/96, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas no título executivo, bem como daquelas decorrentes da execução (CLT, arts. 789 e 790), cuja apuração e atualização, deverá ser imediatamente feita pela Secretaria. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo supra, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo os cálculos homologados (planilha de fls. 65/69), devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (INSS) por força de coisa julgada. Ressalte-se que a penhora de fl. 83 subsistirá até o total adimplemento das obrigações da Reclamada. Intimem-se as Partes.'

Notificação Nº: 4714/2007
Processo Nº: CCS 00295-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSEMI DE TORRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 123, cujo teor é o seguinte:' Vistos etc. Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 119/122, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela autora, no importe de R$28,23, calculadas sobre o valor do acordo de R$1.214,70, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhido as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4721/2007
Processo Nº: CPE 00414-2007-231-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO CARLOS BARRETO BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
EXECUTADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.47, cujo teor é o seguinte: Por ora indefiro o pedido de fls.46 dos autos. Designe-se Leilão do bem penhorado, para o dia 11/02/2008 às 15:00hs. Oficie-se ao Juízo deprecante, a fim de informá-lo acerca do indeferimento do requerimento de fls.46, bem como da designação de leilão, dia e horário. Intimem-se as partes. Intime-se o leiloeiro.

Notificação Nº: 4719/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO DE ALMEIDA NEULS
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
RECLAMADO(A): SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO G. BALDISSARELA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA(MARCUS DE FREITAS SIQUEIRA) NA 11ª VT DE GOIÂNIA-GO DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2007 FOI ADIADA PARA O DIA 25/01/2008 ÀS 14:20 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 167/2007
PROCESSO: CPEX 00414-2007-231-18-00-0
Reclamante: JOÃO CARLOS BARRETO BARBOSA
Exeqüente : JOÃO CARLOS BARRETO BARBOSA
Executado : INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA
Data do Leilão 11/02/2008 às 15h.00min.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado, nesta Vara do Trabalho, situada à Av. JK, QD. 07, LT. 10, Setor Guarani, Posse-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 56.000,00, conforme auto de penhora de fl. 21, e que é (são) o (s) seguinte (s):
04 (Quatro) alqueires, de uma área total de 162 alqueires, dezesseis litros e 180,55 metros quadrados, da Fazenda Riachão e Porcos, localizada no Município de Guarani de Goiás - GO, registrado sob matrícula nº 100, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 91 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarani de Goiás - GO. As confrontações e gravames da área total do imóvel estão descritos nas certidões de fls. 09/12 da CPEX 00414-2007-231-18-00-0 da VT Posse - GO: Registro AV-01-11.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado de penhora da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS move contra ICEMIGO LTDA e PAULO DA SILVA RAMOS - Guarani de Goiás,

16-06-83.-AV-02-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que AGRIMAC S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, no valor de Cr$-679.600,00.-Em 02-11-83.-AV-03-M.100-A Presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado da Precatória da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente a ação de execução proposta pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A contra ICEMIGO e PAULO DA SILVA RAMOS em, 20-11-85.-AV-04-100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos do processo 865/86, de ação de execução que FINANCIADORA BRADESCO S/A, move contra JOSÉ DA SILVA RAMOS e seus avalistas PAULO DA SILVA RAMOS e EMÍLIA MANUELA MARQUES RAMOS.-Guarani de Goiás, 29-08-86.-AV-05-M.100-, AV-06-M.100; AV-07-M.100; AV-08-M.100; AV-09-M.100; AV-10-M.100; AV-11-M.100; AV-12-M.100; AV-13-M.100; AV-14-N.100; AV-15-M.100;AV-16-M.100 e AV-17-M.100, penhorada pelos mesmos motivos da AV-04, conforme mandados dos autos de processos nºs: -866/86; 867/86; 868/86; 869/86; 870/86; 871/86; 872/86; 873/86; 874/83; 875/83; 876/86; 877/86;989/86; 993/86; 994/86 e 991/86, datadas de 29-08-86.-AV-18-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado do processo de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, ARMANDO DE SOUZA E PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR - Data: 13-01-87.-AV-19 e AV-20-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO DA SILVA RAMOS e PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:- 26-02-88.-AV-21-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandando dos autos de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO SILVA RAMO, JOSÉ DA SILVA RAMOS e PAULO SILVA RAMOS JUNIOR:-Data:-20-01-89.-AV-22-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de execução forçada que NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA move contra JORNAL TOP NEWS LTDA.-Guarani de Goiás,; 20-09-90.-AV-23-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado dos autos de execução fiscal requerida por INTER contra PAULO DA SILVA RAMOS.-Guarani de Goiás, 10-04-91.-Nada mais.-Era o que constava certificar com referência ao requerido. Avaliados em R$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de dezembro de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11221/2007
Processo Nº: RT 01031-1996-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALPI - ALGODOEIRA PIVA LTDA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BERNARDO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Praça designada para o dia 28/01/2007, às 15:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 21/02/2008, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11146/2007
Processo Nº: RT 01099-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NATANAEL GUILHERME MACHADO + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 11147/2007
Processo Nº: RT 01099-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HELVANDER GUIMARÃES MACHADO + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 11210/2007
Processo Nº: RT 01863-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GARIBALDE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11215/2007
Processo Nº: RT 00161-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA em desfavor de REONILDO DANIEL PRANTE, conforme consta, na íntegra, às fls. 380/390.

Notificação Nº: 11207/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA(ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ELIENE GOMES SOARES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os alvarás, em 24 horas.

Notificação Nº: 11189/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, consoante fls. 373/374.

Notificação Nº: 11190/2007
Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERNEVAL MENDES RIOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): BREGERA - PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A COM. E INDUSTRIAL + 002
ADVOGADO....: DR. GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, consoante fls. 373/374.

Notificação Nº: 11164/2007
Processo Nº: RT 00613-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE - DIRCE GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRON PEREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 11205/2007
Processo Nº: ACI 01237-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: À REQUERIDA:Fica intimada para receber a certidão solicitada, em 05 dias.

Notificação Nº: 11158/2007
Processo Nº: AI 00411-2007-101-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA
ADVOGADO...: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
AGRAVADO(A): LUCIVALDO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO AGRAVADO:Fica intimado para oferecer resposta ao Agravo de Instrumento, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 11216/2007
Processo Nº: AAT 00557-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAVI LEMOS DE SANTANA em desfavor de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 216/225.

Notificação Nº: 11168/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANILTON SILVA MOREIRA em desfavor de JOÃO DE ALMEIDA, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL Ltda. e JSS SERVIÇOS DE TRANSPORTES Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 193/207.

Notificação Nº: 11169/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANILTON SILVA MOREIRA em desfavor de JOÃO DE ALMEIDA, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL Ltda. e JSS SERVIÇOS DE TRANSPORTES Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 193/207.

Notificação Nº: 11170/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTE + 003
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANILTON SILVA MOREIRA em desfavor de JOÃO DE ALMEIDA, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL Ltda. e JSS SERVIÇOS DE TRANSPORTES Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 193/207.

Notificação Nº: 11211/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 18.12.07, às 12h50min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultando-se a presença das partes e procuradores.

Notificação Nº: 11165/2007
Processo Nº: RT 00927-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para, em 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício mantido com o reclamante, nos termos do parágrafo único do art.876 do Diploma Consolidado, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11217/2007
Processo Nº: RT 01103-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
DESPACHO: À RECLAMANTE:Fica intimada para receber os alvarás e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 11208/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEIVA RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por FIST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda. (SEIVA RESTAURANTE), consoante fls. 198/199.

Notificação Nº: 11209/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por FIST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda. (SEIVA RESTAURANTE), consoante fls. 198/199.

Notificação Nº: 11162/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR DE SOUZA FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): INGRID MARIA TENCATEN
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará/guia,referente a liberação da importância bloqueada, em 48 horas.

Notificação Nº: 11166/2007
Processo Nº: RT 01200-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENNE PEREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO:Fica intimado para, em 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício mantido com o reclamante, nos termos do parágrafo único do art.876 do Diploma Consolidado, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 11163/2007
Processo Nº: CCS 01278-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO AFONSO DE ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada a autora para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11214/2007
Processo Nº: RT 01348-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARTINS E LEAL LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LUCIANO FERNANDES PEREIRA em desfavor de MARTINS E LEAL Ltda., conforme consta, na íntegra, às fls. 1083/1094.

Notificação Nº: 11213/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 18.12.07, às 12h58min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais escritas, em forma de memoriais.

Notificação Nº: 11179/2007
Processo Nº: RT 01416-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MARIA SANTA CRUVINEL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO ROSA DA CUNHA(ESPÓLIO DE) em desfavor de MARIA SANTA CRUVINEL, conforme consta, na íntegra, às fls. 62/66.

Notificação Nº: 11160/2007
Processo Nº: RT 01536-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILDO DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber a certidão solicitada, em 05 dias.

Notificação Nº: 11143/2007
Processo Nº: RT 01642-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COLCINO MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA REI EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência UNA marcada para o dia 09.01.2008, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 11176/2007
Processo Nº: ACM 01707-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCILANE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11178/2007
Processo Nº: ACM 01708-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAILDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11175/2007
Processo Nº: ACM 01709-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E.P.A. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11177/2007
Processo Nº: ACM 01710-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ZIZI CIRQUEIRA MIRANDA (SUPERMERCADO VALLEU)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11173/2007
Processo Nº: ACM 01711-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADENIR BEZERRA DE QUEIROZ (SUPERMERCADO DUBOM)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11174/2007
Processo Nº: ACM 01712-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO OURO BRANCO II
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11172/2007
Processo Nº: ACM 01713-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS E PAIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11171/2007
Processo Nº: ACM 01714-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL BRASIL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do indeferimento da isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que o autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT.

Notificação Nº: 11181/2007
Processo Nº: ACP 01781-2007-101-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO.....: LÁZARA RUFINO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 15/01/2008, mantendo-se sine die. Após a audiência INICIAL a ser realizada nos autos nº 1951/07, designada para o dia 15.01.2008, venham os autos conclusos para deliberação acerca da reunião dos autos. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 11167/2007
Processo Nº: RT 01799-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 11186/2007
Processo Nº: AAT 01957-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SIMPLÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 21.01.2008, às 13h30min.

Notificação Nº: 11188/2007
Processo Nº: AAT 01959-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 21.01.2008, às 13h40min.

Notificação Nº: 11184/2007
Processo Nº: AAT 01962-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 21.01.2008, às 13h20min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 390/2007
PROCESSO Nº RT 01031-1996-101-18-00-5
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 390/2007
PROCESSO: RT 01031-1996-101-18-00-5
Exeqüente : MANOEL ANTÔNIO DE LIMA
Executado : ALPI - ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 004
Data da Praça: 28/01/2008 às 15:00 horas.
Data do Leilão 21/02/2008 a partir das 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 37.000 (trinta e sete mil mil reais), conforme auto de penhora de fls. 463, e que é (são) o (s) seguinte (s): ``25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 03 hectares e 63 ares, do imóvel rural situado no Município de Santa Helena de Goiás, destacada da Fazenda Alagoas e Campo Alegre, lugar denominado Fazenda Córrego do Porto, sem benfeitorias, matriculado às fls. 216, do Livro 2-05, sob o nº de Ordem: 1316, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, digitei e subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 389/2007
PROCESSO Nº RT 00604-2006-101-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 389/2007
PROCESSO: RT 00604-2006-101-18-00-6
RECLAMANTE: DERNEVAL MENDES RIOS
RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 002
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa reclamada, HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA, CNPJ: 03.396.485/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida na Reclamatória Trabalhista acima identificada, a qual REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pela também reclamada, a empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 373/374 dos referidos autos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16810/2007
Processo Nº: RT 01389-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA LINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r. sentença de fl . 889/ 900, cujo dispositivo é o seguinte:...``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIANA LINO EM FACE DE PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA SOBRE O PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR A 28/11/2000, EXCETO A PARTE DECLARATÓRIA DOS PEDIDOS, EXTINGÜINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXCLUSIVAMENTE PARA RECONHECER O VÍNCULO A PARTIR DE 18/02/1999 E DETERMINAR À RECLAMADA QUE PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO E SOB AS PENAS FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$750,00, DOS QUAIS R$500,00 JÁ FORAM ANTECIPADOS; CONCEDE-SE À RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, DEVERÁ SER EXPEDIDO OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO SOLICITANDO O PAGAMENTO DA QUANTIA REMANESCENTE DE R$250,00 À PERITA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, COM BASE EM NORMA REGULAMENTAR DA CORTE (PORTARIA GP/DGCJ 002/2006); TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pelo(a) reclamada, no valor de R$10,64, valor mínimo legal. Intimem-se as partes, face a antecipação da prolação da presente sentença.´´

Notificação Nº: 16680/2007
Processo Nº: RTN 00731-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA ZULIANI MANTOVANI E OUTROS + 001
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DO COUTO
DESPACHO: À EXECUTADA MARIA ZULIANE MANTOVANI: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento da segunda parcela do acordo homologado em fls. 214/216.

Notificação Nº: 16798/2007
Processo Nº: RT 00749-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GERMANA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NILTON PENHA (ACADEMIA PENHA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª. intimado do despacho de fl. 282, cujo teor é o seguinte: ``Defiro ao Executado o prazo de 10 dias para que efetue o depósito do valor referente aos honorários do leiloeiro, conforme requerimento de fl. 281.´´

Notificação Nº: 16791/2007
Processo Nº: RTN 01226-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 16791/2007
Processo Nº: RTN 01226-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 16774/2007
Processo Nº: RT 01478-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução para o dia 27/03/2008 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16739/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DUARTE BEZERRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16736/2007
Processo Nº: AAT 01545-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 27/03/2008, às 16h00. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16787/2007
Processo Nº: AAT 00114-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ADELAIDE FARIAS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução para o dia 31/03/2008 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16809/2007
Processo Nº: AAT 00114-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ADELAIDE FARIAS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMADO E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução, para o dia 31/03/2008 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16677/2007
Processo Nº: RT 00184-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16678/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para depositar nos autos a importância de R$ 250,00, para o custeio das despesas iniciais com a segunda perícia, 05 dias.

Notificação Nº: 16707/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazor Recurso Ordinário. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16770/2007
Processo Nº: AMT 00500-2007-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para receber documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16770/2007
Processo Nº: AMT 00500-2007-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16811/2007
Processo Nº: AAT 00556-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: ELIANA LINO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r. sentença de fl. 178/188, cujo dispositivo é o seguinte:...``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO AJUIZADA POR ELIANA LINO EM FACE DE PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA, REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, DEFERINDO-SE À AUTORA APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela autora no importe de R$3.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$180.000,00).Intimem-se as partes, face a antecipação da prolação da presente sentença.´´

Notificação Nº: 16708/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vosssa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16802/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 26/03/2008, 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16760/2007
Processo Nº: RT 00742-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 26/03/2008, 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16746/2007
Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 17/01/2008, 15:30 horas.

Notificação Nº: 16748/2007
Processo Nº: AAT 00778-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: SCHNEIDER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 17/01/2008, 15:30 horas.

Notificação Nº: 16790/2007
Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução para o dia 17/01/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16807/2007
Processo Nº: AAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução, para o dia 17/01/2008 às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16763/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 11.02.2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16764/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: ÁS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 11.02.2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16767/2007
Processo Nº: AAT 00977-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2008, às 15h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16691/2007
Processo Nº: RT 00994-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE DE JESUS BORGES SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA CONTATO PSICOLOGIA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos as GFIPS,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16692/2007
Processo Nº: RT 00994-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE DE JESUS BORGES SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA CONTATO PSICOLOGIA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos as GFIPS,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16729/2007
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência para o dia 12.02.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16730/2007
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: VALERIA CRISTINA ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência para o dia 12.02.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16731/2007
Processo Nº: AAT 01013-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: MARCIO BUENO DIAS
ADVOGADO: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AGEHAB-AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 002
ADVOGADO: SANDRA SILVEIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência para o dia 12.02.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16679/2007
Processo Nº: RT 01020-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁSARO DA SILVA BERNARDES (ESPETINHO DO "CUMPADI")
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber documentos acostados na contracapa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16732/2007
Processo Nº: AAT 01034-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: WANDERSON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GRANDIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 26/03/2008, às 16h00. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16771/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GERALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARTINS E LEAL LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 27/03/2008, 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16693/2007
Processo Nº: RT 01313-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): VASCONCELOS E VASCONCELOS LTDA. (COLORADO PLAZA HOTEL)

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos as GFIPS relativas aos recolhimentos previdenciários demonstrados nos autos e a comprovação do pagamento da diferença, entre os valores recolhidos pela executada e o os valores apontados pela Contadoria Judicial.

Notificação Nº: 16758/2007
Processo Nº: RT 01325-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16782/2007
Processo Nº: RT 01412-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16783/2007
Processo Nº: RT 01412-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16720/2007
Processo Nº: RT 01418-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE OLIVEIRA LONGAREZI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MG ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber CTPS acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16799/2007
Processo Nº: RT 01447-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução para o dia 25/03/2008 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16800/2007
Processo Nº: RT 01447-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELISANGELA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução para o dia 25/03/2008 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16780/2007
Processo Nº: RT 01448-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 25/03/2008, 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16806/2007
Processo Nº: RT 01451-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. (FILIAL 82)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO PARTES E SEUS PROCURADORES: Ficam intimados que foi designada audiência de instrução, para o dia 24/03/2008 às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16740/2007
Processo Nº: RT 01454-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI TONATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTR. CIVIS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o para o dia 14/01/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16704/2007
Processo Nº: AAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 210, nos seguintes termos: ´´Vistos etC. Defiro o prazo requerido à fl. 207 para a apresentação so instrumento procuratório pela Dra. Virgínia Motta Souza. Não Obstante, Alterem-se os registros, para a inclusão da Procuradora supracitada, intime-se a Perdigão para que apresente quesitos e indique assistente técnico no prazo de 05 dias. Apresentados os quesitos, considerando que os autos aguardam a produção da perícia, intime-se o perito para receber oa autos e o numerário levantado. A secretaria deverá informá-lo de que na comunicação à Reclamada deverá observar que a mesma possui novo procurador, conforme petição de fl. 2007.``

Notificação Nº: 16775/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 17/01/2008, 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16776/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANES HERMANUS VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência de instrução para o dia 17/01/2008, 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16711/2007
Processo Nº: RT 01739-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 35, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O Reclamante postulou o adiamento da audiência designada para o dia 17/12/2007 às 13h10min. Defiro o requerimento de fls. 22/23. Designo audiência Inicial a realizar-se no dia 15.01.08 às 13:40 horas.``

Notificação Nº: 16817/2007
Processo Nº: RT 01752-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DALMACIO PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fiquem cientes da redesignação de audiência inicial para o dia 24/03/2008, às 13 horas.

Notificação Nº: 16812/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRANJA SEGATT
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r. sentença de fl . 889/ 900, cujo dispositivo é o seguinte:...``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCIANO FRANCO DA SILVA EM FACE DE GRANJA SEGATT, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO OBREIRO; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO DE AGOSTO DE 2007; SALÁRIO DE SETEMBRO DE 2007; SALDO DE SALÁRIO OUTUBRO DE 2007 (3 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); E, FGTS (8%) SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%; COMPENSAÇÃO DAS QUANTIAS DE R$749,89 (FOLHA 32) E R$210,00 (FOLHA 33); NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NA FORMA, PRAZO, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$1.500,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16812/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRANJA SEGATT
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: ÁS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r. sentença de fl . 889/ 900, cujo dispositivo é o seguinte:...``ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARCIANO FRANCO DA SILVA EM FACE DE GRANJA SEGATT, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO OBREIRO; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO DE AGOSTO DE 2007; SALÁRIO DE SETEMBRO DE 2007; SALDO DE SALÁRIO OUTUBRO DE 2007 (3 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); E, FGTS (8%) SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%; COMPENSAÇÃO DAS QUANTIAS DE R$749,89 (FOLHA 32) E R$210,00 (FOLHA 33); NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; TUDO NA FORMA, PRAZO, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Custas pela reclamada no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$1.500,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16755/2007
Processo Nº: RT 01801-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): NILO ADELMANDO PEREIRA JUNIOR (PREVCLINT - PREVENIR CLINICA INTEGRADA LTDA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da designação de audiência UNA para o dia 17/01/2008, 14:30 horas.

Notificação Nº: 16722/2007
Processo Nº: RT 01813-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VÂNIO OLIVEIRA DA SILVEIRA (PROPRIETÁRIO DA BORRACHARIA SÃO PAULO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência UNA - Rito Sumaríssimo, para o dia 17/01/2008, às 14h50. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16751/2007
Processo Nº: RT 01814-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE ARCHANJI EGG
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BERTULIO VICENTE ROSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência UNA, para o dia 21/01/2008 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16813/2007
Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 01/04/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16814/2007
Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 002
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 01/04/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16815/2007
Processo Nº: RT 01815-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO NAOUM + 002
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas que foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 01/04/2008, às 16h30. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16742/2007
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08.01.2008, foi adiada para o dia 11.02.2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 16743/2007
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08.01.2008, foi adiada para o dia 11.02.2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 16744/2007
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08.01.2008, foi adiada para o dia 11.02.2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 16745/2007
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08.01.2008, foi adiada para o dia 11.02.2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 16747/2007
Processo Nº: RT 01824-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 08.01.2008, foi adiada para o dia 11.02.2008 às 15:30 horas.

Notificação Nº: 16728/2007
Processo Nº: RT 01849-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO HENRIQUE PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS SAN MARINO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16752/2007
Processo Nº: RT 01895-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIVRAMENTO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência dos Reclamados, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu. Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante deu à causa o valor de R$ 19.052,25. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 381,04. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos de fls. 09/21. Intime-se o Reclamante para recebê-los em 05 dias. Intimem-se, sendo o Reclamante por sua Procuradora, via DJ, e a reclamada AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA., via mandado. Após, ao arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 16754/2007
Processo Nº: RT 01896-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WENIO DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: ´´Vistos etc. Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência dos Reclamados, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu. Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante deu à causa o valor de R$ 3.689,02. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 73,78. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos de fls. 09/21. Intime-se o Reclamante para recebê-los em 05 dias. Intimem-se, sendo o Reclamante por sua Procuradora, via DJ, e a reclamada AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA., via mandado. Após, ao arquivo definitivo``.

Notificação Nº: 16718/2007
Processo Nº: RT 01938-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MESSIAS DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): BARROS E PORTILHO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente da designação de audiência inicial para o dia 15/01/2008, 14:10 horas.

Notificação Nº: 16688/2007
Processo Nº: AAT 01946-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência inicial a realizar-se no dia 24/01/2008 às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16716/2007
Processo Nº: AAT 01948-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ADÃO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ficar ciente da designação de audiência inicial para o dia 24/01/2008, 13:40 horas.

Notificação Nº: 16700/2007
Processo Nº: AD 01953-2007-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: HERIS BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ZENAIDE FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados que foi designada audiência inicial a realizar-se no dia 16/01/2008 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 281/2007
PROCESSO Nº RT 01752-2007-102-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: SEVERINO DALMACIO PONTES
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados PNEUS SANTA HELENA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/03/2008 às 13:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)Refiticação da CTPS; b)Verbas rescisórias c)Horas extras: o pagamento de 65 horas extras/mês, com repercussão no repouso semanal remunerado; d)Horas intrajornada e)Domingos e feriados f)Adicional noturno f)FGTS; g)Responsabilidade subsidiária do 2º reclamado h) citação por edital, i)os benefícios da assistência judiciária; j)Honorários advocatícios. Valor da causa: R$ 50.495,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de dezembro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 280/2007
PROCESSO Nº RT 01944-2007-102-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: UILSON PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADOS(AS): PNEUS SANTA HELENA LTDA.
CARLOS ALBERTO MARQUEZAN
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados PNEUS SANTA HELENA LTDA. e CARLOS ALBERTO MARQUEZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara do Trabalho em 21/01/2008 às 13:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)Refiticação da CTPS; b)Verbas rescisórias c)Multa do art. 467,CLT,d) Horas Extras e)Adicional noturno f)Domingos e feriados g)FGTS; h)Responsabilidade subsidiária do 2º reclamado h) citação por edital, i)os benefícios da assistência judiciária; j)Honorários advocatícios. Valor da causa: R$ 143.484,68 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de dezembro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7968/2007
Processo Nº: RT 00029-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MARQUES FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 299/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: RT 00446-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL KENER LOPES PORCINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 286/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7945/2007
Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 19/02/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 26/02/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7986/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada, sob as penas da lei, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue nos autos da CPE/VT de Itumbiara (nº 01396-2007-121-18-00-8), o pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de R$ 105,82, bem como para tomar ciência do despacho, trasladado às fls. 110, do J. Deprecante, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 7972/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, manifestarem da impugnação dos cálculos interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7949/2007
Processo Nº: RT 01385-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$11.213,31 (onze mil, duzentos e treze reais e trinta e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 7970/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ...) (REPRESENTADO POR MARTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência e manifestar-se, caso queira, acerca do laudo pericial de fls. 164/178, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7971/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DA SILVA - O GOIANO (HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, bem como entregar em Secretaria as guias CD/SD, nos termos da r. sentença de fls. 107/123. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7950/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir com as obrigações de fazer constante da r. sentença de fls. 197/212.

Notificação Nº: 7967/2007
Processo Nº: RT 00896-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos, interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7957/2007
Processo Nº: RT 00898-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Reclamante: De ordem, fica intimado para dentro do prazo legal comparecer na secretaria desta vara para receber crédito.

Notificação Nº: 7959/2007
Processo Nº: RT 00973-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7965/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7963/2007
Processo Nº: RT 00977-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7964/2007
Processo Nº: RT 00979-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7952/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$1.106,49 (um mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 7962/2007
Processo Nº: RT 00981-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7966/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7961/2007
Processo Nº: RT 01035-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NERITON NEVES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7954/2007
Processo Nº: RT 01036-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$536,17 (quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 7953/2007
Processo Nº: RT 01038-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$69,10 (sessenta e nove reais e dez centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 7956/2007
Processo Nº: CCS 01062-2007-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEVERINO ALVES CAETANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE/EXEQÜENTE: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/90. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7958/2007
Processo Nº: RT 01171-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY MORAIS AGUIAR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: CCS 01381-2007-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: EDGAR PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: DE ORDEM fica V.S.para comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 7960/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) União/exeqüente. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7955/2007
Processo Nº: CP 01714-2007-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
REQUERIDO(A): ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADOR DO REQUERENTE: Fica V. Sa. intimada a contactar o Sr. Oficial de Justiça da VT de São Luís de Montes Belos, fone: (64)3965-6631, para fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado de arresto do veículo. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7973/2007
Processo Nº: CP 01715-2007-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: VANDERLEI SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO BARBOSA LOBATO
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 29/01/2008, às 16:30 horash para realização da audiência de OITIVA DA TESTEMUNHA, LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 9051/2007
Processo Nº: RT 00156-1997-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: NIVALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de lelão de fls. 748, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9078/2007
Processo Nº: RT 00307-1999-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO & NELY LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MELEGARI
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº72/2007, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9049/2007
Processo Nº: RT 00035-2003-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KALLES FERNANDO DE CARVALHO NOLETO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi indeferido o pedido de expedição de ofício às Juntas Comerciais, bem como a expedição de ofíco ao BACEN, vez que essas medidas já foram tomadas às fls. 79/89, devendo requerer o que mais entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9052/2007
Processo Nº: RT 00540-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAINER DONIZETE PIRES
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº615/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9039/2007
Processo Nº: RT 00053-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE JESUS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA RECEITA FEDERAL PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9047/2007
Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9077/2007
Processo Nº: RT 00075-2005-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ICARO CESAR GONÇALVES LACERDA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELEÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela receita Federal, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se nos autos.

Notificação Nº: 9050/2007
Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da resposta ao ofício enviado ao CRI de Niquelândia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9032/2007
Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa de praça às fls. 153, para no prazo de VINTE dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9041/2007
Processo Nº: RT 00028-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO CAMPOS
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DA DILIGÊNCIA POSITIVA JUNTO AO DETRAN/GO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9056/2007
Processo Nº: AAT 00313-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RAUL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9071/2007
Processo Nº: AAT 00389-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9044/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão Embargos Declaratórios de fls.128, embargos rejeitados, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9042/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HENRIQUE TOCHIO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão Embargos Declaratórios de fls.128, embargos rejeitados, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9034/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIMÉRIO ROSA CORREIA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão Embargos Declaratórios de fls.141, embargos rejeitados, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9040/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão Embargos Declaratórios de fls.119, embargos rejeitados, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9060/2007
Processo Nº: AAT 00518-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CAROLINA LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9058/2007
Processo Nº: AAT 00520-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ELEOTÉRIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9057/2007
Processo Nº: AAT 00523-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EVANGELISTA DOMINGOS GALDINO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9062/2007
Processo Nº: AAT 00524-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ONOFRE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9070/2007
Processo Nº: AAT 00525-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9068/2007
Processo Nº: AAT 00526-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9069/2007
Processo Nº: AAT 00527-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: AILTAMAR NUNES DE FARIA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9055/2007
Processo Nº: AAT 00528-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9063/2007
Processo Nº: AAT 00529-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: EUCALIPTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9072/2007
Processo Nº: AAT 00552-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS MACENA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9059/2007
Processo Nº: AAT 00553-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: PAULO DUQUE BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9073/2007
Processo Nº: AAT 00556-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MYTIEL JUNIO DA SILVA BEZERRA (REPRESENTADO POR PEDRO DE MOURA BEZERRA)
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9067/2007
Processo Nº: AAT 00559-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: RUFINO DIAS MOTA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9075/2007
Processo Nº: AAT 00561-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: IDELFONÇO RIBEIRO ESPINDOLA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9074/2007
Processo Nº: AAT 00562-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9064/2007
Processo Nº: AAT 00563-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ANIVAL LIMA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9061/2007
Processo Nº: AAT 00568-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Vistas ao autor do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9003/2007
Processo Nº: CCS 00598-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADMILTON MOREIRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência do recibo apresentado para o Oficial de Justiça às fls.88, para manifestação no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9006/2007
Processo Nº: CCS 00619-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMARO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 9007/2007
Processo Nº: CCS 00619-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AMARO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 9008/2007
Processo Nº: CCS 00694-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAQUIM MARQUES DA CRUZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 9030/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.539/542, julgada parcialmente procedente, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9002/2007
Processo Nº: CCS 00729-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALAIR BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da diligência positiva junto ao DETRAN, para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9010/2007
Processo Nº: CCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAIR DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.88, para manifestação no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 9005/2007
Processo Nº: CCS 00740-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MOACIR PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 9009/2007
Processo Nº: CCS 00862-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.85, para manifestação no prazo de DEZ dias.

Notificação Nº: 9004/2007
Processo Nº: CCS 00920-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: TURBO GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE GÁS LTDA ((TURBO GÁS I)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência dos comprovantes de pagamentos juntados aos autos, devendo informar se o acordo foi integralmente cumprido integralmente, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como positivo, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9053/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA LÚCIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): C ZAHER E CIA LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição retro, devendo juntar aos autos os originais dos documentos comprobatórios dos pagamentos que alega ter feito, ou cópia legível, sob pena de execução do acordo.Prazo legal.

Notificação Nº: 9026/2007
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado perito Judicial o Dr. Afrânio Barbosa de Castro, CRM 5122, bem como para apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9027/2007
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002
ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado perito Judicial o Dr. Afrânio Barbosa de Castro, CRM 5122, bem como para apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9028/2007
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 002
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado perito Judicial o Dr. Afrânio Barbosa de Castro, CRM 5122, bem como para apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9031/2007
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento para o dia 28/01/2008 às 14h30min, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (Súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 9065/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA PARA, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9066/2007
Processo Nº: RT 01370-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA 2ª RECLAMADA PARA, CASO QUEIRA, CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2007
PROCESSO Nº RT 00045-1999-201-18-00-2
Exeqüentes: RIOMAR JOSÉ DE GÓIS
Executado: LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA(SEBASTIÃO VENANCIO XAVIER NETO)
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 17.03.2008, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução dos autos de nº 00045-1999-201-18-00-2 RT, entre partes: RIOMAR JOSÉ GÓIS, exeqüentes e LAGENS CONSTRUÇÕES LTDA(SEBASTIÃO VENANCIO XAVIER NETO + 001), executado, encontrado no município de Caiapó, Pilar de Goiás/GO, sob a guarda do Sr. Luciano Venâncio Peres, fiel depositário, avaliado em R$80.000,00(oitenta mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.208 e redução do valor da penhora para 5% do total avaliado, totalizando a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente ao percentual de 5% do bem pertencente ao executado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (17.03.2008) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação

suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Descrição do bem: 5% do quinhão de terras no imóvel denominado CAIAPÓ, com a área de 20 alqueires em terras e campos de criar, dentro das seguintes divisas: começa em uma marco cravado nas divisas do senhor Ananias Lopes, no espigão divisor confrontando com Fazenda Ouro Fino, de onde segue confrontando com ananias, com o rumo de 07°00'SE na distância de 1.440 metros até o outro marco de onde segue confrontando com Francisco Venâncio. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria da Vara de Uruaçu-GO, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007, 4ªfeira. JUIZ - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 6027/2007
Processo Nº: RT 00582-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRICAP - CAPITAL FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a certidão de crédito, expedida conforme despacho de fl.185.

Notificação Nº: 6038/2007
Processo Nº: AIN 00628-2006-241-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JEFERSON LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado a apresentar, caso queira, em 05 (cinco) dias, impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 6037/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LOPES SOUSA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): SENHORINHA PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor exato de seu crédito líquido, via alvará judicial.

Notificação Nº: 6030/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EVERALDO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias no percentual de 31% sobre o total do acordo de fls. 58/59.

Notificação Nº: 6029/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA FERREIRA COIMBRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6028/2007
Processo Nº: RT 01169-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO 1º RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32 (descumprimento de acordo), relativo ao processo identificado em epígrafe.

Notificação Nº: 6035/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CAMPELO
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 45/47, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. Tratam-se os presentes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CAMPELO em desfavor de LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela. O deferimento do pedido para antecipação dos efeitos da tutela se faz com a observância dos requisitos previstos no art. 273 e incisos, do CPC, sendo necessária a conjugação ao menos de uma das situações enumeradas em um dos incisos com a descrita no caput do dispositivo, bem como a ausência da situação prevista no §2º do mesmo dispositivo, cuja redação se transcreve: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (...) §2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.' Diz o autor, em sua peça vestibular, ao justificar a presença do requisito previsto no inciso I supra: 'O Reclamante é pessoa carente, subsistindo apenas como os vencimentos que auferia junto à empregadora. Conforme demonstrado, há uma indisposição muito grande da empregadora em quitar suas verbas rescisórias, mesmo tendo sido o obreiro demitido sem justa causa em 02/08/2007, Destarte, tem o reclamante receio de dano irreparável ou de difícil reparação de sua manutenção e de cumprir com os seus compromissos financeiros assumidos, na medida em que a empresa não acenou com a possibilidade de lhe pagar, e, uma vez condenada em primeira instância a reclamada, com certeza, irá interpor Recursos Ordinários para o TRT da 10ª Região e se valer de inúmeros outros meios procrastinatórios, o que suspenderia os efeitos da decisão primária, o que impossibilitará o empregado de movimentar a sua conta vinculada de FGTS e receber os benefícios do Seguro-Desemprego, únicas quantias que talvez irá dispor para sustento de sua família até conseguir outro emprego, caso consiga.' (SIC) Observa-se que o reclamante busca demonstrar a presença do receio de dano irreparável e de difícil reparação basicamente com as alegações de que é uma pessoa carente, na possibilidade da demora na tramitação do feito, na incerteza de conseguir um novo emprego e nos prejuízos financeiros e familiares gerados pela sua dispensa. O quadro retratado pelo obreiro não é estranho, reflete não só uma realidade sua, mas de todo o cenário econômico e social do país. Contudo, o prejuízo financeiro gerado com a perda de sua fonte de subsistência e a incerteza de conseguir um novo emprego, não podem ser tidos, por si só, como fatores hábeis a justificar a presença do fumus boni juris para a concessão da tutela de urgência, mormente quando o próprio autor postula a rescisão de seu contrato de trabalho, na forma do art. 483, da CLT, cujo motivo será ainda objeto de análise nestes autos. Ademais, os documentos apresentados com a inicial não demonstram a verossimilhança dos fatos alegados pelo autor, mas tão-somente o exercício do poder diretivo do empregador (v. fls. 31/32), e, ainda, a antecipação da tutela pretendida poderia ensejar até mesmo o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, situação essa prevista no §2º anteriormente transcrito como causa impeditiva para a concessão da tutela de urgência. Neste sentido, indefiro o pedido liminar para antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2007
PROCESSO Nº RT 01000-2006-241-18-00-4
Exeqüente : MANOEL APARECIDO BARBOSA
Advogado: João Maria Gomes de Oliveira, OAB/GO 16.691A
Executado(a): ESTRELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA
Advogado: Perpétua do Socorro da Silva de Lima Silva, OAB/DF 15.237
Localização do(s) bem(ns): 12 HC, Rua 04, Casa 12, Novo Gama-GO
O Doutor Juliano Braga Santos, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 01/02/2008, às 10:00 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.377,67(dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 99/100, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Marcelo Vieira da Silva(fl. 101).
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01(uma) janela veneziana CAN Extra Premium, marca hoviala, medindo 1,50m x 1,00m, cor zarcão, avaliada em R$230,00;
- 01(uma) porta de metal CAN Extra Premium, marca hoviala, medindo 2,12m x 0,85m, cor zarcão, avaliada em R$190,00
- 03(três) caixas d'água, cor azul, fibra NBR 13210, 500 litros, avaliadas em R$465,00;
- 06(seis) latas de tinta latexcril(latex acrílico), interior x exterior, anti-mofo, cores variadas, 18 litros cada, avaliadas em R$ 383,40;
- 07(sete) latas de tinta, 18 litros, metalcril(latex acrílico), anti-mofo, interior x exterior, cores variadas, avaliadas em R$531,30;

- 03(três) tanques p/ lavar roupa, de fibra, cores variadas, 3 bacias, avaliados em R$299,97;
- 02(duas) pias de fibra com cuba inox, cores variadas, medindo 1,20m x 0,54m, avaliadas em R$278,00;
Obs.: Todo o material penhorado encontra-se em estado de novo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/02/2008, às 09:00 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 212/2007
PROCESSO Nº RT 01016-2007-241-18-00-8
Reclamante: EDNELSON CLAUDIO DE CARVALHO GUEDES MORENO
Reclamada: SKY BRASIL SERV. LTDA.
Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada, SKY BRASIL SERV. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de fls.23/24, cujo integral teor encontra disponível no sítio deste tribunal, endereço: www.trt18.gov.br: " III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDNELSON CLAUDIO DE CARVALHO GUEDES MORENO para absolver a reclamada SKY BRASIL SERV. LTDA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$29,93, calculadas sobre R$1.496,80, valor atribuído à causa. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por mandado. Retifique-se a autuação para reclamação trabalhista, alterando-se o valor da causa para R$1.496,80. Publique-se no dia 24.10.2007 às 08:00h. E para que chegue ao conhecimento da Reclamada supramencionado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 211/2007
PROCESSO Nº RT 01262-2007-241-18-00-0
Reclamante: ADEMIR SIVA DO NASCIMENTO
Reclamado: BERNARDO DE OLIVEIRA FIRMINO (AMAZONAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÕES E LIMPEZA)
Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o Reclamado, BERNARDO DE OLIVEIRA FIRMINO (AMAZONAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÕES E LIMPEZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de fls.21/23, cujo integral teor encontra dísponível no sítio deste tribunal, endereço: www.trt18.gov.br: 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADEMIR SILVA DO NASCIMENTO em face de BERNARDO DE OLIVEIRA FIRMINO, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando o Reclamado a cumprir as obrigações de fazer consubstanciadas na anotação da baixa contratual na CTPS do Autor e na apresentação da guia TRCT no código 01. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Reclamante ciente. Intime-se o Reclamado. Nada mais. Juliano Braga Santos - Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do Reclamado supramencionado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 213/2007
AUTOS Nº RT 01315-2007-241-18-00-2
Reclamante: ANTONIA LOPES DA SILVA
Reclamado: DELFINO & ALFREDO LTDA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a Reclamada, DELFINO & ALFREDO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no dia 07/01/2008, às 13h50min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Dos Pedidos: "Isto posto, o reclamante requer o que se segue: a)aviso prévio, com reflexo de horas extras R$776,32; b) horas extras, acrescidas de 50% R$1.373,76; c) 13º salário 2006 (diferença), com reflexo de horas extras R$399,85; d) 13º salário 2007, com reflexo de horas extras R$776,32; e) férias 06/07, com reflexo de horas extras + 1/3 R$1.035,06; f) férias proporcionais, com reflexo de horas extras + 1/3 R$603,78; g) feriados trabalhados em dobro R$699,90; h) FGTS, acrescido de 40% R$1.489,60; i) saldo de salário R$443,33; j) aplicação do §8º do art. 477 da CLT R$700,00; k) seguro-desemprego R$2.152,72; l) correção na data de admissão para 28/05/2006 e baixa na CTPS, com projeção do aviso prévio; m) aplicação do inciso "v" do art. 49 da CLT; n) concessão da justiça gratuita, por ser o reclamante, pessoa pobre; o)comunicação ao INSS, DRT e CEF. Requer a citação da reclamada para responder à presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada na forma do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa o valor de R$10.450,64 (dez mil, quatrocentos e cinqüenta reais e sessenta e quatro centavos). Nestes termos. Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 22 de novembro de 2007. João Maria Gomes de Oliveira. OAB/GO Nº16.691/A. José de Vargas Oliveira. OAB/DF Nº8.147/E." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DELFINO & ALFREDO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA. Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 210/2007
PROCESSO Nº ACPG 01352-2007-241-18-00-0
Consignante: E.D. FRIGORÍFICO LTDA.
Consignada : MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES (ESPÓLIO DE) + 002
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado a Consignada, Sra. MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, em 14/01/2008, às 15h10min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à ação consignação em pagamento que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.DOS PEDIDOS:"06. Isto posto, requer-se a V. Exa., com acatamento e respeito e com as cautelas de lei, que sejam determinadas providências capazes de regularizar a situação e viabilizar o pagamento, quanto segue.6.1 Autorização para depositar em juízo a importância de R$ 745,37 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), decorrentes da extinção do contrato de trabalho, na forma do TRCT em anexo.6.2 Intimação das três pessoas indicadas como consignados - e potencialmente com direito à figuara como beneficiários legais dos bens deixados pelo falecido - para que, em juízo, seja definido quem deverá receber os haveres trabalhistas, saldo de FGTS e PIS deixados pelo extinto.6.3 Designação de dia e hora para que, em audiência, se possa efetuar o pagamento dos valores referenciados, entregando-se também as guias de FGTS pertinentes, sob pena de depósito judicial definitivo.6.4 Ao final, seja declarada cumprida as obrigações da empresa Consignante, dando-se-lhe plena quitação pelo extinto contrato de trabalho havido com o falecido Flávio Marques alhures qualificado.07. Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos consignados; oitiva de testemunhas a serem arroladas; juntada de documentos, expedição de ofícios e perícia técnica, sendo o caso.08. Para todos os efeitos fiscais e de alçada, dá-se à presente o valor de R$ 1.040,73 (745,37 + 295,36 = 1.040,37).09. Requer-se que as publicações e notificações sejam processadas na pessoa do signatário, Francisco Martins Leite Cavalcante (CPC, art. 236 e §§).10. Confiante no Direito, aguarda-se JUSTIÇA! Nestes Termo, P. deferimento. Brasília, 13 de novembro de 2007. Francisco Martins Leite Cavalcante - OAB/DF 4.229."E para que chegue ao conhecimento da Consignada, MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES, é mandado publicar o

presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

OUTRO :
Notificação Nº: 2496/2007
Processo Nº: RT 02431-2006-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 241/242, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, às fls. 224/239, opõe Embargos à Execução, com o fito de impugnar a conta de liquidação (fls. 187/198), sob a justificativa de que os valores correspondentes redundaram em excesso de execução. Defende a tese de que o crédito previdenciário e o imposto de renda apurados estão em descompasso com a legislação vigente, além de questionar os juros moratórios, aduzindo que o percentual utilizado afronta as disposições constantes da Lei nº 9.494/97. Entretanto, os respectivos Embargos à Execução se mostram absolutamente intempestivos. A citação foi regularmente efetivada, na exata forma do art. 730 do CPC, por se tratar de execução afeta à Fazenda Pública. De sorte que o Devedor foi citado, na pessoa do representante da Procuradoria-Geral do Município, em 17/08/2007, conforme por ele atestado de fl. 204/verso e certidão de fl. 205. Diante do que, o prazo para oposição de embargos, pelo Devedor, exauriu-se em 17/09/2007, tal qual a certidão exarada à fl. 206, sendo certo que o incidente oposto pelo Executado somente foi protocolizado em 30/11/2007. Vale notar, ainda, que, em atendimento à disposição do inciso I, do art. 730, do CPC, foi normalmente requisitado do valor liquidado, cujo o instrumento foi autuado sob o nº RPV 273/2007, com a regular expedição do Ofício Requisitório de fl. 214, estando, assim, no aguardo do decurso do prazo listado na Lei nº 10.259/2001, a fim de direcionar a satisfação do débito exeqüendo. Nesse passo, INDEFIRO, in limine, os Embargos à Execução opostos pelo Município Devedor (fls. 224/239), a teor da regra insculpida no inciso I, do art. 739, do CPC, posto que totalmente extemporâneo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2495/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Ao Exequente: Fica INTIMADA para apresentar cópia autenticada dos documentos de fls 993, RG, CPF e TÍTULO DE ELEITOR. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2495/2007
Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Ao Exequente: Fica INTIMADA para apresentar cópia autenticada dos documentos de fls 943, RG, CPF e TÍTULO DE ELEITOR. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2494/2007
Processo Nº: RT 00658-2006-008-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS CANUTO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: À EXECUTADA CRISA: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 652, ABAIXO TRANSCRITO: Vistos os autos. Em que pesem os termos da peça veiculada às fls. 649/650, não há falar em abertura de prazo comum, às partes, para análise da conta veiculada às fls. 613/636, já que o despacho de fl. 637 foi claro em estabelecer que o respectivo prazo deveria se dar de forma sucessiva. Entretanto, para evitar qualquer prejuízo, DETERMINO seja sejam as Executadas intimadas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela AGETOP, com vistas à manifestação sobre a conta trazida às fls. 613/636. Decorrido os prazos supra, voltem os autos conclusos, para apreciação do incidente noticiado às fls. 645/646.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.12.13 11:24:10 -03'00'